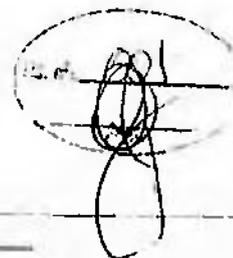




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021/2024



EDITAL DE CHAMAMENTO PELA LEI
13019/2014 PÚBLICO Nº 01/2022

FOLHA nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº 01/2022

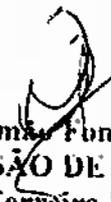
OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL

INTERESSADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 22 de fevereiro de 2022.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Joyce Ferreira Parpinelli
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Marcos de Moraes
COMISSÃO DE SELEÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 31 de janeiro de 2022.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CHAMAMENTO PÚBLICO/ PROPOSTAS/ PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADES CIVIL, PELA LEI 13.019/2014, REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES – PR (CMDCA)**, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Atenciosamente.



CLAUDECI AROLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 31 de Janeiro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CHAMAMENTO PÚBLICO/ PROPOSTAS/ PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADES CIVIL, PELA LEI 13.019/2014, REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES – PR (CMDCA)**, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLÉBER BATISTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rúbrica _____

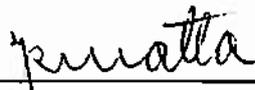
Bandeirantes, 31 de Janeiro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO/ PROPOSTAS/ PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADES CIVIL, PELA LEI 13.019/2014, REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES – PR (CMDCA), entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se a:

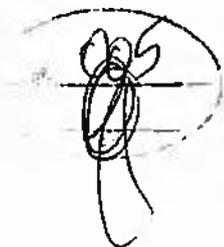
- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Bandeirantes, 28 de janeiro de 2022.

Of. nº 004/2022

Vimos através deste solicitar, a abertura de chamamento de propostas/projetos das Organizações Sociedade Civil, pela Lei 13.019/2014, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirantes (CMDCA), objetivando possível celebração de Termo de Colaboração/Fomento para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirantes (FMDCA).

As entidades utilizarão o recurso conforme Plano de Ação elaborado pelas mesmas e seguindo os critérios das leis apresentadas.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 011/11/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

Ilmo Sr.

Cleber Toledo

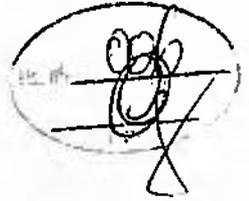
Secretário Municipal de Administração

Bandeirantes - PR

Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirantes recebe doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Este recurso deve ser utilizado para apoiar ações de melhorias/aprimoramento no funcionamento dos serviços, programas, projetos das entidades que atendem crianças e adolescentes do Município de Bandeirantes – Paraná e que estejam cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Sendo assim, é necessário abertura de chamamento de propostas/projetos das Organizações Sociedade Civil, pela Lei 13.019/2014, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirantes (CMDCA), objetivando possível celebração de Termo de Colaboração/Fomento para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirantes (FMDCA).

Bandeirantes, 28 de janeiro de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO BASICO PARA CHAMAMENTO DE ENTIDADES EU ATENDEM CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETO: Chamamento de propostas/projetos das Organizações Sociedade Civil, pela Lei 13.019/2014, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirantes (CMDCA), objetivando possível celebração de Termo de Colaboração/Fomento para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirantes (FMDCA).

JUSTIFICATIVA: Este recurso é oriundo das doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e será repassado às entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. A finalidade da seleção de projetos é apoiar ações de melhorias/aprimoramento no funcionamento dos serviços, programas, projetos e/ou entidades que atendem crianças e adolescentes do Município de Bandeirantes - Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL: Tramitação referente à Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CUSTO ESTIMADO: A contratação do objeto desde Projeto Básico tem o custo estimado de R\$ 223.257,52 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), pela rubrica orçamentária abaixo descrita:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO PROGRAMÁTICA	FUNCIONAL	DESCRIÇÃO
Assistência Social e Assuntos da Família	3000/778 3010/781	0900108243080760543350430000		Subvenção Social

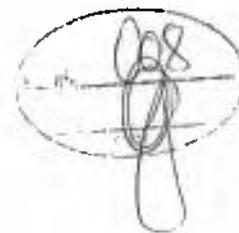
DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE: No Edital haverá uma demanda de 05 projetos, podendo as 05 entidades cadastradas no CMDCA apresentar cada uma, apenas um projeto. As entidades aptas a receber este recurso deverão elaborar um Plano de Ação para execução do recurso proposto, conforme critérios a constar no Edital.

PAGAMENTO: O repasse será feito em parcela única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRAZO DE PAGAMENTO: O prazo de repasse será em até 15 dias após a assinatura do Termo de Colaboração/ Fomento.

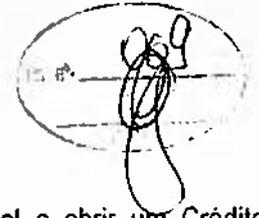
Bandeirantes, 28 de janeiro de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi
Secretária Municipal de Assistência Social

Mônica Zanardo de Sordi

Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

Minuta do Projeto de LEI



Data: 02/02/2022

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 223.257,52 (Duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), e dá outras providências.

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 223.257,52 (Duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, instituído pela Lei Municipal nº 2.252/2001, de 02/08/01, alterada pelas Leis nºs 2.284/2001, de 14/12/2001 e 2.756/2007, de 29/08/2007, ainda a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 a ser utilizado em programas, projetos e beneficiando o público atendido.

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 – Departamento de Programas Sociais

08.243.0807.6-054 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais..... 198.351,42

03010 00781 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais..... 24.906,10

Total..... 223.257,52

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro da FR 778 – R\$ 198.351,42, mais o superávit financeiro da FR 781 – R\$ 24.906,10. Totalizando R\$ 223.257,52.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.110/2022

Data: 18 de fevereiro de 2022

SÚMULA: : Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 223.257,52 (Duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 223.257,52 (Duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, instituído pela Lei Municipal nº 2.252/2001, de 02/08/01, alterada pelas Leis nºs 2.284/2001, de 14/12/2001 e 2.756/2007, de 29/08/2007, ainda a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 a ser utilizado em programas, projetos e beneficiando o público atendido.

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 - Departamento de Programas Sociais

08.243.0807.6-054 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.....198.351,42

03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.....24.906,10

Total.....223.257,52

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro da FR 778 - R\$ 198.351,42, mais o superávit financeiro da FR 781 - R\$ 24.906,10. Totalizando R\$ 223.257,52.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

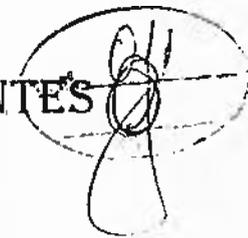
PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 187 do dia 18/02/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL.

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal 4.110 de 18 de fevereiro de 2022 torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3000/778 3010/781	0900108243080760543350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

2. DO PROJETO DA PARCERIA

2.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos das Subvenções Sociais da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

2.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Bandeirantes-PR que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, em conformidade com a Assistência Social e Assuntos da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12.011

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do sítio oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA:

HORÁRIO: 09:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA:04/04/2022

HORÁRIO: 09:00 horas

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente , independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



6 – DOS RECURSOS

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA

Subvenção Social

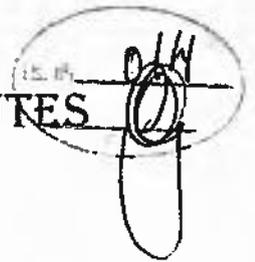
Item	Serviço Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total dos recursos para todas entidades
01	Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social.	Crianças e adolescente	Formação e capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social	09001082430807605 43350430000	R\$ 223.257,52

7.1 – Este recurso é oriundo das doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e será repassado às entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

7.2 A Finalidade da seleção de projetos é apoiar ações de melhorias no funcionamento dos serviços/ programas das entidades que atendam esse público alvo.

8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).



- b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.
- c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, e que esteja localizada no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes-PR.

8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) **ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:** a OSC deve estar inscrita no CMDCA;
- b) **ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMDCA:** Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMDCA;
- c) **SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE:** Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) **EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO:** Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) **COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) **CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

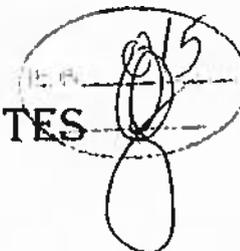
9.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMDCA	2			
2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



5 - Coerência	2			
6 - Consonância objetivos	2			

10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) **MATERIAIS DE CONSUMO:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) **MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:** materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) **SERVIÇOS DE TERCEIROS:** realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) **PAGAMENTO DE PESSOAL:** pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature and stamp]

11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;
- 2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 3 – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ms. nº: 94
P. 011

- 4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7 – Certidão de Débitos com o Concedente;
- 8 – Certidão Liberatória do Concedente;
- 10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 11 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- 12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- 14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrerem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

13 – DAS AQUISIÇÕES

13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

- a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.

13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

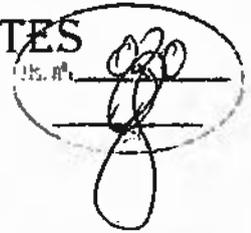
15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio

da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

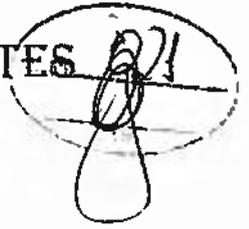
16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2022

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
COMISSÃO DE SELEÇÃO
Joyce Ferreira Parpinelli
COMISSÃO DE SELEÇÃO
Marcos de Moraes
COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., _____ de _____ de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº _____/2022

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da
_____ CPF nº _____ residente na
_____ vem solicitar credenciamento para receber recursos
públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente,
informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG
Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II (modelo)

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nominar a OSC que apresenta a proposta

2 – NOME DO PROJETO

Indicar o nome do projeto a ser executado

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

4 – PÚBLICO ALVO

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

5 – OBJETO DA PARCERIA

Descrever o produto final do objeto da parceria

6 – DIAGNÓSTICO

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

8 – VALOR GLOBAL

Assinatura Representante Legal

Nome legível, RG

Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

(timbre da entidade)

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

024
D
S

2 – Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do do projeto).

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TOTAL:	

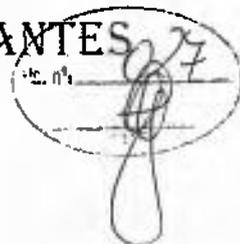
Bandeirantes, _____ de _____ de 2022.

Responsavel pela elaboração do Projeto

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, _____ de 2022

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº _____, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende _____, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária no valor de _____ de R\$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



_____, através do depósito bancário na conta corrente nº _____ agência
_____ da _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante
apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas:

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

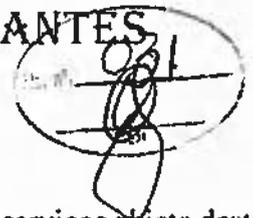
VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração:

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

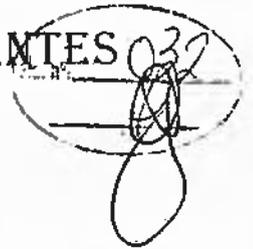
III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



cumprimento das metas:

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Sra. Mônica Zanardo De Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2022 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para _____, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de _____, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família – FMS:

0900108243080760543350430000

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até _____ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração:

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

035
J

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade:

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade:

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo De Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ENTIDADE
Presidente

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
CPF. _____

Testemunha 2
CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.541/2022

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a *COMISSÃO DE SELEÇÃO*, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA*, *JOYCE FERREIRA PARPINELLI* e *MARCOS DE MORAES*.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores *JOSÉ CELESTINO FONTOLAN* e *JOSÉ MARCIO URBANO*.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

038
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURIDICO Nº 42/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 117/2022. Chamamento Público nº. 01/2022.

INTERESSADO: Comissão de Licitações.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento de Chamamento Público na modalidade Credenciamento registrado sob o nº 01/2022, cujo objeto é o credenciamento de projetos da OSC para tender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando pleito; solicitação da Secretária de Assistência Social; justificativa; Projeto Básico; Lei Municipal nº. 4.110/2022; minuta do edital, contrato e anexos.

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de chamamento público, especificações do objeto, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento.

Ficou estabelecido no edital o valor máximo a ser pago pelo serviço, atendendo ao que dispõe a Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 2º da Lei 13.019/2014, cumulado com o art. 40 da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

I - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de chamamento público bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale esclarecer que a Lei Federal 13.019/2014 dispõe a possibilidade de chamamento público em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observando o prazo de publicidade mínimo de 30 dias.

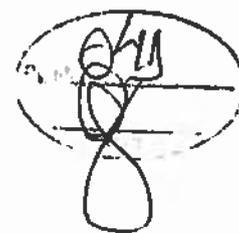
Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal 13.019/2014, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

I - Explicação do objeto a ser contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado;
- IV - Manutenção de tabela e preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - Rotatividade entre todos os credenciados;
- VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurado contraditório e ampla defesa;
- VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - Previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de chamamento público e seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL.

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal 4.110 de 18 de fevereiro de 2022 torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3000/778 3010/781	0900108243080760543350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

2. DO PROJETO DA PARCERIA

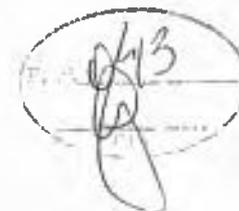
2.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos das Subvenções Sociais da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

2.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Bandeirantes-PR que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, em conformidade com a Assistência Social e Assuntos da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do sítio oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA:

HORÁRIO: 09:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA:04/04/2022

HORÁRIO: 09:00 horas

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

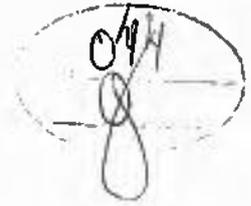
5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente , independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



6 – DOS RECURSOS

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA

Subvenção Social

Item	Serviço Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total dos recursos para todas entidades
01	Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social.	Crianças e adolescente	Formação e capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social	09001082430807605 43350430000	R\$ 223.257,52

7.1 – Este recurso é oriundo das doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e será repassado às entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

7.2 A Finalidade da seleção de projetos é apoiar ações de melhorias no funcionamento dos serviços/ programas das entidades que atendam esse público alvo.

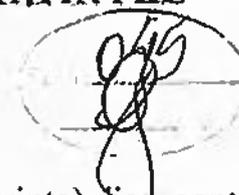
8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.
- c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, e que esteja localizada no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes-PR.

8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) **ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:** a OSC deve estar inscrita no CMDCA;
- b) **ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMDCA:** Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMDCA;
- c) **SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE:** Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) **EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO:** Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) **COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) **CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

9.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMDCA	2			
2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



5 – Coerência	2			
6 – Consonância objetivos	2			

10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) **MATERIAIS DE CONSUMO:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) **MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:** materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) **SERVIÇOS DE TERCEIROS:** realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) **PAGAMENTO DE PESSOAL:** pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;

2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3 – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7 – Certidão de Débitos com o Concedente;

8 – Certidão Liberatória do Concedente;

10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

11 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;

12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrerem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

13 – DAS AQUISIÇÕES

13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.

13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

050

execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e



prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio

da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2022


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
COMISSÃO DE SELEÇÃO
Joyce Ferreira Parpinelli
COMISSÃO DE SELEÇÃO
Marcos de Moraes
COMISSÃO DE SELEÇÃO



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr.._____de_____de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº_____/2022

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da
_____ CPF nº _____ residente na
_____ vem solicitar credenciamento para receber recursos
públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente,
informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente.

Assinatura Representante Legal

Nome legível, RG

Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

53

100

ANEXO II (modelo)

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nominar a OSC que apresenta a proposta

2 – NOME DO PROJETO

Indicar o nome do projeto a ser executado

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

4 – PÚBLICO ALVO

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

5 – OBJETO DA PARCERIA

Descrever o produto final do objeto da parceria

6 – DIAGNÓSTICO

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

8 – VALOR GLOBAL

Assinatura Representante Legal

Nome legível, RG

Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

54

100

ANEXO III

(timbre da entidade)

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

55
100

2 – Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do do projeto).

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

57

TOTAL:	

Bandeirantes, _____ de _____ de 2022.

Responsável pela elaboração do Projeto

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

58

[Handwritten signature]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, _____ de 2022

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

59

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

60

(Handwritten mark)

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº _____, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende _____, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária no valor de _____ de R\$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

61

100

_____, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, da _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

62
10

acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

63

100

cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Sra. Mônica Zanardo De Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2022 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

64
102

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para _____, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de _____, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família – FMS:
0900108243080760543350430000

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como



relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até _____ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração:

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido:

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

66
100

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo De Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

67

670

ENTIDADE
Presidente

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
CPF. _____

Testemunha 2
CPF. _____



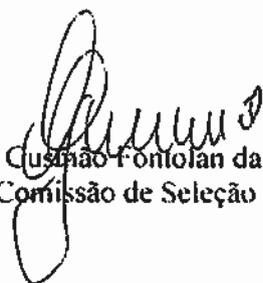
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº 01/2022

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 02/2022 – SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL. Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 03/03/2022, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 09h00min do dia 07/04/2022, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 24 de fevereiro de 2022


Cibele Gusmano Fontolan da Silva
Comissão de Seleção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 191
Ano 2022
Página 15 de
24

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 24 de Fevereiro de 2022

69

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aviso De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº 01/2022

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 02/2022 – SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL. Poderão participar as OSC sedeadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento as crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 03/03/2022, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 09h00min do dia 07/04/2022, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 24 de fevereiro de 2022

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86.300000 Tel: 3542-4925 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.245.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, cumprindo o estabelecido nos artigos 227, caput e § 7º, e 204 da Constituição Federal e nos artigos 4º, alínea d; 88, incisos II e IV; 260, caput e § 2º, 3º e 4º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e artigo 2º, parágrafo único, I, do Decreto nº 5.089 de 2004, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Regras e Princípios Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se por parâmetros os referenciais que devem nortear a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em obediência às regras e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, Lei nº 8.069, de 1990 e legislação pertinente.

Art. 2º Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 3º Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deve haver um único e respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º A manutenção dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente é diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do art. 88, da lei nº 8.069, de 1990.

Parágrafo único. Os Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser constituídos em fundos especiais, criados e mantidos por lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes.

Art. 5º Conforme estabelecem a Constituição Federal e legislação específica, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser criados por leis propostas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Poder Legislativo das respectivas esferas de governo federal, estadual, distrital e municipal.

§ 1º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instituído pela mesma Lei que criar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ressalvados os casos em que, criado o Conselho, ainda não tenha sido instituído o Fundo.

§ 2º A Lei que instituir o Fundo deverá explicitar suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades, e determinar sua vinculação ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prazo limite para a sua regulamentação pelo respectivo Poder Executivo local.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, em acordo com o respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciar a regulamentação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se o disposto no § 2º do art. 4º, detalhando o seu funcionamento por meio de Decreto ou meio legal equivalente, em conformidade com a legislação vigente e em atenção aos parâmetros propostos por esta Resolução.

~~Art. 7º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente não deve possuir personalidade jurídica própria e deve utilizar o mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Órgão ou da Secretaria à qual for vinculado por lei, conforme dispõe o art. 2º da presente Resolução. (Revogado pela Resolução n.º 157, de 27 de março de 2013).~~

~~§ 1º Para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do Órgão ao qual se encontrar vinculado, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio.~~

~~§ 2º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.~~

~~§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.~~

~~§ 4º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seus respectivos níveis federados, deverão assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o financiamento ou co-financiamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.~~

Art. 8º O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

10
1
1

§ 1º O órgão responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes ao qual o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente for vinculado deve ficar responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Seção II

Das atribuições dos Conselhos de Direitos em relação aos Fundos da Criança e do Adolescente

Art. 9º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Seção III

Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 10 Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Impostode Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 11 Os recursos consignados no orçamento da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 12 A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 13 Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no art. 9º desta Resolução.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2(dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 14 O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV

Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 15 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 17 Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 18 O financiamento de projetos pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 19 Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados de que trata esta Resolução.

Art. 20 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Seção V

Das Atribuições do Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 21 O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe o artigo 6º, caput, desta Resolução, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

100
13
63

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas eo pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO II

Do Controle e da Fiscalização

Art. 22 Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações

nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 23 Os Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Das Disposições Finais

Art. 25 A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 26 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARMEN SILVEIRA DE OLIVEIRA

¹ Resolução publicada no DOU de 04.03.2010, sc 1, paginas 18,19 e 20.



Protocolo

1822/2022



tipo:
CHAMAMENTO Nº 01/2022

Protocolado em:
07/04/2022 - 08:41:05

Informações do Requerente

Nome: ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES NA ESPERANÇA COM MARIA
CPF/CNPJ: 02.351.176/0001-13;
Contato: (43) 3542-0346;



1822:07.04.2022, Sistema Protocolo Municipal

**ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS
NA ESPERANÇA COM MARIA**

Rua Frei Rafael Proner, 1323 – Centro
Bandeirantes – Paraná – CEP 86360-000
Telefone: (43) 3145-0346

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE
TRABALHO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 -- Centro

Departamento de Licitações

DATA: 07/04/2022

HORÁRIO: 09:00 horas

**ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES
UNIDAS NA ESPERANÇA COMMARIA**

ANEXO II

PROPOSTA DE TRABALHO

1- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ACAUEM - Associação Das Crianças Alegres Unidas Na Esperança Com Maria.

2- NOME DO PROJETO

Projeto Crescer.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

12 Meses.

4 – PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades de manutenção.

5 – OBJETIVO DA PARCERIA

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As atividades serão pautadas em experiências lúdicas, esportivas e culturais.

6 – DIAGNÓSTICO

Espera-se que as crianças e adolescentes acessem práticas lúdicas, cognitivas, de lazer, esporte e cultura; expressem-se por meio de brincadeiras e atividades lúdicas, significando e simbolizando as experiências vividas.

Convivam num ambiente saudável, de respeito e de valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas e que sintam-se acolhidos e integrados.

A partir das melhorias que serão realizadas, ofereceremos condições para a transformação e o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Rua Frei Rafael Proner, nº 1323, Centro, Bandeirantes – Paraná – CEP: 86.360-000 – Tel: 43 9 9606-7375

CNPJ: 02.351.176/0001-13

7 – AÇÕES METAS E INDICADORES

A instituição é constituída por uma diretoria composta por 6 membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

Para execução de atividades, possuiu-se um corpo técnico formado por colaboradores e voluntários.

A instituição possuiu sua área administrativa composta por salas, cozinha, refeitório além de área para oficina.

Cria-se então momentos para sensibilizar a sociedade, utilizando-se dinâmicas em grupo. Formar um elo para estabelecer segurança, esforço no trabalho para compartilhar ideias, além de proteger e respeitar os direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir seus deveres nas diversas atividades propostas para o bem comum.

Busca-se assim sensibilizar a comunidade de forma geral para que as diferenças existentes possam ser amenizadas para a ascensão social.

8 – VALOR GLOBAL

R\$ 26.000,00 (Vinte Seis Mil Reais).

ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES
UNIDAS NA ESPERANÇA COMMARIA

81

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

I Dados Cadastrais do Preponente

NOME DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA			CNPJ 02.351.176/0001-13	
ENDEREÇO Rua Frei Rafael Proner, nº 1323, Centro				
CIDADE Bandeirantes		UF PR	CEP 86.360-000	ESFERA ADMINISTRATIVA Entidade privada sem fins lucrativos
DDD 43	FONE 9 9606-7375		EMAIL projetocauem@gmail.com	
CODIGO BANCO		Nº DA AGÊNCIA	Nº DA CONTA CORRENTE	
REPRESENTANTE LEGAL: Roberto Morais De Medeiros				
RG: 5.251.847-4		ORGÃO EXPEDIDOR SSP/PR	CPF: 021.090.809-22	
ENDEREÇO: Rua Frei Rafael Proner, nº 1323, Centro – Bandeirantes/PR				
TELEFONE: 43 9 9606-7375			EMAIL: projetocauem@gmail.com	
TÍTULO DO PROJETO: PROJETO CRESCER				
REPONSÁVEL TÉCNICO Patricio Kolachenek do Bomfim			CPF 634.809.489-87	
RF/ÓRGÃO EXP. RG nº 5.244.914-6 SSP/PR	CARGO 1º Tesoureiro		FUNÇÃO Controle financeiro	MATRÍCULA
ENDEREÇO Rua Elisio Manoel dos Santos, nº 338, Vila Macedo – Bandeirantes/PR				CEP 86.360-000

Rua Frei Rafael Proner, nº 1323, Centro, Bandeirantes – Paraná – CEP: 86.360-000 – Tel: 43 9 9606-7375

CNPJ: 02.351.176/0001-13

40

2 - Descrição do Objeto:

O Projeto ACAUEM teve seu início no ano de 1991 por inspiração da irmã Maria Célia da Eucaristia que estava licenciada da Congregação “Irmãs Franciscanas no Coração de Maria” e teve como base na Lei Federal nº 8069 de 1991 – ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), o qual visava a proteção integral do cidadão em formação.

A base da economia no município é o cultivo de uva fina de mesa, pimentão, pepino, cana-de-açúcar e, principalmente, soja e milho. Anualmente, a festa do Milho Verde movimenta a economia local. No município inaugurou-se, em 2012, o terceiro maior santuário de São Miguel Arcanjo no mundo, com a maior estátua do planeta dedicada ao Anjo São Miguel.

As políticas públicas, muitas vezes almejam atingir um público alvo, determinado, porém seu resultado muitas vezes pode ser bem mais amplo, alcançando de forma reflexa a população em geral que acaba se beneficiando de modo indireto daquela política pública idealizada e eficientemente implementada.

Em suma, políticas públicas são tudo aquilo que o Poder Executivo planeja e executa, buscando a satisfação do interesse público, do bem comum, a implementação de um determinado programa com ações voltadas para o atendimento dos anseios sociais, ou seja, são todas as decisões políticas que influenciam e interferem de alguma forma na vida da sociedade.

3 – Justificativa e Metas:

O projeto é uma instituição filantrópica que diante do contexto sócio econômico se solidariza com a comunidade, agregando e unindo pessoas de diversas áreas gerando ações na perspectiva de salvaguardar as bases da criança e do adolescente.

Desta forma, sem restrição de credo ou etnia utiliza-se de voluntários que aceitam as orientações pedagógicas.

Além de toda estrutura pedagógica desenvolvida com a comunidade, o projeto ACAUEM buscando combater a desnutrição que é uma realidade muito comum em uma comunidade de baixa renda, onde os chefes de famílias encontram-se sem poder de compra, fornecem alimentação para aqueles que ali participam, sendo ela em dois momentos:

As 16:30 horas lanche com pão, margarina, bolacha, café com leite ou chá, etc;

Por fim devemos salientar que o projeto visa acolher as crianças e adolescentes, capacitando-os através de atividades lúdicas, aprimorando a leitura, interpretação e principalmente da autoestima dos que encontram-se excluídos da sociedade.

4 – Identificação do Objeto:,

O Projeto Crescer da Associação Das Crianças Alegres Unidas Na Esperança Com Maria tem como objetivo educar as crianças para um desenvolvimento disciplinar e cognitivo, proporcionando a elas formação de valores humanos, cidadania, cursos pré-profissionalizantes e recreativos para um maior desenvolvimento social.

5 – Identificadores e Produto Esperado:

Espera-se que as crianças e adolescentes acessem práticas lúdicas, cognitivas, de lazer, esporte e cultura; expressem-se por meio de brincadeiras e atividades lúdicas, significando e simbolizando as experiências vividas.

Convivam num ambiente saudável, de respeito e de valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas e que sintam-se acolhidos e integrados.

A partir das melhorias que serão realizadas, ofereceremos condições para a transformação e o desenvolvimento da criança e do adolescente.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR PREVISTO
Materiais de higiene/limpeza	05/2022	12/2022	R\$ 6.000,00
Alimentos em Geral	05/2022	12/2022	R\$ 5.000,00
Utensílios Domésticos	05/2022	12/2022	R\$ 6.000,00
Reparos Diversos	05/2022	12/2022	R\$ 8.000,00
Lavadora de Alta Pressão Wap	05/2022	12/2022	R\$ 1.000,00

7 – PLANO DE APLICAÇÃO:

TIPO DE DESPESA	DESPESA
Aquisição de materiais de higiene/limpeza em geral (sabão líquido, sabão em barra, sabão em pó, papel higiênico, álcool em gel, etc.)	R\$ 6.000,00
Aquisição de itens para lanches em geral (pão, bolacha, leite, café, chá, sucos, mar-	R\$ 5.000,00

Rua Frei Rafael Proner, nº 1323, Centro, Bandeirantes – Paraná – CEP: 86.360-000 – Tel: 43 9 9606-7375

CNPJ: 02.351.176/0001-13



ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES
UNIDAS NA ESPERANÇA COMMARIA

87

100

garina, frios como mortadelas, presunto, queijos, etc.)	
Aquisição de utensílios domésticos em geral (Painéis, taboas de carne, potes, talheres, vasilhames, escumadeiras, pratos, copos, etc.)	R\$ 6.000,00
Reparos diversos (Troca de lâmpadas, pintura de portas e quadra de esporte, reparos hidráulicos, etc.)	R\$ 8.000,00
Lavadora de Alta Pressão Wap	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 26.000,00

8 - CRONOGRAMA DE REEMBOLSO PREVISTO:

MÊS/ANO	VALOR
MAIO/2022	R\$ 26.000,00
	R\$
TOTAL	R\$ 26.000,00

Bandeirantes, 04 de Abril de 2022


Responsável pela Elaboração do Projeto


Roberto Moraes de Medeiros
Representante Legal

Rua Frei Rafael Proner, nº 1323, Centro, Bandeirantes – Paraná – CEP: 86.360-000 – Tel: 43 9 9606-7376

CNPJ: 02.351.176/0001-13





ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES,
UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

ESTATUTOS SOCIAIS

Protocolo nº 17.062.
Registrado sob nº 323/ FLS. 087
DO Livro A-06.
Bandeirantes, 09/11/2006.

Bel. **Silmar Cordeiro de Souza**
Escritor Autorizado

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
----- 000 -----
Bel. *Arthur E. L. Conter Jr.* - Delegado
Bel. *Silmar Cordeiro de Souza* - Escritor Autorizado

Fone/Fax (43) 3542-1206
Bandeirantes - PR

REGISTRO

BANDEIRANTES
2006

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Associação das Crianças Alegres, Unidas na Esperança com Maria, também designado pela sigla ACAUEM, fundada em data de 01 de fevereiro de 1998, nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, é uma pessoa jurídica de direito civil, de caráter assistencial, criada sob a forma de associação, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A ACAUEM tem sua sede administrativa à Rua Frei Raphael Proner, 1323, Centro, CEP 86.360-000, nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Artigo 3º - A ACAUEM tem como objetivos:

- I. Promover a criança e o adolescente junto às famílias e a sociedade, através de trabalhos de artesanatos, tais como: bordados, pintura, crochê, corte e costura entre outros;
- II. Promover cursos à criança e o adolescente visando sua integração social na sociedade, tais como: datilografia, computação, iniciação à música, etc;
- III. Promover a integração ao mercado de trabalho;
- IV. Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes;
- V. Promover a formação de educadores de crianças e adolescentes;
- VI. Promover estudos e reflexões sobre a realidade das crianças e adolescentes da comunidade, buscando alternativas para solução dos problemas encontrados;
- VII. Buscar o desenvolvimento da cultura.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades a ACAUEM presta serviços permanentes e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou credo.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Poderão fazer parte da associação, pessoas que visam auxiliar os objetivos da ACAUEM, sendo necessário requerimento junto à diretoria da entidade, e, após sua aprovação, através de reunião da diretoria, seu registro junto ao Livro de Associados.

Artigo 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado;
- II. igualdade de condições com os demais associados;
- III. propor sugestões de interesse geral;
- IV. pedir seu desligamento ou demissão da associação, com ou sem justificativa

Parágrafo 1º - Se o pedido de desligamento ou demissão do associado ocorre por um motivo leve, fica permitido ao associado seu retorno, salvo decisão da diretoria;

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I. Prestigiar a ACAUEM, respeitando o presente Estatuto e as determinações da diretoria, cooperando para seu engrandecimento;
- II. Contribuir regularmente com seu trabalho ou prestações de serviços em prol dos objetivos sociais;
- III. Participar das Assembléias.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos da administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.




...Visto Presidente



Artigo 10 - A Assembléia Geral, é o órgão soberano da associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e compete privativamente:

- I. eleger os administradores
- II. destituir os administradores
- III. aprovar as contas e balancetes da associação
- IV. alterar os estatutos

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 11 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreolar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A Assembléia Geral, se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 13 - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de trinta dias, constando assunto, local, data e hora.

Artigo 14 - A Diretoria será constituída por seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato dos membros da diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição ao mesmo cargo, por somente mais um mandato.

Artigo 15 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 16 - Compete a Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. administrar a associação, executando as deliberações da Assembléia Geral;
- III. propor a Assembléia Geral reforma do Estatuto;
- IV. apresentar para apreciação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal os balanços, orçamentos e o programa da ação;
- V. criar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Artigo 17 - Compete ao Presidente:

- I. representar a ACAUEM judicial e extra-judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. presidir a Assembléia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. assinar conjuntamente com o tesoureiro as contas bancárias e outras operações financeiras;

Artigo 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 19 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as noticiais das atividades da entidade;
- III. responder e arquivar as correspondências recebidas e expedidas.

Artigo 20 - Compete ao Segundo Secretário:

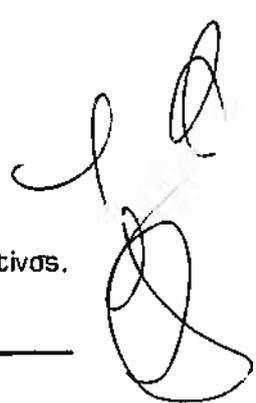
- I. substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao secretário.

Artigo 21 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;



Visto. Presidente



- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito oficial;
- VII. assinar conjuntamente com o Presidente contas bancárias ou outras operações financeiras.

Artigo 22 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

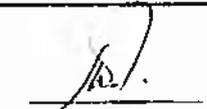
Parágrafo Segundo: Em caso da vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplentes até seu término.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal

- I. examinar os livros de escrituras da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, dando seu parecer a respeito.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em cada seis meses, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 25 - A ACAUEM não remunera por qualquer forma, os cargos de suas diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros.

 
Visto Presidente





Handwritten mark

bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 26 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPITULO IV DA RECEITA E DO PATRIMONIO

Artigo 27 - A receita do ACAUEM será constituído de:

- I. prestações de serviços, trabalhos e contribuições de seus associados;
- II. subvenções dos poderes públicos;
- III. doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. contribuições de organismos e entidades nacionais ou internacionais;
- V. outras fontes de recursos;

Parágrafo Único: Os recursos adquiridos serão sempre aplicados nas finalidades da entidade.

Artigo 28 - Constituído o patrimônio da ACAUEM este, só poderá ser alienado mediante aprovação da Assembléia Geral, devidamente constituída para essa finalidade.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - No caso de dissolução ou extinção da ACAUEM, o eventual patrimônio remanescentes será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência - CNAS ou a entidade pública.

Artigo 30 - A ACAUEM será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

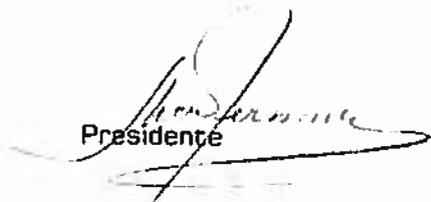
Handwritten mark

Handwritten signature
Visto Presidente

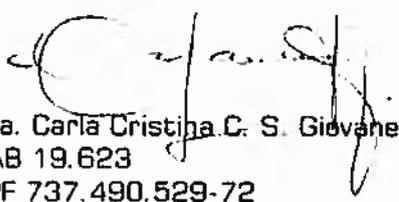
Large handwritten mark

Artigo 31 -- O presente Estatuto só poderá ser reformado, parcial ou totalmente, pela Assembléia Geral convocada para este fim, e entrará em vigor na data de registro em Cartório.

Bandeirantes, 07 de novembro de 2006


Presidente

Visto:


Dra. Carla Cristina C. S. Giovanetti
OAB 19.623
CPF 737.490.529-72

Protocolo nº 17.062.
Registrado sob nº 323, FLS. 087,
DO Livro A-06.
Bandeirantes, 09/11/2006.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escrivente Autorizado



Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. - Delegado
Bel. Silmar Cordeiro de Souza - Escrivente Autorizado

Fone/Fax (43) 3542-1208
Bandeirantes - PR

FR \$ 4.200
FUNPENS


Visto: Presidente



Ata de Retificação e Ratificação da Ata da Assembleia Geral do dia 31/03/2021

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (12/04/2021), nas dependências da ACAEM, reuniram-se seus membros, sob a presidência do Sr. Roberto Morais de Medeiros, em pauta, a regularização da eleição da diretoria da entidade. Em reunião datada de 25.02.2021, foi decidido no dia 31.03.2021 para designação da eleição, porém por lapso, constou a posse da diretoria, sem contudo constar a eleição dos membros da entidade. Assim, tendo em vista a exigência legal da eleição, se faz necessária a retificação da referida ata, para que passe constar a ocorrência da eleição e posse por aclamação dos seguintes membros:

1º Presidente: Sr. Roberto Morais de Medeiros, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do CPF 021.090.809-22 e do RG 5251847-4 residente e domiciliado nesta cidade à B1369, Km. 68.

Vice Presidente: João Juarez Ribeiro, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 161.397.719-00 e do RG 1022258 residente e domiciliado nesta cidade à Rua: Adelaide Leão Mathews nº 51, loteamento Tenisco Mathews.

1ª Secretária: Dayne Buena Sanchez

2ª Secretária: Maria Aparecida Celestino Santiago

1º Tesoureiro: Patrícia K. da Benfim

2º Tesoureiro: Maria Aparecida Toledo Leiroz

Conselheiros: Márcia Denizete Oliveira, Tashi



Carlos Nabechima, Paula Wilson Cosma, Moisés Amaro Costa.

Deste modo, Ratifico a periodicidade de mandatos da diretoria de 24/04/2021 a 24/04/2022 ratificando ainda, todos os atos praticados pela diretoria atual. Nada mais. Eug. [assinatura]
Dayne Buena Sanchez, Secretária, que escrevi e assino com o presidente.

Presidente: [assinatura]
Secretária: Dayne Sanchez

Observação:

1ª Secretária: Dayne Buena Sanchez, Brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF-008.155.039-11, e do RG-7.213.276-9, residente nesta cidade à Rua: Francisco Teixeira Ribeiro 293, Bairro I BC.

2ª Secretária: Maria Aparecida Celestina Santiago, Brasileira, casada, fruticultora, portadora do CPF-673.240.619-15, e do RG-4727.500-8, residente e domiciliada neste município no Bairro Três Águas.

1ª Tenente: Patrícia Balachenek de Camargo, Brasileira, casada, contadora com registro profissional no CRC/PR nº 0.35463/0-1, natural da cidade de Jupiá, Estado de Paraná, nascida em 20/05/1970, residente nesta cidade à Rua: Elísio Manoel dos Santos, nº 338, Vila Maceda, portadora do CPF-634.809.489-87, e do RG-5.244.914-6.

2ª Tenente: Maria Aparecida Toledo Leirner, Brasileira, viúva, comerciante, portadora do CPF-239.741.099-00, e do RG-3.462.582-4, residente nesta cidade à Rua: Antônio Tames, nº 200, Nova Paraíso.

Conselheiros: Marcio Denizete Oliveira, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF-878.918.839-04, e do RG-6.297.443-5, residente e domiciliado neste município no Bairro Três Águas; Tashia Carlos Nabeckima, brasileira, casada, comerciante, portador do CPF-362.576.219-68, e do RG-3.084.333-9, residente nesta cidade à Rua: Avenida Bandeirantes, nº 194, Centro; Paula Cosme Diga, Paula Wilson Cosme, brasileira, em união estável, Advogada, portador do CPF-569.724.829-68, e do RG-3.778.340-4, residente nesta cidade à Rua: Francisco Teixeira Ribeiro, nº 293, Bairro IBC; Moisés Amaro Costa, brasileiro, casado, Professor, portador do CPF-599.532.179-04, e do RG-472.588-1, residente nesta cidade à Rua: Vicente Francisco Maelli, nº 906, Conjunto Humberto Teixeira Ribeiro I.

PROTOCOLO Nº 27.273
 REGISTRADO SOB O Nº 323
 FLS. 089
 LIVRO A-14
 Bandeirantes, 05/ setembro/ 2023
 SELMA COLDEIRO DE SAUSA
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 150,00 VRC - R\$ 21,70
 Fotógrafos - R\$ 0,04
 Distribuidor - selos - R\$ 10,15
 Funarpen - R\$ 1,32
 Fundep - 5% - R\$ 1,08
 ISS - 3% - R\$ 0,65



Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

41
- 1991
100

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA - ACAUEM DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente Termo de FOMENTO, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAILSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Jose Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA - ACAUEM DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Frei Rafael Proner, nº 1323, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.351.176/0001-13, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Moraes de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente FOMENTO tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição que visa criar oportunidades para crianças e adolescentes, juntamente com pais e professores.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 50 (cinquenta) crianças, com idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos.

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Fone: (41) 3331-1111 - P. Box: 000000 - Tel.: (41) 3342-4525
E-mail: fpm@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ nº 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar crianças e adolescentes (público conforme objeto deste termo de FOMENTO) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos indicado pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta FOMENTO, através do depósito bancário na conta corrente nº 28.042-9, agência 0429-4, do Banco do Brasil, em nome da ENTIDADE para execução da presente FOMENTO.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta FOMENTO, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta FOMENTO;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta FOMENTO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

101
Ref

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta FOMENTO;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta FOMENTO, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - Apresentar, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente FOMENTO;

VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente FOMENTO;

IX - Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta FOMENTO;

X - Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV - Apresentar lista no ato da assinatura da FOMENTO, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

prévio registro do contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da FOMENTO, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso:

XV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição e cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;



João José

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

R. Z. J.

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-a a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Mônica Zanardo de Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta FOMENTO será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

R Frei Rafael Proner 1157 CX - Postal 281 CEP 86360000 | tel.: 43 3542-4525

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.754/0001-18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta FOMENTO terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, em cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente FOMENTO e de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família: 0800108244080920633350430000.

Parágrafo 1º - O repasse da parcela será efetuado até o dia 31 de dezembro de 2021, todavia a vigência e prestação de contas se dará em doze meses.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

104
R. K. J.

rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) - (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da FOMENTO, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de FOMENTO ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

[Handwritten signatures and initials]



105

Ref

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta **FOMENTO**;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente **FOMENTO** podera ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executorias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo minimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da **FOMENTO**, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

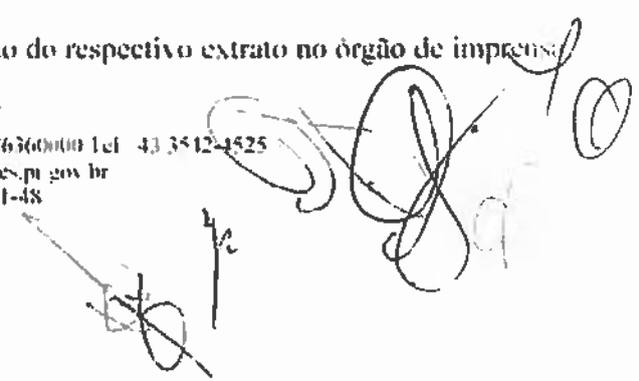
CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta **FOMENTO** fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 41 3512-4525

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Ref

CLAUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta FOMENTO.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de FOMENTO em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 22 de dezembro de 2021

pruatta
 MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
 Jackson Ramalho Matta
 Prefeito Municipal

Sordi
 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
 Mônica Zanardo de Sordi,
 Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
 Gestora

Roberto
 ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA - ACAUEM
 DE BANDEIRANTES-PR
 Roberto Moraes de Medeiros
 Presidente

TESTEMUNHAS:

Cibele
 Cibele Gusmão Fontolan da Silva
 CPF. 004.594.549-78

Marcos
 Marcos de Moraes
 CPF. 590.505.609-97

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular de COMODATO, de um lado o CONSELHO PARTICULAR DE BANDEIRANTES DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 76 135 540/0001-44, com escritório na Rua Frei Rafael Proner, 602, Centro, nesta cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representado por seu presidente, Sr. MANUEL MARIA TORRADO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI-RG sob o nº 248.819-SSP/PR e do CPF/MF nº 112.752.009-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 1.261, Centro, nesta cidade e comarca de Bandeirantes-PR, de ora em diante denominado simplesmente COMODANTE, e, de outro lado, MITRA DIOCESANA DE JACAREZINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 78 212 669/0001-34, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 262, Centro, na cidade de Jacarezinho-PR, neste ato representada pelo Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo, D. CONRADO WALTER, brasileiro, bispo diocesano, portador da CI-RG sob o nº 892.698-SSP/PR e do CPF/MF nº 361.124.299-34, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 262, Centro, na cidade de Jacarezinho-PR, de ora em diante denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm justo e contratado o seguinte:

1- O COMODANTE, na qualidade de proprietário de "um terreno com a área de 720,00 (setecentos e vinte) metros quadrados, constituindo parte da data nº 10 (dez), da quadra nº 06 (seis), do perímetro urbano desta cidade, com benfeitorias, medindo 16,00 metros de frente para a Rua Frei Rafael Proner, antiga Rua Goiás, por 40,00 metros de um lado, confrontando com a data nº 11 (onze), 20,00 metros nos fundos, confrontando com a data nº 02 (dois), daí defletindo à esquerda numa extensão de 20,00 metros confrontando com a data nº 07 (sete), daí defletindo novamente à esquerda em ângulo reto numa extensão de 04,00 metros, confrontando com o restante da mesma data nº 10 (dez); daí defletindo à direita em ângulo reto numa extensão de 20,00 metros, confrontando ainda com o restante da mesma data nº 10 (dez)", terreno este registrado no CRI da cidade e comarca de Bandeirantes-PR no Livro de Transcrição das Transmissões nº 3-K, às fls. 150, Transcrição nº 9.888, em 11 de Março de 1.975 (Doc. 01), empresta-o ao COMODATÁRIO, para uso de atendimento a menores carentes parte desta referida área, ou seja, onde se encontram edificadas salas e salões medindo 32,20 (trinta e dois vírgula vinte) metros de comprimento por 11,10 (onze vírgula dez) de largura, totalizando 357,42 m² (trezentos e cinquenta e sete vírgula quarenta e dois metros quadrados), entregue neste ato, obrigando-se a utilizá-lo sempre em obediência aos preceitos legais como se verdadeiro dono fosse;

2- O COMODANTE como proprietário do terreno, cuja descrição se encontra acima, se reserva no direito de usar o remanescente da área como bem lhe aprouver, cedendo, entretanto, à COMODATÁRIA o direito de utilização de entrada e saída de veículos existentes na área acima descrita;

3- A COMODATÁRIA recebe em comodato para uso exclusivo de atendimento a menores carentes o supracitado terreno, estando nele construídos salas, salões e área de lazer, a cargo da COMODATÁRIA e com a devida MPAS - Certidão Negativa de Débito - CND (Doc. 02), destinados ao atendimento a crianças e adolescentes carentes da comunidade de Bandeirantes-PR, proporcionado às mesmas o aprendizado de datilografia, marcenaria, corte e costura, bordados, artesanatos, atividades afins, etc.;

4- O prazo do presente comodato é por tempo indeterminado, com início no dia 13 de Agosto de 1.995, desde que sejam cumpridas todas as finalidades propostas pela **COMODATÁRIA**;

5- Fica assegurado o direito ao Conselho Particular de Bandeirantes da Sociedade São Vicente de Paula de vistoriar o cumprimento das finalidades que se propõem à **COMODATÁRIA**;

6- Correrão por conta da **COMODATÁRIA** todas as despesas com construções, conservação, manutenção, impostos e outras obrigações legais que se fizerem necessárias para as finalidades a que se destinam;

7- O presente comodato tem a anuência do Conselho Diocesano da Sociedade de São Vicente de Paula de Jacarezinho-PR, e ainda do Conselho Metropolitano de Curitiba da Sociedade de São Vicente de Paula (Docs. 03);

8- Fica eleito o foro da cidade de Bandeirantes-PR para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

E para maior firmeza e prova de assim estarem plenamente contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Ofício do Distribuidor e Anexos
Comarca de Bandeirantes - PR

Reg. N.º 065 Fls. 66 Livro 01

Bandeirantes-PR, em 05 de Maio de 1.998.

Ao Cartório: T. F. O. A.

Bandeirantes, 05 de Maio de 1998

[Assinatura]
Distribuidor Judicial

COMODANTE: [Assinatura]
- Cons. Part. de Bandeirantes da Soc. de São Vicente de Paula -
- MANUEL MARIA TORRADO - representante.

COMODATÁRIA: [Assinatura]
- Mitra Diocesana de Jacarezinho -
- D. CONRADO WALTER - representante.

TESTEMUNHAS: [Assinatura]

Reconheço por [Assinatura] a(s) firmã(s) de Sebastião Antunes de Melo - CI-RG nº 7.894.156 SSSP/SP
CPF/MF nº 041.548.199-68

[Assinatura]
02 DEZ 1998 PR
Reginaldo Ticianel - CI-RG nº 390.217 SSSP/SP
Serviço Registral Civil, Promotor Juídicus e
Títulos e Documentos

TABELIONATO ROCHA
RUA GONÇALVES, 100 - CENTRO
86.000-000 - JACAREZINHO - PARANÁ
FONE/FAX (41) 723-1721

Ademilson Roque de Lima
ESCREVENTE

Arthur E. L. Conter Jr. Oficial
Luiz Eduardo Conter
Escritor de Tabelião Autorizado

Presentado hoje para Registro sob nº 11222
de Ordem 065 de Livro "B" nº 01
de Protocolo nº 252
Bandeirantes, 05 de 02 de 1998
OFICIAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.351.176/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/02/1998
NOME EMPRESARIAL ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANCA COM MARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO CAUEM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADUARO R FREI RAFAEL PRONER	NÚMERO 1323	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2022 às 10:15:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

6

Q

Q



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANCA COM MARIA
CNPJ: 02.351.176/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:00 do dia 15/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2022.
Código de controle da certidão: 33CA.14A7.DB48.87D1
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

158



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.351.176/0001-13

Razão Social: ACAUEM ASSOC CRIANCAS ALEGRES UNIDAS ESPERANCA MARIA

Endereço: RUA FREI RAFAEL PRONER 1323 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2022 a 04/05/2022

Certificação Número: 2022040500374200426065

Informação obtida em 06/04/2022 09:13:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANCA
COM MARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.351.176/0001-13
Certidão n°: 8477816/2022
Expedição: 15/03/2022, às 09:39:22
Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA
ESPERANCA COM MARIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
02.351.176/0001-13, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

117

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 202 / 2022
Cadastro Mobiliário

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente à Empresa abaixo mencionada.

Cadastro Mobiliário: 34580 Situação Cadastral: NORMAL Data de Abertura: 26/11/2021
Nome ou Razão Social: 5234 PROJETO ACAUEM CRIANCAS ALEG. UNID.ESP.MA
CPF/CNPJ: 02.351.176/0001-13
Nome Fantasia: ACAUEM
Endereço: RUA FREI RAFAEL PRONER 1323
Bairro: CENTRO Município: BANDEIRANTES PR
Classificação: Prestação de Serviço
Área de Utilização (m²): 0,00
Atividade Econômica: 80 ISENTO

CNAE:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 10:22:08 de 15/03/2022

Válida até 14/04/2022

Código de verificação: XILJ-QFIM

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

10

Certidão Liberatória

ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES

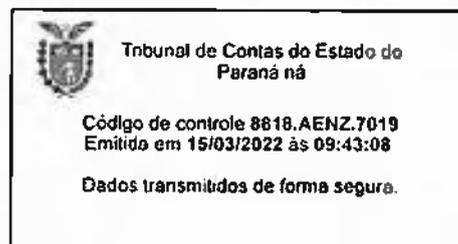
CNPJ Nº: 02.351.176/0001-13

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/05/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

115

102

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO ACAUEM

Certificamos, para os devidos, que a Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria - ACAUEM, inscrita no CNPJ 02.351.176/0001-13, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 29 de março de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

116

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

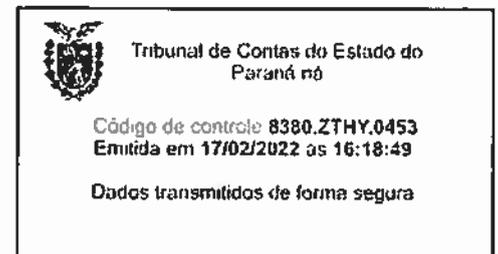
CNPJ Nº: 76.235.753/0001-48

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/04/2022. MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026324490-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.351.176/0001-13

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, portadora do CNPJ sob o nº 02.351.176/0001-13, sita à Rua Frei Rafael Proner, 1.323, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, vem mui respeitosamente apresentar **RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES** que compõem a diretoria para o biênio de 24/04/2021 até 24/04/2023, sendo os seguintes membros abaixo relacionados:

PRESIDENTE: ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, sita na Rodovia BR 369, Km 58, s/n, CEP 86360-000, portador da Cédula de Identidade (RG) sob o nº 5.251.847-4 - SESP/PR, e do CPF sob o nº 021.090.809-22, telefone nº (43) 9811-0423, e-mail: peroberto_medeiros@hotmail.com;

VICE PRESIDENTE: JOÃO JUAREZ RIBEIRO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, sita na Rua Adelaide Pedro Matheus, 51, Loteamento Tônico Matheus, portador da Cédula de Identidade (RG) sob o nº 1.022.218 - SSP/PR, e do CPF sob o nº 161.397.719-00, telefone (43) 9606-7375, e-mail: jjjuarezribeiro@gmail.com;

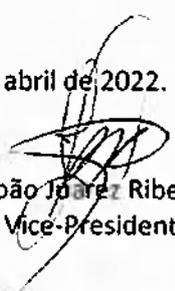
PRIMEIRA SECRETÁRIA: DAYANE BUENO SANCHES, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes, Paraná, sita à Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 293, Vila Macedo, CEP 86360-000, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob o nº 7.213.276-9 – SESP/PR, e do CPF sob o nº 008.155.039-11, telefone (43) 99172-4742, e-mail: paulowilcosmo@gmail.com;

SEGUNDA SECRETÁRIA: MARIA APARECIDA CELESTINO SANTIAGO, brasileira, casada, fruticultora, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, sita no Bairro Três Águas, Zona Rural, CEP 86360-000, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob o nº 4.727.500-8 – SSP/PR, e do CPF sob o nº 673.240.619-15, telefone (43) 99918-6552;

PRIMEIRO TESOUREIRO: PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM: brasileiro, casado, contador com registro profissional no CRC/PR nº 035463/O-1, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Paraná, sita à Rua Elísio Manoel dos Santos, 338, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade (RG) sob o nº 5.244.914-6 – SESP/PR, e do CPF sob o nº 634.809.489-87, telefone (43) 99977-3517, e-mail: patricio@pactoebytes.com.br;

SEGUNDA TESOUREIRA: MARIA APARECIDA TOLEDO LEIROZ: brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, sita à Rua Antonio Tomé, 200, Jardim Paraíso, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob o nº 3.462.582-4 – SESP/PR, e do CPF sob o nº 472.034.559-04, telefone (43) 99912-4992, e-mail: cidinhaleiroz@hotmail.com.

Bandeirantes, 06 de abril de 2022.


João Juárez Ribeiro
Vice-Presidente



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/PR, 04 de Abril de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº 001/2022

Através do presente, o Sr. Roberto Moraes de Medeiros, representante legal da Associação Das Crianças Alegres Unidas Na Esperança Com Maria, devidamente inscrito no CPF nº 021.090.809-22, residente na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.323, Centro, na cidade de Bandeirantes/PR, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,



Roberto Moraes de Medeiros

RG: 5.251.847-4

Rua Frei Rafael Proner, nº 1.323, Centro, Bandeirantes/PR

CNPJ: 02.351.176/0001-13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.244.914-6



POLÍCIA DELEGADA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.244.914-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/07/2010

NOME: PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM

FILIAÇÃO: ANTONIO ELIEZER DO BOMFIM
MARIA INES KOLACHENEK DO BOMFIM

NATURALIDADE: BIPORÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 20/05/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=URAI/PR, JATAIZINHO
C.NASC=20420, LVRO=25A, FOLHA=241

CPF: 034.809.489-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

E PROIBIDO PLASTIF

[Handwritten marks and signatures]

lee



MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
634.809.489-87

Nome
PATRÍCIO KOLACHENEK DO BOMFIM

Nascimento
20/05/1970

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
4288.DB4F.11E4.3A3F

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 18:17:07 do dia 02/05/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Q

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022

Associação Das Crianças Alegres Unidas Na Esperança Com Maria, inscrita no CNPJ sob o nº02.351.176/0001-13, sediada na Rua Frei Rafael Proner, nº 1323, Centro, na cidade de Bandeirantes/PR, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.



Roberto Moães de Medeiros
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L. E. I. N° 2.078/98

Data : 10 de março de 1998.

Súmula: Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 1.982/96, de 27/06/96.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

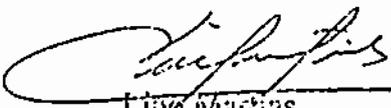
L. E. I.

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 1982/96, de 27/06/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto CAUEM – Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria, com sede na Rua Frei Rafael Proner, 1323, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.351.176/0001-13.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de março de 1998.


Lino Martins
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bandeirantes
Estado do Paraná

Certifico que esta fotocópia
confere com o original encontrado
nesto Legislativo.

Dou 16.

Em 26/03/1998

Guilherme Ricardo Bittencourt
Presidente



125

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Protocolo

1802/2022 

Tipo:
CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13019/2014 Nº 01/2022

Protocolado em
06/04/2022 - 10:54:23

Informações do Requerente:

Nome: ANJO AZUL- ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ;
CPF/CNPJ: 32.945.820/0001-42;
Contato: ;



1802:06.04.2022. Sistema Protocolo Municipal



127

ANJO AZUL-ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARÁ

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E PLANO

TRABALHO CNPJ: 32.945.820/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA: 07/04/2022

HORÁRIO: 09:00 horas

Chamamento Público

Lei 13.019 / 2014

Nº 01 / 2022



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., 31 de março de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº 01 /2022

Através do presente, a Sra. Sandra da Rosa Alves, representante legal da ANJO AZUL-ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, CPF nº 250.642.518-74, residente na Rua Piracicaba, n. 262, Bairro Vila Maria, na cidade de Bandeirantes – Paraná CEP: 86.360-000, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Sandra da Rosa Alves

Assinatura Representante Legal

NOME Sandra da Rosa Alves RG sob n. 8.627.126-5

Endereço R. Piracicaba 262

CNPJ sob n. 32.945.82010001-42

S. Alves



ANEXO II (modelo)

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANJO AZUL- ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ.

2 – NOME DO PROJETO
SESSÃO ANJO AZUL

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO
SESSÕES DE TERAPIAS PERÍODO DE 12 MESES.

4 – PÚBLICO ALVO
CRIANÇAS DO ESPECTRO AUTISTA QUE ESTÃO VINCULADOS A ASSOCIAÇÃO ANJO AZUL QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA PAGAMENTO DE TERAPIAS.

5 – OBJETO DA PARCERIA
PARCERIA COM PROFISSIONAIS CAPACITADO DAS SEGUINTE AREAS:
. FONOAUDIOLOGIA
. PSICOLOGIA
. TERAPIA OCUPACIONAL

6 – DIAGNÓSTICO
A ANJO AZUL- ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, tem o objetivo de proporcionar o direito de realizar terapias para as crianças e adolescentes do Aspectro autista sem oportunidades em razão do auto custo.
Desta forma o projeto SESSÃO ANJO AZUL sendo aprovado propiciara a contratação de profissionais para atendimento dessas crianças e adolescentes.

7 – AÇÕES, METAS E OS INDICADORES

As ações a serem executadas consistem na contratação de profissionais na area de **fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional** para realização de terapias.
Meta é atender as crianças e adolescentes no espectro autista que estejam associados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

130

ESTADO DO PARANÁ

100

ANJO AZUL.

8 – VALOR GLOBAL

R\$30.000,00 (trinta mil reais)

Sandra da Rosa Alves

Assinatura Representante Legal

NOME _____ RG sob n. _____

Endereço _____

CNPJ sob n. _____

100
Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

131

J.P.

ANEXO III



PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: ANJO AZUL- ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ		
C.N.P.J/M.F: 32.945.820/0001-42		
Endereço:Rua Piracicaba, n. 262, Vila Maria.		
C.E.P:86.360-000	Município: Banirantes	Estado:Paraná
Telefone:(43) 99989-1661	E- mail:associação.anjoazul@gmail.com	
Código Banco:748	Nº da Agência: 7032	Nº Conta Corrente:96226-0
Representante Legal: SANDRA DA ROSA ALVES		
RG:8.627.126-5	Órgão Expedidor:SESP/PR	CPF:250.642.518-74
Endereço:Rua Piracicaba, n. 262, Bairro Vila Maria, Bandeirantes - PR		
Telefone: (43)99675-1777	E- mail:ememeralves@yahoo.com.br	
Título do Projeto:SESSÃO ANJO AZUL		

J.P.

SRLVS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

132
100

Responsável Técnico: Francielle de Souza Costa		
RG:9.550.715-8	Órgão Expedidor:SESP/PR	CPF:069.723.959-41

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

133

10



2 Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

A entidade ANJO AZUL-ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, foi idealizada e criada com a finalidade de promover acesso a tratamentos e terapias para pessoas do espectro autista que não tem acesso ao tratamento na rede pública adequado e condições financeiras tendo em vista os custos elevados de sessões de terapia. Assim tendo o objetivo de resolver ou amenizar os problemas enfrentados em nossa cidade em relação as questões de fornecimento de tratamento adequado, desta forma prestando serviço de relevante interesse público desde 09 de fevereiro de 2019.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

A associação tem por meta: atender pessoas com o transtorno do espectro autista habilitando – as e reabilitando – as ajudando familiares que estiverem enfrentando algum tipo de necessidade principalmente trocando experiências sobre o assunto, alertar a sociedade para acolher, respeitar e contribuir para a melhoria e da acessibilidade a todos os portadores do TEA promover melhorias na qualidade de vida das pessoas com TEA como atendimento com profissionais qualificados(fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos , terapeutas ocupacionais, entre outros).

Atualmente, a entidade possui convenio com clinicas e projeto de equoterapias, atende 20 crianças, e pretende fornecer terapias para mais 10 crianças, por 6 meses.

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do do projeto).

Fornecer tratamento adequado para crianças e adolescentes associados no ANJO AZUL com profissionais como fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e outros sem custo.

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

A entidade demonstrará o cumprimento das metas através de notas fiscais fornecidos pelos profissionais que prestarem serviços.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

135

(Handwritten mark)

CONTRATAÇÃO - JULHO/2022	R\$5.000,00
CONTRATAÇÃO - AGOSTO/2022	R\$5.000,00
CONTRATAÇÃO - SETEMBRO/2022	R\$5.000,00
CONTRATAÇÃO - OUTUBRO/2022	R\$5.000,00
CONTRATAÇÃO - NOVEMBRO/2022	R\$5.000,00

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

136

100

TOTAL:	R\$30.000,00

Bandeirantes, 04 de abril de 2022.

Francielle de Souza Costa
Responsável pela elaboração do Projeto
Francielle de Souza Costa

Sandra da Rosa Alvez
Representante Legal
Sandra da Rosa Alvez

Sandra



ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ.

Com observância dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro constitui-se a presente Associação

ESTATUTO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art. 1º - A "Anjo Azul - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ" é uma associação de caráter assistencial, beneficente, sem fins lucrativos, e de duração ilimitada, com sede e foro no Estado do Paraná, na cidade de Bandeirantes, com sede na Rua Piracicaba, 264, bairro Vila Maria.

Parágrafo I - A associação não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações a seus membros, nem remunerará seus diretores e conselheiros, de nenhuma forma.

Parágrafo II - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto.

Art. 2º - A associação tem por objetivo, além dos de assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de amparo, ajuda, adaptação, reabilitação e integração social do autista, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurado o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento da instituição, promover e incentivar pesquisas sobre autismo. Incluem-se também em seus objetivos a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8069 de 13/07/90 e legislação correlata, sendo dispensada a autorização da Assembleia para esse fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências cabíveis e possíveis. Tem por objetivo também a Associação:

- 1 - Integrar o autista na sociedade, através de sua aceitação social e da divulgação do autismo na comunidade, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;
- 2 - Promover a integração do autista na escola comum, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, lazer e recreação.
- 3 - Promover sua integração no mercado de trabalho.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

10



- 4 - Promover a criação de centros especiais para tratamento adequado de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos;
- 5 - Promover a criação de centros de trabalho protegido, para aqueles autistas que não puderem ter acesso à outra forma de profissionalização, bem como para aqueles que não puderem ser integrados no mercado de trabalho normal;
- 6 - Promover a criação de núcleos de residências abrigadas;
- 7 - Promover a criação de centros educacionais adequados;
- 8 - Promover a criação de centro e, ou, departamento de diagnóstico, orientação e apoio às famílias.
- 9 - Promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação do autista, bem como de seus pais e familiares;
- 10 - Promover a criação de centro ou departamento de estudos e pesquisas sobre autismo;
- 11 - Criar os serviços de apoio necessários à consecução dos objetivos da Associação;
- 12 - Promover o abastecimento dos medicamentos necessários;
- 13 - Buscar apoio junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais
- 14 - Angariar fundos para a consecução de tais objetivos
- 15 - Difundir o princípio que as crianças autistas são educáveis e de que, como afirmaram Gallagher e Wiegerink, "o oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação de generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas crianças também tem do direito evidente a uma educação adequada", e de que com tal oferecimento bem se cumpre o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos.
- 16 - Promover Ação Civil Publica em defesa dos direitos difusos e coletivos.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

- 1) buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, através das contribuições periódicas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;
- 2) estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos;
- 3) Interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psico- social, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de crianças, adolescentes e adultos autistas aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhe promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;
- 4) apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudos e

[Handwritten signatures and initials]

SP/2005

pesquisas sobre autismo e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação do autista;

5) realizar, com autorização da Assembleia Geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos.

6) os recursos financeiros recebidos pela Associação serão sempre aplicados nas finalidades da entidade.

Parágrafo único. O apoio a que se refere a alínea 4ª poderá ser dispensado tanto a instituição pública ou privadas e, quando importar em assistência financeira, deverá ser objeto de convênio, cuja eficácia dependerá de prévia autorização ou homologação posterior da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Serão associadas às pessoas civilmente capacitadas que tenham interesses pelos objetivos da Associação e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º. O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

a) associados fundadores, aqueles que participaram da fundação da Associação e da aprovação do presente Estatuto e assinam a ata inaugural;

b) associados contribuintes, aqueles que, contribuem em dinheiro pelo período mínimo de 01 (um) ano consecutivo;

c) associados beneméritos, aqueles que, não sendo associados contribuintes, se distinguem por relevantes serviços prestados à Associação, ou pela significativa contribuição à formação de seu patrimônio, ou por ações meritórias em favor do autista.

d) associados honorários, aqueles que, não sendo associados contribuintes, nem beneméritos, mereçam da Associação este título, por sua notória atividade social ou científica em benefício geral da comunidade ou do autista.

e) associados especiais, aqueles que, pais responsáveis, cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da Anjo Azul, são considerados associados especiais, desde que também sejam associados contribuintes, ou isentos no caso de comprovação por escrito de condição de carente.

f) associados correspondentes, aqueles que, prestam colaboração a Anjo Azul, porém residem em outros pontos do território nacional ou estrangeiro.

Parágrafo 2º - A admissão de associados contribuintes será feita mediante aprovação da Diretoria da proposta do candidato e do pagamento da taxa de admissão fixada pela Associação.

Parágrafo 3º - A readmissão de associado que tenha sido excluído por ter praticado infração ao presente Estatuto, dependerá de aprovação pela Diretoria de proposta fundamentada assinada pelo ex- associado e mais três associados com direito a voto, bem como do pagamento de taxa de readmissão.

Parágrafo 4º - A admissão dos associados beneméritos e honorários dependerá da aceitação pelos mesmos de tal título.

Parágrafo 5º - Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo 6º - Considera-se pessoa responsável pelo indivíduo da Anjo Azul, aquele que efetivamente participam dos cuidados e educação escolar do mesmo, sendo que cada indivíduo será representado por um único associado especial.

Parágrafo 7º - Apenas os associados fundadores e associados especiais que estejam em dia com suas obrigações sociais, poderão desempenhar as funções na diretoria.

Art. 5º - São direitos dos associados especiais e dos associados fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- 1) participar da Assembleia Geral, com direito de voto;
- 2) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- 3) participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação, em caráter temporário ou permanente;
- 4) convocar a Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação e subscrito por 1/5 dos associados, observadas as disposições deste Estatuto;
- 5) protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam, reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da Associação;
- 6) Indicar associados honorários e beneméritos;
- 7) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, observado o disposto no parágrafo 7º do artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo efetuem o pagamento da primeira contribuição, em se tratando de associados contribuintes, fundadores e especiais ou da taxa de admissão ou da de readmissão.

Parágrafo 2º - Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto, mas tem direito de participar da Assembleia Geral, com voz, bem como os direitos enunciados na alínea "2" e "3" do artigo 5º, e o de ingresso na Associação como contribuintes, sem perda do título original.

Art. 6º - São deveres dos associados.

- 1) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- 2) satisfazer as contribuições periódicas e outros compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a Associação;
- 3) zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.

Parágrafo 1º - O não pagamento das contribuições periódicas a que se refere a alínea 'b' do artigo 4º por um ano, acarretará a exclusão do associado, por ato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os associados beneméritos e os associados honorários estão isentos da contribuição periódica e de quaisquer outros compromissos financeiros para com a Associação.

Parágrafo 3º - Os associados, independente de sua categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - O associado cujo procedimento for considerado prejudicial à Associação poderá ser excluído de seu quadro social por deliberação da Assembleia Geral, tomada com base em proposta fundamentada da Diretoria ou de, pelo menos, cinco associados. Não é permitido o retorno de associado excluído. Ao associado excluído, é assegurado o direito de recorrer da referida decisão, sendo analisado o recurso pela Diretoria, conforme parágrafo 3º do artigo 4º do presente Estatuto.

Art. 8º - É facultado aos associados desligarem-se da Associação a pedido, mediante apresentação de declaração escrita, podendo a qualquer momento requerer seu reingresso como associado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da Associação

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, que se constitui pela reunião de seus associados fundadores e, ou, contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, e para exame e aprovação do relatório e da prestação de contas a ser apresentada pela Diretoria relativos a cada exercício social, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, na data apurada pela Diretoria no instrumento de convocação;

II - Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pelos associados, na forma do artigo 5º, alínea '4'.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral.

The bottom right of the page features several handwritten signatures in black ink. To the left of these signatures is a circular stamp, partially obscured, which appears to contain the text 'ASSOCIAÇÃO' around its perimeter. The signatures are written in a cursive style.

- a) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados
- b) aprovar e alterar o Estatuto, observado o disposto no artigo 32;
- c) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- d) eleger ou destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho

Consultivo;

- e) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- f) autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus à Associação;

g) autorizar a alienação de imóveis;

h) aprovar convênios;

i) fixar o valor e a periodicidade das contribuições periódicas dos associados;

j) aprovar a admissão de associados beneméritos e honorários no presente Estatuto.

k) deliberar quanto aos casos omissos no presente Estatuto.

l) aprovar as contas apresentadas

m) Decidir sobre a exclusão de associado

Art. 12 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quanto à forma do Estatuto, que exige a observância do disposto no artigo 32 do mesmo.

Parágrafo único Não poderá votar o associado quanto à matéria for de seu interesse particular

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede da Associação ou por meio de e-mail eletrônico, de correspondência escrita enviada via carta simples, quando a associação não dispuser de acesso a meios eletrônicos, com antecedência mínima de dez dias, indicando a data, o local, a hora e a pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Parágrafo único. Para resolver questões urgentes, prescindirá daquela antecedência mínima a convocação, que poderá ser reduzida a dois dias.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados, com a presença de 1/5 dos associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente da Associação, a Assembléia Geral será presidida por seu Vice-Presidente, e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo Plenário.

Parágrafo 3º - Cada associado terá direito a um voto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 15 – A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da Associação e é integrada pelos associados fundadores e associados especiais para os seguintes cargos, eleita por três anos, permitida a reeleição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Art. 16 – Os candidatos a Diretoria deverão ser associados fundadores e ou associados especiais e apresentar no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, Certidões de negativas cíveis e criminais, devendo as certidões expedidas com no mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 – A Diretoria reunir-se-á nos sete dias que se seguirem a sua posse, quando estabelecerá a periodicidade com que se reunirá ordinariamente

Parágrafo único Extraordinariamente a Diretoria se reunirá mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Art. 18 – Compete à Diretoria dirigir e administrar a Associação de acordo com o Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e à consecução dos objetivos da entidade, bem como elaborar seu Regimento Interno e outros Regulamentos necessários.

Parágrafo único. Compete a Diretoria decidir sobre a exclusão de associados, bem como analisar recurso de associado excluído da Associação, decidindo pela procedência ou não do referido recurso, conforme § 3º do artigo 4º do presente estatuto.

Art. 19 – Compete ao Presidente.

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos aprovados pela Diretoria;
- d) apresentar à Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria;
- e) decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) coordenar as atividades da Associação
- g) delegar competências.

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente colaborar com Presidente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Regimento Interno e pelo Presidente.

Art. 21 – Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender todos os serviços de secretaria;
- b) secretariar todas as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação.

Art. 22 – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º secretário em todas as suas faltas e impedimentos.
- b) conservar e manter em ordem o arquivo da Associação;
- c) manter em dia o registro do patrimônio da Associação; bem como desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

Art. 23 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela Diretoria, bem como os livros de escrituração e documentos que representem títulos de aquisição e propriedade dos bens da Sociedade;
- b) assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente, ou com quem dele receber poderes para tanto;
- c) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme o determine a Diretoria;
- d) efetuar pagamentos, os quais deverão ser feitos em cheques nominativos, sempre que possível;
- e) manter em dia a escrituração da Renda e da Despesa da Associação;
- f) fazer depósito nos Bancos designados pela Diretoria, em nome da Associação, de todas as importâncias que lhe forem confiadas, podendo manter até meio salário mínimo em caixa;
- g) apresentar mensalmente a Diretoria demonstrativo financeiro;
- h) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

Art. 24 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o 1º Tesoureiro em seus trabalhos.

SEÇÃO III DOS CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO

Art. 25 – O Conselho Fiscal será integrado por no mínimo dois membros, pertencentes ou não ao quadro social e eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de dois anos, permitida a reeleição

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Fiscal apreciar a prestação de contas anual da Diretoria, encaminhando à Assembleia Geral seu parecer sobre a mesma.

Parágrafo 2º. No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho Consultivo e Fiscal, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho Consultivo que se realizar.

Art. 26 - O Conselho Consultivo será integrado por no mínimo dois membros e no máximo cinco, pertencentes ou não ao quadro social, eleitos pela Assembléia Geral pelo período de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Consultivo assessorar e orientar a Diretoria, sempre que esta solicitar.

Parágrafo 2º. O Conselho Consultivo se reunirá com a Diretoria, quando por esta convocada

Art. 27 - O exercício social abrange o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, exceto o primeiro que se considerará iniciado com o registro do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio social será constituído pelas contribuições periódicas dos sócios ou de terceiros, doações, subvenções, legados, rendas, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a sociedade venha a adquirir.

Parágrafo único. O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais

Art. 29 - Em caso de dissolução da Sociedade ou seu patrimônio social reverterá para entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC.

Art. 30 - O presente Estatuto pode ser reformado a qualquer tempo em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. A Assembléia, já na primeira convocação, deve haver a presença da maioria absoluta dos associados da entidade.

Parágrafo 1º. Caso não estejam presentes a maioria absoluta dos associados, será feita uma segunda convocação, onde, neste caso, a instalação só ocorrerá com a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados da entidade.

Parágrafo 2º. Não havendo mesmo assim a quantidade de associados prevista no item anterior será feita uma nova convocação até que este quórum de 1/3 dos associados seja atingido.

Parágrafo 3º. Uma vez instalada a Assembléia, o presente Estatuto somente será alterado mediante a aprovação de 2/3 dos Associados presentes na Assembléia.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the initials 'S. D. V. 1977'.

Art. 31 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser regulamentado, no todo ou em parte, por Regimento Interno.

Art. 33 - A Associação poderá ser dissolvida pela extinção ou insuficiência de seu capital social para consecução de seus objetivos, pela verificação de sua inexecutabilidade, sempre por decisão de 2/3 seus associados, ou por outras razões supervenientes que a critério da unanimidade de seus associados devam determinar sua dissolução.

Bandeirantes 09 de fevereiro de 2019

Sandra da Rosa Alves
SANDRA DA ROSA ALVES
Presidente da Associação

João Eduardo Negrão dos Santos
JOÃO EDUARDO NEGRÃO DOS SANTOS
OAB/PR 90.494
Advogado

PROCOLO Nº 25.985

REGISTRADO SOB O Nº 578
FLS 047/051
LIVRO A-14
Bandeirantes, 15/02/2019



FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº rLxkj.CIKtY.AMBnz - eUSkr.2j3Mv
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

SEMANA CORDEIRO DE SOUZA ESCRIVENTE SUBSTITUTO

S

0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ.

Aos 26 dias do mês de março de 2022 às 08h30 , reuniram-se na residência de Sandra da Rosa Alves, localizada na Rua Piracicaba, n. 262, Bairro Vila Maria, na cidade de Bandeirantes – Paraná, os associados da ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, convocados para Assembleia Geral, no dia 04 de março de 2022, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 3(três) anos:

Presidente: SANDRA DA ROSA ALVES, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 8.627.126-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 250.642.518-74, residente e domiciliada na Rua Piracicaba, n. 262, Bairro Vila Maria, na cidade de Bandeirantes – Paraná CEP: 86.360-000.

Vice-presidente: JANAINA PADUIM, brasileira, casada, bancária, portadora da célula de identidade RG. 9.213.312-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 058.871.429-10, residente e domiciliada na Rua Eduardo Peres, n.2, Centro, Barra do Jacaré – Paraná, CEP: 86.385-000.

Primeira tesoureira: FRANCYELLE DE SOUZA COSTA, brasileira, casada, advogada, portadora da célula de identidade RG sob n. 9.550.715-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 069.723.959-41, residente e domiciliada na Rua Sebastião Pires de Campos, n. 31, Residencial das Torres, Bandeirantes – PR, CEP:86.360-000.

Segundo tesoureiro: LUIZ FERNANDO ALVAREZ, brasileiro, convivente em união estável, aplicador de piercing, portador da célula de identidade RG sob o n. 3026390 SESP/SP, inscrito no CPF . 279.743.018-21, Residente e domiciliado na Rua São Paulo, n. 1856, Centro, Bandeirantes – PR, CEP:86.360-000.

Primeira Secretária: CINARA ABREU NEVES, brasileira, casada, gerente comercial/financeiro, portadora do RG sob n. 15.838.900-2, inscrita no CPF. 031.037.789-70, Residente e domiciliada na Rua Antônio Martelli, n. 210, Bairro Humberto Teixeira II, Bandeirantes – PR, CEP:86.360-000.

Segunda secretária: EDILAINÉ DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, operadora de caixa, portadora do RG sob n. 10.629.652-9, inscrita no CPF. 067.739.169-25, Residente e domiciliada na Rua Joaquim Pereira Bueno, n. 219, Vila São Vicente, Bandeirantes – PR, CEP:86.360-000.



Também tomaram posse os Membros a seguir:

Conselho consultivo: RAQUEL ZANARDO, brasileira, divorciada, psicopedagoga, portadora do RG sob n. 5.293.873-2, inscrita no CPF n. 854.547.379-68, residente e domiciliada na Rua Francisca Alvarez Morilha, n.45, Centro, Bandeirantes - Pr, CEP: 86.360-000.

e

LUCIA FERNANDA CASTILHO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG sob n. 13.823.555-18, inscrita no CPF. 042.163.751-03, Residente e domiciliada na Rua Vicente Morelli n. 04, Bairro Humberto Teixeira II, Bandeirantes - PR, CEP:86.360-000

Conselho FISCAL : ADRIANA MARIA DA SILVA DUARTE, brasileira, casada, jardineira, portadora do RG n. 7.293.711-2, inscrita no CPF n. 026.899.409-90, residente e domiciliada na Rua João Picolo, n. 735, Bairro Catuaí, Andirá - Paraná -PR, CEP: 86.380-000

e

VANESSA FRANCYELLE SIMONI, solteira, atendente geral, portadora do RG sob n. 10.298.780-2, inscrita no CPF. 074.205.229-01, Residente e domiciliada na Rua Inácio Gonçalves, n. 04, Bairro Recanto São Francisco, Bandeirantes - PR, CEP:86.360-000.

Fica justificado neste ato, que houve dificuldades no mês de fevereiro de 2022 em realizar assembleia para votação e posse da nova diretoria em virtude do momento de pandemia atual.

Desta forma pela ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, restou aprovada a eleição de sua diretoria e posse, conforme Estatuto, cumprindo desta forma, todos os preceitos legais .

Por ser verdade, eu Francielle de Souza Costa, redigi a presente ata as oghoo do presente dia.

Bandeirantes, 26 de março de 2022.

Sandra da Rosa Alves
SANDRA DA ROSA ALVES

Presidente

Jainaina Paduim
JAINAINA PADUIM

Vice - Presidente

Francielle de Souza Costa
FRANCYELLE DE SOUZA COSTA

Primeira tesoureira



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Luz Fernando Alvarez
LUIZ FERNANDO ALVAREZ

Segundo Tesoureiro

Janara Abreu Neves
JANARA ABREU NEVES

Primeira Secretária

Edilaine Dias de Oliveira
EDILAINE DIAS DE OLIVEIRA

Segunda Secretária

Raquel Zanardo
RAQUEL ZANARDO

Conselho consultivo

Lucia Fernanda Castilho
LUCIA FERNANDA CASTILHO

Conselho consultivo

Adriana Maria da Silva Duarte
ADRIANA MARIA DA SILVA DUARTE

Conselho Fiscal

Vanessa Francielle Simoni
VANESSA FRANCYELLE SIMONI

Conselho Fiscal

PROTOCOLO Nº 27.627
REGISTRADO SOB O Nº 578
FLS. 047
LIVRO A-14
Bandeirantes, 30/março/2022
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUÍDO

CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 24,60
Funrejus - R\$ 9,92
Distribuidor + Fundep - R\$ 11,47
Funarpen - R\$ 1,50
Fundep - 5% - R\$ 1,23
ISS - 3% - R\$ 0,74



[Handwritten signatures and initials]
splos
Vanessa
E.D.O.



150

100



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ- UENP E A ENTIDADE "ANJO AZUL"- ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

De um lado **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-UENP**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei Estadual n.º 15.300/2006, sediada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 650, em Jacarezinho-PR, CNPJ/MF sob n.º 08.885.100/0001-54, legalmente representada pela sua Magnífica Reitora, a Prof.ª Me. **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, portadora do documento de identidade com R. G. sob n.º 4. 337.923-2, inscrita no CPF/MF sob n.º 601.810.109-25, nomeada pelo Decreto do Governo Estadual sob n.º 10.437/2018, doravante denominada simplesmente de **UENP**, e, de outro, a entidade "**ANJO AZUL**"-ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO DE APOIO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, CNPJ sob n.º 32.945.820/0001-42, localizada na Rua Piracicaba, n.º 264, Vila Maria, CEP 86.360-000), na cidade de Bandeirantes-PR, legalmente representada pela sua Presidente, a Sra. **SANDRA DA ROSA ALVES**, brasileira, casada, autônoma, portadora da Carteira de identidade R.G. sob n.º 8.627.126-5/PR e cadastrada no CPF/MF sob n.º 250.642.518-74, doravante chamada simplesmente de "**ANJO AZUL**", tendo em vista a consecução de objetivos de interesse comum, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

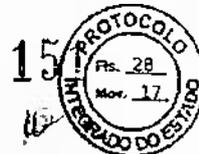
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto: a) ofertar pela **UENP**, às pessoas com necessidades especiais filiados à "**ANJO AZUL**": a-1) sessões de equoterapia, a serem desenvolvidas nas dependências de sua unidade de ensino denominada *Campus Luiz Meneghel (UENP/CLM)*, localizada às margens da BR 369, Km 54, em Bandeirantes-PR, especificamente no Núcleo de Equoterapia, que se encontra inserido na Fazenda Escola "Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando"; a-2) estrutura física da Clínica Universitária de Enfermagem e Multiprofissional, do referido *Campus*, para que psicólogo vinculado a esta associação possa desenvolver o seu trabalho profissional complementar às referidas sessões; b) propiciar oportunidades para desenvolvimento de atividades curriculares e extra-curriculares aos acadêmicos da **UENP/CLM**, mormente aos do Curso de Enfermagem, no atendimento das referidas pessoas, e aos do Curso de Medicina Veterinária no atendimento e tratamento de eventuais problemas clínicos apresentados pelos equinos disponibilizados para as referidas sessões de equoterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - São obrigações da **UENP**:

- Disponibilizar toda a infraestrutura física do Setor de Equideocultura e Reprodução Animal (SEQRA) / Núcleo de Equoterapia Dr. Raul Hidetoci Mioshi, à **ANJO AZUL**, para que esta associação possa desenvolver as sessões de equoterapia, objeto do presente convênio;
- Disponibilizar a estrutura física da Clínica Universitária de Enfermagem e Multiprofissional, do seu Campus, para que psicólogo vinculado à **ANJO AZUL** possa desenvolver o seu trabalho profissional complementar às sessões de



- equoterapia.
- c) acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, denunciando eventuais irregularidades à "ANJO AZUL."

II- São obrigações da "ANJO AZUL":

- a) requerer o credenciamento do beneficiário filiado aos seus quadros perante a UENP;
- b) responsabilizar-se pela assistência médica do beneficiário durante a realização das sessões;
- c) Assumir integralmente a responsabilidade por obrigações decorrentes das relações de trabalho do(s) profissional(is) que vier a disponibilizar para a viabilizar a execução do presente convênio na UENP, inclusive os oriundos de acidentes de trabalho.
- d) responsabilizar-se pela contratação de seguros de acidentes pessoais aos beneficiários que credenciar perante a UENP;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio, para a execução do objeto acima exposto, vigorará desde a data da sua celebração até 31 de maio de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO, no prazo legal, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UENP no site desta IEES bem como no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A fiscalização do acompanhamento do presente convênio por parte da UENP será realizada pelo Prof.º Dr. RICARDO CASTANHO MOREIRA, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade R.G. sob nº 72148673/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 007088569-93, domiciliado em Comélio Procópio-PR, onde reside na Avenida Minas Gerais, nº 655, Ed. Marajó, CEP 86.300-000) e, por parte da ANJO AZUL, a Sra. SANDRA DA ROSA ALVES, brasileira, casada, autônoma, portadora da



152
110
PROTÓCOLO
Fol. 29
de Nov. 22
INTEGRADO DO ESTADO

Carteira de identidade R.G. sob n.º 8.627.126-5/PR e cadastrada no CPF/MF sob n.º 250.642.518-74, CEP 86.360-000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Ambas as partes convenientes declaram que o competente Plano de Trabalho, que segue em anexo e que passa a fazer parte integrante dos termos que regem o presente convênio, foi devidamente aprovado previamente à celebração desta avença pelos seus respectivos órgãos deliberativos.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

Os partícipes elegem o Foro Estadual de Jacarezinho-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os convenientes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Jacarezinho/PR, 30 de novembro de 2021
 FATIMA APARECIDA DA CRUZ
 PADOAN:60181010925
 Assinado de forma digital por
 FATIMA APARECIDA DA CRUZ
 PADOAN:60181010925
 Dados: 2021.12.16 17:46:26 -03'00'
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
 Profª Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan /Reitora

Sandra da Rosa Alves
 ANJO AZUL-ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO DE APOIO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
 Sra. Sandra da Rosa Alves

Testemunhas:

1)	<i>Sandra da Rosa Alves</i> Nome: Sandra da Rosa Alves CPF: 337.607.178-02 Endereço: Rua Rotor 6, Vila dos Reis, Jacarezinho, PR	2)	<i>Regina Celso Barreto</i> Nome: Regina Celso Barreto CPF: 722.499.629-00 Endereço: Rua Noel da Oliveira 465, Jacarezinho
----	---	----	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

153

100

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.945.820/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
 DE MAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R PIRACICABA

NÚMERO
264

COMPLEMENTO

CEP
86.360-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA MARIA

MUNICÍPIO
BANDEIRANTES

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 9675-1777

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2022 às 14:46:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade Anjo Azul – Associação de Atedimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, está localizada na Rua Piracicaba nº 264, Vila Maria, CEP. 86.360-000, na cidade de Bandeirantes-PR, no mesmo logradouro que a presidente Sandra da Rosa Alves , CPF. 250.642.518-74.

Bandeirantes-PR, 04 de abril de 2022

Sandra da Rosa Alves
Sandra da Rosa Alves

Presidente





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA
CNPJ: 32.945.820/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:29 do dia 24/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2022.

Código de controle da certidão: 4FC8.D3F9.F4E2.98A5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SOENOS

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.945.820/0001-42**Razão Social:** ANJO AZUL ASSOC ATEND APOIO PESSOA**Endereço:** RUA PIRACICABA 264 / VILA MARIA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2022 a 22/04/2022**Certificação Número:** 2022032410091804923191

Informação obtida em 24/03/2022 10:09:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

157
100

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.945.820/0001-42

Certidão nº: 9442338/2022

Expedição: 24/03/2022, às 09:04:48

Validade: 20/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.945.820/0001-42, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 SP/revs 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

158

[Handwritten mark]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 605 / 2022

Contribuinte

Certificamos, conforme requerido por ANJO AZUL, CPF/CNPJ nº 76.235.753/0001-48, para fins DE DIREITO, que NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data, no CPF/CNPJ nº 32.945.820/0001-42, O QUAL NÃO ENCONTRA-SE INSCRITO NOS REFERIDOS CADASTROS MUNICIPAIS.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 15:47:00 de 24/03/2022

Válida até 23/04/2022

Código de verificação: GKUL-AAGM

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

159

le

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO ANJO AZUL

Certificamos, para os devidos, que a Associação de Atendimento e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná - ANJO AZUL, inscrita no CNPJ 32.945.820/0001-42, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 29 de março de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

Sordi



160

160

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

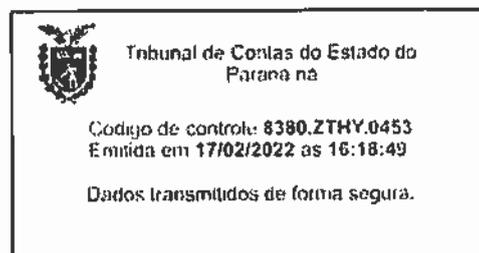
CNPJ Nº: 76.235.753/0001-48

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

E CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/04/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



S. Reves



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026390759-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.945.820/0001-42

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

SRA



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 026390777-84

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o CNPJ 32.945.820/0001-42, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 23/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

SR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

163

185

ANEXO V

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022

ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ inscrita no CNPJ sob o nº 32.945.820/0001-42, sediada na Rua Piracicaba, n. 262, Vila Maria, na cidade de Bandeirantes – PR, CEP:86.360-000, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Sandra da Rosa Alvez
Sandra da Rosa Alvez
Presidente

Sandra

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

164



LOCADOR: JOSÉ DARCI ALVES, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito nº CPF sob o nº 235.834.369-20, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, n.264, Vila Maria, na cidade Bandeirantes – PR. CEP:86.360-000.

LOCATÁRIO: SANDRA DA ROSA ALVES, brasileira, casada, empresária, inscrita nº CPF sob o nº 250.642.518-74, Rua Piracicaba, n.262, Vila Maria, na cidade de Bandeirantes – PR. CEP:86.360-000.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular, ajustam a locação de um imóvel residencial, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à Rua Piracicaba, nº 62, Bairro Vila Maria, CEP: 86.360-000, no município de Bandeirantes/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO declara, tendo vistoriado o imóvel, que este encontra-se em condições próprias para o uso ao qual se destina.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação é de 1 ano, iniciando-se em 05/01/2022, momento da assinatura do presente contrato e entrega das chaves do imóvel, com término em 05/01/2023, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, no entanto, o contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel fica acordado em R\$ 700,00(setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento das taxas de condomínio, energia elétrica, taxas de água, as quais serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA SÉTIMA: O atraso no pagamento do aluguel, bem como das taxas de condomínio e energia elétrica por um mês ou mais serão causa de rescisão do contrato de locação por descumprimento das cláusulas contratuais por parte do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização do locador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza e conservação, quando finda ou rescindida esta avença.


S. Alves

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família, sendo expressamente vedado sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO obriga por si e sua família, a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o Condomínio, a sua Convenção e o seu Regulamento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

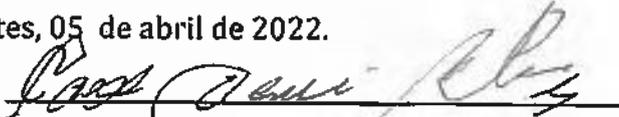
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Finda a locação, por qualquer motivo, deve o LOCATÁRIO restituir o imóvel locado no estado em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Deve o LOCATÁRIO levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Deve o LOCATÁRIO realizar a imediata reparação dos danos causados no imóvel provocados por si, seus dependentes, familiares ou visitantes.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em (2) duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Bandeirantes, 05 de abril de 2022.

LOCADOR: 

CPF: 235.834.369-20

LOCATÁRIO: Sandra da Rosa Alves

CPF: 250.642.518-74

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

Sandra 

166
JA

COPEL Copel Distribuição S.A.
Rua José Telles Duarte, 150
84290-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.830/001-01
IE 90.231.073-99 IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
56545436

SANDRA DA ROSA ALVES
R PIRACICABA, 262 - FDS
CEP: 06360000 BANDEIRANTES - PR
CPF: 25064251874

Vencimento
.....
Valor a Pagar
RS

Responsável pela manutenção de Iluminação Pública: Município 36424525

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

Medição: 06/03/2022 Med. Referência: 03/2022

Letura Anterior: 04/02/2022 65115	Letura Atual: 09/03/2022 66190	Medida: 32 dias 66 kWh	Constante de Multiplicação: 1.00	Total Faturado: 66 kWh	Consumo Médio/Dia: 2.03 kWh	Data Apresentação: 09/03/2022
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	----------------------------------	------------------------	-----------------------------	-------------------------------

Próxima Letura Prevista: 06/04/2022 **RESIDÊNCIA RESIDENCIAL**

Informações Suplementares

ENERGIA ELETRICA CONSUMO: 0,558810
Tensão Contratada: 127 volts
Limite fase adequada de Tensão: 117 - 133 / 117 - 133 volts

Histórico de Consumo e Pagamento - Média 3 meses: 30 kWh

Mês	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21
CCNS	30	30	20	30	30	302	376	400	490	485	610	692
PGTO	04/02	06/01		10/11	04/11	03/11	30/09	25/08	20/07	20/06	20/05	25/04

Valores Faturados
Emitido em 06/03/2022

Produto Descrição	Un	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	65	0,029304	63,91	63,91	29,00%
02 ENERGIA COM B ESCASSEZ 1x1D	kWh			13,70	13,70	29,00%
03 CONT LUMIN PUBLICA MUNICIPI				5,38		
04 SALDO A DEVOLVER				66,88		
05 CRED.CTA ANTERIORES SDO NEG				-169,85		
Base de Cálculo do ICMS:	67,61	Valor ICMS:	19,60	Valor Total da Nota Fiscal:	0,00	

Reservado ao Fisco
585F.1E24.3C63.38F5.F5F2.15C8.D18B.71ED

L 20664/21, aliq. ICMS composta por 27% ICMS e 2% ECOPEL. Autorização RE 7139/22
INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,44 E COFINS R\$ 2,03. CONFORME RES. ANEEL 1302/2005
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA É SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e descontos
A PARTIR DE 01/03/2022 - PIS/PASEP 0,87% e COFINS 4,49%
DEBITOS: 12/2021 R\$ 41,60
Períodos Band Tarif.: Escas. Hidr.: 05/02-00/03

Vencimento: **Valor a pagar: R\$**

Controle: 01-20222689218662-62 Número de Identificação: 56545436 Mes: 03/2022 AS (1 5 140 4)

NAO RECEBER - FATURA ARRECADADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: JOSÉ DARCI ALVES, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito nº CPF sob o nº 235.834.369-20, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, n.264, Vila Maria, na cidade Bandeirantes – PR. CEP:86.360-000.

LOCATÁRIO: SANDRA DA ROSA ALVES, brasileira, casada, empresária, inscrita nº CPF sob o nº 250.642.518-74, Rua Piracicaba, n.262, Vila Maria, na cidade de Bandeirantes – PR. CEP:86.360-000.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular, ajustam a locação de um imóvel residencial, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à Rua Piracicaba, nº 62, Bairro Vila Maria, CEP: 86.360-000, no município de Bandeirantes/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO declara, tendo vistoriado o imóvel, que este encontra-se em condições próprias para o uso ao qual se destina.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação é de 1 ano, iniciando-se em 05/01/2022, momento da assinatura do presente contrato e entrega das chaves do imóvel, com término em 05/01/2023, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, no entanto, o contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel fica acordado em R\$ 700,00(setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento das taxas de condomínio, energia elétrica, taxas de água, as quais serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA SÉTIMA: O atraso no pagamento do aluguel, bem como das taxas de condomínio e energia elétrica por um mês ou mais serão causa de rescisão do contrato de locação por descumprimento das cláusulas contratuais por parte do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização do locador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza e conservação, quando finda ou rescindida esta avença.

Sandra

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família, sendo expressamente vedado sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO obriga por si e sua família, a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o Condomínio, a sua Convenção e o seu Regulamento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Finda a locação, por qualquer motivo, deve o LOCATÁRIO restituir o imóvel locado no estado em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Deve o LOCATÁRIO levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Deve o LOCATÁRIO realizar a imediata reparação dos danos causados no imóvel provocados por si, seus dependentes, familiares ou visitantes.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em (2) duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Bandeirantes, 05 de abril de 2022.

LOCADOR:

CPF:

LOCATÁRIO: Sandra da Rosa Alves

CPF: 250.642.518-74

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

S Alves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

169

10

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 32.945.820/0001-42

Requerente: ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 24/03/2022 09:07:36, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 613184162

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Silveira

A



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA E GERENCIAL

Para os fins administrativos e efeitos legais ao Chamamento Público n. 01/2022, declaro que a ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ inscrita no CNPJ sob o nº 32.945.820/0001-42, dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para a execução do objeto constante no Plano de Trabalho, proposto para formalização de Convênio.

Esclareço ainda, que este tomador de recurso assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas ao concedente e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Bandeirantes, 04 de Abril de 2022.

Sandra da Rosa Alves
Presidente da entidade



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022

ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ
sob o nº

02.945.820/0001-42, sediada na Rua Piracicaba, n. 262, Vila Maria, na cidade de Bandeirantes
– PR, CEP:86.360-000, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de
proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA
LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, 04 de abril de 2022

Sandra da Rosa Alvez

Sandra da Rosa Alvez
Presidente

[Handwritten signature]
SAPLOS



Protocolo:

1817/2022 

Tipo:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Protocolado em:
06/04/2022 - 16:06:39

Informações do Requerente:
Nome: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA;
CPF/CNPJ: 30870.101/0001-84;
Contato: (43) 9111-1207;



1817;06_04_2022; Sistema Protocolo Municipal

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Rua: Frei Rafael Proner, 1.457 – centro

DEPARTAMENTO DAS LICITAÇÕES

Data: 07 de abril de 2022

Horário: 09h00

Associação Colo de Maria

CNPJ: 30.870.101/0001-84

Envelope nº 01 – proposta, documentação e plano de trabalho

Chamamento público nº 01/2022

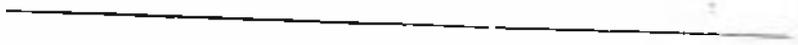
173

10

9



Handwritten text, possibly a signature or initials, consisting of a large, stylized letter 'P' followed by a smaller, less distinct character.





ANEXO II (modelo)

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Associação Colo de Maria

2 – NOME DO PROJETO

Ressignificação Infantil dos Menores Acolhidos

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Maio de 2022 à maio de 2023 – 12 meses

4 – PÚBLICO ALVO

Filhos dependentes das gestantes que estão em conjunto acolhimento, de 0 a 7 anos.

5 – OBJETO DA PARCERIA

Contribuir, através de atendimentos com profissionais especializados, na execução de atividades voltadas ao desenvolvimento psicossocial, para menores dependentes, para que no momento adequado possam ser reinseridos no ambiente familiar e na sociedade

6 – DIAGNÓSTICO

Esta entidade tem como objetivo principal defender a vida, desde a sua concepção, da gestante e seu (s) dependente (s) que se encontrarem com alguma vulnerabilidade, física, psicológica e/ou social, através de projetos desenvolvidos de forma planejada e contínua, observando sempre onde está suas maiores fragilidades.

Dessa maneira, através de estudos individuais de cada caso, vimos a necessidade de desenvolver atendimentos especializados voltados às crianças que estiverem acompanhando as mães acolhidas nessa instituição, levando em consideração pontos como a privação ao acesso à educação, saúde e alimentação, assim como, violência física e psicológica, fazendo com que o indivíduo tenha um desenvolvimento comprometido.

7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Serão ofertados às crianças atendimentos planejados com profissionais qualificados para favorecerem o desenvolvimento psicossocial adequado das mesmas, através de serviços com uma psicóloga, fisioterapeuta, todos os atendimentos de acordo com a necessidade individual de cada criança além, de uma atendente diária em período integral da seguinte maneira:

- Atendente pedagógica: atendimento semanal voltado a auxiliar no aprendizado, com atividades lúdicas e pedagógicas, de segunda-feira à sexta-feira, em período vespertino,



compreendido das 13h às 18h.

- **Psicóloga:** atendimento sempre que necessário, sendo a profissional cedente de serviço voluntário nesta Associação, com foco no trabalho voltado para resolução de conflitos psíquico sociais, sendo um mínimo de 2 atendimentos semanais de 1h por dia.
- **Fisioterapia:** atendimento quando necessário, sendo a profissional cedente de serviço voluntário nesta Associação, destinado ao desenvolvimento físico, sensorial e motor do indivíduo, sendo um mínimo de 2 atendimentos semanais de 2h por dia.

8 - VALOR GLOBAL

R\$ 36.000,00

Assinatura Representante Legal
Vice-presidente Leonardo aparecido
Albergoni
CPF: 108.374.319-80
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

176

10

ANEXO III



PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA		
C.N.P.J/M. F: 30.870.101/0001-84		
Endereço: RUA VEREADOR WLADMIR ALVES ARANHA		
C.E.P: 86360-000	Município: BANDEIRANTES	Estado: PARANÁ
Telefone: 043999515609	E-mail:	casacolodemaria@gmail.com
Código Banco: 748	Nº da Agência: 0717	Nº Conta Corrente: 87229-6
Representante Legal: ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS		
RG: 5.251.847-4	Órgão Expedidor: SESPR/PR	CPF: 021.090.809-22
Endereço: RODOVIA BR 369, KM 58		
Telefone: 043 3142-2012	E-mail:	financeiro@ninguemcomodeus.com.br
Título do Projeto: Ressignificação Infantil dos Menores Acolhidos		
Responsável Técnico: Luiza Brito Figueiredo		
RG: 2635738-1	Órgão Expedidor: SESPR/PR	CPF: 275.043.738-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

177

188

2 – Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

Esta entidade tem como objetivo principal defender a vida, desde a sua concepção, da gestante e seu (s) dependente (s) que se encontrarem com alguma vulnerabilidade, física, psicológica e/ou social, através de projetos desenvolvidos de forma planejada e contínua, observando sempre onde está suas maiores fragilidades.

Dessa maneira, através de estudos individuais de cada caso, vimos a necessidade de desenvolver atendimentos especializados voltados às crianças que estiverem acompanhando as mães acolhidas nessa instituição, levando em consideração pontos como a privação ao acesso à educação, saúde e alimentação, assim como, violência física e psicológica, fazendo com que o indivíduo tenha um desenvolvimento comprometido.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

Serão ofertados às crianças atendimentos planejados com profissionais qualificados para favorecerem o desenvolvimento psicossocial adequado das mesmas, através de serviços com uma psicóloga, fisioterapeuta, todos os atendimentos de acordo com a necessidade individual de cada criança além, de uma atendente diária em período integral da seguinte maneira:

- Atendente pedagógica: atendimento semanal voltado a auxiliar no aprendizado, com atividades lúdicas e pedagógicas, de segunda-feira à sexta-feira, em período vespertino, compreendido das 13h às 18h.
- Psicóloga: atendimento sempre que necessário, sendo a profissional cedente de serviço voluntário nesta Associação, com foco no trabalho voltado para resolução de conflitos psíquico sociais, sendo um mínimo de 2 atendimentos semanais de 1h por dia.
- Fisioterapia: atendimento quando necessário, sendo a profissional cedente de serviço voluntário nesta Associação, destinado ao desenvolvimento físico, sensorial e motor do indivíduo, sendo um mínimo de 2 atendimentos semanais de 2h por dia.

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do projeto).

Contribuir, através de atendimentos com profissionais especializados, na execução de atividades voltadas ao desenvolvimento psicossocial, para menores dependentes, para que no momento adequado possam ser reinseridos no ambiente familiar e na sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

178

UE

5 - INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Serão ofertados às crianças atendimentos planejados com profissionais qualificados para favorecerem o desenvolvimento psicossocial adequado das mesmas, através de serviços com uma psicóloga, fisioterapeuta, instrutor de música, todos os atendimentos de acordo com a necessidade individual de cada criança além, de uma atendente diária em período integral da seguinte maneira:

- **Atendente:** atendimento semanal voltado a auxiliar no aprendizado, com atividades lúdicas e pedagógicas, de segunda-feira à sexta-feira, em período integral, compreendido das 8h às 12h e das 14h às 18h.
- **Psicóloga:** atendimento sempre que necessário, sendo a profissional cedente de serviço voluntario nesta Associação, com foco no trabalho voltado para resolução de conflitos psíquico sociais, sendo um mínimo de 2 atendimentos semanais de 1h por dia.
- **Fisioterapia:** atendimento quando necessário, sendo a profissional cedente de serviço voluntario nesta Associação, destinado ao desenvolvimento físico, sensorial e motor do indivíduo, sendo um mínimo de 2 atendimentos semanais de 2h por dia.

A

S



PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

179

6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor previsto
Contratação de profissionais	Maio/2022	Maio/2022	R\$ 14.000,00
Desembolsos mensais	Maio/2022	Abril/2022	R\$ 22.000,00

7- PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Especificação da Despesa - Custeio	Valor
Materiais de Consumo	R\$ 6.000,00
Mobiliário	R\$ 8.000,00
Pagamento de pessoal	R\$ 22.000,00
TOTAL APROXIMADO	R\$ 36.000,00

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês	Valor
Maio/2022	R\$ 14.000,00
Junho/2022	R\$ 2.000,00
Julho/2022	R\$ 2.000,00
Agosto/2022	R\$ 2.000,00
Setembro/2022	R\$ 2.000,00
Outubro/2022	R\$ 2.000,00
Novembro/2022	R\$ 2.000,00
Dezembro/2022	R\$ 2.000,00
Janeiro/2023	R\$ 2.000,00
Fevereiro/2023	R\$ 2.000,00
Março/2023	R\$ 2.000,00
Abril/2023	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 36.000,00



PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

180

180

Bandeirantes, 05 de abril de 2022.

Luiza Brito Figueiredo de Souza
Responsável pela elaboração do Projeto

Luiza Brito Figueiredo de Souza

CPF: 275.043.738-50

Leonardo P. Albergoni
Representante Legal

Vice-presidente Leonardo aparecido
Albergoni

CPF: 108.374.319-80

40

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E FINALIDADE

ART. 01º. A ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, doravante denominada ACM, constituída em 02 de junho de 2018, é pessoa jurídica de direito privado sob regime de associação civil, beneficente, sem fins econômicos, com sede na Rua Wladimir Alves Aranha, 315.Vila Lordani, Bandeirantes/PR.

ART. 02º. A ACM tem por finalidade acolher e amparar mulheres grávidas, civilmente capazes, em situações de vulnerabilidade psicológica e social, que apresentam um risco iminente de vida à gestante, ao nascituro ou ambos.

ART. 03º. Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a ACM desenvolverá projetos de forma permanente e planejada, com foco em defesa da vida humana, nos seguintes termos:

I - Serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de serviço de acolhimento institucional para mulheres gestantes e puérperas, civilmente capazes, acompanhadas ou não de seus filhos dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar.

II - Serviço de proteção social básica, de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes.

III - Serviços de atendimento e acompanhamento psicossocial, da gestante, puérpera e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A acolhida dos dependentes das gestantes e puérperas serão regulamentadas por Regimento Interno.



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and several smaller initials.

10

Parágrafo Segundo. A acolhida, as gestantes e puérperas deverão ser precedidos de estudo social, regulamentado por Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. Os encaminhamentos das gestantes terão abrangência Nacional, ocorrendo por meio de entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, poder público, desde que, os motivos estejam de acordo com os objetivos e finalidades estatutárias da ACM, bem como, as pessoas provindas de encaminhamento direto.

Parágrafo Quarto. A ACM não terá nenhuma espécie de vínculo com o encaminhante, a que título for

Parágrafo Quinto. A ACM acolherá somente mulheres em estado de sobriedade. Nos casos em que a gestante seja drogadita e alcoolista, deverá ser encaminhada para outra entidade.

Parágrafo Sexto. Nos casos em que gestante opte por entregar seu bebê para adoção, todo procedimento deverá ser feito pela via judicial, nos termos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, não cabendo a ACM realizar ou intermediar algum tipo de adoção.

ART. 04º. Os serviços prestados pela ACM serão devidamente desenvolvidos mediante projetos, nos quais estarão descritos os objetivos, provisões, usuários, condições e formas de acesso, abrangência, os recursos materiais e humanos e o impacto social esperado, em acordo com a legislação aplicável as entidades e projetos sócios assistenciais.

ART. 05º. No desenvolvimento de suas atividades, a ACM observará sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ART. 6º. Toda ação administrativa da ACM na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente de assistência social e filantrópica, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.



10

ART.7º. Para o atendimento de suas finalidades institucionais, a ACM poderá também executar serviços de radiodifusão, televisão e internet, comercialização, divulgação e edição de jornais, revistas e audiovisuais.

ART.8º A ACM organizará o trabalho voluntario ao atendimento de suas finalidades institucionais segundo seus princípios e necessidades, devendo manter fichas de registros dos voluntários que lhe prestem serviços.

Parágrafo Primeiro. Por VOLUNTÁRIO entende-se a pessoa física que presta serviços à ACM no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Parágrafo Segundo. A ACM estimula o trabalho voluntário como instrumento de seu processo de educação, inserção social e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Parágrafo Terceiro. O trabalho voluntário será disciplinado pelo Regimento Interno, devendo o voluntário firmar Termo de Voluntariado com a ACM, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A ACM poderá firmar convênio com as Faculdades e Universidades locais para realização de estágios obrigatórios não remunerados, ficando a cargo exclusivamente da ACM a seleção e escolha dos estagiários.

ART. 9º. A fim de cumprir suas finalidades, a ACM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias em todo o território nacional, as quais se regerão pelas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ART. 10. Poderá integrar o quadro social da ACM qualquer pessoa física idônea, civilmente capaz, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, porém desde que concorde com o disposto no presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O pretenso associado deverá preencher uma proposta de apresentação, ficando a sua admissão condicionada a admissão da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O parágrafo anterior não se aplica para o associado fundador.

Parágrafo Terceiro. O formulário de proposta de apresentação deverá conter:



[Handwritten signature]

- I - campos com dados pessoais e individualizador do pretense associado;
- II - cláusula específica em que fica o presente associado ciente que deve ser subordinado ao previsto no presente estatuto e a finalidade da Associação;
- III - cláusula específica em que o pretense associado declare estar ciente na finalidade da Associação e ser a favor da proteção à vida e promoção familiar.

ART. 11. A ACM é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos em fichas arquivadas pela Diretoria.

ART. 12. Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

ART. 13. Haverá as seguintes categorias de associados:

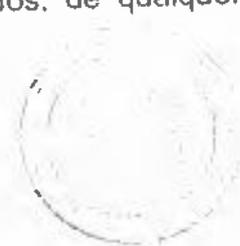
- I - EFETIVOS, consistente naqueles que participaram da Assembleia de fundação da ACM, mais os admitidos a esse título pela Assembleia Geral, com a prévia aprovação da Diretoria.
- II - BENEMÉRITO, consistente em uma homenagem concedida pela Assembleia Geral ou pela Diretoria às pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram com a ACM de forma considerável ou que, reconhecidamente com seu trabalho e ações, tenham atuado significativamente para a consecução dos objetivos encampados por ela.
- III - CONTRIBUINTES, consistente nas pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com o objetivo da ACM, contribuam espontaneamente, mensalmente ou quinzenalmente, de forma contínua, em espécie.

Parágrafo Primeiro. Não havendo impedimentos específicos, os associados da ACM poderão ser considerados em mais de uma categoria, concomitantemente.

Parágrafo Segundo. A condição de associado não pode ser transferida para outra pessoa em hipótese alguma.

Parágrafo Terceiro. As pessoas jurídicas incluídas como associados deverão indicar um representante para a Associação.

ART.14. Para a admissão de um associado Efetivo ou Benemérito, além dos requisitos previstos no artigo anterior, deverá ser indicado por um associado de qualquer categoria e 1/5 dos demais associados, de qualquer categoria, não se manifestarem contra a sua inclusão.



Handwritten signature and initials.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 15. São direitos de todos os associados:

- I - Apresentar, individualmente ou em grupo, à Diretoria, projetos alternativos dentro dos objetivos da ACM.
- II - Participar de atos solenes ou comemorativos.
- III - Participar das atividades da ACM, quando convidados, inclusive de grupos de trabalho.
- IV - A qualquer tempo, solicitar seu desligamento, a título de exclusão, através de uma notificação por escrito ao Presidente.
- V - Ser informado e comparecer em Assembleia Geral.

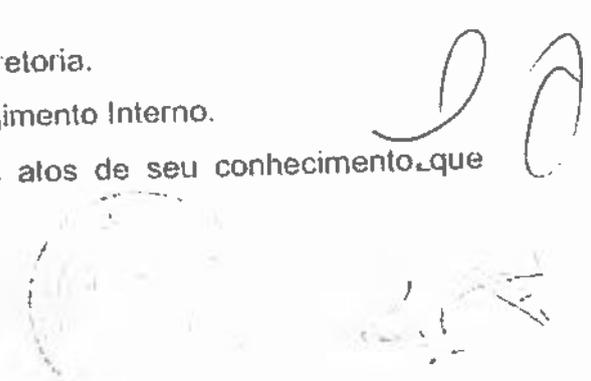
ART. 16. São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- III - Propor à Diretoria a admissão de novos associados.
- IV - Apresentar sugestões de melhorias.
- V - Dirigir, por escrito, queixas e reclamações à Assembleia Geral ou à Diretoria, podendo discuti-las, mas não votar quando se tratar de assunto pessoal.
- VI - Apresentar requerimento de abertura de processo administrativo para demissão de um associado
- VII - Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral e dos órgãos deliberativos da ACM, sendo que para tal, faz-se necessário o requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número de associados efetivos.

Parágrafo Único. Os associados efetivos poderão votar e ser votados por procuração específica outorgada a associado da mesma categoria, sendo que quando se tratar de instrumento particular, deverá ser apresentado à mesa com assinatura devidamente reconhecida em cartório.

ART. 17. São deveres de todos os associados:

- I - Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- II - Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.
- III - Denunciar irregularidades, abusos ou outros atos de seu conhecimento, que possam prejudicar a ACM sob qualquer aspecto



- IV - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento da finalidade da ACM.
- V - Defender o patrimônio e os interesses da ACM.
- VI - Prestar à ACM toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo incremento da mesma.
- VII - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade.
- VIII - Comunicar, por escrito, à Diretoria, a mudança de residência.
- IX - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria.

ART. 18. É vetado a todos os Associados:

- I - Utilizar-se em benefício próprio ou de terceiros, do nome, marca, símbolos, dos bens móveis e imóveis, dos projetos, serviços e demais pertences da ACM, sem o prévio consentimento da Diretoria, em qualquer circunstância.
- II - Efetuar qualquer despesa em nome ou em prol da ACM, sem a prévia e competente autorização da Diretoria.

Parágrafo Único. A ACM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II - DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ART. 19. Perderá a qualidade de associado e será excluído o associado que:

- I - Requerimento por escrito do associado, devidamente protocolado na sede da ACM endereçado ao Presidente.
- II - Falta de pagamento da contribuição.
- III - Superveniência de incapacidade civil, devidamente comprovada.
- IV - Falecimento.
- V - Demissão.

ART. 20. O associado contribuinte, se atrasar por três meses consecutivos o pagamento de suas mensalidades, será excluído compulsoriamente do quadro social.



ART. 21. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto nesse Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por justa causa:

- I - Infringir qualquer disposição deste Estatuto ou resolução dos demais órgãos administrativos.
- II - Comportar-se ou manter-se de modo incompatível com a dignidade e o decoro, de forma profissional, seja dentro ou fora da Associação.
- III - Causar dano moral ou material à ACM ou a seu patrimônio, por dolo ou culpa, independentemente da indenização prévia.
- IV - Locupletar-se direta ou indiretamente, com o dinheiro ou qualquer outro bem da ACM.
- V - Fazer, incentivar ou promover qualquer espécie de campanha ou coleta, seja a que título for sem a prévia autorização da Diretoria.
- VI - Demonstrar inaptidão para com os fins da ACM
- VII - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.
- VIII - O associado efetivo incorrer em mais de uma falta na Assembleia Geral, sem causa justificada por escrito.

ART. 22. O processo de demissão será aberto através de requerimento de um associado efetivo diretamente encaminhado ao Presidente, instruído de toda a dilação probatória mínima, e obedecerá ao procedimento previsto neste artigo.

Parágrafo Primeiro. O requerimento será encaminhado para a Diretoria que avaliará e decidirá pelo prosseguimento de processo administrativo, sendo que a decisão deverá ser devidamente fundamentada

Parágrafo Segundo. Em caso de prosseguimento, o associado interessado será notificado por escrito, para apresentar suas razões e todas as suas provas no prazo de 15 (dias) do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro. O procedimento será decidido conjuntamente pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto. A notificação da exclusão será feita por escrito pelo Presidente ou Secretário e homologada pela Assembleia Geral, sendo que o associado punido deverá exarar seu ciente, sob pena de ser notificado através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Quinto. Da decisão, caberá recurso fundamentado a Assembleia Geral, no prazo de 15 (dias) da ciência da decisão pelo associado apenado, por meio de requerimento por escrito e devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente da Diretoria, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sexto. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no previsto no parágrafo anterior.

ART. 23. O Presidente poderá suspender o associado previamente do exercício do seu direito, pelo tempo necessário a apuração de Inquérito Policial e consequente aplicação da penalidade definitiva.

SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ASSOCIADOS

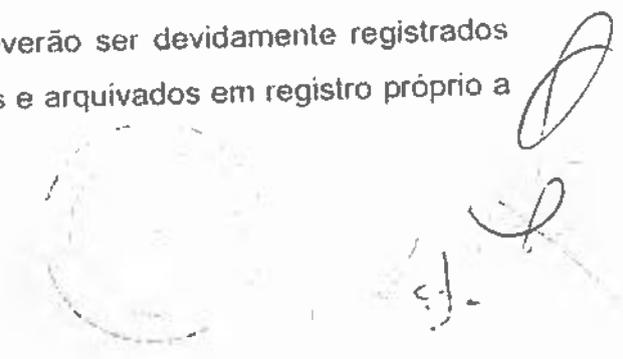
ART. 24. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ACM, como também não terão direito a salários, remunerações, indenizações ou honorários por serviços ou trabalhos realizados, exceto aqueles que mantiverem vínculo empregatício formalizado através de contrato de trabalho com a ACM.

ART. 25. Os associados e membros da administração responderão pelos danos a que derem causa, por ação ou omissão, no exercício de atos de gestão com o uso da denominação social da ACM, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do Estatuto, Regimento Interno ou legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade criminal eventualmente cabível ao responsável direto pelo ato.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

ART. 26. O patrimônio da ACM será constituído de bens imóveis e móveis – nestes também incluídos veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública – que venham a adquirir.

Parágrafo Único. Todos os bens adquiridos deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, bem como catalogados e arquivados em registro próprio a ser mantido pela ACM.



ART. 27. A ACM não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social

ART. 28. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da ACM, provêm de:

I - Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliária, que venha a possuir.

II - Contribuição dos associados.

III - de doações de qualquer natureza.

IV - De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público.

V - Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores.

VI - Qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Único. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos neste artigo é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, integralmente no território nacional.

ART. 29. Poderá a ACM celebrar convênios e acordos de cooperação com o poder público, entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, sejam de caráter nacional e internacional, abrangendo projetos específicos ou em conjunto de suas ações, desde que não impliquem na subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou que comprometa sua autonomia.

ART. 30. Para cumprir seu propósito, a ACM poderá atuar, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ART. 31. A ACM poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

ART. 32. A ACM aplica o eventual resultado operacional positivo designado por Superávit, constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. A ACM não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 33. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ACM, a título algum ou sob qualquer pretexto.

ART. 34. A dissolução ou extinção da ACM só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria e se dará quando a ACM não mais puder levar a efeito suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único. No caso de dissolução ou extinção das atividades, a ACM destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade beneficente congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assembleia Social (CNAS), quando inexistindo uma entidade pública.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ART. 35. A ACM é composta por:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

ART. 36. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não recebem nenhuma forma de remuneração ou vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 37. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACM, de caráter deliberativo, composta por todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 38. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III - Discutir e deliberar sobre matéria de interesse social.
- IV - Deliberar sobre a previsão orçamentária.
- V - Aprovar as demonstrações contábeis e seus anexos.
- VI - Alterar o Estatulo Social.
- VII - Aprovar o Regimento Interno.
- VIII - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- IX - Aprovar o plano de atividades.
- X - Aprovar o relatório das atividades e/ou balanço social.
- XI - Aprovar a admissão de associados efetivos e beneméritos apresentados pela Diretoria.
- XII - Deliberar sobre a destituição da ACM.
- XIII - Decidir em última instância.
- XIV - Decidir recurso apresentado por associado apenado.

ART. 39. A Assembleia Geral será realizada ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro. Realizar-se-á a Assembleia Geral ordinária para as seguintes finalidades:

- I - Anualmente para deliberar sobre os incisos previsto no artigo 38, exceto os incisos I e II.
- II - A cada 02 (dois) anos, no mês de junho, para deliberar sobre os incisos I e II do art. 38.

Parágrafo Segundo. Realizar-se-á a Assembleia Geral extraordinária a qualquer momento, para tratar de qualquer tema previsto no artigo 38, sempre que se fizer necessário, desde que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por



requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que qualquer categoria quites com suas obrigações sociais.

ART. 40. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ACM e/ou por outro meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo indicação da data, hora, local e ordem do dia

Parágrafo Único. Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao previsto no caput, entretanto ficando obrigado a devida convocação dos associados

ART. 41. O Presidente da Diretoria é quem preside a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento a seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

ART. 42. A Assembleia Geral se instala, funciona ou delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus associados em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de seus associados, decidindo com votos da maioria simples dos presentes

ART. 43. Quando o tema de convocação da Assembleia Geral tratar-se de destituição de diretores, reforma do presente estatuto ou extinção da ACM e nomeação da liquidante, será necessário a presença de 2/3 (dois terço) dos seus associados e sua decisão somente por maioria absoluta dos votos.

ART. 44. A Ata da Assembleia Geral será aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada por todos os presentes.

ART. 45. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. Qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal tem o direito de renunciar a função, mediante notificação por escrito para a Diretoria.



Parágrafo Terceiro. Será eleito o Associado, para o cargo que fora candidato, aquele que tiver o maior número de votos.

Parágrafo Quarto. Em caso de empate, será eleito o associado mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo Quinto. É vetado o acúmulo de cargos nas funções na Diretoria e no Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

ART. 46. A Diretoria é o órgão executor e de administração da ACM que é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral.

ART. 47. Não poderá se candidatar:

I - Aquele que tiver condenação em ação penal transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação prevista nos arts. 93 e 94 do Código Penal.

II - Aquele que tiver condenação em ação civil pública transitada em julgado, que não tiver precluído os prazos de contratação com o Poder Público previsto no art. 12 da Lei 8429/1992.

III - Os Associados contribuintes que estiverem com suas mensalidades em atraso.

Parágrafo Único. No caso dos incisos I e II, fica o candidato obrigado a apresentar certidão de antecedentes criminais e certidão cível, devidamente emitida pelo Poder Judiciário.

ART. 48. Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral.

II - Dirimir e administrar a ACM.

III - Acolher a exclusão de associados.

IV - Solicitar a exclusão de associados à Assembleia Geral, observadas as regras contidas neste Estatuto Social.

V - Solicitar a admissão de novos associados à Assembleia Geral.

VI - Firmar convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para mútua colaboração em atividades e interesses comuns.



-f

D

4

VII - Nomear, empossar e destituir cargos de confiança.

VIII - Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber comodato.

IX - Elaborar diretórios, regimentos, regulamentos e normas internas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

X - Elaborar os planejamentos econômico, financeiro e administrativo anual e o plano de atividades e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

XI - Autorizar despesas e compromissos financeiros.

XII - Fixar os valores financeiros que as unidades, departamentos e núcleos de atividades podem dispor para aquisição de bens e gastos.

XIII - Fazer cumprir a programação anual de atividades da ACM, aprovada em Assembleia Geral.

XIV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios e balanços anuais do exercício anterior.

XV - Aprovar a admissão e demissão de funcionários.

XVI - Propor à Assembleia Geral a abertura e fechamento de novas unidades da ACM.

XVII - Designar coordenadores para as unidades da ACM.

XVIII - Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral.

XIX - Elaborar e propor alterações deste Estatuto e sujeita-las à aprovação da Assembleia Geral.

XX - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho convocando associados a integra-los, bem como definir seus coordenadores.

XXI - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos.

XXII - Aceitar doações.

XXIII - Autorizar os coordenadores das unidades da ACM, através de procuração pública, a abertura e movimentação de conta bancárias.

XXIV - Cumprir e fazer cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo Primeiro. Tratando-se de bens imóveis ou quantias monetárias excedentes a 03 (três) vezes a média da receita bruta apurada no trimestre anterior, a atuação da Diretoria dependerá de aprovação da Assembleia Geral.



[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo. A responsabilidade pelo gerenciamento e administração das contas bancárias referidas no inciso XXIII deste artigo será dos coordenadores das unidades, que deverão prestar contas mensalmente à Tesouraria

Parágrafo Terceiro. A nomeação e destituição dos coordenadores das unidades poderão ocorrer a todo e qualquer momento pela Diretoria, independentemente de notificação prévia

ART. 49. A Diretoria se reunirá mensalmente.

ART. 50. As atas dos órgãos deliberativos e administrativos previstos neste Estatuto Social podem ser feitas por meio eletrônico e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo Único. As atas de que trata o *caput* deste artigo devem ser conservadas em arquivo da ACM em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo Livro de Atas

Subseção I - Do Presidente e do Vice-Presidente

ART. 51. Compete ao Presidente:

- I - Representar a ACM ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros.
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto bem como o Regimento Interno da ACM
- III - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da ACM.
- IV - Superintender todo o movimento da ACM, coordenando o trabalho dos demais Diretores.
- V - Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria, subscrevendo com o 1º Secretário as respectivas atas.
- VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o 1º Tesoureiro.
- VII - Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal, balanço patrimonial e financeiro da ACM
- VIII - Nomear membros associados, integrantes ou não da Diretoria e Conselho Fiscal, para representar a ACM e participar de pleito, no Conselho Municipal de Assistência Social e outros Conselhos do município.

- IX - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los e demiti-los.
- X - Constituir procuradores e advogados, aprovados pela Diretoria, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários.
- XI - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

ART. 52. Em caso de renúncia do Presidente, o vice-presidente assumirá o cargo até o final do mandato.

Parágrafo Primeiro. Se este também renunciar, será realizada Assembleia Geral para nova votação, sendo que o seu mandato coincidirá com o fim daquela Diretoria.

Parágrafo Segundo. No caso do parágrafo anterior, o novo Presidente também se aplicará a limitação de uma recondução consecutiva, contando-se este primeiro mandato.

ART. 53. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências.
- II - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância ou impedimento, até o seu término.
- III - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Primeiro. Em caso de renúncia do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição.

Parágrafo Segundo. Caso haja necessidade de substituição do Presidente nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, o cargo será assumido pelo Primeiro Secretário e, subsidiariamente, pelo Segundo Secretário, durante o tempo necessário.

Subseção II - Do Primeiro e Segundo Secretariado

ART. 54. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas.
- II - Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria.
- III - Ter sob sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições.



Handwritten signature and initials, possibly of the First Secretary, located at the bottom right of the page.

IV - Gerir os registros cadastrais dos associados.

V - Publicar notícias das atividades da ACM.

ART. 55. Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o cargo ficará vago até o final do mandato. Caso haja necessidade de sua atuação, a função será temporariamente assumida pelo Vice Presidente.

Subseção III - Do Primeiro e Segundo Tesoureiro

ART. 56. Compete ao Primeiro Tesoureiro

I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e probidade orçamentária da ACM.

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ACM.

III - Dirigir e fiscalizar a contabilidade. Zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins.

IV - Apresentar mensalmente à Diretoria e trimestralmente ao Conselho Fiscal, a escrituração contábil da ACM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas.

V - Abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias da ACM, em conjunto com o Presidente, podendo para tanto, emitir cheques, receber e passar recibos, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheque, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações, devendo depositar em estabelecimento bancário da ACM, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o dinheiro arrecadado, cujas importâncias somente poderão ser retiradas conjuntamente com a assinatura do Presidente ou procuradores nomeados

VI - Autorizar despesas extraordinárias até o valor de 03 (três) salários mínimos nacionais, ouvindo para as demais despesas da Diretoria.



VII - Conservar em boa ordem e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas bem como os atos ou operações realizadas que venham modificar situação patrimonial da ACM.

VIII - Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada da ACM, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos e as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

ART. 57 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o cargo ficará vago até o final do mandato. Caso haja necessidade de sua atuação, a função será temporariamente assumida pelo Vice Presidente.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ART. 58 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador de gestão da Diretoria, será constituído por quatro membros efetivos e quatro suplentes todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo formado por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Conselheiros

Parágrafo Único. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ART. 59 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração contábil da ACM.

II - Verificar a movimentação do caixa e os valores em depósitos bancários.

III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. Emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

IV - Requisitar aos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ACM

V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

VI - Solicitar do Presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral, para expor irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

ART. 60 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DO ANO EXERCÍCIO, BALANÇOS E CONTAS

ART. 61 Os exercícios financeiro e social coincidem com o ano civil.

ART. 62 Serão levantados anualmente, até no máximo 03 (três) meses após o final de cada exercício da ACM.

I - Balanço patrimonial.

II - Demonstração do Superávit ou Déficit.

III - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos.

IV - Demonstração do Fluxo de Caixa.

V - Balanço social.

ART. 63 Todos os demonstrativos elencados no artigo anterior serão apresentados à Assembleia Geral Ordinária pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal.

ART. 64 Até 05 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia Geral Ordinária, os documentos contábeis permanecerão à disposição dos associados na sede da ACM, para exame prévio.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 65. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

ART. 66. Fica eleito o foro da comarca de Bandeirantes/PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ACM.

ART. 67. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Bandeirantes, 23 de julho de 2021


Roberto Morais de Medeiros
PRESIDENTE


Luciano do Carmo Oliveira Barbosa
ADVOGADO
OAB/PR67.566
OAB/SP 408.478

FUNARPEN



ECODIGITAL

1129 4048 4033
076.3111

PROTOCOLO Nº 27.475

REGISTRADO SOB O Nº 572

FLS. 007

LIVRO A-20

Bandeirantes, 01/dezembro/2021

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS 150,00 VRC R\$ 21,70

Funções R\$ 9,04

Distribuição + selos R\$ 10,15

Funções R\$ 1,32

Impressão R\$ 1,08

SS 3 R\$ 0,65



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA 2021

1
0
- 201

Às 20 horas do dia 23 de julho do ano de 2021, na sede da Comunidade Ninguém Como Deus - Casa do Peregrino - BR 369, Km 58, nesta cidade de Bandeirantes/PR, foi realizada a Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Colo de Maria, CNPJ: 30.870.101/0001-84, com sede na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315, Vila Lordani, domicílio e foro na cidade de Bandeirantes/PR, com duração ilimitada. Presidido os trabalhos pelo Reverendíssimo Padre Roberto Moraes de Medeiros e para secretariar a Sra. Gilmara Aparecida de Moraes. Agradecendo os presentes, o senhor Presidente apresentou a pauta dos trabalhos com os seguintes assuntos: Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Colo de Maria, bem como alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Associação. Iniciada a votação da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Colo de Maria - 2021, com a presença superior a 2/3 dos associados com direito ao voto e considerando o resultado unânime da votação, ficou assim deliberado: Como **Presidente**, o **Fundador da Associação** **Padre ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da RG 5.251.847-4 SSP/PR, e CPF 021.090.809-22, residente e domiciliado na BR 369, Km, 58, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, município de Bandeirantes/PR. Como **Vice-Presidente** o Sr. **Irmão LEONARDO APARECIDO ALBERGONI**, brasileiro, solteiro, missionário, portador do RG 10.643.949-4 e CPF: 108.374.319-80, residente e domiciliado na BR 369, Km, 58, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, município de Bandeirantes/PR. Como **Primeira Secretária** a Sra. **EDILAINE DE FREITAS MARTINS DELGADO**, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 6.311.765-0 e CPF: 878.908.609-00, residente e domiciliado à R. Nicacio Martins Delgado, 21- Vila Nossa Senhora Aparecida, no município de Bandeirantes - PR; Como **Segunda Secretária** a Sra. **SANDRA LAZARINO REZENDE**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG: 5.224.395-5 e do CPF: 879.004.169-00, residente e domiciliada à R. Julio Rossato, 40 - VL. Pompéia, na cidade de Bandeirantes/PR. Como **Primeiro Tesoureiro** o Sr. **LOURIVAL APARECIDO DE LIMA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG 4.651.542-0, e CPF nº 634.806.979-68, residente e domiciliado à Rua Candido Magalhães Trindade, 455, na cidade de Bandeirantes - PR; Como **Segundo Tesoureiro** o Sr. **CELSO APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG: 4.418.833-3 e CPF: 732.072.259-34, residente e Domiciliado à Rua Hidekiti Hasegawa, 244, Jardim Paraíso, na cidade de Bandeirantes/PR. Para o Conselho Fiscal foram eleitos: Como **Presidente do Conselho Fiscal** o Sr. **JULIO ODA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG 4.635.043-0 e CPF: 878.969.669-72, residente e domiciliado à Rua Candido Magalhães Trindade, 134, na cidade de Bandeirantes/PR; Como **Vice-Presidente do Conselho Fiscal**, a Sra. **OLINDA MARIA ANTUNES GUSMÃO**, brasileira, viúva, aposentada,

portadora do RG: 5.180.639-5 e do CPF: 729.309.009-97, residente e domiciliada a Rua Roberto Von Der Osten, 208, na cidade de Bandeirantes/PR. Como **Primeira Conselheira Fiscal**, a Sra. **MARJORIE JOYCE DA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG: 9.956.810-0 e do CPF: 066.228.649-93, residente e domiciliada a Rua José Altizani, 921 - QD H LT28 Zambon, na cidade de Bandeirantes/PR. Como **Segunda Conselheira Fiscal**, a Sra. **SOFHIA DE SOUZA GUERRA CARNEIRO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG: 4.651.556-0 e CPF: 277.408.798-86, residente e domiciliada à Rua Frei Rafael Proner, 2345, na cidade de Bandeirantes/PR. Como Suplentes do Conselho Fiscal: o Sr. **DOUGLAS RAFAEL DEDONÉ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG:10.092.017-4 e CPF: 079.905.419-47, residente e domiciliado à Rua Juvenal Mesquita, 190, na cidade de Bandeirantes/PR; a Sra. **MARIA OLGA CAPPI STELL**, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG: 3.748.053-3 e CPF: 021.477.169-52, residente e domiciliada no Sítio Boa Pastora, na cidade de Bandeirantes/PR; e o Sr. **ELIAS LEITE DE NEGREIROS**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG: 1.567.784-8 e do CPF: 305.404.889-68, residente e domiciliado a Rua Guilherme Sachs, 612, na cidade de Bandeirantes/PR. Dando sequência na pauta dos trabalhos, o senhor Presidente colocou em discussão e votação as alterações no Estatuto e Regimento Interno da Associação, a seguir discriminadas: a) - excepcionalmente a Associação Colo de Maria prestará serviço de proteção social básica de convivência e fortalecimento de vínculos com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes. b) - O uso do aparelho celular será restrito, exceto, com a autorização da Coordenação em casos como: estudo; trabalho; contato com familiares em situações urgentes. Outras possibilidades de uso de aparelho celular particular poderão ser avaliadas pela equipe multidisciplinar. c) - A Acolhida que trazer ou receber dinheiro, sugerimos depositar no Banco, pois é de sua responsabilidade. d) - Nos casos de permanência neste município, a casa prestará serviço socioassistencial pelo período de 3 (três) meses ou até quando for necessário, caso a casa mantenha recursos para esse fim. e) - A acolhida receberá tratamento respeitoso e amigável por parte da equipe técnica bem como de todos os envolvidos com a Casa. Estes também devem ser tratados com respeito pelas acolhidas. f) - O respeito, honestidade, empatia e paciência são características importantes de serem exercitadas ou desenvolvidas durante a permanência na casa, pois promovem o bem-estar e melhor convivência. Em votação, as alterações no Estatuto e Regimento Interno da Associação foram aprovadas por unanimidade dos presentes com direito ao voto. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes/PR, para as finalidades de direito.

Bandeirantes/PR, 23 de agosto de 2021.

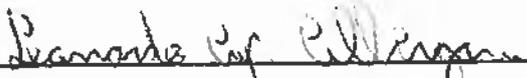
203

Diretoria:



Pe. Roberto Morais de Medeiros

→ Diretoria - Presidente Fundador.



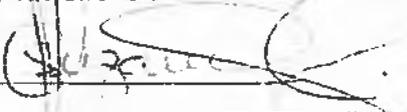
Ir. Leonardo Aparecido Albergoni

→ Diretoria - Vice-Presidente.



Edilaine de Freitas Martins Delgado

→ Diretoria - Primeira Secretária.



Sandra Lazarino Rezende

→ Diretoria - Segunda Secretária.



Lourival Aparecido de Lima

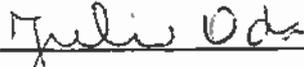
→ Diretoria - Primeiro Tesoureiro.



Celso Aparecido de Souza

→ Diretoria - Segundo Tesoureiro

Conselho Fiscal:



Julio Oda

→ Conselho Fiscal - Presidente.



Olinda Maria Antunes Gusmão

→ Conselho Fiscal - Vice-Presidente.



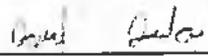
Marjorie Joyce da Silva

→ Conselho Fiscal - Primeira Conselheira.



Sophia de Souza Guerra Carneiro

→ Conselho Fiscal - Segunda Conselheira.



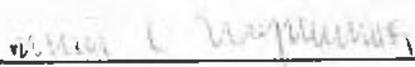
Douglas Rafael Dedoné

→ Conselho Fiscal - Suplente



Maria Olga Cappi Stell

→ Conselho Fiscal - Suplente



Elias Leite de Negreiros

→ Conselho Fiscal - Suplente





Ciente:

204

4


Jocemar Chagas de Moraes


Gilmara Aparecida de Moraes


Aline Mayara de Lima


Letícia Moreira de Assis Maias


Cleber Henrique Belucci Maias


Leide Regina de Lima


Maria Trindade Santiago


Lucimara Leme Paduan

PROTOCOLO Nº 27.474
REGISTRADO SOB O Nº 572
FLS. 022
LIVRO A-16
Bandeirantes, 01/dezembro/2021
SILMAR CARDEIRO DE SOUZA
ESCREVINTE SUBSTITUTO

CUSTAS 150,00 VRC - R\$ 2,70
Funrejus - R\$ 9,04
Distribuidor + selos - R\$ 20,00
Funarpen - R\$ 1,32
Fundep - 5% - R\$ 1,08
ISS - 3% - R\$ 0,65



0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2020

205

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, nº 315, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 30.870.101/0001-84, neste ato representado pelo seu Presidente Pe. Roberto Moraes de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 - expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, através do depósito bancário na conta corrente nº 302, agência 014 do Sicredz da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.
- II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram

utilizados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

207

- X - Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Rego da Silva Oliveira, Gestora da presente parceria até 31 de dezembro de 2020, a partir desta data deverá ser nomeado novo gestor para presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
(16.07)

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

Valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 6.302,88 (seis mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família 09001082-44080920633350-430000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas: extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CND1) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração:

Não apresentação do Relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos proveimentos das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

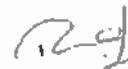
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

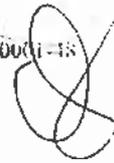
Bandeirantes, 21 de dezembro de 2020


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal











PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Cristiane Caçador Araújo,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente

TESTEMUNHAS:

Antonio Donizeti de Souza
CPF: 673.245.259-20

João Roberto Cosmo
CPF: 651.946.249-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 12/2020-PMB

CONTRATO N.º 348/2020-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 38/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

OBJETO: REPASSE PARA O ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019

VALOR: R\$ 6.302,88 (seis mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3040 000	0900108244080920633350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 21 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lipó Martins

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Maria de Fátima Rego da Silva Oliveira

Gestora

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

Roberto Moraes de Medeiros

Presidente



RELATÓRIO DE ATIVIDADES -2021

Casa de Acolhida Colo de Maria

1 – APRESENTAÇÃO

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome: Associação Colo de Maria

Endereço: Rua Vereador Vladimir Alves Aranha, n.º 315 Bairro: Vila Lordane

CEP: 83360-000 Fone: (43) 99111207E - E-mail: casacolodemaria@gmail.com

CNPJ: 30.870.101.0001/84

Nome do Responsável: Padre Roberto Morais de Medeiros (Presidente)

1.2 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A ACM tem por finalidade acolher e amparar mulheres grávidas, civilmente capazes, em situações de vulnerabilidade social, que apresentam um risco iminente de vida à gestante, ao nascituro ou ambos.

1.3 - MISSÃO

Defender a vida humana desde a concepção, através do acolhimento de mulheres gestantes em situações de vulnerabilidade social e/ ou psicológica, que apresentam risco de vida à gestante em situações de vulnerável.

1.4 – VALORES

- Respeitar a vida e o ser humano;
- Respeitar o vínculo familiar e a individualidade, acreditando no potencial transformador de si próprio e do outro;
- Defender os direitos básicos de cidadania das crianças e adolescentes definidos no "Estatuto da criança e do adolescente";
- Respeitar às diversas opiniões facilitando uma convivência fraterna entre todos os membros de nossa comunidade.

1.5 – OBJETIVOS

- a) Geral: Atender e acolher gestantes e puérperas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, bem como seus respectivos filhos menores de 18 anos, proporcionando-lhes o amparo e a orientação pela busca de seus direitos para que assumam suas decisões com consciência e responsabilidade.



b) Específico:

- I. Serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de serviço de acolhimento institucional para mulheres gestantes e puérperas, civilmente capazes, acompanhadas ou não de seus filhos dependentes, em situação de risco de morte em razão da violência doméstica e familiar.
- II. Oferecer um espaço físico seguro à gestante que se encontra desamparada, depois de frustradas as tentativas de resgate de apoio familiar.
- III. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres puérperas e seus dependentes, durante a permanência na ACM.
- IV. Serviços de atendimentos e acompanhamento psicossocial, da gestante, puérperas e seus dependentes.

Parágrafo primeiro: A acolhida e os dependentes das gestantes e puérperas serão regulamentados por regimento interno.

1.6 – FONTES DOS RECURSOS

A Colo de Maria é mantida através de:

- Carnê anual de sócios benfeitores;
- Eventos esporádicos com jantares e vendas de alimentos.
- Doações espontâneas; - Bazar de roupas novas e usadas.

1.7 – INFRAESTRUTURA

A infraestrutura da Colo de Maria dispõe de uma casa de dois andares em ótimas condições e espaços amplos, sob regime de comodato para o único fim de serviço para gestantes e recém-nascidos, conta com áreas para serviço, como: cozinha, escritório, salas de atendimentos, salas para recreação, áreas de descanso, vasta áreas naturais para convivências. Com características residenciais como: quarto, banheiros, sala de TV, lavanderia, entre outros. Na área ao qual se designou para garagem, reinventamos e organizamos para ser o bazar da casa, vedado por toldo, é o local fixo de uma das principais fontes de renda da Associação.

2. IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

2.1 PÚBLICO ALVO:

A proposta é a captação e acolhimento de mulheres gestantes que indicam algum problema, seja ele externo ou interno que impossibilita o direito a vida e/ou uma gravidez saudável, esse, porventura, as gestantes forem responsáveis legais por crianças menores de idade, a



Associação assegura a permanência. Em caso de meninos, é permitido até os sete anos de idade. Quando meninas, ainda dependentes (menores de 18 anos), a diretoria defende se possível recebê-las em qualquer idade.

O atendimento das gestantes se dá de forma gratuita.

2.2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

06 gestantes e seus filhos menores de idade

2.3 – METODOLOGIA E DETALHAMENTO DA AÇÃO COM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Curto Prazo:

1. **Atividades:** oferecer um espaço físico seguro ao qual, através e programas de captação de gestantes vulneráveis ao qual possam nos confiar as vidas em risco, contando com ambientes preparados e estruturados.
2. **Atividades:** garantir uma rotina regrada de alimentação e serviços básicos para as mães serviços básicos para mães e filhos.
3. **Atividade:** possibilitar partilhas livres e particulares entre profissionais e acolhidas, para que se sintam pertencentes ao local e familiarizadas com ambiente.
4. **Atividade:** incentiva o uso de vestuário adequado e confortável e fornecer produtos de higiene adequada
5. **Atividade:** adentrar em sua realidade, oferecer ajuda para meios de locomoção acompanhando-as em consultas médica, exames, entre outras necessidades.
6. **Atividade:** ajudar em questões burocráticas e documentações, disponibilizar meios para que consigam regularizar.
7. **Atividade:** quando vierem acompanhadas de filhos menores de idade, atentamos às necessidades e escola e estabelecemos rotina da criança.
8. **Atividade:** por indicação médica, prover medicação para gestantes e filhos.
9. **Atividade:** propiciar atendimentos psicológicos e sociais.
10. **Atividade:** Acolher gestantes, independentes de: ideologias, religião, política, doutrina e concepções. Não interferir no livre-arbítrio e trabalhar com diálogo e atendimentos direcionados à questões maternas, sempre defendendo a vida e a livre expressão de cada uma, dentro do estatuto estipulado pela ACM.

Médio prazo:

11. **Atividade:** preparar a gestante para a decisão em relação ao bebe, seu desejo e sua condição para permanecer com a criança, bem como, prepara-la para o parto.
12. **Atividade:** Propiciar e/ou fornecer entretenimento e lazer para as mães e filhos.



[Handwritten mark]

Longo Prazo:

13. **Atividade:** Abnegar de atividades que possam gerar alguma dependência da mamãe para com Associação. Oferecer toda a ajuda que ela consiga ter um ponto de partida em sua nova rotina.

14. **Atividade:** Encaminhar para setores profissionalizantes, instigando o desejo por áreas em que possam se especializar e assim, fazer com seja seu sustento.

15. **Atividade:** Encaminhar as acolhidas para setores de direitos de moradias próprias como instruções para órgãos público capacitados e propiciar meios para que a mulher possa se sentir segura para se inserir no mercado de trabalho.

2.4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O QUE? Respeito à vida	
COMO?	QUANDO?
<ul style="list-style-type: none"> Acolher gestantes e seus filhos menores de idade (ECA art. 7º, art. 19º, art. 92º), em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas por Órgãos governamentais e não governamentais, bem como demanda espontânea. 	Imediato
O QUE? O vínculo familiar	
COMO?	QUANDO?
<ul style="list-style-type: none"> Proporcionar que o vínculo familiar seja mantido em relação mãe e filhos, por meio de trabalhos específicos, como por exemplo, na "triagem" da mãe explorar sempre a condição de manter os filhos menores com a mesma (ECA Art.19º); 	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> Promover trabalhos de conscientização com as mães acolhidas para que assumam com responsabilidade os seus filhos (ECA Art.23º); 	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> Promover trabalhos de conscientização com a acolhida e seus familiares no sentido de reintegrá-la aos seus familiares biológicos e/ou com família ampliada (ECA Art.28º); 	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> Auxiliar, após a fase de abrigo, na busca de uma moradia digna para as acolhidas e seus filhos. 	Até 03 meses pós-parto
O QUE? Acreditar no potencial transformador de si próprio e do outro	
COMO?	QUANDO?
<ul style="list-style-type: none"> No período de gestação estimular as acolhidas a fazerem cursos 	Imediato

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



10

de aperfeiçoamento profissional visando o encaminhamento ao mercado de trabalho.	
O QUE? Ser igualmente livre como responsável e solidário no contexto social	
COMO?	QUANDO?
<ul style="list-style-type: none"> • Proporcionar atendimento individual e/ou em grupo na área psicológica, espiritual e material às acolhidas e atendidas para que tenham uma gestação equilibrada, emocionalmente sadia, assim possam assumir com responsabilidade os seus filhos (ECA Art.7°); 	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhar ao atendimento na área da saúde física e mental e odontológica para que as acolhidas tenham uma gestação saudável e assim possam assumir com responsabilidade os seus filhos (ECA Art.70) 	Imediato
O QUE? Oferecer educação.	
COMO?	QUANDO?
<ul style="list-style-type: none"> • Promover acesso à escola aos filhos da abrigada, com o respectivo reforço escolar (ECA Art.53°); 	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> • Promover e/ou encaminhar as acolhidas para palestras em: planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, aleitamento materno, cuidados com o bebê, etc. 	Imediato
O QUE? Ampliar o conhecimento das acolhidas.	
COMO?	QUANDO?
<ul style="list-style-type: none"> • Propiciar que as acolhidas mantenham contato com mães experientes, e obtenham um sentido de doação e uma vida digna (ECA Art.16° V); 	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> • Efetuar parcerias e atuar em rede, para encaminhar as acolhidas e/ou seus filhos para cursos de: alfabetização de adultos, culinária, corte e costura, bordado, pintura, corte de cabelo, manicure/pedicuro panificação, recepcionista, e outros em função da necessidade e perfil apresentados (ECA Art.53°). 	Imediato
O QUE? A defesa dos direitos básicos de cidadania das abrigadas e de seus filhos menores.	
COMO?	QUANDO?
<ul style="list-style-type: none"> • Em relação aos filhos menores da acolhida, promover abrigo, assistência social e psicológica, religiosa, educação e saúde, proporcionando condições para que tenham um crescimento sadio: sociável, moral, sem preconceito e voltados à cidadania (ECA 	Imediato

Q

P



Art.94°);	
<ul style="list-style-type: none"> Encaminhar e/ou providenciar documentos, tais como: registro de nascimento, carteira de identidade, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, escritura de terreno, e etc. (ECA Art.94° XIX, 102° §2°); 	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> Efetuar parcerias e encaminhar as acolhidas e/ou seus filhos para: terapeutas ocupacionais, médicos, psicólogos, psiquiatras, dentistas, fonoaudiólogos, pediatras, oftalmologista, inclusive para internamento hospitalar e outros de acordo com a necessidade apresentada (ECA Art.4°). 	Imediato
O QUE? Acreditamos na partilha	
COMO?	QUANDO?
<ul style="list-style-type: none"> Promover bazares, almoços, rifas e outros eventos para prover as necessidades da Colo de Maria. 	Mensal

3 – DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE COMO A ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL FOMENTOU, INCENTIVOU E QUALIFICOU A PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE FORAM UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DO SEU PLANO: ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

1. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO ANO DE 2021:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS
Regina Aparecida da Costa	Coordenadora	Voluntária	30h
Neuza Mª Pedro Bolorino	Psicóloga	Funcionária	10h
Luiza Brito Figueiredo de Souza	Assistente Social	CLT	20h
Luciano do Carmo Oliveira Barbosa	Advogado	Voluntário	Eventual
Ingrid Caroline da Silva	Fisioterapeuta	Voluntária	1h semanal
Roberta Maria lemes	Plantonista	Voluntária	12h semanais
Carolina Fordellone	Enfermeira	Voluntária	3x mês
Jordana Sarggin Abdala	Massagista	Voluntária	02h semanais
Olinda Takarashi	Coordenadora M.C.A	Voluntaria	04h semanais
Jaqueline Pires Machado	Plantonista	Voluntária	12h semanais
Cleide Regina de Lima	Coordenadora A.	Voluntária	04h semanais
Jane Maria dos Santos	Plantonista	Voluntária	12h semanais
Mercy Matilde Fabris	Plantonista	Voluntária	12h mensais
Rosilene de Oliveira	Cozinheira	Funcionária	40h semanais



Jaqueline Pires Machado	Plantonista	Voluntária	12h semanais
Eliana Fernandes dos Santos	Coordenadora B.	Voluntária	08h semanais
Olinda Gusmão	Plantonista	Voluntária	12h semanais
Maria Ap. Nogueira	Cabeleireira e pedóloga	Voluntária	Eventual
Mª Olga Cappi Stella	Plantonista	Voluntária	12h semanais
Rosângela Brandão	Serviços gerais	Funcionária Pública	20h semanais
Bruno Mateus de Oliveira	Informática	Voluntário	Eventual
Zenaide Martins Sanches	Plantonista	Voluntária	12h semanais
Noely Tavares	Laborterapia	Voluntária	04h semanais
Maria de Fátima Pascoal	Bazar	Voluntária	04h semanais
Silvana Correia	Bazar	Voluntária	08h semanais
Lucia A. Fenício	Decoração	Voluntária	Eventual
Zenaide	plantonista	voluntária	12h
Marjorie Joyce da Silva	Markentig	Voluntária	Eventual

2. RECURSOS FINANCEIROS ARRECADADOS NO ANO DE 2021:

Eventos realizados no ano de 2021:

Doações	R\$ 21.936,35
Convênios	R\$ 19.691,65
Benfeitores	R\$ 20.718,47
Eventos	R\$ 289,00
Vendas	R\$ 43.266,46
TOTAL ARRECADADO NO ANO DE 2021	R\$105.901,93

3. QUANTIDADE DE ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS NO ANO DE 2021

Quantidade de crianças que estiveram em acolhimento	Faixa etária das crianças das Crianças
03	0 a 12 meses
02	2 a 7 anos
Total: 05 crianças	-

4. TEMPO MÉDIO DE ACOLHIMENTO POR PESSOA NO ANO DE 2021:

Média de 68 dias



5. PROMOVEU ACESSO À REDE SOCIOASSISTENCIAL, AOS DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E ÀS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS:

Encaminhamento a saúde, educação e social:

Descrição	Quantidade
Posto de Saúde (Consultas com pediatra)	24
Dentista (SUS ou Particular)	01
Hospital Santa casa	01
Psicólogo (atendimentos)	20
Matricula escolar	01
Reforço escolar	32
Recreação e jogos pedagógicos	52
Massagem Terapêutica	43
Laborterapia	60
Teste da orelhinha	03
CRAS (inseridos no CadÚnico)	05
SAS	03

6. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2021.





222
JL







ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

CNPJ 30.870.101/0001-84

Bandeirantes-PR

43. 99111-1207

casacolodemaria@gmail.com

224

100



100

100



ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315.
Vila Lordani | Bandeirantes-PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Regina Aparecida da Costa
Coordenadora

Luiza Brito Figueiredo de Souza

Luiza Brito Figueiredo de Souza
Assistente Social -CRSS- 12781

Bandeirantes, 04 de abril de 2022

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

f

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.870.101/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COLO DE MARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-02 - Albergues assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VEREADOR WLADMIR ALVES ARANHA	NÚMERO 315	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA LORDANI	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICENCAS@PACTOBYTES.COM.BR		TELEFONE (43) 3542-4317
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2022 às 11:42:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

o



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

227

10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COLO DE MARIA
CNPJ: 30.870.101/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:27 do dia 22/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2022.

Código de controle da certidão: F9AA.A60A.7538.779F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4

5



- 228

10



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.870.101/0001-84

Razão Social: ASSOCIACAO COLO DE MARIA

Endereço: ROD TSUNETO MATSUBARA / JACUTINGA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2022 a 02/04/2022

Certificação Número: 2022030401484761352218

Informação obtida em 04/03/2022 10:55:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.870.101/0001-84
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Endereço: ROD TSUNETO MATSUBARA / JACUTINGA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2022 a 21/04/2022

Certificação Número: 2022032301461404972137

Informação obtida em 07/04/2022 14:51:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



- 230

JW

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COLO DE MARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.870.101/0001-84

Certidão nº: 6978333/2022

Expedição: 01/03/2022, às 11:45:41

Validade: 28/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COLO DE MARIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.870.101/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

- 40

S

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Código de verificação: 6.369.484.042

- 231

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 30.870.101

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (Caulnom), caução (Caução), consignação em pagamento (ConPag), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (ElfEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de incompetência (ExInc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitoria (Monito), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), recurso de julgamento parcial (RJParc), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), restauração de autos (ResAutCrim), sequestro (Seques), sequestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar inominada (Caulnom), conflito de competência cível (CCCiv), correção parcial ou reclamação correicional (CorPar), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), exceção de impedimento (ExImp), exceção de impedimento (ExImpedi), exceção de suspeição (ExcSusp), exceção de suspeição (ExcSuspei), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de assunção de competência (IAC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), outros procedimentos (OutPro), pedido de mediação pré-processual (PMPP), pedido de providências (PP), pedido de revisão do valor da causa (PRVC), petição cível (PetCiv), processo administrativo (PA), processo administrativo disciplinar em face de magistrado (PADMag), processo cautelar (ProcCau), processo de conhecimento (ProcCon), processo de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

232

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 184 / 2022
Cadastro Mobiliário

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente à Empresa abaixo mencionada.

Cadastro Mobiliário: 34169 Situação Cadastral: NORMAL Data de Abertura: 21/10/2020
Nome ou Razão Social: 231762 ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CPF/CNPJ: 30.870.101/0001-84
Nome Fantasia:
Endereço: RUA VEREADOR WLADMIR ALVES ARANHA 315
Bairro: VILA LORDANI Município: BANDEIRANTES PR
Classificação: Prestação de Serviço
Área de Utilização (m²): 0,00
Atividade Económica: 80 ISENTO
CNAE:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 10:50:34 de 04/03/2022

Válida até 03/04/2022

Código de verificação: VXCA-GBJU

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

233

100

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

Certificamos, para os devidos, que a Associação Colo de Maria, inscrita no CNPJ 30.870.101/0001-84, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 29 de março de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

231

10

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO COLO DE MARIA

CNPJ Nº: 30.870.101/0001-84

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95. DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005. E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO COLO DE MARIA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/04/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 7836.ACML.5426
Emitida em 22/02/2022 às 14:35:58

Dados transmitidos de forma segura.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

235

[Handwritten mark]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026230815-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 30.870.101/0001-84

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten marks]

[Handwritten mark]

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO
E SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

Presidente, e Fundador da Associação Padre ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da RG 5.251.847-4 SSP/PR, e CPF 021.090.809-22, residente e domiciliado na BR 369, Km, 58, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, município de Bandeirantes/PR.

Vice-Presidente o Sr. Irmão LEONARDO APARECIDO ALBERGONI, brasileiro, solteiro, missionário, portador do RG 10.643.949-4 e CPF: 108.374.319-80, residente e domiciliado na BR 369, Km, 58, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, município de Bandeirantes/PR.

Primeira Secretária a Sra. EDILAINE DE FREITAS MARTINS DELGADO, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 6.311.765-0 e CPF: 878.908.609-00, residente e domiciliado à R. Nicacio Martins Delgado, 21- Vila Nossa Senhora Aparecida, no município de Bandeirantes - PR; Como **Segunda Secretária a Sra. SANDRA LAZARINO REZENDE**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG: 5.224.395-5 e do CPF: 879.004.169-00, residente e domiciliada à R. Júlio Rossato, 40 - VL. Pompéia, na cidade de Bandeirantes/PR;

Primeiro Tesoureiro o Sr. LOURIVAL APARECIDO DE LIMA, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG 4.651.542-0, e CPF nº 634.806.979-68, residente e domiciliado à Rua Candido Magalhães Trindade, 455, na cidade de Bandeirantes - PR;

Segundo Tesoureiro o Sr. CELSO APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG: 4.418.833-3 e CPF: 732.072.259-34, residente e Domiciliado à Rua Hidekiti Hasegawa, 244, Jardim Paraíso, na cidade de Bandeirantes/PR. Para o Conselho Fiscal foram eleitos:

Presidente do Conselho Fiscal o Sr. JULIO ODA, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG 4.635.043-0 e CPF: 878.969.669-72, residente e domiciliado à Rua Candido Magalhães Trindade, 134, na cidade de Bandeirantes/PR;

Vice-Presidente do Conselho Fiscal, a Sra. OLINDA MARIA ANTUNES GUSMÃO, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG: 5.180.639-5 e do CPF: 729.309.009-97, residente e domiciliada a Rua Roberto Von Der Osten, 208, na cidade de Bandeirantes/PR.

Primeira Conselheira Fiscal, a Sra. MARJORIE JOYCE DA SILVA, brasileira, casada, administradora, portadora do RG: 9.956.810-0 e do CPF: 066.228.649-93, residente e domiciliada a Rua José Altizani, 921, na cidade de Bandeirantes/PR.

Segunda Conselheira Fiscal, a Sra. SOFIA DE SOUZA GUERRA CARNEIRO, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG: 4.651.556-0 e CPF: 277.408.798-86, residente e domiciliada à Rua Frei Rafael Proner, 2345, na cidade de Bandeirantes/PR.

Suplentes do Conselho Fiscal: o Sr. DOUGLAS RAFAEL DEDONÉ, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG:10.092.017-4 e CPF: 079.905.419-47, residente e domiciliado à Rua Juvenal Mesquita, 190, na cidade de Bandeirantes/PR;

Sra. MARIA OLGA CAPPI STELL, brasileira, viúva, portadora do RG: 3.748.053-3 e CPF: 021.477.169-52, residente e domiciliada no Sítio Boa Pastora, na cidade de Bandeirantes/PR;

Sr. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG: 1.567.784-8 e do CPF: 305.404.889-68, residente e domiciliado a Rua Guilherme Sachs, 612, na cidade de Bandeirantes/PR.

f





COPEL

Copel Distribuição S.A.
 José Inodoro Bazzetto, 152 bl.C. Mossungó - Curitiba PR CEP 81200-244
 CNPJ: 04.388.898/0001-06 - IE 90.213.073-99 - IM 423.992-4

www.copel.com
 0800 51 00 116

RAPHAEL LOZOVEY
 R WLADMIR ALVES ARANHA, 315
 LORDANI - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000
 80756 01 008 611800
 CPF 004.696.459-20

Mês de referência **Março/2022** Unidade Consumidora **12338257**

Março/2022

12338257

Vencimento

VALOR A PAGAR

20/04/2022

R\$ 486,51

FAT-01-20222740759863-61

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 35424525

ALERTA: ECONOMIZE ENERGIA. BRASIL EM BANDEIRA DE ESCASSEZ HÍDRICA

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0291640606 - TRIFASICO

Resido/Residencial

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
16/02/2022 55722	18/03/2022 56166	30 dias 444 kWh	1	444 kWh	14,80 kWh	21/03/2022	18/04/2022

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
02/2022	410	18/03/2022	454,73
01/2022	451	18/02/2022	360,66
12/2021	378	18/01/2022	431,96
11/2021	379	20/12/2021	433,02
10/2021	378	09/11/2021	32,29
09/2021	387	20/10/2021	417,34
08/2021	378	17/09/2021	389,50
07/2021	309	20/08/2021	304,46
06/2021	440	19/07/2021	388,48
05/2021	409	17/06/2021	349,34
04/2021	508	19/05/2021	417,05
03/2021	474	20/04/2021	393,43

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 244.094.452 - SÉRIE B

Emitida em 21/03/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	444	0,831059	308,89	308,89	29,00%
ENERGIA CONS B ESCASSEZ HID	kWh			93,75	93,75	29,00%

CONF ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

23,77

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELETR CONSUMO 0,558610

Tensão Contratada: 127/220 v/15
 Linha Adequada/Tensão: 117 a 133/202 a 231 v/15

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
462,74	134,16	466,51

Reservado ao Fisco

3707.9203.74F9.830D.AFD9.EA40.8E55.3C2F

L 20664/21 alíq. ICMS composta por 27% ICMS e 2% FECOP. Autorização RE 7133/22
 INCLUIDO NA FATURA PIS R\$3,10 E COFINS R\$14,31 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A qualquer tempo pode ser suscitado o cancelamento de valores não relacionados
 à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 A PARTIR DE 01/03/2022 - PIS/PASEP 0,97% e COFINS 4,49%.
 Períodos Band Tarif.: Escas. Hídric: 17/02-18/03

[Handwritten signatures]

Unidade Consumidora
12338257

Mês
03/2022

Vencimento
20/04/2022

Valor a Pagar
486,51

PAGUE COM PIX



COPEL

8369000004 0 8651011000 1 0010102022 2 74075986361 7





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

239

ANEXO V

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.870.101/0001-84, sediada na RUA VEREADOR WLADMIR ALVES ARANHA, 315, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Leonardo Aparecido Albergoni

Vice-presidente Leonardo aparecido

Albergoni

CPF: 108.374.319-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

210

100

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., 04 de abril de 2022.

À

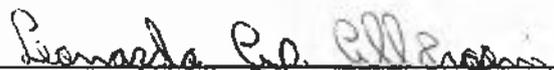
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº 01/2022

Através do presente, o Sr. ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS, representante legal da ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, CPF nº 021.090.809-22, residente na ROD. BR 369, KM 58, e o Sr. Vice-presidente LEONARDO APARECIDO ALBERGONI, CPF: 108.374.319-80, vêm solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,


Assinatura Representante Legal

Vice-presidente Leonardo aparecido Albergoni

CPF: 108.374.319-80

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

CNPJ 30.870.101/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

241

10

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.870.101/0001-84, sediada na RUA VEREADOR WLADMIR ALVES ARANHA, 315, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, 05 de abril de 2022

Bernardo Cap. Albergoni

Vice-presidente Leonardo aparecido

Albergoni

CPF: 108.374.319-80

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício
2021

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº de
Inscrição
1572

Nº do Alvará
1572

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, no Estado do Paraná, com sede nesta cidade, faz saber que:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

CNPJ/CPF: 00.574.000/0001-54

Endereço: R. Vereador Waldemar Alves, nº 100

Bairro: Centro

Atividade Principal: Atividades Assistenciais

Este alvará tem validade até 16/04/2022 - se não obtiver o devido registro e/ou inscrição perante o Conselho Tributário Municipal que outorga.

Art. 17

Parágrafo único

Bandeirantes, 14 de maio de 2021

Luiz Carlos
Luiz Carlos Ramalho Matt
Presidente Municipal



Luiz Carlos
Luiz Carlos Ramalho Matt
Presidente Municipal

Luiz Carlos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

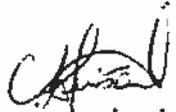
INSCRIÇÃO Nº 07

A entidade **ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA**, CNPJ 30.870.101/0001-84, com sede em Bandeirantes – PR, é inscrita neste Conselho, sob número 07, desde 12/08/2021.

A entidade executa o *Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Risco*, da Proteção Social Especial.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Bandeirantes, 12 de agosto de 2021.


Cirlei Socorro Justo dos Santos
Presidente do C.M.A.S.






244
Joa

Protocolo:

1821/2022



Tipo:

OFICIO Nº 005/2022

Protocolado em:

07/04/2022 - 08:31:24

Informações do Requerente:

Nome: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA;

CPF/CNPJ: 30.870.101/0001-84;

Contato: (43) 9111-1207;



1821:07.04.2022. Sistema Protocolo Municipal

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
Vila Lordani - Bandeirantes - PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com | Tel. (43) 9.9111-1207



Ofício n.º 005/2022

Bandeirantes, 01 de abril de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal, Bandeirantes - PR.

Assunto: Solicitação de juntada ao Protocolo 1817/2022

Excelentíssimo Senhor:

Fora juntado na Prefeitura Municipal de Bandeirantes protocolo para procedimento licitatório do Chamamento Público 0001/2022.

Assim, é concernente neste momento apresentação de documentação complementar para anexar ao protocolo anteriormente informado.

Dessa maneira, venho por meio deste requerer a juntada desses documentos ao protocolado nº 1817/2022 na data de 06 de abril de 2022.

Sendo assim, na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para trabalharmos juntos.

Aproveito a oportunidade para renovar ensejos de estima e apreço.

ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS
Responsável pela Unidade

[Handwritten signature]
1 E

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
Vila Lordani – Bandeirantes – PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com / Tel. (43) 9.9111-1207



246

10

Ofício n.º 006/2022

Bandeirantes, 01 de abril de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal, Bandeirantes - PR.

Assunto: Solicitação de juntada ao Protocolo 1817/2022

Excelentíssimo Senhor:

Fora juntado na Prefeitura Municipal de Bandeirantes protocolo para procedimento licitatório do Chamamento Público 0001/2022.

Assim, é concernente neste momento apresentação de documentação referente à profissional que ocupará cargo remunerado no projeto principal do ato licitatório já mencionado, para o cargo de atendente. Ademais, posteriormente, será firmado com a mesma contrato laboral com as devidas normas trabalhistas vigentes.

Dessa maneira, venho por meio deste requerer a juntada desses documentos ao protocolado nº 1817/2022 na data de 06 de abril de 2022.

Sendo assim, na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para trabalharmos juntos.

Aproveito a oportunidade para renovar ensejos de estima e apreço.

ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS
Responsável pela Unidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

247

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL BANDÉIRANTES - PARANÁ

Rua Arthur Conter, 28. • CEP 86.360-000 • Fone (043)542-1206
ARTHUR EMILIO LEOPOLDO CONTER JUNIOR - Delegado Registral
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA - Escrevente Autorizado

LIVRO A-044

FOLHA 240

TERMO 023305

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados, de ASSENTO DE NASCIMENTOS deste Ofício, consta que, foi lavrado no dia 08 de junho de 2000, o assento de nascimento de=.=.=.=.=.

Juliana Fermino da Cunha

do sexo feminino, nascida no dia seis de junho de dois mil (06/06/2000), às dez horas e vinte e cinco minutos (10:25h), na Maternidade da Santa Casa, em Andirá-PR.=.=.=.=.=.

Filha de Claudécir Ferreira da Cunha=.=.=.=.=.

e de Silvia Fermino da Cunha=.=.=.=.=.

ele mototaxista, natural desta cidade e ela do lar, natural de Salto Grande-SP, res. e dom. no Jardim Lago Paraíso, na Rua Perina Negrissoli, 35, nesta cidade.=.=.=.=.=.

São avós paternos: Oswaldo Ferreira da Cunha.=.=.=.=.=.

e Maria Garcia da Cunha.=.=.=.=.=.

e avós maternos: Benedito Fermino.=.=.=.=.=.

e Lydia Correa Leite Fermino.=.=.=.=.=.

Foi declarante: O pai.=.=.=.=.=.

Dispensadas as testemunhas, pela apresentação da declaração N° 02015487 de nascido vivo do Ministério da Saúde.=.=.=.=.=.

Observação: Nada Consta.=.=.=.=.=.

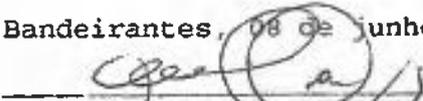
=.=.=.=.

=.=.=.=.

=.=.=.=.

O referido é verdade e dou fé.

Bandeirantes, 08 de junho de 2000.


ARTHUR E. L. CONTER JUNIOR
OFICIAL

Serviço Registral Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
Arthur E. L. Conter Jr.
Delegado Registral
Silmar Cordeiro de Souza
Luiz Eduardo Conter
Escreventes Autorizados
Bandeirantes - Paraná



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 21/09/2021

Nome Civil: **JULIANA FERMINO DA CUNHA**

CPF: **117.245.669-03**

Data de Nascimento: **06/06/2000**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **SILVIA FERMINO DA CUNHA**

248

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.680.685-5

POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 13.680.685-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2012

NOME: JULIANA FERMINO DA CUNHA

FILIAÇÃO: CLAUDECI FERREIRA DA CUNHA
SILVA FERMINO DA CUNHA

NATURALIDADE: ANDARAÍPR DATA DE NASCIMENTO: 05/08/2000

DOC ORIGINAL COMARCA-BANDEIRANTES/PR, DA SEDE
C.NASC=23305, LIVRO=44A, FOLHA=240

CURTEIRA/PR

ALTERNATIVA DO UNIC/UN
LEI Nº 7.116 DE 20/09/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.680.685-5

POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CARTEIRA DE IDENTIDADE

~~10~~

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

117.245.669-03

Nome

JULIANA FERMINO DA CUNHA

Nascimento

06/06/2000

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JULIANA FERMINO DA CUNHA

DATA DE NASCIMENTO 06/06/2000	Nº INSCRIÇÃO 112879050658	UF 055	MUNICÍPIO 0108
MUNICÍPIO / UF BANDEIRANTES/PR		DATA DE EMISSÃO 09/05/2017	

JUZ. ELEITORAL

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

DESA. Adalberto Jorge Azeiteiro

[Handwritten scribbles]

Sistema Presencial Conectado – Modalidade a Distância

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22 de março de 2019 - publicado no D.O.U Número 57 Seção 1 pág 56 de 25 de março de 2019.

Curso de Graduação em Pedagogia

Renovação de Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 36 de 11/02/2020 - publicada no D.O.U nº 32, seção 1, pág. 37 de 14/02/2020.

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Atestamos, para os devidos fins que a aluna **Juliana Fermino da Cunha**, concluiu o Curso de Graduação em Pedagogia, em 11/12/2021, nesta Instituição de Ensino e tendo colado grau em 26/03/2022 e executado o aceite digital de sua colação em 26/03/2022 15:29:34.

Atestamos ainda que, o Curso de Pedagogia visa formar professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços de apoio escolar e outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

O egresso do curso Pedagogia está apto para atuar como docente na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e em disciplinas pedagógicas dos cursos de nível médio, na modalidade Normal e de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras em que disciplinas pedagógicas que estejam previstas, com vistas a participar no planejamento, execução e avaliação de programas e projetos pedagógicos em sistemas e unidades de ensino e em ambientes não escolares.

LONDRINA, 06 de Abril de 2022

Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura

Renovação de Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 36 de 11/02/2020 - publicada no D.O.U nº 32, seção 1, pág. 37 de 14/02/2020.

HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno:	JULIANA FERMINO DA CUNHA	Matrícula:	20867667
Data Nascimento:	06/06/2000	UF: PR	Nacionalidade: BRASILEIRA
RG:	136806955 / PR - SSP	CPF:	11724566903

FORMA DE INGRESSO

Ingresso realizado por VESTIBULAR 2018/1 - VG1, realizado em 22/10/2017

Polo Conveniado: BANDEIRANTES/PR Turno: Noturno

	DISCIPLINA	MATRIZ	ANO/SEM	C.H.	MÉDIA	RESULTADO
1	SCCO265 - EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS Docente Amanda Larissa Zili Titulação Mestre	026548 - 2018/1	2018/1	60	MB	APROVADO
1	SED013 - ED - GRAMÁTICA Docente Antonio Lemos Guerra Junior Titulação Doutor	026548 - 2018/1	2018/1	10	EX	APROVADO
1	SEOU339 - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA Docente Lílian Amaral de Silva Souza Titulação	026548 - 2018/1	2018/1	20	EX	APROVADO
1	SEDU540 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA Docente Juliana Chueiro Lyra Titulação Mestre	026548 - 2018/1	2018/1	60	MB	APROVADO
1	SEDU541 - LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS Docente Sandra Cristina Mazinoff Vedosto Titulação Mestre	026548 - 2018/1	2018/1	60	MB	APROVADO
1	SEDU542 - PRÁTICAS PEDAGÓGICAS: IDENTIDADE DOCENTE Docente Luana Pagano Peres Motra Titulação Doutor	026548 - 2018/1	2018/1	80	EX	APROVADO
1	SSOC300 - HOMEM, CULTURA E SOCIEDADE Docente Marcio Gutuzo Saviani Titulação Mestre	026548 - 2018/1	2018/1	60	EX	APROVADO
2	SEDU14 - ED - INTERPRETAÇÃO DE TEXTO Docente Andressa Aparecida Lopes Titulação Mestre	026548 - 2018/1	2018/2	10	EX	APROVADO
2	SEDU543 - PRÁTICAS PEDAGÓGICAS: GESTÃO DA APRENDIZAGEM Docente Natália da Silva Buganca Titulação Mestre	026548 - 2018/1	2018/2	80	EX	APROVADO
2	SEDU553 - POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Docente Natália Gomes dos Santos Titulação Mestre	026548 - 2018/1	2018/2	60	MB	APROVADO
2	SEDU554 - EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE Docente Marco Gutuzo Saviani Titulação Mestre	026548 - 2018/1	2018/2	60	MB	APROVADO
2	SFIL081 - ÉTICA, POLÍTICA E CIDADANIA Docente Mário Luzia Silva Mariano Titulação Mestre	026548 - 2018/1	2018/2	60	BO	APROVADO
2	SPS066 - PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO E DA APRENDIZAGEM Docente Mayra Campos Franca dos Santos Titulação Mestre	026548 - 2018/1	2018/2	80	MB	APROVADO
3	SEDU015 - ED - COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA Docente Titulação	026548 - 2018/1	2019/1	10	10	APROVADO
3	SEDU0642 - DIDÁTICA Docente Natália Gomes dos Santos Titulação Mestre	026548 - 2018/1	2019/1	80	8,4	APROVADO
3	SEDU544 - PRÁTICAS PEDAGÓGICAS: GESTÃO DA SALA DE AULA Docente Mara Eliza Correa Pacheco Titulação Mestre	026548 - 2018/1	2019/1	80	10	APROVADO

1	SEDU555 - EDUCAÇÃO FORMAL E NÃO FORMAL Docente Vilze Vidotto Costa	Titulação Mestre	026548 - 2018/1	2018/1	40	9,2	APROVADO
3	SEDU578 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Docente Vilze Vidotto Costa	Titulação Mestre	026548 - 2018/1	2019/1	40	8,7	APROVADO
1	SHIS122 - HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO Docente Mari Clair Moro Nascimento	Titulação Doutor	026548 - 2018/1	2018/1	60	9,5	APROVADO
3	SSOC301 - METODOLOGIA CIENTÍFICA Docente Mana Luzia Seva Manano	Titulação Mestre	026548 - 2018/1	2019/1	60	8,5	APROVADO
4	SEDU022 - ED - CULTURA BRASILEIRA Docente	Titulação	026548 - 2018/1	2020/1	10	10	APROVADO
4	SEDU545 - PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM PEDAGOGIA: CONDIÇÕES DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL Docente Tatiane Mota Santos Jardim	Titulação	026548 - 2018/1	2019/2	80	9,6	APROVADO
4	SEDU556 - TEORIAS E PRÁTICAS DO CURRÍCULO Docente Mari Clair Moro Nascimento	Titulação	026548 - 2018/1	2019/2	60	8,2	APROVADO
4	SEDU557 - LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL Docente Vilze Vidotto Costa	Titulação	026548 - 2018/1	2019/2	60	8,9	APROVADO
4	SFIL082 - FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO Docente Olívia Batista	Titulação	026548 - 2018/1	2019/2	60	7,8	APROVADO
4	SSOC302 - SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO Docente Marcelo Gutuzo Saviani	Titulação	026548 - 2018/1	2019/2	60	9,4	APROVADO
5	SART051 - EDUCAÇÃO E ARTES Docente Tatiane Mota Santos Jardim	Titulação	026548 - 2018/1	2020/1	60	7,8	APROVADO
5	SEDU018 - ED - EDUCAÇÃO AMBIENTAL Docente	Titulação	026548 - 2018/1	2020/1	10	10	APROVADO
5	SEDU0727 - ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATORIO I: EDUCAÇÃO INFANTIL Docente Natalia Gomes dos Santos	Titulação	026548 - 2018/1	2020/1	150	8,8	APROVADO
5	SEDU546 - PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM PEDAGOGIA: PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO Docente Luciano Guimarães Babstella Bianchini	Titulação	026548 - 2018/1	2020/1	80	10	APROVADO
5	SEDU558 - LUDICIDADE E EDUCAÇÃO Docente Natalia da Silva Bugonca	Titulação	026548 - 2018/1	2020/1	80	8,4	APROVADO
5	SEDU589 - LETRAMENTOS E ALFABETIZAÇÃO Docente Mari Clair Moro Nascimento	Titulação	026548 - 2018/1	2020/1	60	7	APROVADO
5	SLET170 - LITERATURA INFANTO-JUVENIL Docente Andressa Aparecida Lopes	Titulação	026548 - 2018/1	2020/1	60	8,3	APROVADO
6	SDEF083 - CORPO E MOVIMENTO Docente Eloisa Werte de Almeida	Titulação	026548 - 2018/1	2020/2	80	10	APROVADO
6	SEDU023 - ED - PLANEJAMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO Docente	Titulação	026548 - 2018/1	2020/2	10	10	APROVADO
6	SEDU0728 - ESTAGIO CURRICULAR OBRIGATORIO II: ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Docente Natalia Gomes dos Santos	Titulação	026548 - 2018/1	2020/2	150	10	APROVADO
6	SEDU0748 - FUNDAMENTOS, ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL Docente Tatiane Mota Santos Jardim	Titulação	026548 - 2018/1	2020/2	80	10	APROVADO
6	SEDU561 - AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO Docente Mari Clair Moro Nascimento	Titulação	026548 - 2018/1	2020/2	80	10	APROVADO
6	SFIL032 - FILOSOFIA PARA CRIANÇAS Docente Mari Clair Moro Nascimento	Titulação	026548 - 2018/1	2020/2	80	10	APROVADO
7	SEDU016 - ED - LÓGICA MATEMÁTICA Docente	Titulação	026548 - 2018/1	2021/1	10	10	APROVADO
7	SEDU0729 - ESTAGIO CURRICULAR OBRIGATORIO III: GESTÃO EDUCACIONAL E ESPAÇOS NÃO ESCOLARES Docente Lilian Amaral da Silva Souza	Titulação	026548 - 2018/1	2021/1	100	10	APROVADO



Copel Distribuição S.A.
Rua José Udo de Blazotto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.882/0001-06
IE 90.233.073-99 04.423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

SILVIA FERMINO DA CUNHA

12332852

R PIERINA NEGREISOLI JS

Vencimento
07/02/2022

CEP: 86360000

BANDEIRANTES - PR

CPF 74683960907

Valor a Pagar
R\$ 79,12

253
JG

Responsável pela manutenção de Iluminação Pública Município 35424575

No Medidor: 0884105820 - MONOFASICO
Mes Referência: 01/2022
Letura Anterior 15/12/2021 15/01/2022 31 dias
Letura Atual 30229 30327 98 kWh
Constante de Multiplicação 1.00
Total Faturado 90 kWh
Consumo Médio/Mês 3.16 kWh
Data Apresentação 15/01/2022
Proxima Letura Prevista 15/02/2022
RESIDENCIAL RESIDENCIAL

AS [15.140,2]

ENERGIA ELETRICA CONSUMO Tarifa 0,568910

Tensão Contratada: 127 volts

Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 117 - 133 volts

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses: 80 kWh

MES	12/21	11/21	10/21	09/21	08/21	07/21	06/21	05/21	04/21	03/21	02/21	01/21
CONS	76	87	76	75	86	75	82	92	88	90	88	102
PQTD	16/12	22/11	16/10	16/09	23/08	16/07	30/06	21/05	03/04	16/03	04/02	28/01

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA No. 272813234 Serie 0
Emitida em 13/01/2022

Produto Descrição	Un	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	98	0,655204	64,21	64,21	29,00%
02 ENERGIA COM ESCASSEZ H2O	kWh			21,28	21,28	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				14,35		
04 BONUS REDUCAO CONSUMO REG2				-0,33		
Base de Cálculo do ICMS:	105,09	Valor ICMS:	30,47	Valor Total da Nota Fiscal:	79,12	
Reservado ao Fisco						
5274.99D1.A824.A350.0F4A.D1FA.1A33.8664						

L 20564/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate à Pobreza INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,06 E COFINS R\$ 4,89, CONFORME RES ANEEL 130/2005
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e descontos
Períodos Band Tarif Escas.Hidr: 16/12-15/01



Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
Vila Lordani - Bandeirantes - PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com / Tel. (43) 9.9111-1207



254

100

PLANO DE TRABALHO – 2022

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

PROJETO: RESIGNIFICANDO VIDAS

ASSISTÊNCIA SOCIAL / CUSTEIO

Bandeirantes - PR

2022

0

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

CNPJ 30.870.101/0001-84

Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315

Vila Lordani - Bandeirantes - PR

E-mail: casacolodemaria@gmail.com | Tel. (43) 9.9111-1207



255

10

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Entidade: Associação Colo de Maria

CNPJ: 30.870.101/0001-84

Endereço: Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315

Município: Bandeirantes - PR

CEP: 86.360-000

Fone: (43) 99111207

E-mail: casacolodemaria@gmail.com

Nome do Responsável: Padre Roberto Medeiros

CPF do Responsável: 021.090.809-22

Cargo/Função: Presidente

2 – DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A Associação Colo de Maria tem por finalidade acolher e amparar mulheres grávidas, civilmente capazes, em situações de vulnerabilidade psicológica e social, que apresentam um risco iminente de vida à gestante, ao nascituro ou ambos.

Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a Associação Colo de Maria desenvolverá projetos de forma permanente e planejada, com foco em defesa da vida humana, nos seguintes termos:

- I. Serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de serviço de acolhimento institucional para mulheres gestantes e puérperas, civilmente capazes, acompanhadas ou não de seus filhos dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar.
- II. Serviço de proteção social básica, de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes.
- III. Serviços de atendimento e acompanhamento psicossocial, da gestante, puérpera e seus dependentes.

10

2

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
Vila Lordani - Bandeirantes - PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com / Tel. (43) 9.9111-1207



256

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE / AÇÃO

Título do Projeto: RESIGNIFICANDO VIDAS

Período de Execução: 01/04/2022 a 31/12/2022

Identificação do Objeto: Objeto a ser executado diz respeito à Emenda Impositiva Parlamentar, disponibilizada pelos vereadores do município de Bandeirantes, para ajuda de custo da Associação Colo de maria no valor total de R\$ 33.000,00.

Os Objetivos específicos são: ofertar atendimentos especializados voltados a acolher, alimentar, disponibilizar médicos, psicólogos com a finalidade de assegurar o direito à vida. Fortalecer vínculos familiares, oferecer subsídios teóricos e práticos para facilitar o processo de inclusão social.

4 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

CNPJ: 76.235.753/0001-48

Endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Cidade: Bandeirantes – Pr.

CEP: 86.360-000

Telefone: (43) 3542-4525

5 – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nome do ordenador da Despesa: Jaelson Ramalho Matta

CPF: 486.661.579-68

Cargo/ Função: Prefeito Municipal

Legislatura: 2021 / 2024

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA - CUSTEIO	VALOR
Material de Consumo	R\$ 1.000,00
Energia elétrica	R\$ 1.000,00
Combustível	R\$ 1.000,00

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
Vila Lordani - Bandeirantes - PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com | Tel. (43) 9.9111-1207



257
15

Serviços Terceiros: prestação de serviços em geral.	R\$ 3.000,00
Mobiliário	R\$ 3.000,00
Material para uso educativo, pedagógico, bem como manutenção de serviços prescritos no estatuto	R\$ 7.000,00
Ajuda de custo e custeio para despesas fixas, contratação de profissionais, vencimentos e salários.	R\$ 17.000,00
TOTAL.....	R\$ 33.000,00

7 – CRONOGRAMA DESEMBOLSO

MÊS	VALOR
Abril/22	R\$ 33.000,00

8 – DECLARAÇÃO

Considerando as informações apresentadas, a Associação Colo de Maria – CNPJ 30.870.101/0001-84 demonstra capacidades técnica, operacional e gerencial necessárias à consecução do objeto proposto.

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Associação Colo de Maria
Roberto Morais de Medeiros
CPF: 021.090.809-22
Presidente



RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2021

Casa de Acolhida Colo de Maria

1 – APRESENTAÇÃO

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome: Associação Colo de Maria

Endereço: Rua Vereador Vladimir Alves Aranha, n.º 315 Bairro: Vila Lordane

CEP: 83360-000 Fone: (43) 99111207E - E-mail: casacolodemaria@gmail.com

CNPJ: 30.870.101.0001/84

Nome do Responsável: Padre Roberto Morais de Medeiros (Presidente)

1.2 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A ACM tem por finalidade acolher e amparar mulheres grávidas, civilmente capazes, em situações de vulnerabilidade social, que apresentam um risco iminente de vida à gestante, ao nascituro ou ambos.

1.3 - MISSÃO

Defender a vida humana desde a concepção, através do acolhimento de mulheres gestantes em situações de vulnerabilidade social e/ ou psicológica, que apresentam risco de vida à gestante em situações de vulnerável.

1.4 – VALORES

- Respeitar a vida e o ser humano;
- Respeitar o vínculo familiar e a individualidade, acreditando no potencial transformador de si próprio e do outro;
- Defender os direitos básicos de cidadania das crianças e adolescentes definidos no "Estatuto da criança e do adolescente";
- Respeitar às diversas opiniões facilitando uma convivência fraterna entre todos os membros de nossa comunidade.

1.5 – OBJETIVOS

- a) **Geral:** Atender e acolher gestantes e puérperas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, bem como seus respectivos filhos menores de 18 anos, proporcionando-



lhes o amparo e a orientação pela busca de seus direitos para que assumam suas decisões com consciência e responsabilidade.

b) Específico:

- I. Serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de serviço de acolhimento institucional para mulheres gestantes e puérperas, civilmente capazes, acompanhadas ou não de seus filhos dependentes, em situação de risco de morte em razão da violência doméstica e familiar.
- II. Oferecer um espaço físico seguro à gestante que se encontra desamparada, depois de frustradas as tentativas de resgate de apoio familiar.
- III. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres puérperas e seus dependentes, durante a permanência na ACM.
- IV. Serviços de atendimentos e acompanhamento psicossocial, da gestante, puérperas e seus dependentes.

Parágrafo primeiro: A acolhida e os dependentes das gestantes e puérperas serão regulamentadas por regimento interno.

1.6 – FONTES DOS RECURSOS

A Colo de Maria é mantida através de:

- Carnê anual de sócios benfeitores;
- Eventos esporádicos com jantares e vendas de alimentos.
- Doações espontâneas; - Bazar de roupas novas e usadas.

1.7 – INFRAESTRUTURA

A infraestrutura da Colo de Maria dispõe de uma casa de dois andares em ótimas condições e espaços amplos, sob-regime de comodato para o único fim de serviço para gestantes e recém-nascidos, conta com áreas para serviço, como: cozinha,escritório, salas de atendimento, salas para recreação, áreas de descanso, vasta áreas naturais para convivências.Com características residenciais como: quarto, banheiros, sala de TV, lavanderia, entre outros. Na área ao qual se designou para garagem, reinventamos e organizamos para ser o bazar da casa, vedado por toldo, é o local fixo de uma das principais fontes de renda da Associação.



2. IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

2.1 PÚBLICO ALVO:

A proposta é a captação e acolhimento de mulheres gestantes que indicam algum problema, seja ele externo ou interno que impossibilita o direito a vida e/ou uma gravidez saudável, esse, porventura, as gestantes forem responsáveis legais por crianças menores de idade, a Associação assegura a permanência. Em caso de meninos, é permitido até os sete anos de idade. Quando meninas, ainda dependentes (menores de 18 anos), a diretoria defende se possível recebe-las em qualquer idade.

O atendimento das gestantes se dá de forma gratuita.

2.3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

06 gestantes e seus filhos menores de idade

2.4 – METODOLOGIA E DETALHAMENTO DA AÇÃO COM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Curto Prazo:

1. **Atividades:** oferecer um espaço físico seguro ao qual, através e programas de captação de gestantes vulneráveis ao qual possam nos confiar as vidas em risco, contando com ambientes preparados e estruturados.
2. **Atividades:** garantir uma rotina regrada de alimentação e serviços básicos para as mães serviços básicos para mães e filhos. filhos.
3. **Atividade:** possibilitar partilhas livres e particulares entre profissionais e acolhidas, para que se sintam pertencentes ao local e familiarizadas com ambiente.
4. **Atividade:** incentiva o uso de vestuário adequado e confortável e fornecer produtos de higiene adequada
5. **Atividade:** adentrar em sua realidade, oferecer ajuda para meios de locomoção acompanhando-as em consultas médica, exames, entre outras necessidades.
6. **Atividade:** ajudar em questões burocráticas e documentações, disponibilizar meios para que consigam regularizar.
7. **Atividade:** quando vierem acompanhadas de filhos menores de idade, atentamos às necessidades e escola e estabelecemos rotina da criança.
8. **Atividade:** por indicação médica, prover medicação para gestantes e filhos.
9. **Atividade:** propiciar atendimentos psicológicos e sociais.



10. Atividade: Acolher gestantes, independentes de: ideologias, religião, política, doutrina e concepções. Não interferir no livre-arbítrio e trabalhar com diálogo e atendimentos direcionados á questões maternas, sempre defendendo a vida e a livre expressão de cada uma, dentro do estatuto estipulado pela ACM.

Médio prazo:

11. Atividade: preparar a gestante para a decisão em relação ao bebe, seu desejo e sua condição para permanecer com a criança, bem como, prepara-la para o parto.

12. Atividade: Propiciar e/ou fornecer entretenimento e lazer para as mães e filhos.

Longo Prazo:

13. Atividade: Abnegar de atividades que possam gerar alguma dependência da mamãe para com Associação. Oferecer toda a ajuda que ela consiga ter um ponto de partida em sua nova rotina.

14. Atividade: Encaminhar para setores profissionalizantes, instigando o desejo por áreas em que possam se especializar e assim, fazer com seja seu sustento.

15. Atividade: Encaminhar as acolhidas para setores de direitos de moradias próprias como instruções para órgãos público capacitados e propiciar meios para que a mulher possa se sentir segura para se inserir no mercado de trabalho.

2.5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O QUE? Respeito à vida	
COMO?	QUANDO?
<ul style="list-style-type: none">Acolher gestantes e seus filhos menores de idade (ECA art. 7º, art. 19º, art. 92º), em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas por Órgãos governamentais e não governamentais, bem como demanda espontânea.	Imediato
O QUE? O vínculo familiar	
COMO?	QUANDO?
<ul style="list-style-type: none">Proporcionar que o vínculo familiar seja mantido em relação mãe e filhos, por meio de trabalhos específicos, como por exemplo, na "triagem" da mãe explorar sempre a condição de manter os filhos menores com a mesma (ECA Art.19º);	Imediato



<ul style="list-style-type: none"> Promover trabalhos de conscientização com as mães acolhidas para que assumam com responsabilidade os seus filhos (ECA Art.23°); 	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> Promover trabalhos de conscientização com a acolhida e seus familiares no sentido de reintegrá-la aos seus familiares biológicos e/ou com família ampliada (ECA Art.28°); 	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> Auxiliar, após a fase de abrigo, na busca de uma moradia digna para as acolhidas e seus filhos. 	Até 03 meses pós-parto
O QUE? Acreditar no potencial transformador de si próprio e do outro	
COMO?	QUANDO?
<ul style="list-style-type: none"> No período de gestação estimular as acolhidas a fazerem cursos de aperfeiçoamento profissional visando o encaminhamento ao mercado de trabalho. 	Imediato
O QUE? Ser igualmente livre como responsável e solidário no contexto social	
COMO?	QUANDO?
<ul style="list-style-type: none"> Proporcionar atendimento individual e/ou em grupo na área psicológica, espiritual e material às acolhidas e atendidas para que tenham uma gestação equilibrada, emocionalmente sadia, assim possam assumir com responsabilidade os seus filhos (ECA Art.7°); 	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> Encaminhar ao atendimento na área da saúde física e mental e odontológica para que as acolhidas tenham uma gestação saudável e assim possam assumir com responsabilidade os seus filhos (ECA Art.70) 	Imediato
O QUE? Oferecer educação.	
COMO?	QUANDO?
<ul style="list-style-type: none"> Promover acesso à escola aos filhos da abrigada, com o respectivo reforço escolar (ECA Art.53°); 	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> Promover e/ou encaminhar as acolhidas para palestras em: planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, aleitamento materno, cuidados com o bebê, etc. 	Imediato
O QUE? Ampliar o conhecimento das acolhidas.	
COMO?	QUANDO?
<ul style="list-style-type: none"> Propiciar que as acolhidas mantenham contato com mães experientes, e obtenham um sentido de doação e uma vida digna 	Imediato



(ECA Art. 16° V);	
<ul style="list-style-type: none"> Efetuar parcerias e atuar em rede, para encaminhar as acolhidas e/ou seus filhos para cursos de: alfabetização de adultos, culinária, corte e costura, bordado, pintura, corte de cabelo, manicure/pedicuro panificação, recepcionista, e outros em função da necessidade e perfil apresentados (ECA Art.53°). 	Imediato
O QUE? A defesa dos direitos básicos de cidadania das abrigadas e de seus filhos menores.	
COMO?	QUANDO?
<ul style="list-style-type: none"> Em relação aos filhos menores da acolhida, promover abrigo, assistência social e psicológica, religiosa, educação e saúde, proporcionando condições para que tenham um crescimento sadio: sociável, moral, sem preconceito e voltados à cidadania (ECA Art.94°); 	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> Encaminhar e/ou providenciar documentos, tais como: registro de nascimento, carteira de identidade, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, escritura de terreno, e etc. (ECA Art.94° XIX, 102° §2°); 	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> Efetuar parcerias e encaminhar as acolhidas e/ou seus filhos para: terapeutas ocupacionais, médicos, psicólogos, psiquiatras, dentistas, fonoaudiólogos, pediatras, oftalmologista, inclusive para internamento hospitalar e outros de acordo com a necessidade apresentada (ECA Art.4°). 	Imediato
O QUE? Acreditamos na partilha	
COMO?	QUANDO?
<ul style="list-style-type: none"> Promover bazares, almoços, rifas e outros eventos para prover as necessidades da Colo de Maria. 	Mensal

C

S



2.5 - DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE COMO A ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL FOMENTOU, INCENTIVOU E QUALIFICOU A PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE FORAM UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DO SEU PLANO: ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

1. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO ANO DE 2021:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VINCULO	HORAS SEMANAIS
Regina Aparecida da Costa	Coordenadora	Voluntária	30h
Neuza Mª Pedro Bolorino	Psicóloga	Funcionária	10h
Luiza Brito Figueiredo de Souza	Assistente Social	CLT	20h
Luciano do Carmo oliveira Barbosa	Advogado	Voluntário	Eventual
Ingrid Caroline da Silva	Fisioterapeuta	Voluntária	1h semanal
Roberta Maria lemes	Plantonista	Voluntária	12h semanais
Carolina Fordellone	Enfermeira	Voluntária	3x mês
Jordana Sarggin Abdala	Massagista	Voluntária	02h semanais
Olinda Takarashi	Coordenadora M.C.A	Voluntária	04h semanais
Jaqueline Pires Machado	Plantonista	Voluntária	12h semanais
Cleide Regina de Lima	Coordenadora A.	Voluntária	04h semanais
Jane Maria dos Santos	Plantonista	Voluntária	12h semanais
Mercy Matilde Fabris	Plantonista	Voluntária	12h mensais
Rosilene de Oliveira	Cozinheira	Funcionária	40h semanais
Jaqueline Pires Machado	Plantonista	Voluntária	12h semanais
Eliana Fernandes dos Santos	Coordenadora B.	Voluntária	08h semanais
Olinda Gusmão	Plantonista	Voluntária	12h semanais
Maria Ap. Nogueira	Cabeleireira e pedóloga	Voluntária	Eventual
Mª Olga Cappi Stella	Plantonista	Voluntária	12h semanais
Rosângela Brandão	Serviços gerais	Funcionária Pública	20h semanais
Bruno Mateus de Oliveira	Informática	Voluntário	Eventual
Zenaide Martins Sanches	Plantonista	Voluntária	12h semanais
Noely Tavares	Laborterapia	Voluntária	04h semanais
Maria de Fátima Pascoal	Bazar	Voluntária	04h semanais
Silvana Correia	Bazar	Voluntária	08h semanais
Lucia A. Fenício	Decoração	Voluntária	Eventual



Zenaidexxxx	plantonista	voluntária	12h
Marjorie Joyce da Silva	Markentig	Voluntária	Eventual

2. RECURSOS FINANCEIROS ARRECADADOS NO ANO DE 2021:

Eventos realizados no ano de 2021:

Doações	R\$ 21.936,35
Convênios	R\$ 19.691,65
Benfeitores	R\$ 20.718,47
Eventos	R\$ 289,00
Vendas	R\$ 43.266,46
TOTAL ARRECADADO NO ANO DE 2021	R\$105.901,93

3. QUANTIDADE DE ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS NO ANO DE 2021

Quantidade de crianças que estiveram em acolhimento	Faixa etária das crianças das Crianças
3	0 a 12 meses
2	2 a 7 anos
Total: 5 crianças	

4. TEMPO MÉDIO DE ACOLHIMENTO POR PESSOA NO ANO DE 2021:

Média de 68 dias

5. FAMÍLIAS ATENDIDAS PARA PREVENÇÃO DO AGRAVAMENTO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA E RUPTURA DE VÍNCULOS:

Descrição	Total/Atendimentos
Acompanhamento familiar	02
Acompanhamento grupal	06
Acompanhamento individual	08



Entrevistas	08
Estudo de caso	06
Reuniões	07
Relatórios	32
Orientações	10
Visitas domiciliares	37
Documentos	12

6. EGRESSO:

Fam. Biológica	Aluguel Casa Própria	Companheiro	Situação de rua	Sem informação	Total
03	01	01	0	0	05

3.5 – PROMOVEU ACESSO À REDE SOCIOASSISTENCIAL, AOS DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E ÀS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS:

Encaminhamento a saúde, educação e social:

Descrição	Quantidade
Posto de Saúde (Consultas)	22
Dentista (SUS ou Particular)	02
Hospital Infantil	00
Maternidade Santa Casa (Atendimento e partos)	06
Exames / Ultrassom	09
Psicólogo (atendimentos)	73
Saúde da mulher (pré-natal)	21
Serviço Social (atendimentos)	72
Enfermagem	04





Fisioterapia	53
Laborterapia	60
Teste da orelhinha	03
Atendimento médico na instituição	01
CRAS	05
CAPS	03
SAS	03

3.6. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2021

JANEIRO

Visitas domiciliares	07 visitas
Curso de Gestantes	02 encontros
21/01 Tema: Mulheres transformadas Palestrante: Paula Lazarine	27/01 1ª Assembleia Geral com equipe
	
28/01 - Tema: Cigarro na gestação Palestrante: André Vieira	



268
18



FEVEREIRO

Curso de Gestantes	05 encontros
<p>04/02</p> <p>Tema: Transformação do corpo da mulher na gestação</p> <p>Palestrante: Enf. Obstetra Caroline Fordellone.</p>	<p>11/02</p> <p>Tema: Primeiros cuidados com o bebê</p> <p>Palestrante: Enf. Ob. Caroline Fordellone.</p>
<p>18/02</p> <p>Tema: Amamentação</p> <p>Palestrante: Enf. Obst. Caroline Fordellone.</p>	<p>25/02</p> <p>Tema: Roda de conversa (dúvidas)</p> <p>Palestrante: Enf. Obst. Caroline Fordellone.</p>

2

11



27/02

Encerramento da 1ª Turma Maternidade com Amor



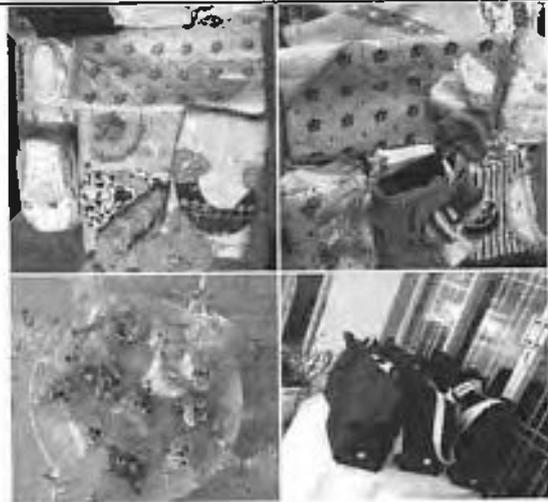
MARÇO

Doações Diversas

01 Kit enxoval, 09 sacolas de legumes e 08 litros de leite.

Visitas domiciliares

03 visitas



Handwritten marks and signatures on the right side of the page.



ABRIL

Doações	01 Kit enxoval, 09 sacolas de legumes e 08 litros de leite
Visitas domiciliares	01 visita
	

MAIO

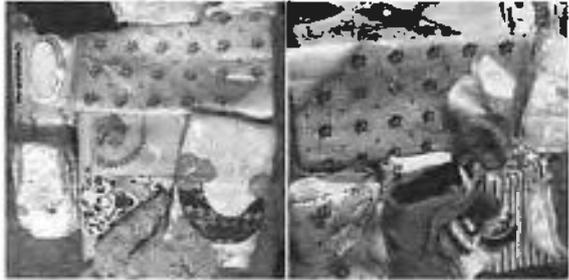
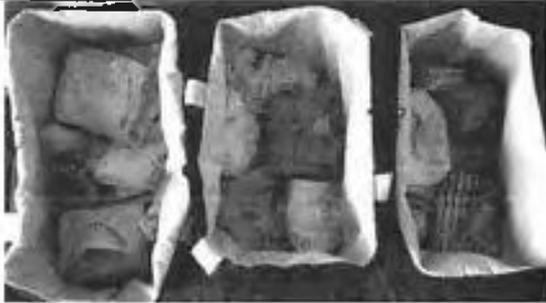
Visitas domiciliares	05 visitas
09/05	Campanha Dia das Mães
	

JUNHO



Doações	03 kits enxovais
	

JULHO

Visitas domiciliares	02 visitas
Doações	03 kits enxovais
	

AGOSTO

Visitas domiciliares	02 visitas
Doações	08 sacolas de alimentos e 08 litros de leite

SETEMBRO

Visitas domiciliares	01 visita
Doações	01 kit enxoval
????? Batizado bebês da acolhida	

0

8



272
 JD



OUTUBRO

<p>Dia 07 - encontro de gestante. Tema abordado: Momento de Oração. Palestrante: Coordenadora Regina Aparecida da Costa.</p>	<p>Dia 14 - Encontro de gestantes. Tema abordado: Práticas, e cuidados com o Bebê. Palestrante: Enfermeira Obstetra Caroline Fordellone.</p>
<p>Dia 21 - encontro de gestantes. Tema Abordado: Malefícios do Alcool e Drogas na Gravidez. Palestrante: André Vieira</p>	

OUTUBRO

Visita domiciliar	01 visita
Doações	02 kits enxovais
<p>Dia 11 - encontro de gestantes. Tema Abordado: Dinâmica do Chapéu. Palestrante: Assistente Social Luiza Brito Figueiredo de Souza</p>	
<p>Dia 18 - encontro de gestantes Confecção de Artesanatos: com as professoras, Rosangela Brandão e Maria</p>	<p>Dia 25- curso de gestantes. Palestrante: Psicóloga Neuza Bollorino Tema abordado: Maternidade com</p>

①

②



Terezinha Trindade.	responsabilidade

DEZEMBRO

Visita domiciliar	02 visitas
Doações	01 berço, 01 cesta básica
<p>Dia 02 - curso de gestantes. Tema Abordado: Momento com Deus. Palestrante: Rosângela Brandão</p>	<p>Dia 09 - curso de gestantes Tema Abordado: Roda de conversa Palestrante: As. Social Luiza Brito Figueiredo de Souza</p>
<p>Dia 16 - encerramento do projeto Maternidade com amor, com bingo, dinâmica com as professoras, Rosângela Brandão e Tereza Maria Trindade. Entrega de panetones, artesanatos que as gestantes fizeram, lembrancinhas doadas pela Pastoral da Criança. No final lanche Especial de Natal.</p>	

(Handwritten signature or initials)



ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101.0001-84
Bandeirantes/PR
43 99111-1207
casacolodemaria@gmail.com

274

50





275
10



0

0



Regina Aparecida da Costa
Coordenadora

276
LRS

Luiza Brito Figueiredo de Souza

Luiza Brito Figueiredo de Souza
Assistente Social – cress. 12781

Bandeirantes, 05 de Abril de 2022



277

de

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
Vila Lordani | Bandeirantes-PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

EMENDA IMPOSITIVA/2020

PROJETO: RESIGNIFICANDO VIDAS

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

Bandeirantes – Paraná
2021



ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladmir Alves Aranha, 315
Vila Lordani | Bandeirantes-PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO UNIDADE MANTENEDORA

Unidade Mantenedora/Razão Social

C.N.P.J.

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

30.870.101/0001-84

Endereço

(DDD) Telefone/Fax

RUA VEREADOR WLADMIR ALVES ARANHA, 315.

43. 3142-2012

Cidade

UF CEP

E-mail Institucional

BANDEIRANTES

PR 86360-000

casacolodemaria@gmail.com

Nome do responsável pela Unidade

ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

C.P.F.

Data de Nascimento

021.090.809-22

03/01/1972

R.G. /Órgão expedidor.

Cargo

E-mail do responsável

5.251.847-4

PRESIDENTE.

financeiro@ninguemcomodeus.com.br

Endereço Completo

CEP

Fone Responsável

ROD. BR 369, KM 58.

86360-000

43. 3142-2012

2. A ENTIDADE DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES NOS SEGUINTE ENDEREÇOS:

Rua Vereador Wladmir Alves Aranha nº 315, Vila Lordane – Bandeirantes/PR



279
JE

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
Vila Lordani | Bandeirantes-PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com

3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A Associação Colo de Maria tem por finalidade acolher e amparar mulheres grávidas, civilmente capazes, em situações de vulnerabilidade psicológica e social, que apresentam um risco iminente de vida a gestante, o nascituro ou ambos.

4. OBJETIVOS

Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a Associação Colo de Maria desenvolverá projetos de forma permanente e planejada, com foco em defesa da vida humana, nos seguintes termos:

I - Serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de serviço de acolhimento institucional para mulheres gestantes e puérperas, civilmente capazes, acompanhadas ou não de seus filhos dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar.

II - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes, durante a permanência na ACM.

III - Serviços de atendimento e acompanhamento psicossocial, da gestante, puérpera e seus dependentes.

5. INFRAESTRUTURA

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE
Recepção com 22,5 m ²	01
Sala para realização de Oficinas com 40,0 m ²	06
Recepção com 22,68 m ²	01
Sala de Atendimento com 17,60 m ²	01
Escritório com 18 m ²	01
Refeitório com 13,64 m ²	01
Cozinha com 30,21 m ²	01
Dispensa com 12,80 m ²	01
Lavabo com 1,50 m ²	01
Sala de TV com 17,60 m ²	01



ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
Vila Lordani | Bandeirantes-PR
E-mail: casacolodemaria@gmail.com

230

16

Quarto para gestante com 11m ² /10,60m ² /13,20m ²	03
Quarto suite para plantonistas com 23,23 m ²	01
Quarto suite para missionárias com 47,84 m ²	01
Banheiro para gestantes com 4,80 m ²	01
Capela de oração com 9 m ²	01
Varanda superior para descanso com 40 m ²	01
Varanda inferior para descanso com 67,62 m ²	01
Banheiro externo para visitantes com 5,32 m ²	01
Lavanderia com 12 m ²	01
Quarto Lavanderia com 7,80 m ²	01
Quarto de Descanso com 10,95 m ²	01
Quarto de Doações com 6,08 m ²	01
Quarto Bazar com 6,08 m ²	01
Bazar com 84,48 m ²	01
Banheiro Bazar com 2,87 m ²	01
Quarto de Ferramentas 2,40 m ²	01
Piscina com 63 m ²	01

6. TIPIFICAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO

Proteção Social Especial Alta Complexidade

7. DESCRIÇÃO DO PROJETO: RESIGNIFICANDO VIDAS

Os serviços prestados pela ACM serão devidamente desenvolvidos mediante projetos, nos quais estarão descritos os objetivos, provisões, usuários, condições e formas de acesso, abrangência os recursos



ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
 CNPJ 30.870.101/0001-84
 Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
 Vila Lordani | Bandeirantes-PR
 E-mail: casacolodemaria@gmail.com

materiais e humanos e o impacto social esperado, em acordo com a legislação aplicável às entidades e projetos sócios assistenciais.

Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a Associação Colo de Maria desenvolverá projetos de forma permanente e planejada, com foco em defesa da vida humana, nos seguintes termos:

I-Serviço de proteção sócio especial de alta complexidade na modalidade de serviço de colhimento institucional para mulheres gestante puérperas, civilmente capazes, acompanhada ou não de seus filhos dependentes, em situação de riscos de morte ou ameaças em razão da violência doméstica familiar.

II serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes, durante a permanência na ACM.

III- serviço de atendimento e acompanhamento psicossocial, da gestante, puérpera e seus dependentes.

8. PERIODICIDADES DO SERVIÇO

A média de tempo para acolhimento se dá por aproximadamente 90 dias.

Curto Prazo:

1. **Atividade:** Oferecer um espaço físico seguro ao qual, através de programas de captação de gestantes vulneráveis ao qual possam nos confiar as vidas em risco, contando com ambientes preparados e estruturados.
2. **Atividade:** Garantir uma rotina regrada de alimentação e serviços básicos para mães e filhos.
3. **Atividade:** Possibilitar partilhas livres e particulares entre profissionais e acolhidas, para que se sintam pertencentes ao local e familiarizadas com o ambiente.
4. **Atividade:** Incentivar o uso de vestuário adequado e confortável e fornecer produtos de higiene pessoal adequada.
5. **Atividade:** Adentrar em sua realidade, oferecer ajuda para meios de locomoção e acompanhá-las em consultas médicas, exames, entre outras necessidades.
6. **Atividade:** Ajudar em questões burocráticas e documentações, se há falta de algo, disponibilizar meios para que consigam regularizar.
7. **Atividade:** Quando vierem acompanhadas de filhos menores de idade, atentamos às necessidades de escola e nos adequamos à rotina da criança, para que não sofra nenhuma lesão.
8. **Atividade:** Por indicação médica, prover de medicação para gestante e filho.
9. **Atividade:** Proporcionar atendimentos psicológicos e sociais, para que a saúde mental da mulher seja acompanhada, assim como, a fisiológica.



ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
 CNPJ 30.870.101/0001-84
 Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
 Vila Lordani | Bandeirantes-PR
 E-mail: casacolodemaria@gmail.com

- 10. Atividade:** Acolher gestantes, independente de: ideologias, religião, política, doutrina e concepções. Não interferir no livre-arbítrio e trabalhar com diálogo e atendimentos direcionados às questões gestacionais e maternas, sempre defendendo a vida e a livre expressão de cada uma, dentro do estatuto estipulado pela ACM.

Médio Prazo:

- 11. Atividade:** Preparar as puérperas para a nova realidade em que se encontram encarar os desafios e se adaptar à nova rotina.
- 12. Atividade:** Elaborar trabalhos psíquicos para que o desligamento da casa seja sutil e natural para a mamãe e bebê e a volta para seu meio familiar e social.

Longo Prazo:

- 13. Atividade:** Abnegar de atividades que possam gerar alguma dependência da mamãe para com a Associação. Oferecer toda a ajuda para que ela consiga ter um ponto de partida em sua nova rotina.
- 14. Atividade:** Encaminhar para setores profissionalizantes. Instigando o desejo por áreas em que possam se especializar e assim, fazer com que seja seu sustento.
- 15. Atividade:** Encaminhar as acolhidas para setores de direitos de moradias próprias, como instruções para órgãos públicos capacitados e propiciar meios para que a mulher possa se sentir segura para se inserir no mercado de trabalho.

9. PÚBLICO ALVO

A proposta é a captação e acolhimento de mulheres gestantes que indicam algum problema, seja ele externo ou interno que impossibilita o direito a vida e/ou uma gravidez saudável, e se, porventura, as gestantes forem responsáveis legais por crianças menores de idade, a Associação assegura a permanência. Em caso de meninos, é permitido até os sete anos de idade. Quando meninas, ainda dependentes (menores de 18 anos), a diretoria defende ser possível recebê-las em qualquer idade.

10. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

08 gestantes e seus filhos menores de idade.

11. NÚMEROS DE INDIVÍDUOS/FAMÍLIAS ATENDIDOS

Em média 10 indivíduos/famílias atendidas mensalmente.

12. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Os encaminhamentos das gestantes tem abrangência Nacional, ocorrendo por meio de entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, poder público, desde que, os motivos estejam de acordo com os objetivos e finalidades estatutárias da ACM, bem como, as pessoas provindas de encaminhamento direto.



ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
 CNPJ 30.870.101/0001-84
 Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
 Vila Lordani | Bandeirantes-PR
 E-mail: casacolodemaria@gmail.com

13. Cronogramas de Execução (Fases/Etapas).

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Julho - 2021	01/07/2021	31/07/2021	R\$ 6.691,65
Agosto - 2021	01/08/2021	30/08/2021	R\$ 6.500,00
Setembro - 2021	01/09/2021	31/09/2021	R\$ 6.500,00

13.1. Plano de Aplicação Total.

Tipos de Despesa	Despesa
Mobiliário Eletrodoméstico para uso da Instituição	R\$ 6.691,65
Manutenção dos Serviços Prescritos no Estatutos	R\$ 13.000,00
TOTAL	R\$ 19.691,65

13.2 – Cronograma de Desembolso Previsto:

Mês/Ano	Valor
Julho - 2021	R\$ 6.691,65
Agosto- 2021	R\$ 6.500,00
Setembro- 2021	R\$ 6.500,00
Total	R\$ 19.691,65

14. DECLARAÇÃO

Considerando as informações apresentadas, a Associação Colo de Maria – CNPJ 30.870.101/0001-84 demonstra capacidades técnica, operacional e gerencial necessárias à consecução do objeto proposto.

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

 Roberto Moraes de Medeiros
 Presidente

Bandeirantes, 20 de Junho de 2021.



Protocolo:

1431/2022



Tipo:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PELA LEI 13019

Protocolado em:

18/03/2022 - 10:40:48

Informações do Requerente:

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES -APAE DE BANDEIRANTES;

CPF/CNPJ: 77.563.815/0001-03;

Contato: (43) 3542-4544;



1431:18.03.2022, Sistema Protocolo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Bandeirantes – APAE DE BANDEIRANTES.

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE
TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 *pela lei*
13019

18

19

20



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes@apaepr.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

286
10

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., 11 de março de 2022.

Ofício 12/2022

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

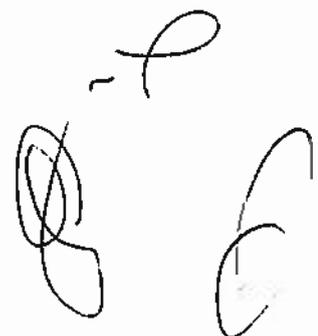
Comissão de Seleção

Chamamento Público nº 01/2022

Através do presente, o Sr. Roberto Tavares, representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, CPF nº 822.386.349-91, residente na Rua Wantuil Goulart Barbosa, 541 vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,


Roberto Tavares
PRESIDENTE
CPF 822.386.349-91





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes@apaep.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

237
JD

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes			
C.N.P.J/M.F: 77.563.815/0001-03			
Endereço: Rua Antonio Alvares Torres, 50			
C.E.P:	86360-000	Município:	Bandeirantes
Estado: Paraná			
Telefone: (43) 3542-4544 E-mail:bandeirantes@apaep.org.br			
Código Banco: 001 Agência: 0429-4 Conta Corrente: 28044-5			
Representante Legal: Roberto Tavares			
RG: 5.885.972-9 Órgão Expedidor: SESP CPF:822.386.349-91			
Endereço: Rua Wantuil Goulart Barbosa, 541			
Telefone: (43) 3542-4646			
E-mail:hospitalsaolucasbandeirantes@gmail.com			
Responsável Técnico: Sonia Regina de Souza Rossato			
RG:8.627.127-3 Órgão Expedidor: SESP CPF:157.419.609-12			

2 – Descrição do Objeto:

288

Aquisição de materiais para manutenção e conservação de bens imóveis. A escola atende 158 alunos nos setores pedagógico, saúde com os atendimentos nas áreas de psicologia, fisioterapia, assistência social, fonoaudiologia e terapia ocupacional. O ambiente bem preparado nos aspectos higiênicos, conservados e apropriados é fundamental para o estímulo ao aprendizado dos alunos com necessidade especial.

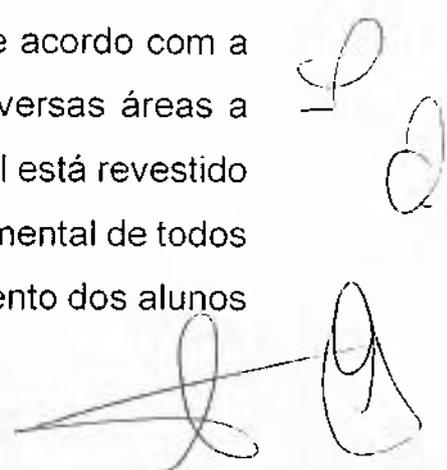
A escola necessita realizar consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e recuperação de telhados, fachadas, salas, pátios, quadras, corredores e reparos de pisos externos.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

A entidade procura realizar de acordo com as possibilidades, suprir algumas necessidades básicas para um funcionamento de qualidade. Os reparos a serem realizados na escola irá contribuir de forma significativa para que haja qualidade, tranquilidade e harmonia a estadia dos 158 alunos matriculados na escola.

A restauração dos ambientes possibilita a realização de novos projetos sociais que buscam o acolhimento do aluno e da família tornando mais eficaz e sólido o ensino aprendido no âmbito social.

A escola tem como prioridade no ensino, a igualdade de condições de acesso, permanência e atendimento de acordo com a necessidade e especificidade de cada aluno, nas diversas áreas a serem desenvolvidas, respeitando a dignidade da qual está revestido todo ser humano, impõe-se como base, e valor fundamental de todos os estudos e ações práticas direcionadas ao atendimento dos alunos



que apresentam necessidades especiais independente da forma que, se manifesta.

METAS: Melhorar o acolhimento ao atender os alunos com Deficiências e famílias, contribuindo de forma significativa no desenvolvimento do trabalho realizado na escola, oferecendo um ambiente limpo e agradável, de forma a estimular o desejo do aluno em estar diariamente no ambiente escolar.

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Atender com qualidade a acolhida dos alunos na chegada e entrada ao prédio escolar protegendo-os de chuvas e sol pensando no bem estar e na saúde dos alunos. Receber também os familiares e comunidade em geral que fazem parte da vida social dos alunos, para eventos rotineiros necessário da escola, fortalecendo cada vez mais o vínculo entre escola e família.

Os projetos tem como finalidade proporcionar aos alunos com deficiência momentos de recreação, atividades físicas e lúdicas tanto para o âmbito escolar como para alunos atendidos em contraturno ao pedagógico nos setores de saúde.

Os alunos especiais necessitam de atendimentos em ambiente com espaços proporcional e de acordo com as necessidades de cada um.

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

A Escola Pequeno Príncipe, especializada, de acordo com a legislação vigente, oferta Educação Básica, por meio de adaptações e flexibilização curricular, metodologias e recursos de tecnologia assistida, para atender as necessidades educacionais e

especiais dos estudantes com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, assegurando uma educação de qualidade aos estudantes com Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, com foco em suas peculiaridades individuais e ofertando um atendimento de qualidade proporcionando melhoria e qualidade de vida aos alunos.

6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
<p>Aquisição de materiais para manutenção e conservação de bens imóveis. A escola atende 158 alunos nos setores pedagógico, saúde com os atendimentos nas áreas de psicologia, fisioterapia, assistência social, fonoaudiologia e terapia ocupacional. O ambiente bem preparado nos aspectos higiênicos, conservados e apropriados é fundamental para o estímulo ao aprendizado dos alunos com necessidade especial.</p> <p>A escola necessita realizar consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e recuperação de telhados, fachadas, salas, pátios, quadras, corredores e reparos de pisos externos.</p>	20/04/2022	20/12/2022	R\$ 92.815,56

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

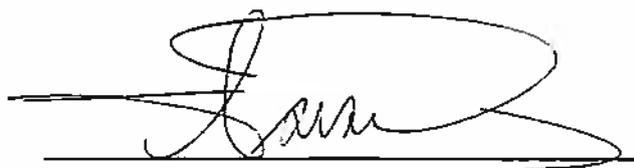
7- PLANO DE APLICAÇÃO:

Tipos de Despesa	TOTAL
Materiais para manutenção e conservação de bens imóveis - PJ	92.815,56
TOTAL	92.815,56

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor
Abril	92.815,56
TOTAL	92.815,56

Bandeirantes, 11 de março de 2022.



Roberto Tavares
PRESIDENTE
CPF 822.386.349-91



Sonia Regina de Souza Rossato
DIRETORA
RG 8.827.127-3
RESOLUÇÃO 03543/19
DIOE 10522 - 18/09/2019



CANCELADO

292

10

APAE

Bandeirantes - PR

ESTATUTO

DA

APAE DE BANDEIRANTES

Bandeirantes – Paraná

2021



ESTATUTO DA APAE DE BANDEIRANTES

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes ou, abreviadamente, Apae de Bandeirantes, fundada em Assembleia realizada em 26 de agosto de 1978 nesta cidade de Bandeirantes, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Bandeirantes é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antonio Alvares Torres, nº 50, bairro Jardim Paraíso, e foro no município de Bandeirantes, estado do Paraná.

Art. 3º - A Apae de Bandeirantes tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Bandeirantes adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Bandeirantes, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

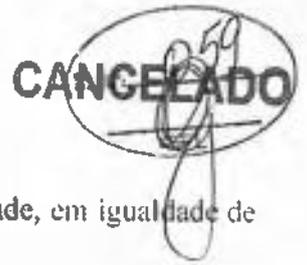
Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração a vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias,

III - prestar serviços de educação especial as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propoe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V - participar do intercâmbio entre as entidades correntes, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas



Ronís Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

físicas:

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e analogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação a causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação a sua família e à comunidade;

XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII - divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV - desenvolver o programa de auto-defensão, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando a plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla

Art. 11 - A Apae de Bandeirantes integra-se, por filiação, a Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, a Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

[Handwritten signature]

Luís Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Bandeirantes, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio diretor representante.

II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a pedido do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração a Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV - honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

V - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.



Jonis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemerito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Benemeritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, tentas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;



VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados benemeritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 - São obrigações dos associados da Apae:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;



[Handwritten signature]

Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

II - A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização de uso do nome, selo e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral.

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal.

Ruiis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843





IV - Diretoria Executiva;

V - Autodefensoria;

VI - Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaciano, quites com suas obrigações junto a tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais, os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos.



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 25 - À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I - homologar as alterações do Estatuto;

II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto.

VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.



Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quitos com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração

I - aprovar o Regimento Interno da Apae;

Antônio Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



- II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII - referendar ou não, bem como reverter, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

- 299

Do Conselho Fiscal

10

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apac, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;

VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.


Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



14





Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Diretores Secretários;

IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;

V - Diretor de Patrimônio;

VI - Diretor Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva

I - promover e fomentar a realização dos fins da Apae

Renis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



CANCELADO

300
10

- II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, a Assembleia Geral para aprovação;
- VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;



Luís Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados.

XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 - Compete ao Presidente

Ranis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;



CANCELADO

- 301
JED

- II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI - dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VII A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;
- VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias a movimentação dos valores.
- VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X - ratificar de modo expresso, a Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae;
- XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.



Rômulo Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apac;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

Jonis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



CANCELADO

302

10

IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar a Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III - providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - organizar as atividades sociais;

II - elaborar o programa de solenidades;

III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 - Compete aos autodefensores:

I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.



[Handwritten signature]

Rumis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

CANCELADO

303

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte a filosofia do mesmo;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento a mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:

I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II - defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal.

Runis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias a sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.



[Handwritten signature]

Luiz Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.643

- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.



... Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

CANCELADO

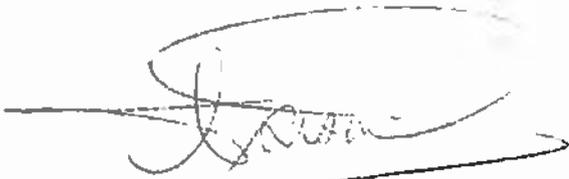
305

Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Bandeirantes, 28 de maio de 2021



Roberto Tavares
PRESIDENTE
CPF 822 386 349-91



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

PROTOCOLO Nº 27.110

AVERBADO SOB O Nº 090
FLS. 236
LIVRO A-14
Bandeirantes, 27/JUNHO/2021
SILVIAN CURDEIRO DESOUSA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS 100,00 VRC - R\$ 21,70
Autêntica R\$ 9,00
Escritura R\$ 10,00
Matrícula R\$ 2,00
Liquidação R\$ 1,00
R\$ 21,70



ATA SETE DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE BANDEIRANTES.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dezessete horas, na sede da APAE de Bandeirantes, situada na Rua Antonio Álvares Torres, nº 50, neste Município de Bandeirantes Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas e conforme Edital de Convocação publicado no jornal Folha do Norte, no dia trinta de outubro de dois mil e dezenove, A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE Roberto Tavares onde esse deu as boas-vindas a todos os presentes e em seguida apresentou o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017/2019: A) Gêneros de alimentação; B) Medicação; C) Gás e combustíveis; D) Manutenção de veículos: pneus, seguro e impostos; E) Material educativo e esportivo: livros, brinquedos pedagógicos; F) Material de expediente (escritório); G) Materiais e manutenção da Equoterapia: alimentação dos animais (ração e alfafa); H) Cobertura Equoterapia; I) Troca telhado escola; K) Material de copa e cozinha: processador de alimentos, liquidificador, panelas, batedeira, ferro de passar roupas; L) Material de limpeza e higienização; M) Material para manutenção de bens imóveis; N) Mão de obra pedreiro, eletricista; O) Material para estufa; P) Reforma secretaria; Q) reforma banheiros; R) câmeras de segurança e alames; S) Parque adaptado e academia; T) Pintura escola; U) Coifa cozinha; V) Equipamentos de processamento de dados; X) Mobiliários em geral: carteiras e cadeiras para os alunos e armários para sala de aula. Retorno às aulas, com atividades lúdicas, a) Festa de carnaval; b) Festa de páscoa; c) Festa junina na escola; d) Bacalhoda (apresentação de dança portuguesa e cultural, inclusão social); e) Comemoração da Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, com passeata com alunos, professores técnicos e pais de alunos; f) Comemoração dia dos professores; g) Festa dia das crianças; h) Projeto curso de veterinária – UENP; i) Teatro Meio Ambiente apresentado pelos alunos com o tema: Água; j) Atividades extraclasse, APAEs Santa Mariana e Andirá; k) Participação dos alunos em desfile alusivo ao aniversário da cidade de Bandeirantes; l) Encontro dançante, entre algumas escolas especiais mais próximas; m) Consciência Negra (teatro realizado pelos alunos enfocando a diversidade racial); n) Estágios ofertados pela instituição ao curso de formação de docentes e aos acadêmicos universitários de várias universidades da região; o) Atividades curriculares culturais com visita: Biblioteca Municipal, Santuário São Miguel Arcanjo, Museu Maria Calil Zambom, "Conhecendo Cérebro" e EVO EDUCA – Evolução dos seres vivos na UENP; p) Atendimento para os pais e familiares em parceria com o Lions Clube Bandeirantes Yara e alunas de técnico de enfermagem do CEEP (Colégio Ozório Gonçalves Nogueira); q) Premiação Agrinho em Curitiba, aluno João Paulo e professora Ana Rocha; r) Confraternização de natal Campanhas: Bingo ACEB (parceria com a ACEB), Contribuição voluntária em parceria com o SAAE, Bacalhoda (Lions, APAE e Unimed), Almoço porco espalmado em prol da Equoterapia, doação imposto de renda e arrecadação nota paraná. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente, Sr Roberto Tavares, residente na rua Wantuil Goulart Barbosa, nº 541, CPF nº 322.386.349-91, RG. 5.885.972-2, brasileiro, casado, enfermeiro; Vice-Presidente: Sra Maria Helena Fernandes de Negreiros, residente na Av. Prof. Moacyr Castanho, nº 1765, CPF nº 994.192.039-72, RG. 3.551.134-2, brasileira, casada, do lar, ; 1º Diretor Financeiro: Sr Paulo Eduardo da Silva Papa, residente na Estrada da Tabuleta, CPF nº 016.836.748-39, RG. 9.496.444, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; 2º Diretor Financeiro: Sr Patrício Kolacheneck do Bomfim, residente na rua Elisio Manoel dos Santos, nº 338, CPF nº 634.809.489-87, RG. 5.244.914-6, brasileiro, casado, advogado; 1º Diretor Secretário: Sr Paulo Rogério Torrado, residente na rua Ver. José Santana, nº 490, CPF nº 651.948.889-53, RG. 4.042.964-6, brasileiro, casado, bancário; 2ª Diretora Secretária: Sra Lady Magalhães Bisetto, residente na Av. Edelina Meneghel Rando, Condomínio Monterey, CPF nº

730.802.339-72, RG. 605.743, brasileira, viúva, aposentada; Diretor de Patrimônio: Sr Idálio da Cruz Inácio, residente na rua Juvenal Mesquita, nº 850, CPF nº 004.698.589-15, RG. 996.0236, brasileiro, casado, aposentado; Diretor Social: Sr Ronis Ferreira de Almeida, residente na rua São Paulo, nº 1618, CPF nº 822.385.109-15, RG. 5.593.812-1, brasileiro, casado, advogado; Conselho de Administração: Fernando José Fermino, CPF nº 727.491.059-00, Maria Cristina Pugliesi Inácio, CPF nº 035.492.488-57, Diana Cristina Pereira Tavares, CPF nº 878.975.129-91, Aydê Moretti Cravo, CPF nº 542.341.589-68, Norival Kitazawa, CPF. 640.390.481-72, Marcos Antonio Silvestrini, CPF. 743.192.999-49 e Suellen Lorenço, CPF. 066.766.239-19 e Conselho Fiscal: Titulares: Norma Aparecida de Almeida, CPF nº 581.864.769-20, Estevam Leite de Negreiros, CPF nº 329.774.099-04, Sissi Aparecida Staut Papa, CPF nº 454.449.199-15, Suplentes: Alessandra Carla Rossato Bomfim, CPF nº 037.882.599-22, Maria Luzia Romagnoli de Souza Kitazawa, CPF. 021.168.199-82 e Marcia Cristina Ferreira, CPF 007.846.149-97. A Diretoria da APAE de Bandeirantes, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Gabriela de Faria e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia, sendo a presença dos demais associados de acordo com assinaturas no livro de presença.

Presidente: K. Wille TAVARES
Secretária: Gabriela de Faria

PROCOLO Nº 26.405
AVERBADO SOB O Nº 099
FLS. 107
LIVRO A-12
Bandeirantes, 04/12/2019
SILMAR CARDEIRO DE SOUZA
Escritor Substituto



CUSTAS 300 GOVRC - R\$ 27,50
Furto - R\$ 8,40
Distribuidor - selos - R\$ 8,70
Funapex - R\$ 1,17
Fapex 5% - R\$ 2,85
ISS - 3% - R\$ 1,73



FUNAPEN
1400.0076.0037 - 1217.3614

CANCELADO *973*

307

18

5.885.972-9 23/03/1998

ROBERTO TAVARES

SEBASTIÃO BENEDITO TAVARES
GERALDA LAZARINI TAVARES

LONDRIINA/PR 16/06/1976

COMARCA=LONDRIINA/PR, 1 OFICIO

C.NASC 2448, LIVRO=1279, FOLHA=219

822.386.349-91

[Signature]

Set. Douglas Henrique

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




Roberto Tavares

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

822.386.349-91

ROBERTO TAVARES

16/06/1976



2

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.563.815/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/1978
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE BANDEIRANTES	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO ANTONIO ALVARES TORRES	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PARAISO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	-----------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2022 às 09:56:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ROBERTO TAVARES
 R WANTUIL GOULART BARBOSA, 541
 NS APARECIDA - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000
 80756 01 005 807200
 CPF 822.386.349-91

Mês de referência

Fevereiro/2022

Vencimento

10/03/2022

Unidade Consumidora

48629499

VALOR A PAGAR

R\$ 528,92

FAT-01-20222584348760-47

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 35424525

ALERTA: ECONOMIZE ENERGIA. BRASIL EM BANDEIRA DE ESCASSEZ HÍDRICA

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0941630731 - BIFASICO

Reside/Residência/Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
11/01/2022 92071	09/02/2022 92549	29 dias 478 kWh	1	478 kWh	16,48 kWh	09/02/2022	11/03/2022

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
01/2022	439	19/01/2022	495,53
02/2022	505	16/12/2021	569,10
11/2021	428	16/11/2021	483,43
10/2021	435	13/10/2021	481,87
09/2021	423	15/09/2021	446,56
08/2021	503	16/08/2021	508,27
07/2021	404	15/07/2021	384,95
06/2021	361	14/06/2021	320,44
05/2021	328	13/05/2021	277,45
04/2021	513	16/04/2021	421,92
03/2021	444	15/03/2021	370,08
02/2021	470	12/02/2021	392,47

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 236.934.201 - SÉRIE B
 Emitida em 07/02/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	478	0,642678	402,80	402,80	29,00%
ENERGIA CONS B ESCASSEZ HID	kWh			102,35	102,35	29,00%
CONT ILLUMIN PUBLICA MUNICIPIO				23,77		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,558810

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
505,15	146,49	528,92
Reservado no Fisco		
D580.735E.CF69.9188.0929.ECF6.77E3.7C8D		

L 20654/21, alig ICMS composta por 27% ICMS e 2% FECOP. Autorização RE 7139/22 INCLUI NA FATURA PIS R\$4,21 E COFINS R\$10,46 CONFORME RES. ANEEL 139/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. A PARTIR DE 01/02/2022 - PIS/PASEP 0,90% e COFINS 4,15%. Períodos Band. Tarif.: Escas Hidr: 12/01-09/02

Unidade Consumidora 48629499
 Mês 02/2022
 Vencimento 10/03/2022
 Valor a Pagar 528,92

PAGUE COM PIX



Autenticação Mecânica

8367000005 9 2892011000 3 00101020222 2 58434676047 4



ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
 R ANTONIO ALVARES TORRES, 90 - ASSO PAIS E AMIGOS
 EXCEPCIONAIS
 PARAISO - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000
 80756 01 007 411400
 CNPJ 77.563.815/0001-03

Mês de referência
Fevereiro/2022
Vencimento
20/03/2022
Unidade Consumidora
12332739
VALOR A PAGAR
R\$ 3.387,08

FAT-01-20222811511036-0

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 35424525

ALERTA: ECONOMIZE ENERGIA. BRASIL EM BANDEIRA DE ESCASSEZ HÍDRICA
Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0401469781 - TRIFASICO

Comercial/Serv de Assist Social sem Alojamento

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
15/01/2022 25854	15/02/2022 28728	31 dias 3072 kWh	1	3.072 kWh	99,09 kWh	16/02/2022	17/03/2022

Histórico de Consumo e Pagamento
Valores Faturados

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
01/2022	2097	17/02/2022	2.305,08
12/2021	3975	25/01/2022	4.348,53
11/2021	3647	24/11/2021	3.994,30
10/2021	3311	25/10/2021	3.542,21
09/2021	2940	04/10/2021	3.038,52
08/2021	2696	01/09/2021	2.856,43
07/2021	3214	26/07/2021	3.005,90
06/2021	2886	23/06/2021	2.440,02
05/2021	1994	02/06/2021	1.637,22
04/2021	1321	03/05/2021	1.065,38
03/2021	1418	07/04/2021	1.148,33
02/2021	1115	10/03/2021	915,33

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 238.632.327 - SÉRIE B

Emitida em 16/02/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	3.072	0,839222	2.578,09	2.578,09	29,00%
ENERGIA CONS B ESCASSEZ HID	kWh			655,12	655,12	29,00%
ACRESCIMO MORATORIO				5,03		
JUROS CONTA ANTERIOR				7,15		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				85,85		
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				55,84		

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,839810

 Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
3.233,21	937,62	3.307,08

Reservado ao Fisco

A384.5622.70F4.2FG5.BEF7.3F93.F706.046F

L 20554/21, alig. ICMS composta por 27% ICMS e 2% FECOP. Autorização RE 7139/22
 INCLUSO NA FATURA PIS R\$25,40 E COFINS R\$117,31 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 A PARTIR DE 01/02/2022 - PIS/PASEP 0,80% e COFINS 4,15%.
 Períodos Band. Tarif.: Escas. Hidr. 16/01-15/02

Autenticação Mecânica

 Unidade Consumidora
 12332739

 Mês
 02/2022

 Vencimento
 20/03/2022

 Valor a Pagar
 3.387,08

PAGUE COM PIX



**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, PARA OFERTA
DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO.**

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Água Verde, nº 2140 – Água Verde, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240-900, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pela Secretário(a), RENATO FEDER, portador(a) do RG nº 15.512.103-3 -PR e CPF nº 278.171.268-01, residente e domiciliada nesta cidade, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, mantenedora da (Escola) PEQUENO PRÍNCIPE, E-EI EF MOD ED ESP com sede na Rua Antonio Alvares Torres, nº 50 – Jardim Paraíso, no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.563.815/0001-03, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo seu Presidente, o (a) Senhor (a) ROBERTO TAVARES portador (a) do RG nº 58859729 e CPF/MF sob o nº 82238634991 residente e domiciliado (a) no Município de Bandeirantes - ESTADO DO PARANÁ, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, devidamente autorizado por despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 18/02/2016, e do que consta no Protocolado nº 17.665.014-1, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público n.º 02 /2021, a conjugação de esforços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** visando à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, atendidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, como substitutivo do atendimento educacional público e gratuito, independentemente da situação financeira dos beneficiados, devendo para tanto a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** estar devidamente credenciada e autorizada para a oferta da educação escolar e do apoio educacional especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar o Projeto Político Pedagógico, na forma e prazo estabelecidos Deliberação n.º 02/2018, e análise e aprovação pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED.

2.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, realizará, sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão pedagógica e administrativa à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

Município de Bandeirantes
NRE.Comêlio Procópio
Protocolo n.º 17.904.259-2

- 3.1.1. aprovar o quadro docente contratado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responsável pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3.1.2. encaminhar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os estudantes cadastrados que não puderem ser incluídos na rede regular de ensino;
- 3.1.3. receber na rede estadual os estudantes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- 3.1.4. definir as quantidades de profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- 3.1.5. prestar apoio técnico à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo de Colaboração, observada a vedação contida no artigo 43 da Constituição do Estado do Paraná;
- 3.1.6. manter o repasse dos recursos financeiros para pagamento dos profissionais e docentes contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 3.1.7. manter o repasse dos recursos financeiros para despesas de investimento e outras de custeio realizadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 3.1.8. acompanhar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de Ação das Escolas Especializadas e Centros de Atendimento Educacional Especializados, previsto no Projeto Político Pedagógico, mantido pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- 3.1.9. fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- 3.1.10. exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 3.1.11. providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria, no Sistema Integrado da Transferência – SIT;
- 3.1.12. designar, mediante Resolução/SEED, os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria;
- 3.1.13. fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Colaboração;
- 3.1.14. prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 3.1.15. manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.1.16. divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 3.1.17. viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Colaboração.
- 3.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**
- 3.2.1. ceder salas de aula e demais instalações adequadas a todos os estudantes beneficiados pelo presente Termo de Colaboração;
- 3.2.2. ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED;
- 3.2.3. apresentar o Projeto Político Pedagógico, relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 3.2.4. garantir vagas aos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em qualquer época do ano;
- 3.2.5. encaminhar os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento para a rede regular de ensino, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;

Município de Bandeirantes
NRE Cornélio Procópio
Protocolo n.º 17.904.259-2

- 3.2.6. realizar o cadastramento dos estudantes beneficiados por esta parceria, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED;
- 3.2.7. viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED;
- 3.2.8. apresentar, previamente à assinatura do Termo de Colaboração e sempre que forem solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, no artigo 11 do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e a(s) declaração(ões) prevista (s) no Decreto Estadual nº 26/2015;
- 3.2.9. abrir conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para receber os recursos provenientes do Termo de Colaboração, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505, de 06 de julho de 2016, e a Resolução SEFA nº 1.212, de 13 de setembro de 2016;
- 3.2.10. antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- 3.2.11. adquirir os materiais/serviços somente após a assinatura do Termo de Colaboração, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 3.2.12. divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.2.13. executar as despesas dos recursos estaduais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
- a) o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
 - b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- 3.2.14. manter os recursos deste Termo de Colaboração em conta bancária específica, conforme previsto no item 3.2.9. somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;
- 3.2.15. assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- 3.2.16. restituir à Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 3.2.17. restituir à Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 3.2.18. manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 3.2.19. manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;

Município de Bandeirantes
NRE.Comólio Procópio
Protocolo n.º 17.904.259-2

3.2.20. utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração;

3.2.21. prestar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Colaboração;

3.2.22. apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes DAS RECEITAS OBTIDAS DAS aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

3.2.23. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

3.2.24. a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2.25. a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.2.26. contratar os docentes e profissionais para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, devendo manter as quantidades previstas no quadro abaixo, previamente definido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

Profissionais/Docentes	Carga Horária	Quantidades
Diretor Auxiliar	20	0
Pedagogo	20	1
Professor	20	8
Professor Ed. Física	Carga Horária Variável	Total de Horas: 8
Professor Arte	Carga Horária Variável	Total de Horas: 72
Secretário	40	1
Instrutor	40	2
Diretor	20	0
Merendeira	40	2
Auxiliar Serviços Gerais	40	4
Auxiliar Administrativo - 40 h	40	1

Município de Bandeirantes
NRE.Cornélio Procópio
Protocolo n.º 17.904.259-2

U

[Handwritten signature]

Profissionais/Docentes	Carga Horária	Quantidades
Auxiliar Administrativo - 20 h	20	0
Auxiliar Operacional	40	6

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4. A celebração de contrato entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DE QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS/DOCENTES

5. A adequação do número de profissionais e docentes contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, definido na Cláusula Terceira, item 3.2.26 do presente Termo de Colaboração, será ajustada pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, mediante análise, quando ocorrer aumento ou diminuição de estudantes, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL informar ao respectivo Núcleo Regional de Educação/NRE.

5.1. Quando a adequação do número de profissionais e docentes contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL implicar em alteração dos valores previstos neste Termo de Colaboração, será necessária a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O valor total deste Termo de Colaboração é de R\$ 1.295.437,29 (um milhão e duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

6.1. O montante de recursos financeiros a ser transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA corresponderá a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Cláusula Terceira, item 3.2.26 do presente Termo de Colaboração, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, devidos pelo empregador, por ocasião do fato gerador, para gastos com pessoal, e valor per capita no que se referir a despesas de investimento e outras de custeio, em conformidade com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação.

6.2. Os repasses financeiros para atender despesas com pessoal serão efetivados mensalmente, e outras despesas de custeio e de investimento poderão ser repassadas trimestralmente ou semestralmente de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As despesas de custeio com PESSOAL, previstas no presente Termo de Colaboração, correrão a conta da:
- Dotação Orçamentária 4101.12367.05.000.6373 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, natureza da despesa 31504301, Fonte 100 - ORDINARIO NAO VINCULADO

7.2. Outras despesas de CUSTEIO correrão a conta da:
- Dotação Orçamentária 4101.12367.05.000.6373 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, natureza da despesa 33504117, Fonte 116 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

7.3 As despesas com INVESTIMENTO correrão a conta da:

Município de Bandeirantes
NRE. Cornélio Procópio
Protocolo n.º 17.904.259/2

- Dotação Orçamentária 4101.12367.05.000.6373 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, natureza da despesa 44504202, Fonte 116 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, conta-corrente n.º 273694, na Agência n.º 04294, em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e vinculada ao presente Termo.

8.1. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de Colaboração e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

8.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

8.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

8.2.3. quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.3. Nos casos previstos no item 8.2, obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

8.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 4.505/2016, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

8.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

9.1.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

9.1.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

9.1.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Município de Bandeirantes
NRE.Cornélio Procópio
Protocolo n.º 17.904.259-2

9.1.5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9.1.6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

9.1.7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.5. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que será emitida pela autoridade competente indicada no Decreto Estadual nº 3.513/2016, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1. O prazo referido no item 10.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Município de Bandeirantes
NRE, Comélio Procópio
Protocolo n.º 17.904.259-2

10.8. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.8.1. O transcurso do prazo definido no item 10.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 10.8 e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

10.9. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da **ORGANIZAÇÃO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.12. Além da prestação de contas para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do TCE/PR.

10.13. Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferência – SIT, independentemente da realização de repasse ou despesas, e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao TCE/PR pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

10.14. O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e de 60 (sessenta) dias para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

10.15. No caso de o encerramento do prazo mencionado no item 10.14 recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

10.16. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

10.17. O prazo final para a prestação de contas da parceria será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º, da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do TCE/PR.

10.18. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR.

Município de Bandeirantes
NRE.Comêlio Procópio
Protocolo n.º 17.904.259/2

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente Termo de Colaboração vigorará por 18 (dezoito) meses, a contar do dia 01/08/2021, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado, a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e encerrar-se-á no último dia do 18.º (décimo oitavo) mês de sua vigência, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

11.1. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

11.2. Para a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.3. As prorrogações do prazo de vigência, previstas no item 11.1, deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

11.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente da proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

11.5. O prazo máximo de vigência do Termo de Colaboração, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. A alteração das Cláusulas do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

12.1. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

13. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumiu essas responsabilidades.

13.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** franqueará livre acesso aos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14. O gestor do Termo de Colaboração, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

15. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Município de Bandeirantes
NRE Comêlio Procópio
Protocolo n.º 17.904.25

15.1. Caberá ao gestor do Termo de Colaboração elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

15.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.3. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16. Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

16.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese de sua extinção.

16.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ORGANIZAÇÃO** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

16.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

17. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18. A publicação resumida do presente Termo de Colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná, às expensas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. Fica indicado o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, Segunda-feira, 26 de Julho de 2021

Município de Bandeirantes
NRE. Cornélio Procópio
Protocolo n.º 17.904.259-2

me

RENATO FEDER

Secretaria de Estado da Educação e Esporte

ROBERTO TAVARES

Presidente

Testemunhas

Nome: Luciana Filipak Trevisan

Nome: LUCÉLIO HELDER CHERUBIM

RG: 6.178.630-9

RG: 4.246.154-7

CPF: 956.829.299-34

CPF: 595.643.939-49

[Handwritten signature]

Município de Bandeirantes
NRE Cornélio Proença
Protocolo n.º 17.904.259/2



ePROTOCOLO

322

JL



Documento: **TermodeColaboraoEducaoEspecial.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: Roberto Tavares em 29/07/2021 13:57, Renato Feder em 30/07/2021 09:11.

Assinatura Avançada realizada por: Lucello Helder Cherubim em 27/07/2021 16:40, Luciana Trevisan Bronislawski em 28/07/2021 20:12.

Inserido ao protocolo 17.904.259-2 por: Ademir Pedro Meneguesso em: 26/07/2021 09:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
63f3582695db6ce47e655e9ece988d51.

JL

JL

323

~~CANCELADO~~



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
CNPJ: 77.563.815/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:05:38 do dia 11/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2022.
Código de controle da certidão: 6CE7.E47D.B40A.2056
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 77.563.815/0001-03**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEP. DE BANDEIRANTES**Endereço:** R BENJAMIN CONSTANT 38 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022**Certificação Número:** 2022031616202289879887

Informação obtida em 17/03/2022 09:34:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

325

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.563.815/0001-03
Certidão nº: 8487430/2022
Expedição: 15/03/2022, às 10:22:36
Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.563.815/0001-03, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

326

je

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Organização da Sociedade Civil: ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – APAE

Certificamos, para os devidos, que a Escola Pequeno Príncipe – APAE, inscrita no CNPJ 77.563.815/0001-03, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 29 de março de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

327

10

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

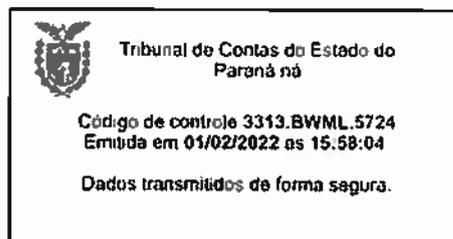
CNPJ Nº: 77.563.815/0001-03

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

E CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/04/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

328

100

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026165520-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.563.815/0001-03

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ 01.727.103/0001-10

Bandeirantes – Paraná

329

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, C.N.P.J. 77.563.815/0001-03, está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 01, e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades do Serviço de Proteção Social Especial.

Por ser verdade firmo a expressão.

OBS. Válido até 02/03/2023.

Bandeirantes, 03 de março de 2022.

Flávia Aline Ferraz

Psicóloga - CRP PR 08/14533

Secretária Executiva do C.M.D.C.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

330

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2021	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 6344	Nº do Alvará 2999
-------------------	-------------------	----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

Nome Fantasia: ***

CNPJ/CPF: 77.563.815/0001-03

Endereço: Rua Antônio Álvares Torres Nº50

Bairro: Jardim Paraíso

Atividade Principal: Atividades De Associação De Defesa De Direitos Sociais.

Este documento tem validade até 16/04/2022, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

**Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)*.*

Bandeirantes, 17 de agosto de 2021.

J. Ramalho
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



M. Turim
Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000

CNPJ 76.235.753/0001-48

331

160

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 545 / 2022

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 286344 ASSOCIACAO DE PAIS DE AMIGOS EXCEPCIONAIS DE

CPF/CNPJ: 77.563.815/0001-03

RG/IE:

Endereço: RUA ANTONIO ALVARES TORRES

Nº: 50

Compl:

Bairro: JARDIM PARAISO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 09:27:20 de 17/03/2022

Válida até 16/04/2022

Código de verificação: PJPP-MIJA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten marks and signature:

✓

4

Handwritten signature



~~CANCELADO~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

332

LEI Nº 1.355/79

DATA : 12 DE MAIO DE 1979.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - A.P.A.E.

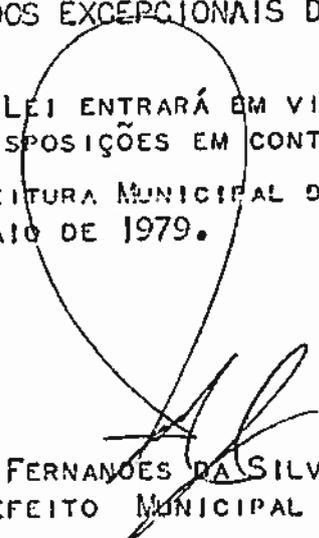
A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ARTIGO 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - A.P.A.E.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MAIO DE 1979.


JOSÉ FERNANDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

4


NEY BRAGA
Governador do Estado
Nivaldo Alcmeida Neto
Secretário de Estados dos Transportes

LEI N.º 7.387

Data: 23 de outubro de 1980.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, com sede e foro na cidade de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, com sede e foro na cidade de Bandeirantes.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 23 de outubro de 1980

NEY BRAGA
Governador do Estado
Oscar Alves
Secretário de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social

LEI N.º 7.381

Data: 23 de outubro de 1980.

Súmula: Declara de Utilidade Pública o HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES, com sede e foro na cidade de Morretes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a se

CONFERE COM O ORIGINAL

CANCELADO

3333



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes.pr@apaebrazil.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes – Paraná

RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA

Entidade	Nome	Função	CPF	RG	Órgão Expedidor	Endereço Completo	Telefone
APAE DE BANDEIRANTES	Roberto Tavares	Presidente	822.386.349-91	5.885.972-9	SESP/PR	Rua Wantuil Goulart Barbosa, 541	3542-4646
APAE DE BANDEIRANTES	Maria Helena Fernandes de Negreiros	Vice Presidente	994.192.039-72	3.551.134-2	SSP/PR	Av. Prof. Moacyr Castanho, 1765	3542-3516
APAE DE BANDEIRANTES	Paulo Rogério Torrado	Primeiro Diretor Secretário	651.948.889-53	4.042.964-6	SESP/PR	Rua Ver. José Santana, 490	99109-4736
APAE DE BANDEIRANTES	Lady Magalhães Bisetto	Segundo Diretor Secretário	730.802.339-72	605.743	SSP/PR	Av. Edelina Meneghel Rando, Condomínio Monterey	3542-2595
APAE DE BANDEIRANTES	Paulo Eduardo da Silva Papa	Primeiro Diretor Financeiro	016.836.748-39	9.496.444	SSP/SP	Estrada da Tabuleta	99104-1033
APAE DE BANDEIRANTES	Patricio Kolachneck do Bomfim	Segundo Diretor Financeiro	634.809.489-87	5.244.914-6	SESP/PR	Rua Elisio Manoel dos Santos, 338	99977-3517
APAE DE BANDEIRANTES	Idálio da Cruz Inácio	Diretor de Patrimônio	004.698.589-15	996.023-6	SSP/PR	Rua Juvenal Mesquita, 850	3531-2200
APAE DE BANDEIRANTES	Ronis Ferreira de Almeida	Diretor Social	822.385.109-15	5.593.812-1	SESP/PR	Rua São Paulo, 1618	99977-5580
APAE DE BANDEIRANTES	Fernando José Fermino	Conselho de Administração	727.491.059-00	25.307.175-6	SSP/PR	Rua Wantuil Goulart Barbosa, 520	3542-8614
APAE DE BANDEIRANTES	Maria Cristina Pugliesi Inácio	Conselho de Administração	035.492.488-57	8.112.855-1	SSP/PR	Rua Juvenal Mesquita, 850	3542-4141
APAE DE BANDEIRANTES	Norival Kitazawa	Conselho de Administração	640.390.481-72	14	SESP/GO	Rua Luiz Furlan, 301	99918-8525
APAE DE BANDEIRANTES	Marcos Antonio Silvestrim	Conselho de Administração	743.192.999-49	4.604.743-5	SESP/PR	Rua euriopedes Rodrigues, 830	99829-7799
APAE DE BANDEIRANTES	Suellen Lourenço Sartori	Conselho de Administração	066.766.239-10	9.750.510-1	SESP/PR	Rua Vicente Inácio Filho, 500	99916-7859
APAE DE BANDEIRANTES	Diana Cristina Pereira Tavares	Conselho de Administração	878.975.129-91	6.112.755-0	SESP/PR	Rua Wantuil Goulart Barbosa, 541	99109-4735
APAE DE BANDEIRANTES	Aydé Moretti Cravo	Conselho de Administração	542.341.589-68	1.225.651-2	SSP/PR	Av. Prof. José Mario Junqueira, 160	99954-6571
APAE DE BANDEIRANTES	Norma Aparecida de Almeida	Conselho Fiscal	581.864.769-20	4.218.178-1	SSP/PR	Rua São Paulo	3542-1843
APAE DE BANDEIRANTES	Estevam Leite de Negreiros	Conselho Fiscal	329.774.099-04	1.160.210	SSP/PR	Av. Prof. Moacyr Castanho, 1765	3542-3516
APAE DE BANDEIRANTES	Sissi Aparecida Staut Papa	Conselho Fiscal	454.449.199-15	781.889-0	SSP/PR	Estrada da Tabuleta	3542-3644
APAE DE BANDEIRANTES	Maria Luiza R. de Souza Kitazawa	Conselho Fiscal	021.168.199-82	6.130.972-1	SESP/PR	Rua Luiz Furlan, 301	99918-8525
APAE DE BANDEIRANTES	Alessandra Carla Rossato Bomfim	Conselho Fiscal	037.882.599-22	8.216.548-7	SESP/PR	Rua Elisio Manoel dos Santos, 338	999774986
APAE DE BANDEIRANTES	Marcia Cristina Ferreira	Conselho Fiscal	007.846.149-97	8.804.508-4	SESP/PR	Rua Nivaldo Duarte, 14	99645-5060

Bandeirantes, 11 de março de 2022.

[Handwritten signature]

Roberto Tavares
PRESIDENTE
CPF 822.386.349-91



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres. 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes@apaep.pr.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

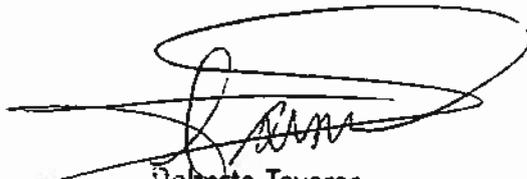
335

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes inscrita no CNPJ sob nº 77.563.815/0001-03, sediada na Rua Antonio Alvares Torres nº50 declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014. /


Roberto Tavares
PRESIDENTE
CPF 822.386.349-91

/

60



DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob o nº 77.563.815/0001-03, sediada na Rua Antonio Alvares Torres nº50, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, 11 de março de 2022

Roberto Tavares
PRESIDENTE
CPF 822.386.349-91



1799/2022



337
10

tipo
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Protocolado em:
06/04/2022 - 10:06:22

Informações do requerente:

Nome: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL - AMAS;
CPF/CNPJ: 02.814.133/0001-27;
Contato: (43) 9610-4499;



1799-01-01-2022, Sistema Protocolo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA: 07/04/2022

HORÁRIO: 09:00 horas

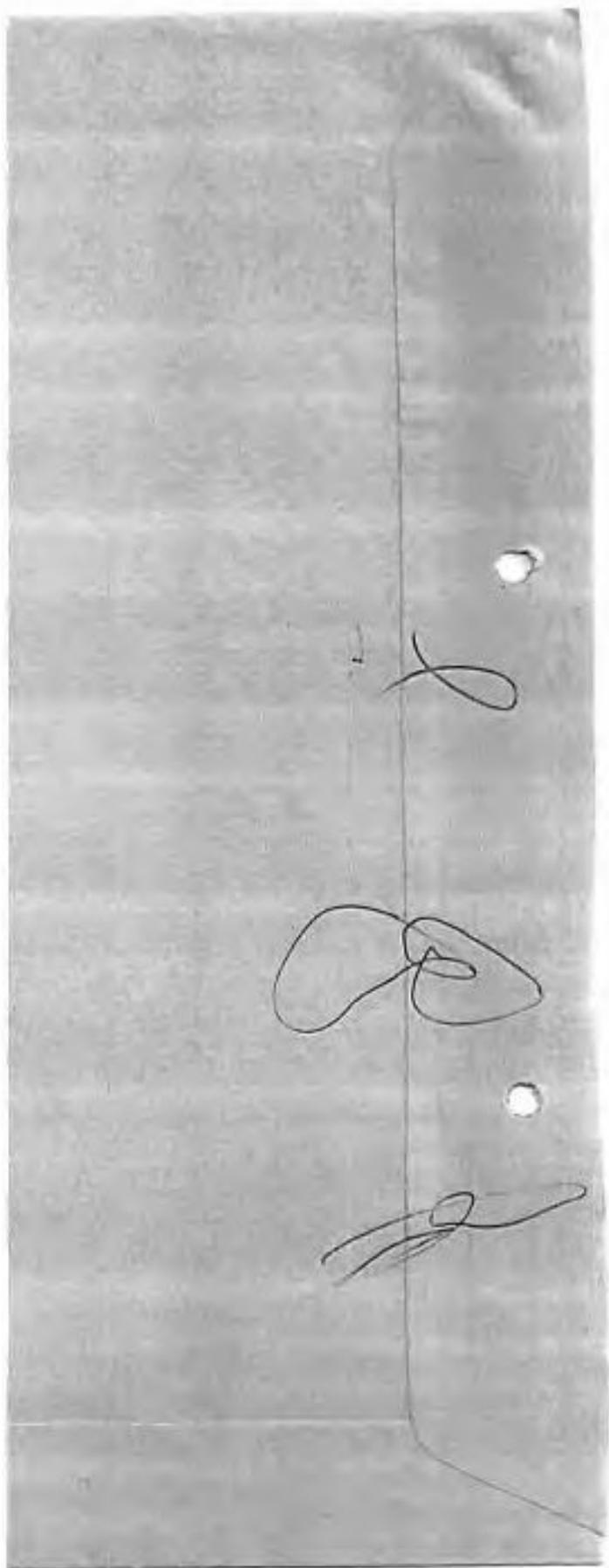
ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS

CNPJ/MF 02.814.133/0001-27.

Rua Piracicaba 385, Vila Maria – Bandeirantes-PR.

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

338





ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele! Pv 22/6

339

Bandeirantes/Pr., 28 de março de 2022.

JE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº01/2022

Através do presente, a Sra. Luciane Cristina Lanini Reis, representante legal da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.814.133/0001-27, com CPF nº 634.787.659-00 residente na Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51, Bandeirantes-PR, CEP. 86.360-000, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Luciane Cristina Lanini Reis
Presidente
CPF 634.787.659-00
RG 4935489-4 - SSP/PR
End. Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51
Bandeirantes-PR - CEP 86.360-000



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531
CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ
Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele* Pv 22.6

PLANO DE TRABALHO

340

160

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação Metodista de Assistência Social -AMAS		
C.N.P.J/M.F: 02.814.133/0001-27		
Endereço: Rua Piracicaba, 385		
C.E.P: 86.360-000	Município: Bandeirantes	Estado: Paraná
Telefone: (43) 3542-6531	E-mail: amasbtes@gmail.com.br	
Código Banco: 001	Nº da Agência: 0429-4	Nº Conta Corrente: 28134-4
Representante Legal: Luciane Cristina Lanini Reis		
RG: 4935489-4	Órgão Expedidor: SSP/PR	CPF: 634.787.659-00
Endereço: Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51- Bandeirantes-PR, CEP 86.360-000		
Telefone: (43)996104499	E-mail: luciane-lanini@hotmail.com	

02- Identificação do Projeto

2.1. Título do Projeto

CORES QUE ABRAÇAM - PINTURA INTERNA E EXTERNA DO CMEI PAULO MENEGHEL

2.2. Tipo de Serviço

Oferta de Educação Infantil – primeira etapa da educação básica.



2.3. Localização e abrangência geográfica

10

Bandeirantes – Paraná

Figura 1 – Localização do Estado do Paraná no Brasil e do Município de Bandeirantes no Estado do Paraná.



FONTE: Google Maps

Figura 2 – Vista Aérea do Município de Bandeirantes no Estado do Paraná.



FONTE: Google Maps

Figura 3 – Localização do Centro de Educação Infantil no Município de Bandeirantes.



Handwritten signature or initials.



FONTE: Google Maps

- 342

Figura 4 – Vista Aérea do C



180

FONTE: Google Maps

2.4. Público-alvo

O público-alvo do presente projeto são crianças atendidas pelo Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel, onde a AMAS – Associação Metodista de Assistência Social atua como mantenedora. Referido Centro de Educação Infantil atende crianças de 0 a 5 anos, residentes no município de Bandeirantes, pertencentes a famílias de baixa renda e, principalmente, cujas mães trabalham fora do lar. Atualmente são atendidos 90 alunos, com matrícula e frequência regulares na Educação Infantil.

2.5. Justificativas e metas:

De acordo com os princípios legais, éticos, políticos e estéticos o Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, cognitivo, emocional, estético, religioso e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Cada criança deve ser considerada como sujeito histórico e de direitos, que nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Para que a criança conheça o mundo, precisam estar envolvidos, o afeto, o prazer e o



desprazer, a fantasia, o brincar, o lúdico, o movimento, a descoberta, a poesia, as ciências, as artes plásticas e dramáticas, a linguagem oral e escrita, a matemática, a música, e que o conhecimento de mundo e a ampliação do universo cultural ocorrem na constituição de sua identidade e autonomia.

Para tanto, para que a criança possa desenvolver suas potencialidades, deve estar inserida em um espaço físico agradável, conservado, bonito e em bom estado de conservação, onde serão valorizadas a criatividade e a imaginação, além de estimular a autonomia, a curiosidade, o senso crítico e o valor estético e cultural.

Segundo as recomendações da Unesco (1998; 2001), o prédio escolar, “[...] deve ser seguro e atraente em termos de seu projeto global, funcionalidade no layout; deve dar condições para que seja efetivamente possível um ensino efetivo [...]”.

Para que tais objetivos sejam alcançados, a pintura total do prédio faz-se necessária, pois, a instituição deve proporcionar ambientes com condições físicas e estruturais para o adequado trabalho de aprendizagem, tornando-se um ambiente cada vez mais acolhedor e prazeroso para os assistidos, além de alcançar também maior rendimento do trabalho da equipe.

Enfim, a execução desta pintura se justifica pela necessidade de garantir a adequada manutenção do prédio da desta Entidade, que recebe crianças. Este investimento é importante não apenas para a valorização da educação, mas também, para o aproveitamento dos usuários e responsáveis que se veem num ambiente conservado e acolhedor.

2.6. Identificação do Objeto:

O objetivo geral do projeto é proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, proporcionando às crianças um ambiente agradável e bonito, através da restauração da pintura total do prédio, sendo esta, necessária também para sua conservação, principalmente áreas externas, que se desgasta ao longo do tempo, por ficarem expostas ao sol e chuva.



2.7. Objetivos específicos

Jo

- Oferecer ambiente acolhedor e confortável, viabilizando o aprendizado, o entretenimento e o desenvolvimento integral da criança através de um ambiente adequado;

- Disponibilizar um ambiente aconchegante, adequado, bonito e fácil para a limpeza, deixando o espaço confortável e com dignidade para a convivência entre os usuários;

- Contribuir com a auto-estima das crianças, além de propiciar nova consciência na comunidade em geral;

- Ofertar o espaço físico destinado à Educação Infantil como motivador e promotor da aventura da descoberta, da criatividade, do desafio, da aprendizagem, da interação criança-criança e criança-adulto, além da formação da responsabilidade social.

- Realizar medidas necessárias à conservação da edificação através da pintura;

2.8. Metodologia

O projeto visa a pintura de todas dependências do prédio, ou seja, área interna, bem como a pintura de toda sua área externa :

O CMEI possui as seguintes instalações:

- 05 salas de atividades:
- 02 banheiros masculinos
- 02 banheiros femininos
- 02 banheiros para professores
- secretaria
- lavanderia
- rouparia
- dispensa
- cozinha
- refeitório
- parquinho
- quadra
- muros

A pintura será realizada por mão de obra especializada e de forma a não atrapalhar as atividades cotidianas do CMEI, preferindo-se que o trabalho seja realizado após encerrado

Handwritten signature and initials.



expediente escolar, finais de semana, feriados e período de recessos ou férias.

O enfoque aqui proposto, busca ampliar o trabalho realizado na Educação Infantil, com base nos diferentes *olhares* sobre o *espaço-lugar* onde o trabalho é realizado. Para relacionar o desenvolvimento da criança com a leitura do ambiente físico escolar, propõe-se pensar o espaço físico destinado à Educação Infantil como motivador e promotor da aventura da descoberta, da criatividade, do desafio, da aprendizagem, da interação criança-criança e criança-adulto, além da formação da responsabilidade social.

2.5. Indicadores e produto esperado:

Os indicadores obrigatórios se expressarão através da oferta de um espaço interessante, vibrante e estimulador para as crianças, de forma que esses não encarem a Instituição apenas para cumprir uma rotina diária, mas, sendo realmente um lugar agradável e confortável de convivência, através da realização de diferentes atividades, propiciando o desenvolvimento integral da criança.

03. Cronograma de execução (fases/etapas):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Pintura área interna e externa	Junho	setembro	31.800,00

Obs: o serviço será realizado após expediente escolar, finais de semana, feriados e período de recessos ou férias, para não atrapalhar as atividades diárias

04. Plano de aplicação

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
- Mão de obra e Materiais de consumo – tintas, thinner, fita crepe	31.800,00	31.800,00
TOTAL	31.800,00	31.800,00



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANA

Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele* Pv 22:6

346

08 – Cronograma de desembolso previsto:

O desembolso ocorrerá na medida em que a pintura seja realizada, não sendo possível precisar a data, devido a mesma ocorrer de acordo com as possibilidades de execução visando não atrapalhar o expediente escolar.

No entanto, espera-se que possa fazê-lo mensalmente até o dia 30 dos meses de junho, julho, agosto e setembro.

09- Considerações finais

Os horizontes da infância têm que ser bem vividos e seus territórios bem explorados se quisermos assegurar às crianças oportunidades para desenvolverem amplamente seu potencial. Pretende-se contribuir para a formação integral dos educandos e colaborando para a germinação de um novo ser possuidor de autonomia, crítico, criativo, ético, buscando uma educação de qualidade que propicia liberdade, igualdade, autoconfiança, respeito e condições de vida no sentido mais amplo da palavra.

Objetiva-se ainda proporcionar o desenvolvimento integral da criança em todos os seus aspectos: físico, intelectual, linguístico, afetivo e social, visando complementar a educação recebida na família e em toda a comunidade em que a criança vive, conforme determina o artigo 29 da Lei nº 9.394/96.

Bandeirantes, 04 de abril de 2022

Luciane Cristina Lanini Reis
Responsável pela elaboração do projeto

Luciane Cristina Lanini Reis
Representante Legal
CPF 634.787.659-00
RG 4935489-4 – SSP/PR

ESTATUTO SOCIAL DA AMAS
(Alterado de acordo com a Lei n. 10.406 de 10/01/2002)

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BANDEIRANTES

HISTÓRICO

Artigo 1º - Sob a proteção do Deus Onipotente e sob os auspícios da Associação da Igreja Metodista em Bandeirantes-Paraná, vinculada à 6ª Região Eclesiástica, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.814.133/0001-27, foi criada na data de 26 de setembro de 1972 a Associação Metodista de Assistência Social – Bandeirantes, conhecida pela sigla AMAS.

DOS FINS

Artigo 2º - A Associação Metodista de Assistência Social-AMAS, situada na rua Piracicaba, nº 385, Vila Maria, no município de Bandeirantes-Pr., entidade de caráter beneficente com duração indeterminada, com fins não econômicos, constituída para a promoção do bem-estar social, com objetivos de assistência social, educacional, cultural e filantrópica, a todos que dela necessitarem, sem distinções políticas, religiosas, raciais ou sociais, podendo para a consecução de suas finalidades:

a) Criar e administrar obras e serviços comunitários de acordo com as necessidades locais;

b) Promover educação de base, orientação vocacional e formação profissional por sua conta ou em cooperação com entidades públicas e particulares;

c) Promover cursos, estudos, encontros e campanhas, bem como editar boletins informativos, apostilas e livros, visando a educação em geral e o bem-estar emocional, material e psicológico do ser humano;

d) Orientar na formação de futuros lares e na criação e educação dos filhos;

e) Colaborar com as iniciativas públicas e particulares que visem o bem-estar social;

f) Despertar a consciência humana e social dos assistidos e da comunidade em geral para a problemática que enfrentam as crianças e adolescentes na realidade atual;





g) Associar-se a entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de recursos financeiros para a realização de seus objetivos;

h) A AMAS – Associação Metodista de Assistência Social é a entidade mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil “Paulo Meneghel”, que acolhe crianças carentes de ambos os sexos, na faixa etária de 00 (zero) a 06 (seis) anos, de acordo com a capacidade física do estabelecimento.

Artigo 3º - A entidade não distribui lucros, bonificações ou dividendos, sob qualquer forma ou pretexto à Diretoria ou colaboradores, aplicando sua receita e patrimônio dentro do território nacional. Os membros da diretoria não serão remunerados.

Parágrafo único - A Associação Metodista de Assistência Social-AMAS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o funcionamento interno da Associação.

DOS BENS

Artigo 4º - Os bens da Associação Metodista de Assistência Social-AMAS serão constituídos de bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos por compras, doações, subvenções e legados.

§ 1º - A alienação, venda ou troca de bens patrimoniais da Associação Metodista de Assistência Social-AMAS, somente poderá ser decidida por aprovação da Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Artigo 5º - As fontes de recursos para manutenção da Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, constituem-se em doações e valores em dinheiro provenientes de contribuições, dotações, donativos, subvenções, auxílio de poderes públicos, renda de aluguéis, fundos patrimoniais e outros valores.

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - A Associação Metodista de Assistência Social-AMAS é constituída por número ilimitado de Associados, assim identificados:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Mantenedores;
- III – Associados Contribuintes;
- IV – Associados Benfeitores.

§1º - Os Associados Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação da Associação.

§ 2º - Os Associados Mantenedores são:



- I** - a Associação da Igreja Metodista de Bandeirantes;
- II** - os membros da Instituidora que aderirem expressamente à Associação.

§ 3º - Os Associados Contribuintes são aquelas pessoas que se propõem a contribuir regularmente.

§ 4º - Os Associados Benfeitores são os que se distinguem pela prestação de serviços e doações relevantes.

Artigo 7º - A inclusão e a exclusão dos Associados devem ser solicitadas e aprovadas pelo Conselho Diretor, sendo referendadas pela Assembléia Geral.

Artigo 8º - O Associado poderá ser destituído por justa causa nos casos específicos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º - Perderá a condição de Associado aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I** - infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Associação, considerando a moral social e cristã do país;
- II** - ausentar-se das reuniões e deixar de participar das atividades da Associação por tempo julgado suficiente pela Assembléia para caracterizar abandono e desinteresse pela Associação ou pela obra a que estiver vinculada.

§ 2º - A Assembléia deliberará sobre o desligamento por justa causa de qualquer Associado mediante parecer fundamentado do Conselho Diretor.

Artigo 9º - São direitos dos Associados:

- I** - participar da Assembléia Geral;
- II** - votar e ser votado para cargos eletivos indicados neste Estatuto;
- III** - solicitar, a qualquer tempo, informações que julgarem necessárias;
- IV** - integrar comissões e grupos de trabalho, criados pela Assembléia Geral.

Artigo 10 - São deveres dos Associados:

- I** - comparecer à Assembléia Geral;
- II** - participar de programas, projetos e atividades institucionais, por designação da Assembléia Geral;
- III** - zelar pelos interesses da AMAS em todas as áreas;
- IV** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- V** - contribuir na medida de suas possibilidades para o sustento financeiro da Associação;
- VI** - manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais, de acordo com os ensinamentos cristãos;
- VII** - exercitar os dons e talentos de que são dotados no propósito de contribuir para a realização dos



objetivos da Associação;

VIII - exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos para os quais foram eleitos.

Artigo 11 - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12 - A Associação Metodista de Assistência Social-AMAS se organiza da forma seguinte:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral é constituída pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e regimentais, sendo o órgão soberano da vontade da Associação.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III - referendar ou não o ingresso de Associados;
- IV - referendar ou não a exclusão por justa causa de Associado, após recebimento de relatório circunstanciado, nos termos do artigo 8º, § 2º deste Estatuto;
- V - aprovar o orçamento anual;
- VI - deliberar sobre as contas da AMAS, consubstanciadas nos Balanço Patrimonial e de Resultado Econômico de cada exercício fiscal, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII - vender, permutar, doar, ou onerar total ou parcialmente o patrimônio da Associação;
- VIII - aceitar doações e legados e heranças, de qualquer natureza, podendo delegar essa competência ao Conselho Diretor;
- IX - rejeitar doações e legados quando contiverem encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, quando forem contrários aos objetivos e natureza da Associação, ou à lei.
- X - solicitar, receber e apreciar relatórios do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- XI - deliberar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal;
- XII - decidir sobre as reformas do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- XIII - deliberar sobre a mudança do nome;
- XIV - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos das disposições legais e estatutárias.
- XV - Resolver os casos omissos deste Estatuto, se houver.
- XVI - referendar ou reconsiderar em grau de recurso as interpretações dos casos omissos no presente Estatuto e as deliberações da própria Assembléia e dos órgãos inferiores da Associação.



§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, VII, XII, XIII, XV e XVI deste Artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, na sequência, podendo deliberar com qualquer número nas convocações seguintes.

§ 2º - Nos demais incisos deste artigo, a Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos Associados e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 15 - A Assembléia Geral se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- II - discutir e aprovar as contas da Associação, acompanhadas do respectivo Balanço Contábil, e demais demonstrativos do exercício, após parecer do Conselho Fiscal;
- III - eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembléia Geral extraordinária se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias para:

- I - promover reformas estatutárias e regimentais;
- II - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos deste Estatuto;
- III - decidir sobre a compra, venda e oneração do patrimônio após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - outros assuntos de interesse social e indicados no edital de convocação.

Artigo 17 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor por meio de edital afixado na sede da AMAS.

DO CONSELHO DIRETOR

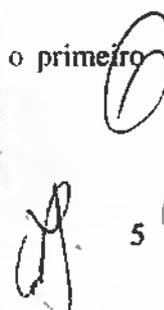
Artigo 18 - O Conselho Diretor é eleito pela Assembléia Geral, sendo constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e 3 (três) vogais, sendo todos plenamente capazes, na forma do Código Civil e legislação correlata, membros da Igreja Metodista há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor, no desempenho destas funções, não receberão dividendos, abonos ou qualquer tipo de remuneração.

§ 3º - Em caso de vacância, por qualquer motivo, de membro do Conselho Diretor, o primeiro suplente deverá assumir o cargo pelo restante do mandato do substituído.





§ 4º - O Pastor da Igreja Metodista de Bandeirantes é membro *ex-officio* do Conselho Diretor, sem direito a voto e excluído do quorum.

Artigo 19 - Findo o mandato, os membros permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos.

Artigo 20 - Ao Conselho Diretor, entre outras atribuições expressamente previstas neste Estatuto, compete, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - estabelecer a política geral, definindo diretrizes, metas e normas gerais reguladoras de sua atividade;
- III - aceitar legados, doações e heranças;
- IV - encaminhar relatórios à Assembléia Geral;
- V - submeter as contas da Associação (Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico), relativas a cada exercício fiscal, à deliberação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- VI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;
- VIII - decidir sobre a contratação, demissão e salários de seus empregados.

Parágrafo único - O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente, havendo pauta.

Artigo 21 - Os membros do Conselho Diretor respondem civil e criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso de poder ou em desrespeito ao presente Estatuto.

Artigo 22 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento;
- III - convocar a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V - abrir, fechar e movimentar contas bancárias em conjunto com os tesoureiros;
- VI - assinar toda documentação e correspondências que diz respeito à Associação;
- VII - contratar e demitir empregados;
- VIII - participar da comissão de transição.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - prestar colaboração ao presidente no desempenho de suas funções;
- III - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.



Artigo 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor, e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III - redigir e expedir a correspondência da Associação;
- IV - manter em ordem os arquivos da Associação;
- V - ter sob sua guarda os livros próprios.
- VI - participar da comissão de transição.

Artigo 25 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro secretário em suas ausências;
- II - prestar colaborações em caso de vacância, até o seu término.
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 26 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas e/ou notas de despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - preparar e submeter à Assembléia Geral o inventário, e os Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico de cada exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- V - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- VI - depositar toda e qualquer receita da entidade em contas bancárias, indicadas pelo Conselho Diretor, mantendo sob sua responsabilidade e controle todos os documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - participar da comissão de transição.

Artigo 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências;
- II - auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;
- III - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - A Associação Metodista de assistência Social - AMAS terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos, dos quais pelo menos 1 (um) deve ter noções de contabilidade, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a eleição do Conselho Diretor, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature and the number 7.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- I - examinar, quando julgar necessário, a escrituração contábil da Associação e sua documentação, emitindo parecer;
- II - examinar balancetes parciais da contabilidade dando o respectivo parecer;
- III - examinar os Balanços Anuais e respectivos Demonstrativos Contábeis exarando seu parecer para aprovação pela Assembléia Geral;
- IV - dar parecer sobre operações patrimoniais da Associação para decisão da Assembléia Geral;
- V - auxiliar o Conselho Diretor e a Assembléia Geral da AMAS, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio econômico-financeiro da Associação, tendo em vista eficiência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais;
- VI - encerrar o exercício fiscal no final do mês de dezembro;
- VII - contratar auditoria externa, se necessário, mediante autorização da Assembléia Geral.

Artigo 30 - Em seu trabalho o Conselho Fiscal gozará de independência e liberdade tudo reportando à Assembléia Geral, reunindo-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo único - Os Conselheiros Fiscais não receberão qualquer remuneração.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 31 - A Associação Metodista de Assistência Social - AMAS só pode ser dissolvida pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o patrimônio social e os bens da AMAS deverão, obrigatoriamente, ser vertido a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - Os Associados e os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração ao Estatuto ou à lei.

Artigo 33 - No ato de implantação deste Estatuto, o mandato dos membros do Conselho Diretor respeita o mandato oriundo da situação anterior da Associação.

Artigo 34 - O exercício fiscal coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor, *ad referendum*, do voto da Assembléia, observadas as disposições do Código Civil e da legislação em vigor à época.

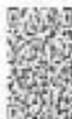
DA REFORMA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 36 - Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, na forma do Art. 14, inciso XII, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Artigo 37 - Este Estatuto, aprovado em 18 de agosto de 2019, entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e substitui integralmente o anterior.

Artigo 38 - O presente estatuto está adaptado às disposições do novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), conforme determina o art. 2.031 do citado Diploma.

Bandeirantes, 18 de agosto de 2019.



FUNARPEM
SELO DIGITAL Nº 2002F0E8E709060 - 043E.26177
Consulte esta sel: em <http://funarpe.com.br>

Luciane Reis

LUCIANE CRISTINA LANINI REIS
Presidente

Cátia Regina Rezende Fonseca

CÁTIA REGINA REZENDE FONSECA - adv^a.
OAB/PR 17.817

PROTOCOLO Nº 26.296

REGISTRADO SOB O Nº 085

FLS. 243

LIVRO A-12

Bandeirantes, 13/09/2019

SILMAR CORDEIRO DE SAUZE
Escrivente Substituto

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,10

Funrejus - R\$ 8,40

Distribuidor + selos - R\$ 9,70

Funarpe - R\$ 1,17

Fadep - 5% - R\$ 2,89

ISS - 3% - R\$ 1,73



Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, as 9:00 horas, reuniram-se os membros da Igreja Metodista em Bandeirantes, situada à rua Benjamin Caetano Zambom, 221, e o Reverendo Armando Altino da Silva Junior. Instalou-se a Assembleia Geral Ordinária, sendo que em primeira convocação ainda não havia quórum exigido e o irmão João Sartori propôs que após 5 minutos fosse feita segunda convocação e que a reunião tivesse início com o número de membros presentes. Feita a segunda convocação, Pastor Armando apresentou a seguinte pauta: eleição da diretoria da AMAS – Associação Metodista de Assistência Social para o biênio 2022/2024, com chapa única. Foi feita a leitura da ata da assembleia geral anterior que foi aprovada por aclamação por todos os presentes. Prosseguindo, foi esclarecido que a atual diretoria venceu em 18/08/2020, porém, em razão das restrições impostas devido à pandemia do Coronavírus-Covid 19, não foi possível instalar a Assembleia Geral para eleger a nova diretoria da AMAS. Ato contínuo, passou-se a eleição da diretoria com apresentação da seguinte chapa: **CONSELHO DIRETOR:** PRESIDENTE: Luciane Cristina Lanini Reis; VICE-PRESIDENTE: Raquel Zanardo; 1º SECRETÁRIO: Karen Tatiane Eneas Silva; 2º SECRETÁRIA: Hélia Paula Nogueira de Souza; 1ª TESOUREIRA: Fabiana Eneas Silva Sagae; 2ª TESOUREIRA: Josiane Demício; **VOGAIS:** Patrícia Alves de Oliveira; Isabel Juliana Queiroz da Silva; Sandra Maria Torres de Castro **CONSELHO FISCAL:** Rosangela Mitsuko Guenta Tsurushima; Marcia Sartori Decarli; Naraiane Tais da Silva; Irmão Claudinei Bueno da Silva propôs a votação da chapa apresentada por escrutínio e a proposta foi apoiada por todos os membros, então, foram distribuídas as cédulas para os membros votarem e após votação constatou-se que a chapa foi eleita com 49 votos sim, 02 votos não. Em seguida, Pastor Armando chamou os membros da chapa eleita e deu posse a todos, em seguida, orou pela nova diretoria e os abençoou. Finda a pauta, irmão João Sartori propôs o encerramento da assembleia e teve o apoio de todos os presentes. Sem mais, eu Karen Tatiane Eneas Silva, 2ª secretária, anotei e digitei a presente ata que segue por mim assinada, pela presidente e pelo Pastor Armando.

Qualificação dos membros da diretoria:

CONSELHO DIRETOR

Presidente: Luciane Cristina Lanini Reis
 Estado Civil: Casada
 Profissão: advogada
 RG: 4.935.489-00 – SSP/PR
 CPF: 634.787.659-00
 Endereço: Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51
 BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000
 Email: luciane-lanini@hotmail.com
 Celular: 43 99610-4499



Handwritten mark or signature.

Handwritten mark or signature.

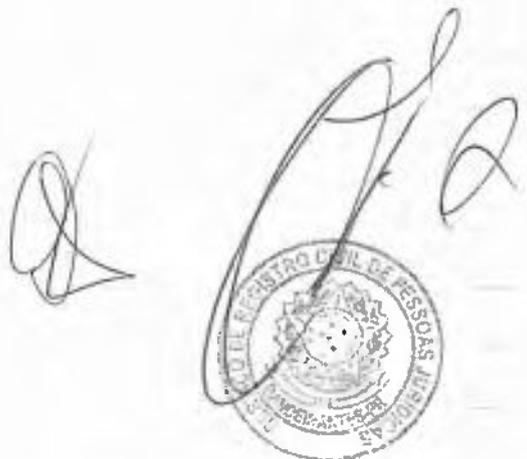
Vice-Presidente: Raquel Zanardo
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Psicopedagoga
RG: 529.387-32 – SSP/PR
CPF: 854.547.379-68
Endereço: Rua Francisca Alves Morilha, 45
BANDEIRANTES-PR – 86.360-000
Email: Raquel.zanardo@gmail.com
Celular: 43 99114-9727

1ª secretaria: karen Tatiane Eneas Silva
Estado Civil: Solteira
Profissão: Administradora
RG: 12.922.575-0 – SSP/PR
CPF: 090.260.579-89
Endereço: Rua Antonio Rossi, 450
BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000
Email: karentatianeeneassilva046@gmail.com
Celular: 43 99976-2075

2º secretário: Hélia Paula Nogueira de Souza
Estado Civil: Casada
Profissão: Advogada
RG: 10.193.626-0 – SSP/PR
CPF: 020.137.479-00
Endereço: Rua Isaura Matsubara, 243
BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000
Email: heliapaula@outlook.com
Celular: 43 99808-1298

1ª tesoureira: Fabiana Eneas Silva Sagae
Estado Civil: Casada
Profissão: comerciante
RG: 6.112.030-0 – SSP/PR
CPF: 021.372.379-46
Endereço: Rua Juvenal Mesquita 1.620
BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000
Email: fabisagae@hotmail.com
Celular: 43 99962-1100

2ª tesoureira: Josiane Demicio
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Professora
RG: 812.316-30 – SSP/PR
CPF: 9.983.881-45
Endereço: Rua Joaquim Bueno, 178
BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000
Email: josianedemicio2014@gmail.com
Celular: 43 998388145



VOGAIS:

- Patrícia Alves de Oliveira;
 Estado Civil: casada
 Profissão: cabeleireira
 RG: 8.018.776-9 – SSP/PR
 CPF: 038.149.929-46
 Endereço: Rua Euripedes, 211
 BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000
 Email: marchiello-oliveira@hotmail.com
 Celular: 43 999178186

- Isabel Juliana Queiroz da Silva
 Estado Civil:
 Profissão: Professora
 RG: 9.086.092-5
 CPF: 048.815.719-66
 Endereço: Fioravante de Lazari, 69
 BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000
 Email: juliana.qsilva@hotmail.com
 Celular: 43 99868-9221

- Sandra Maria Torres de Castro
 Estado Civil: casada
 Profissão: do lar
 RG: 5.071.845-0 – SSP/PR
 CPF: 879.054.009-30
 Endereço: Rua Juvenal Mesquita, 900
 BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000
 Celular: 98431-3420



PROCOLO Nº 27.631
 REGISTRADO SOB O Nº 065
 FLS. 088
 LIVRO A-17
 Bandeirantes, 05/abril/2022
 SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 2,60
 Funrejus - R\$ 9,32
 Distribuidor + Fundep - R\$ 11,47
 Funarpen - R\$ 1,50
 Fundep - 5% - R\$ 1,23
 ISS - 3% - R\$ 0,74





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.814.133/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMAS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R PIRACICABA

NUMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
86.360-000

BARRIO/DISTRITO
VILA MARIA

MUNICÍPIO
BANDEIRANTES

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(043) 7424-699

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 13:34:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não desviará dele Pv 22:6

360

Bandeirantes/Pr., 28 de março de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº 01/2022

A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.814.133/0001-27, situada na Rua Piracicaba 385, Vila Maria, BANDEIRANTES – PR, CEP 86.360-000, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR – PR, conforme item 12.13, alínea B, vem apresentar:

1- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas (em anexo):

Bandeirantes, 28 de março de 2022.

Luciane Cristina Lanini Reis
Presidente

CPF 634.787.659-00

RG 4935489-4 – SSP/PR

End. Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51

Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele" Pv 22 6

- 361

PROJETOS PEDAGÓGICOS - Início em 2021 com ações a serem desenvolvidas durante o ano de 2022

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO MENEGHEL

MUNICÍPIO: Bandeirantes PR

ENDEREÇO: Rua: Piracicaba, 385 Vila Maria

NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO OFERTADOS: Nivel I, Nivel II, Nivel III e Nivel IV na modalidade de Educação Básica.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Integral - 6h às 18h.

QUANTIDADE DE TURMAS POR ETAPAS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E TURNO:

	NÍVEL I A	NÍVEL II B	NÍVEL III C	NÍVEL III D	NÍVEL IV E
Nº ALUNOS	12	16	19	17	20
Nº PROFESSORES	2 (40 horas)	2 (40 horas)	2 (40 horas)	2 (40horas)	2 (40horas)

QUANTIDADE DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA

Professores efetivos (40h): 10

Professor (20h): 02

Professores de Hora Atividade: 02

Estagiárias: 00

QUANTIDADE DE SERVIDORES DE SERVIÇOS DIVERSOS

Merendeiras: 02

Serviços diversos: 02



PROJETO DIA DA ÁGUA – 22 DE MARÇO

O dia mundial da água é comemorado anualmente em 22 de março. Esta data foi criada com o objetivo de alertar a população internacional sobre a importância da preservação da água para a sobrevivência de todo o ecossistema do planeta.

A água limpa e potável é um direito humano garantido por lei desde 2010, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU).

Dada a sua importância, ressalta-se a necessidade de conscientizar os alunos (este um transmissor de conhecimentos e atitudes para a comunidade) quanto a preservação da água, atentando para o uso racional e a necessidade de pequenas ações diárias para garantir o futuro, afinal, sem água não há vida.

Objetivos:

- Valorizar a água como fonte de vida.
- Conhecer o ciclo da água na natureza e sua relação com a vida.
- Compreender que as suas atitudes são muito importantes para a preservação da água.
- Desenvolver nos alunos a responsabilidade pela preservação e economia da água, nosso bem precioso.
- Conhecer como é feito o tratamento da nossa água.

Desenvolvimento:

- Roda de conversa sobre a importância da água para todos os seres vivos, problematizando com os alunos “De onde vem a água?”, “Será que existe muita água no planeta para beber?”, “Como devemos utilizar a água no nosso dia a dia?” “Como devemos lavar nossas mãos a fim de economizar água?”...

Após os alunos terem interagido contando o que sabem e sendo complementados pelas professoras, a fim de desenvolver habilidades como a coordenação motora fina, concentração, criatividade e percepção visual, os alunos irão fazer bolinhas no papel crepom azul e colar na atividade impressa com o tema água.

- Posteriormente, os alunos serão novamente indagados sobre “De onde vem a água”, o que sabem sobre a limpeza e tratamento da água, onde isso acontece e como; a fim de instigá-los para a visita ao SAAE (Sistema de abastecimento de água e esgoto de Bandeirantes). Nessa oportunidade, os alunos, as professoras e a diretora, serão recepcionados pelo químico Rodrigo Mota, que explicará e mostrará o processo de retirada da água dos rios e a transformação da mesma em água potável. A fim de instigar os alunos a representarem a realidade de acordo com seu entendimento, será realizado o desenho livre sobre a visita ao SAAE.
- Dando continuidade, será realizado uma contação de história com o Senhor Gotão e a Senhora Gotinha explicando os ciclos da água, finalizando com a apresentação da música “Água” de Cristina Mel. Por fim, para instigar os alunos a se comprometerem a preservar a água, eles receberão “uma medalha” de defensor da água.



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele' Pv 22:6

363

10



Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não desviará dele* Pv 22 6



- 384
10



Handwritten scribbles and a signature-like mark.



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar e ate quando envelhecer não desvará dele' Pv 22 6

365

lit





SEMANA DA ALIMENTAÇÃO - DE 22 À 31 DE MARÇO

A alimentação saudável é essencial para o crescimento e desenvolvimento global da criança, contribuindo para a saúde física e mental. Quando as crianças são incentivadas desde cedo a ter uma alimentação balanceada, terão mais facilidade para manter esses hábitos saudáveis ao longo dos anos.

Objetivos:

- Incentivar os bons hábitos alimentares
- Conscientizar os alunos sobre a importância e os motivos pelos quais nos alimentamos.
- Reconhecer os alimentos que fazem bem à nossa saúde.
- Identificar cores, textura e os diferentes sabores dos alimentos.
- Reconhecer os alimentos industrializados como um alimento menos nutritivo e menos necessário ao seu desenvolvimento.
- Estimular o uso de produtos naturais e caseiros

Desenvolvimento:

- Será realizado roda de conversa sobre a importância da alimentação saudável e os motivos pelos quais nos alimentamos, aproveitando para conhecer as preferências alimentares dos alunos e explicando quais alimentos são saudáveis e quais são menos saudáveis.
- Posteriormente, com o uso de fantoches, será explicado os grupos alimentares: Hortaliças, frutas, leguminosas, leite e produtos lácteos, carnes e ovos, óleos e gorduras e açúcares e doces. Em seguida serão entregues revistas para que os alunos encontrem e recortem imagens de alimentos saudáveis a fim de confeccionar um painelzinho no caderno.
- Depois será organizado uma mesa com frutas, verduras e legumes in natura, para que os alunos observem as cores e façam a diferenciação de grupos alimentares.
- Dando continuidade, os alunos participarão da brincadeira: "Que fruta é essa?", na qual serão instigados a experimentarem várias frutas com os olhos vendados, observando os sabores e a textura das mesmas.
- Os alunos farão biscoito caseiro
- Para finalizar será apresentado a música "Rock das frutas".



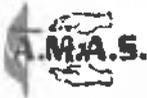
ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531
CEP 86 360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

367

Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele' PV22 6



Handwritten signatures or initials.



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

'Educa a criança no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não desviará dele' Pv 22 6

- 368

JD



J.D.



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86 360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar, e ate quando envelhecer não desvará dele' Pv 22 6

PALESTRA SOBRE HIGIENIZAÇÃO EM TEMPOS DE COVID-19

359

Palestra em formato de Teatro desenvolvido pelos alunos graduandos do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Objetivos:

- O objetivo do projeto é conscientizar as crianças e orientá-las, através de uma peça teatral lúdica e esclarecedora. Além da peça teatral, os estudantes também propõe atividades que ensinam os hábitos de higiene através de brincadeiras que mostram a forma correta de lavar as mãos e ensina os pequenos sobre quais cuidados eles devem ter em casa,
- prática de lavagem das mãos dentre outros cuidados

Desenvolvimento:

- Peça teatral
- Atividade
- Jogos em grupo reforçando das informações de contágio, prevenção, cuidados etc
- Brinde (livro para pintura sobre o tema abordado)



Handwritten signature or initials.



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele' Pv 22 6

- 370

10



P
8



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele' Pv 22 b



[Handwritten signatures and initials]



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86 360-000 - BANDEIRANTES - PARANA

Educa a criança no caminho em que deve andar e ate quando envelhecer não desviará dele" Pv 22:6

- 372
100



l
.
80



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não desviará dele' Pv 22:6

- 373
JA



g . e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

374

100

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 02.814.133/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:53:15 do dia 09/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2022.

Código de controle da certidão: 1717.DD24.33C7.CBFB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.814.133/0001-27

Razão Social: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCI

Endereço: RUA PIRACICABA SN / VILA MARIA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2022 a 22/04/2022

Certificação Número: 2022032401122577352207

Informação obtida em 03/04/2022 16:45:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

376

JO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.814.133/0001-27
Certidão nº: 9168196/2022
Expedição: 22/03/2022, às 09:11:48
Validade: 18/09/2022 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.814.133/0001-27, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360-000
CNPJ 76.235.753/0001-48

377

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 208 / 2022
Cadastro Mobiliário

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente à Empresa abaixo mencionada.

Cadastro Mobiliário: 33155 Situação Cadastral: NORMAL Data de Abertura: 18/05/2017
Nome ou Razão Social: 229624 ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSIST. SOCIAL - AMAS
CPF/CNPJ: 02.814.133/0001-27
Nome Fantasia: AMAS
Endereço: RUA PIRACICABA 385
Bairro: VILA MARIA Município: BANDEIRANTES PR
Classificação: Prestação de Serviço
Área de Utilização (m²): 0,00
Atividade Econômica: 80 ISENTO

CNAE:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:
<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 15:58:55 de 18/03/2022
Válida até 17/04/2022

Código de verificação: PQXI-VNHM

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

378

je

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS

Certificamos, para os devidos, que a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, inscrita no CNPJ 02.814.133/0001-27, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 29 de março de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi
Port. 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

379

Je

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 02.814.133/0001-27

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/05/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle 2437.YCQP.5554
Emitida em 22/03/2022 às 16:19:48

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

330

15

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026375479-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.814.133/0001-27

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86 360-000 - BANDEIRANTES - PARANA

Educa a criança no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não desviará dele' Pv 22:6

381

Bandeirantes/Pr., 28 de março de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº/2022

Nos termos do Edital de Chamamento Público n. 01/2022, apresento a relação nominal e qualificação dos dirigentes da Associação Metodista de Assistência social – AMAS:

CONSELHO DIRETOR

Presidente: Luciane Cristina Lanini Reis

Estado Civil: Casada

Profissão: advogada

RG: 4.935.489-00 – SSP/PR

CPF: 634.787.659-00

Endereço: Rua Francisco Teixeira Ribeiro,51

BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000

Email: luciane-lanini@hotmail.com

Celular: 43 99610-4499

Vice-Presidente: Raquel Zanardo

Estado Civil: Divorciada

Profissão: Psicopedagoga

RG: 529.387-32 – SSP/PR

CPF: 854.547.379-68

Endereço: Rua Francisca Alves Morilha, 45

BANDEIRANTES-PR – 86.360-000

Email: Raquel.zanardo@gmail.com

Celular: 43 99114-9727

**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele* Pv 22.6

1ª secretária: Karen Tatiane Eneas Silva

Estado Civil: Solteira

Profissão: Administradora

RG: 12.922.575-0 – SSP/PR

CPF: 090.260.579-89

Endereço: Rua Antonio Rossi, 450

BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000

Email: karentatianeeneassilva046@gmail.com

Celular: 43 99976-2075

- 382

2ª secretária: Hélia Paula Nogueira de Souza

Estado Civil: Casada

Profissão: Advogada

RG: 10.193.626-0 – SSP/PR

CPF: 020.137.479-00

Endereço: Rua Isaura Matsubara, 243

BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000

Email: heliapaula@outlook.com

Celular: 43 99808-1298

1ª tesoureira: Fabiana Eneas Silva Sagae

Estado Civil: Casada

Profissão: comerciante

RG: 6.112.030-0 – SSP/PR

CPF: 021.372.379-46

Endereço: Rua Juvenal Mesquita 1.620

BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000

Email: fabisagae@hotmail.com

Celular: 43 99962-1100

2ª tesoureira: Josiane Demício

Estado Civil: Divorciada

Profissão: Professora

RG: 812.316-30 – SSP/PR

CPF: 9.983.881-45

Endereço: Rua Joaquim Bueno, 178

BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000

Email: josianedemicio2014@gmail.com

Celular: 43 998388145

VOGAIS:

**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86 360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele. Pv 22 6

- Patrícia Alves de Oliveira;

Estado Civil: casada

Profissão: cabeleireira

RG: 8.018.776-9 – SSP/PR

CPF: 038.149.929-46

Endereço: Rua Eurípedes, 211

BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000

Email: marchiello-oliveira@hotmail.com

Celular: 43 999178186

383

- Isabel Juliana Queiroz da Silva

Estado Civil:

Profissão: Professora

RG: 9.086.092-5

CPF: 048.815.719-66

Endereço: Fioravante de Lazari, 69

BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000

Email: juliana.qsilva@hotmail.com

Celular: 43 99868-9221

- Sandra Maria Torres de Castro

Estado Civil: casada

Profissão: do lar

RG: 5.071.845-0 – SSP/PR

CPF: 879.054.009-30

Endereço: Rua Juvenal Mesquita, 900

BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000

Celular: 98431-3420

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Luciane Cristina Lanini Reis

Presidente

CPF 634.787.659-00



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86 360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar e até quando envelhecer não desviará dele Pv 22.6

RG 4935489-4 - SSP/PR
End. Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51
Bandeirantes-PR - CEP 86.360-000

-

384

je

Handwritten marks and scribbles at the bottom right of the page.

Handwritten mark

50111075



CTCE CURITIBA PR PL7
ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCI
R PIRACICABA 00385
CENTRO
86360-000 BANDEIRANTES - PR



721351282020054000000078730100322

Handwritten scribbles



ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCI
R PIRACICABA 00385
CENTRO
86360-000 BANDEIRANTES - PR

Numero da Fatura: 2203.023988840
Contrato Agrupador: 811.394.184-1 - 1ª Via

Demonstrativo da fatura	Valor (R\$)
SERVICOS MENSAIS	70,97
SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
INTERURBANOS	3,00
CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL	19,13
SERVICOS OI	93,10
Valor a pagar	93,10

Oi,
Só a Oi tem móvel, banda larga, fixo, ODD e muito mais. E sua empresa só tem a ganhar os benefícios continuam os mesmos e, em breve, você terá muitas novidades. Aguarde.
Mais informações? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 0800 031 0800

Data de vencimento: 19/03/2022
Valor de sua conta: 93,10
Número de seu telefone: 43 3542 6531
Mês de referência: Março 2022
Data de emissão: 06/03/2022

Resumo dos Tributos Incidentes				
Receitas (R\$)	Valor ICMS	Valor ISS	Valor PIS	Valor COFINS
Serviços Telecom	26,99	0,00	0,60	2,79
Serviços Não Telecom	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Tributos	26,99	0,00	0,60	2,79

Nota: Fundamento legal Lei 12.741/2012 e Resolução ANATEL 632/2014

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCI
R PIRACICABA 00385
CENTRO
86360-000 BANDEIRANTES - PR

NÚMERO DA NF: 023.633.916 SÉRIE: U SUB-SÉRIE: 02

Número do Cliente: 225544288000000 Período 02/02/2022 a 01/03/2022
Contrato Agrupador: 811.394.184-1 Telefone Agrupador: 43.3542.6531
Contrato Agrupado: 811.394.184-1 Telefone Agrupado: 43.3542.6531
CPF/CNPJ: 02.814.1330001-27 Insc. Estadual: ISENTA
Data de emissão: 06/03/2022

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 76.535.764/0321-85 I.E. 90.206.136-34
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - PARTE - Mercês CEP 80410-040 - Curitiba - PR
Via Única CPOP 05307
Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações

RÉSUMO DOS TRIBUTOS	ICMS	ICMS	ISS
Base de Cálculo	93,10	0,00	0,00
Alíquota	29%	0%	0%
Valor	26,99	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO
32DF.419C.8703.00C1.F1EC.8645.CD70.2274



OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matríz: 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34

ASSOCIACAO METODISTA DE
ASSISTENCIA SOCI
Número do Telefone: 43 3542 6531
Número da Fatura: 2203 023988840
Sequencial: 811394184 202203 01114

Data de Vencimento: 19/03/2022
Valor a pagar: 93,10

Nº Identificador para Débito Automático: 811.394.184-1

DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE
Caso sua fatura não tenha sido debitada, você poderá efetuar o pagamento em qualquer casa lotérica. Caso tenha dúvidas, fale conosco: 0800 031 0800

SERVICOS OI

SERVICOS MENSAIS

Seqüência	Descrição dos serviços	Dia/Qtde	% Desconto	Alíquota	Valor (R\$)
1	ASSINATURA PLANO ALTERNATIVO NAO RESIDENCIAL	30		29% ICMS	70,97
Total SERVICOS MENSAIS					70,97

SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor (R\$)
2	CHAM LOCAIS OI	28/02/2022	MIN 0000000032,3		0,00
Total SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL					0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor (R\$)
3	TOTAL DE MINUTOS LOCAIS	29/01/2022	MIN 0000000032,3	0%	0,00
4	FRANQUIA EM MINUTOS	29/01/2022	MIN 0000001200,0	0%	0,00
5	MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA	28/02/2022	MIN 0000000000,0	0%	0,00
Total CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					0,00

MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Seqüência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor (R\$)
6	CHAMADAS HORARIO NORMAL - QUANTIDADE/DURACAO MEDIA	28/02/2022	0000000000001,3	0%	0,00
Total MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					0,00

INTERURBANOS

Seqüência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor (R\$)
7	24/02/2022	10:04:54	00:01:23	PR-LONDRINA	DIF	4333211758	29% ICMS	0,87
8	24/02/2022	10:08:05	00:01:43	PR-CORNELIO PROCOPIO	DIF	4331320103	29% ICMS	0,83
9	24/02/2022	10:18:34	00:02:37	PR-SANTO ANTONIO DA PLATINA	DIF	4335347404	29% ICMS	0,50
10	24/02/2022	11:21:48	00:01:15	PR-SANTO ANTONIO DA PLATINA	DIF	4335347404	29% ICMS	0,24
11	25/02/2022	11:05:18	00:00:52	PR-LONDRINA	DIF	4333212030	29% ICMS	0,58
Total INTERURBANOS								3,02

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

Seqüência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor (R\$)
12	04/02/2022	10:42:34	00:04:09	PR-CAMBE	VC1	43988030558	29% ICMS	2,49
13	10/02/2022	09:50:24	00:01:23	PR-LONDRINA	VC1	43988338711	29% ICMS	0,83
14	10/02/2022	09:52:32	00:02:08	PR-CAMBE	VC1	43998140223	29% ICMS	1,24
15	10/02/2022	10:04:23	00:01:08	PR-CAMBE	VC1	43990203848	29% ICMS	0,71
16	10/02/2022	10:13:10	00:01:39	PR-LONDRINA	VC1	43991011808	29% ICMS	1,00
17	10/02/2022	13:52:48	00:00:58	PR-LONDRINA	VC1	43990392052	29% ICMS	0,41
18	10/02/2022	13:53:43	00:00:27	PR-LONDRINA	VC1	43990392052	29% ICMS	0,29
19	10/02/2022	13:55:03	00:02:33	PR-LONDRINA	VC1	43998392852	29% ICMS	1,54
20	10/02/2022	14:26:09	00:00:55	PR-CAMBE	VC1	43998273744	29% ICMS	0,59
21	14/02/2022	11:40:08	00:01:00	PR-CAMBE	VC1	43998203420	29% ICMS	0,59
22	14/02/2022	14:23:46	00:00:04	PR-LONDRINA	VC1	43084180248	29% ICMS	0,29
23	14/02/2022	14:24:16	00:00:29	PR-LONDRINA	VC1	43990064447	29% ICMS	0,29
24	14/02/2022	14:30:40	00:00:04	PR-LONDRINA	VC1	43984180248	29% ICMS	0,29
25	14/02/2022	14:31:19	00:00:44	PR-LONDRINA	VC1	43988002385	29% ICMS	0,47
26	14/02/2022	14:41:44	00:00:07	PR-LONDRINA	VC1	43999779990	29% ICMS	0,29
27	14/02/2022	15:11:21	00:01:25	PR-LONDRINA	VC1	43984214706	29% ICMS	0,89
28	14/02/2022	15:14:03	00:02:01	PR-LONDRINA	VC1	43988009545	29% ICMS	1,24
29	15/02/2022	15:54:04	00:01:13	PR-LONDRINA	VC1	43984075029	29% ICMS	0,77
30	18/02/2022	10:55:56	00:01:12	PR-LONDRINA	VC1	43998247488	29% ICMS	0,71
31	21/02/2022	10:07:05	00:00:50	PR-LONDRINA	VC1	43998745437	29% ICMS	0,53
32	23/02/2022	10:58:49	00:01:11	PR-LONDRINA	VC1	43998348879	29% ICMS	0,71
33	24/02/2022	15:32:49	00:04:10	PR-LONDRINA	VC1	43990158820	29% ICMS	2,49
34	24/02/2022	15:49:09	00:00:44	PR-LONDRINA	VC1	43990007089	29% ICMS	0,47
Total CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL								19,13

Total Nota Fiscal OI 93,10

Valor a pagar 93,10

Ter você como cliente é um privilégio. Obrigado por pagar sua conta em dia.

Descrição das siglas utilizadas

NOR - Normal
 RED - Reduzida
 SRD - Super Reduzida

VC1 - Ligação para celular dentro de área de mesmo DDD
 VC2 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja igual ao de origem
 VC3 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja diferente

MIS - Mistá
 DIF - Diferenciada

388
1/15

Fique ligado Boa notícia pra você agora, a cobrança de chamadas DDD poderá ser feita como você quiser: na sua conta telefônica ou separadamente Atenção: por decisão judicial provisória, não serão cobradas as ligações interurbanas realizadas há mais de 90 dias O pagamento da primeira parcela dos serviços aqui descritos confirma a sua aceitação dos termos e condições dos contratos da Oi, que estão disponíveis no site www.oi.com.br e registrados em Cartão de Títulos e Documentos. TODOS OS VALORES COBRADOS NESTA FATURA SÃO TRUNCADOS NA SEGUNDA CASA DECIMAL
CLIENTE BANCO DO BRASIL, LIGUE 08007280001 E CONFIRME COM BANCO SE O DEBITO AUTOMATICO SOLICITADO POR VOCE ESTA AUTORIZADO E VALIDO PARA A FATURA ATUAL SE NAO ESTIVER AUTORIZADO PARA AS PROXIMAS FATURAS E EFETUE O PAGAMENTO DA ATUAL
FIQUE ATENTO EFETUE OS PAGAMENTOS EM DIA E EVITE COBRANCA DE MULTA DE 2 POR CENTO E JUROS DE 1 POR CENTO AO MES PRO RATA DIE
SUSPENSAO DO SERVICO PARCIAL 15 DIAS APOS ENVIO DA 1 NOTIFICACAO E COM MAIS 30 DIAS SUSPENSAO TOTAL
DURANTE O PERIODO DE BLOQUEIO PARCIAL A ASSINATURA DE SUA LINHA SERA COBRADA NORMALMENTE DE ACORDO COM OS VALORES CONTRATADOS POR ELA CONTINUA APTA A RECEBER CHAMADAS
CANCELAMENTO E INCLUSAO NOS ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO SPC SERASA 30 DIAS APOS A SUSPENSAO TOTAL
CLIENTES EMPRESARIAIS QUE POSSUEM OI LEITURA QUE PAGAM 14 REAIS TEM OI REVISTAS E OI JORNAIS BASICO E QUE PAGAM 22 REAIS TEM JORNAL O GLOBO E EXTRA ONLINE E QUE PAGAM 30 REAIS TEM OI REVISTAS E JORNAL O GLOBO E EXTRA ONLINE
ATENCAO O CANCELAMENTO DE SEUS SERVICOS OI DURANTE O PERIODO DE PERMANENCIA MINIMA ESTARA SUJEITO A COBRANCA DE MULTA CONTRATUAL
CONSUMIDOR PR CONTRATO DE STFC ANTERIORES A 98 E CANCELADO POR AUSENCIA DE PAGAMENTO ATE 2005, PODERA REQUER JUDICIALMENTE O RETORNO DA LINHA. ACP N.5011319 38.2018.4.04.7003 1 VF DE MARINGA/PR INFO HTTPS://WWW.OI.COM.BR
OUVIDORIA 0800 031 7923 HORARIO DE ATENDIMENTO SEG A SEX DAS 8H AS 18H
1331 CENTRAL DE ATENDIMENTO ANATÉL AO LIGAR INFORME O NUMERO DO PROTOCOLO FORNECIDO PELA PRESTADORA
10314 CENTRAL DE RELACIONAMENTO OI
A UTILIZACAO DO SERVICO DE PAGAMENTO EM LOTERICA SEM A APRESENTACAO DA FATURA ESTA SUJEITA A COBRANCA PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 103 14
Valor mínimo do ressarcimento, em caso de interrupção do serviço local, duração da interrupção (em min.) vezes valor da assinatura básica, divididos por 43.200 min. (30 dias). Contribuição para o FUST - 1% do valor dos serviços - não repassada às tarifas Contribuição para o FUNTEL - 0,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86 360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele. Pv 22.6

- 389
16

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.814.133/0001-27, situada na Rua Piracicaba 385, Vila Maria, BANDEIRANTES – PR, CEP 86.360-000, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Bandeirantes, 28 de março de 2022.

Luciane Cristina Lanini Reis
Presidente
CPF 634.787.659-00
RG 4935489-4 – SSP/PR
End. Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51
Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele' Pv 22 6

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022

390

A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.814.133/0001-27, sediada na Rua Piracicaba 385, Vila Maria, BANDEIRANTES – PR, CEP 86.360-000 declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, 28 de março de 2022.

Luciane Cristina Lanini Reis
Presidente
CPF 634.787.659-00
RG 4935489-4 – SSP/PR
End. Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51
Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000



391
je

Protocolo:

1741/2022 

Tipo:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Protocolado em:

04/04/2022 - 10:39:24

Informações do Requerente:

Nome: LAR CRIANÇA DR BEZARRA DE MENEZES;

CPF/CNPJ: 80.505.589/0001-19;

Contato: (43) 3542-4303;



1741:04.04.2022 - Sistema Protocolo Municipal

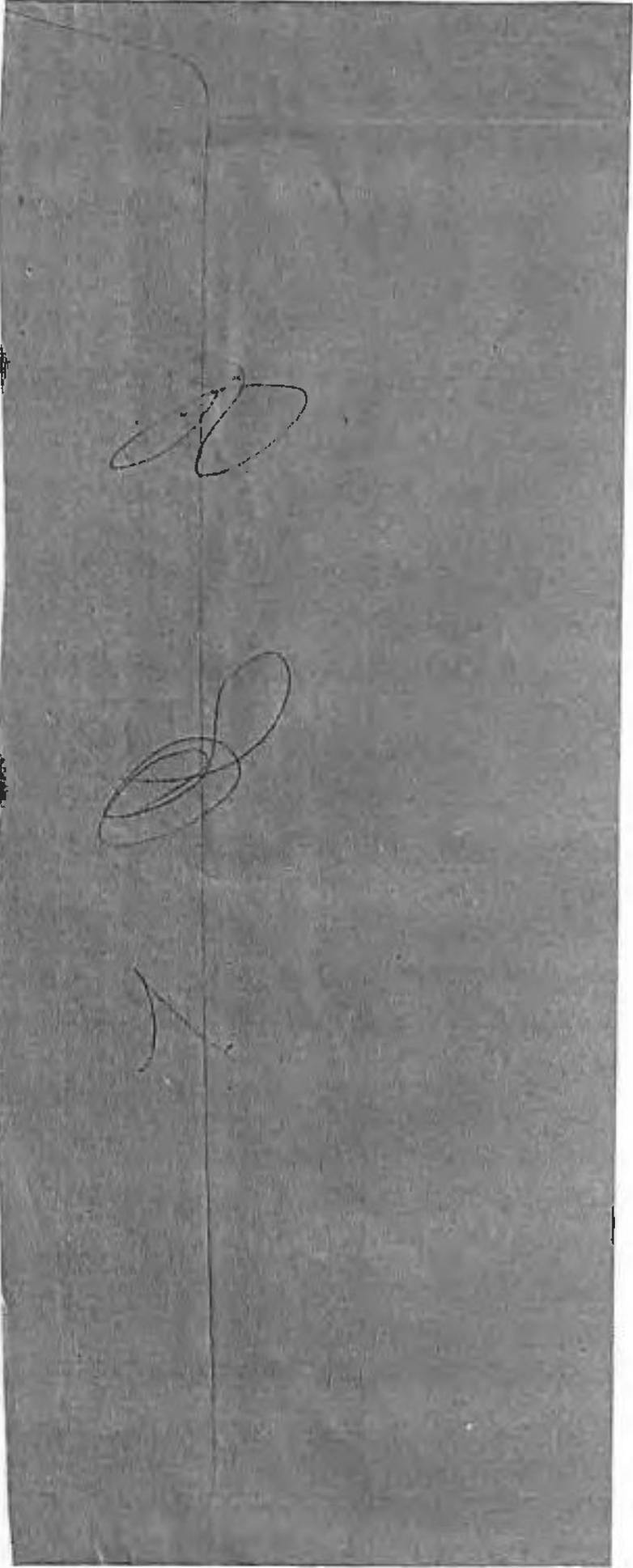
Lote de Chamam. De Bezerra de Almeida

CNPJ: 80.505.589/0001-19 = 392
R\$

Envelope nº 01 - Documentação e Plano de Trabalho

Chamamento Público nº 01/2022

A/C: Licitação



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

393

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:
LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
C.N.P.J/M.F: 80.505.589/0001-19
Endereço: Rua Estevan Leite de Negreiros, 806, Vila Macedo
C.E.P: 86360-000 Município: Bandeirantes Estado: Paraná
Telefone: 43 3542-4303 / 43 98457-1629
E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
Código Banco: 104 Nº da Agência: 0382 Nº da Conta Corrente: 003003448-0
Representante Legal: Aline Villas Bôas Manoel Salvador
RG. 30.740.131-5 Órgão Expedidor: SSP-SP CPF: 170.318.958-20
Telefone: 43 3542-0372 98445-6090
E-mail: alinevillasboas@hotmail.com
Título do Projeto: Manutenção (Auxílio) do Lar da Criança
Responsável Técnico: Ronis Ferreira de Almeida
RG: 5.593.812-1 Órgão Expedidor: SSP-PR CPF: 822.385.109-15

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

394

2 - Descrição do Objeto: (Demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas)

De acordo com Art. 2º do Estatuto da Instituição, como segue: *“O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes tem por objetivo principal, acolher, amparar, abrigar crianças órfãs e desvalidas, em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos físicos, psicológicos e de abuso sexual.”*

“O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes presta serviços de atendimento à criança há 32 (trinta e dois) anos, ininterruptamente.”

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: (Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

Para atender os objetivos do Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes é imprescindível a existência de quadro de funcionários preparado para tal mister, tais como: cuidadores e técnico (da Assistência Social). Atende-se crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar e com o acompanhamento da Promotoria e o Juízo da Infância. A atenção à criança abrigada ocorre nas vinte e quatro horas diárias e todos os dias do ano, e, em caso de emergência/urgência, também acolhe criança a qualquer hora do dia ou da noite.

Pode-se dizer que a Instituição tem meta de atendimento de 10 (dez) crianças, pois esta é a sua capacidade instalada de atendimento. Exceção: Em caso da existência de apenas uma ou duas vagas, e a necessidade de acolhimento de três ou quatro crianças que são irmãs, visando não as separar, desde que as idades não extrapolem em muito o limite de acolhimento, com tolerância de até dois anos, são acolhidas a critério da Diretoria, até melhor solução.

4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: (Objetivo geral do projeto)

Atendimento da criança em risco pessoal e social de 0 (zero) a 6 (seis) anos, observada a exceção anotada no item 3 – Justificativas e Metas, com alimentação adequada à idade e as condições de saúde; higiene; puericultura; recreação; acompanhamento médico: Clínica geral e especializada; acompanhamento odontológico; acompanhamento psicológico – conforme orientação do pediatra; exames laboratoriais e todos os demais procedimentos de acompanhamento através de orientação médica.

Atendimento ao Juízo e Promotoria da Infância, bem como do Conselho Tutelar.

Recebimento em visita: Pais, parentes da criança abrigada e demais visitantes da Comunidade.

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

395

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (Definir os indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do acompanhamento das metas)

A meta que se estabelece é a dotação, 10 (dez) crianças, no entanto, não é plausível estipular prazo, considerando que a circunstância que leva ao acolhimento da criança não está sob o controle da Instituição, e, ainda, que os infantes abrigados podem, por determinação judicial, serem desabrigados a qualquer momento, independente da vontade do Lar da Criança.

A aferição do atendimento (movimentação: entrada e saída) e quanto aos procedimentos (consultas médicas, exames laboratoriais etc.) podem ser verificados nos relatórios mensais que são encaminhados ao Juízo da Infância.

Independente do número de crianças abrigadas (se 1 ou 10), exceção anotada no item 3 – Justificativas e Metas, o quadro de funcionários é permanente, gerando despesas próprias das verbas trabalhistas (adicional noturno, horas-extras, férias, 13º salário etc.), o que é verificável nos demonstrativos contábeis (folha de pagamento, extrato bancário etc.).

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Aquisição de eletrodomésticos	01.05.2022	30.11.2022	5.000,00
Aquisição de mobiliário	01.05.2022	30.11.2022	5.000,00
Aquisição de playground de madeira plástica	01.05.2022	30.11.2022	10.893,93
Mão de obra para instalação do playground	01.05.2022	30.11.2022	2.000,00
Material de construção para instalação do playground	01.05.2022	30.11.2022	9.000,00
Totais			31.893,93

7 - PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos-sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
Aquisição de eletrodomésticos	5.000,00	5.000,00
Aquisição de mobiliário	5.000,00	5.000,00
Aquisição de playground de madeira plástica	10.893,93	10.893,93

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

396

10

Mão de obra para instalação do playground	2.000,00	2.000,00
Material de construção para instalação do playground	9.000,00	9.000,00
Totais	31.893,93	31.893,93

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor
Maio/2022	4.556,27
Junho/2022	4.556,27
Julho/2022	4.556,27
Agosto/2022	4.556,27
Setembro/2022	4.556,27
Outubro/2022	4.556,27
Novembro/2022	4.556,31
TOTAL	31.893,93

Bandeirantes (PR), 30 de março de 2022.

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Responsável pela elaboração do Projeto

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Representante Legal

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

[Handwritten marks and signatures]

LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", fundado em 07/03/1988, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL FILANTRÓPICA ASSISTENCIAL de amparo à Crianças Carentes, sem Fins Lucrativo, instalada em sua sede própria à Rua Estevam Leite de Negreiros n.º 806 - Vila Macedo, com sede, foro e administração na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A Instituição não faz distinção alguma quanto à Raça, Cor, Condições Sociais, Credo Político ou Religioso.

Art. 2º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", tem por Objetivo Principal de Acolher, Amparar, Abrigar Crianças Órfãos e Desvalidas, em Situação de Risco Pessoal e Social, Vítimas de Maus Tratos Físicos, Psíquicos e de Abuso Sexual.

Art. 3º - Para colimar o disposto no Artigo anterior, deve o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- a) Acolher as Crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, podendo estender a faixa etária, em casos excepcionais que, após avaliado pela Diretoria Executiva e parecer Médico que, justifique o atendimento, solicitado pela Vara da Infância e Juventude;
- b) Assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos Direitos à Vida e à Saúde;
- c) Proporcionar oportunidade, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º - A duração da Associação Civil Assistencial é por tempo indeterminado e acolherá o número de crianças que puder manter, de acordo com a disponibilidade física, médica e financeira da Instituição.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º - São Órgãos Administrativos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal Deliberativo.

Parágrafo único - Os membros, tanto da Diretoria Executiva como do Conselho Fiscal Deliberativo, exercerão seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - As eleições processar-se-ão sob a forma de Escrutínio Secreto ou por Aclamação.

Art. 7º - Para efeito das eleições dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo, os votantes receberão uma lista completa dos Membros do Quadro Social e escolherão tantos quantos forem exigidos pelo Estatuto Social. (Art.6º).

Parágrafo único - Trinta Dias (30) dias antes das eleições, o secretário fixará no quadro de avisos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a relação dos que poderão ser eleitos.

Art. 8º - A Assembléia Geral, Órgão Soberano, reunir-se-á mediante convocação da Presidência da Instituição ou do Conselho Fiscal Deliberativo, através de Edital Fixado no Quadro de Avisos no recinto do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ou publicado pela imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo único - A Assembléia Geral, reunir-se-á validamente:

- a) Em primeira convocação, com a presença da metade mais um (51%) dos membros pertencente ao Quadro Social da Instituição;
- b) Em segunda e última convocação, trinta (30) minutos, após a primeira convocação, com a presença de, no mínimo, correspondente ao total de 7 (sete) membros do Conselho Fiscal Deliberativo (art.6º).

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Diretoria Executiva tem por fim promover a Administração do LAR DO LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", providenciando no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias.

Art. 10º - A Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", é constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente.
- c) Tesoureiro Titular e Suplente
- d) Secretário Titular e Suplente.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunirá ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 11º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pelo Conselho Fiscal Deliberativo, conforme Art. 23º e parágrafo 3º, e os demais cargos de livre escolha e dispensa do Presidente.

Art. 12º - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

Handwritten signatures and initials, including a large 'D', 'F.', and 'O'.

10

1º - administrar corretamente a Instituição, conforme as disposições deste estatuto;

2º - Zelar pelos Bens Patrimoniais do LAR DA CRIANÇA "DR. B. MENEZES";

3º - Dedicar-se às Atividades do Lar, zelando pelo seu bom nome e conceito, tornando-o sempre digno de estima e respeito da Coletividade;

4º - Apresentar relatórios anuais de suas atividades, inclusive, Balanços e Demonstrações Financeiras, onde sejam especificados com clareza a Receita e a Despesas da Instituição;

5º - Apresentar ao Conselho Fiscal Deliberativo anualmente, Planos Globais das Atividades, Internas e Externas, destacando o aspecto financeiros econômico e social, bem como, outros aspectos relevantes, cujos fins, sejam o cumprimento dos Objetivos Sociais;

6º - Propor ao Conselho Deliberativo, as medidas que por ventura não foram previstas nos Regimentos Internos da Instituição;

7º - Constituir Departamento, Comissões e Subcomissões indispensáveis à Instituição;

8º - Elaborar os Regulamentos e Regimentos Internos da Instituição, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

9º - Serão registrados em Livros de Atas, as Resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva, bem como, as nomeações e designações de Diretores ou Auxiliares da Administração Geral.

Art. 13º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

1º - Representar o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessários;

2º - Outorgar poderes a terceiros para recebimento de verbas e subvenções junto a Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Paraestatais;

3º - Credenciar membros da Administração para tratar de assuntos concernentes a Instituição, perante Terceiros, Empresas Privadas, Públicas ou Paraestatais;

4º - Assinar com o Tesoureiro, os documentos concernentes a valores tais como: recibos, quitações, cheques, títulos de dívidas por empréstimos à Instituição, endossos e todos os papéis similares, sendo vedado o Aval e a Fiança a favor de terceiros;

5º - Assinar Escrituras de Compra e Venda relativas a Bens da Instituição, mediante autorização constante na Ata de Reunião do Conselho Fiscal Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, conforme dispostos nos Artigos nºs 28º e 29º deste Estatuto;

6º - Assinar a correspondência da Instituição e os papéis de maior responsabilidade;

7º - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

150

8º - Admitir, demitir ou licenciar Auxiliares ou Funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos, na forma legal vigente. No caso de Convênio com Órgãos Governamentais, os elementos indicados e aceitos não terão vínculos empregatícios recebendo seus vencimentos da repartição de origem;

9º - Presidir as reuniões ordinária da Diretoria Executiva e convocá-la extraordinariamente, quando for o caso;

10º - Escolher e nomear seus Auxiliares Administrativos, dentre os Associados da Instituição que lhe mereça confiança.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, a direção geral e a alta superintendência da Instituição para o que, deverá o referido Administrador, dedicar-se com Ardor e Espírito de Renúncia, a defesa dos interesses do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a fim de que não sofra solução de continuidade, nem prejuízos decorrentes de falhas ou faltas humanas.

Art. 14º - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

1º - Substituir o Presidente em suas Ausências e Impedimentos, ajudando-o (a) em suas funções;

2º - Acompanhar atentamente o andamento das Atividades da Instituição, relatando as ocorrências verificadas e zelando pelo bom nome e conceito do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES".

Art. 15º - Ao tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

1º Zelar pelos Bens e Contas da Instituição que, deverão estar sempre em dia;

2º Fazer e apresentar os Balancetes mensais, Balanços Anuais e todas as Demonstrações Financeiras das obrigações da Instituição, fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

3º Atender ao pagamento das obrigações da Instituição, fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

4º Assinar com o Presidente todos os documentos relativos a valores referidos no Parágrafo 4º - Art. 13º deste Estatuto Social.

Art. 16º - Ao Secretário da Diretoria Executiva compete:

1º Manter na mais perfeita ordem todos os serviços da Secretaria, notadamente a Correspondência, os Arquivos e os Fichários;

2º Redigir a correspondência da Instituição, assinando-a com o Presidente nos casos de maior responsabilidades;

3º Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivamente Atas em livros próprios.

Art. 17º - A Contabilidade Geral da Instituição, englobando as múltiplas atividades, poderá ser confiada a um Técnico em Contabilidade, remunerado, cujas

atribuições serão acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Executiva na pessoa de seu Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL DELIBERATIVO

Art. 18º - O Conselho Fiscal Deliberativo do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", é constituído de sete (7) membros efetivos.

Parágrafo 1º - A eleição ou reeleição dos membros far-se-á por maioria simples de votos em Assembléia Geral, para a qual serão convocados todos os Membros do Quadro Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", por carta ou edital afixado no recinto da Instituição ou publicado na imprensa local, com antecedência de dez (10) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo 2º - A posse dos membros eleitos dar-se-á, logo após a eleição.

Art. 19º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", pessoas de comprovada idoneidade moral e boa formação religiosa.

Art. 20º - Os membros do Conselho Fiscal Deliberativo e da Diretoria Executiva perderão seus mandatos quando:

Parágrafo 1º - Não comparecerem à reunião de posse;

Parágrafo 2º - Não comparecerem durante o ano, a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) intercaladas, sem prévia justificativa, à juízo do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 3º - Perderem a condição prevista no Art. 19º deste Estatuto Social ou deixarem de bem servir à Instituição, sempre a critério de maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 4º - Pela conclusão de prazo, pela renúncia ou pela sua desencarnação.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - A convocação será feita na forma estabelecida no Parágrafo 1º do Art. 18º.

Art. 22º - O Conselho Fiscal Deliberativo funcionará com a presença mínima de cinco (5) membros, inclusive seu Presidente e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal Deliberativo:

Parágrafo primeiro - Apreciar e aprovar, em diferentes aspectos, os Regulamentos Internos elaborados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo - Examinar os planos de trabalhos da Diretoria Executiva, as medidas e atividades que visem o aperfeiçoamento da Instituição e de seus serviços, podendo alterá-los, através de Resolução aprovada pela maioria de seus membros;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Parágrafo terceiro - Eleger Bienalmente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, entre os membros do Quadro Social da Instituição.

Parágrafo quarto - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

DOS DEPARTAMENTOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 24º - Serão constituídos os Departamentos indispensáveis ao bom funcionamento da Instituição, os quais reger-se-ão, pelas disposições contidas nos Regimentos e Regulamentos Internos, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal Deliberativo.

Parágrafo único - Perante o Conselho Fiscal Deliberativo serão responsáveis pela atuação dos referidos departamentos o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25º - O Patrimônio Social da Instituição será constituído de:

1º Bens Imóveis, Móveis e Utensílios, Semoventes e outros, adquiridos ou recebidos em doações;

2º Donativos diversos de Pessoas Jurídicas e Físicas;

3º Contribuições dos Poderes Públicos em forma de Subvenções ou Auxílios Financeiros;

4º Bens de uso e usufruto que venha possuir;

5º Rendas auferidas através de Atividades Comerciais, Industriais e ou Agropecuárias;

6º Aplicações de Receitas;

Parágrafo único - Os usufrutos poderão ser convertidos em bens de uso imediato e os Bens Imóveis, salvo exceção prevista neste Estatuto Social, são inalienáveis.

Art. 26º - Os Balanços Gerais da Instituição, demonstrarão, separadamente, as Rendas Obtidas sobre as mais diversas formas, conforme o disposto no Artigo anterior e as Aplicações dessas Receitas.

Art. 27º - O Patrimônio do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", será alienado ou gravado nos casos de Divisão Patrimonial e desde que, aprovados pelos Órgãos dirigente da Instituição, em reunião mediante Deliberação tomada por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos.

Art. 28º - A Escritura de Compra e Venda ou de instituição de qualquer forma de ônus sobre qualquer Imóvel do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", somente será lavrada mediante a apresentação de cópias autenticadas da Ata da reunião mencionada no Artigo 27º, devidamente assinada por, no mínimo, 2/3 dos Membros Efetivos do Órgão dirigente da Instituição, onde declare expressamente o motivo da Alienação ou ônus, de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

- P

DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" , extinguir-se-á nos seguintes casos:

1º - Por ser desnecessário ao meio social, em virtude da renovação geral operada na sociedade humana:

2º - Por ser absolutamente impossível a sua manutenção, face a carência de meios e recursos mínimo, indispensáveis à subsistência da Instituição.

Parágrafo primeiro - A dissolução da Instituição será efetivada por deliberação aprovada por 2/3, no mínimo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo segundo - Em nenhuma hipótese as Crianças serão abandonadas, terão pelo contrário, destino justo e conveniente, determinado pelas Autoridades Competentes da Comarca.

Art. 30º - Dissolvida a Instituição, o seu Patrimônio Social, passará ao acervo de Instituição congênere, ou semelhante, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) segundo resolução aprovada por, no mínimo 2/3 dos membros dos Órgãos dirigente da Instituição.

Parágrafo único - Em caso de Imóvel recebido por doação de terceiros, o Imóvel retorna ao doador em caso de dissolução da Instituição.

DAS CRIANÇAS E SEU ABRIGAMENTO E LIBERAÇÃO - MEDIDA PROTETIVA

ABRIGAMENTO

Art. 31º - A Instituição abrigará Crianças, na faixa etária de 0 a 6 anos, podendo se estender, em casos excepcionais, e ou solicitado pelo Poder Judiciário que, após avaliados pela Diretoria Executiva e parecer Médico, justifique o atendimento.

Parágrafo único - O Abrigamento far-se-á indistintamente, a critério da Diretoria Executiva, sendo socorridos preferencialmente:

1º - As Crianças órfãos desamparadas;

2º - As Crianças que, apesar de terem Pais Educadores vivos, se encontrarem no abandono, por incapacidade física ou mental dos genitores.

Art. 32º - São requisitos para Abrigamento das Crianças:

1º - Autorização escrita dos Pais Educadores, se existirem, dos tutores e ou do Poder Judiciário;

2º - Certidão de Registro Civil ou prova de identificação quando possível;

3º - Ter sido o requerimento submetido a Indispensável Sindicância;

4º - Atestado Médico de Sanidade Física/Mental da Criança;

S
[Handwritten signatures and initials]

5º - Sujeitarem-se, por escrito, seus Pais Educadores ou responsáveis, ao Regulamento Interno da Instituição.

Parágrafo único - Somente poderão ser dispensadas quaisquer das exigências acima à critério da Diretoria Executiva, exceto a prevista no item 4º acima, quando a Criança for encaminhada pela Vara da Infância e Juventude.

Art. 33º - No caso de Crianças Órfãos de Pais Educadores ou Crianças Abandonadas, a Instituição poderá requerer a Vara da Infância e Juventude que lhe delegue o exercício do Poder Familiar, nos termos do Código Civil, Estatuto dos Direitos da Cça. E Adolescente e dos demais preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Para atingir os fins necessários, serão providenciados:

1º - Encaminhamento da documentação da Criança Abrigada pela Vara da Infância e Juventude;

2º - Registro da mesma, sem qualquer ônus, nos termos da legislação pertinente em vigor.

DA LIBERAÇÃO À FAMÍLIA

Art. 34º - Dar-se-á a Liberação à Família:

1º - Pelo restabelecimento da saúde física da Criança;

2º - Pela volta à companhia de seus Pais Educadores ou responsáveis a requerimento destes, por escrito e com Alvará Judicial no caso estatuído por Lei.

Art. 35º - A Instituição garantirá às Crianças Abridadas, toda a assistência possível e necessária, até que se verifique um dos casos de liberação pela Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a Criança permanecerá sob assistência da Instituição, à critério da Diretoria Executiva e da Vara da Infância e Juventude.

CATEGORIA, DIREITO E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 36º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", terá três (3) categorias de Sócio:

1º - Sócio Fundador;

2º - Sócio Benfeitor;

3º - Sócio Contribuinte

Art. 37º - Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos Encargos Sociais da Instituição.

Art. 38º - São direitos dos Sócios quites com suas Obrigações Sociais:

1º - Votar e ser votado para cargos eletivos;

2º - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

10

3º - Reunir-se em Assembléia Geral para eleger bienalmente o Conselho Fiscal Deliberativo.

Art. 39º - São deveres dos Sócios do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- 1º - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- 2º - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- 3º - Acatar as determinações do Conselho Fiscal Deliberativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - Sempre que possível, serão realizados, na sede do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", Reuniões Culturais e Recreativas.

Art. 41º - A Instituição poderá filiar-se à Federação das Entidades Filantrópicas, cadastrar-se na Secretaria de Assistência Social do Estado e será Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) e outros Órgãos análogos.

Art. 42º - O Exercício Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", coincidirá com o Ano Civil e aos 31 de dezembro de cada ano, onde será levantado o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas às suas atividades.

Art. 43º - Além de não haver nenhum Cargo Diretivo Remunerado, é vedado qualquer distribuição sob qualquer título ou forma de Lucros, de Bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para apreciar o assunto.

Art. 45º - Este Estatuto Social, poderá ser reformulado em qualquer tempo, mas somente por deliberação de 2/3 dos Associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Qualquer reforma que afetar fundamentalmente os fins e a forma de administração do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", no que se refere aos Artigos: 1º - 2º - 3º e seus parágrafos.

Art. 46º - Este Estatuto Social, aprovado pelos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo, entra em vigor, após o seu registro legal.

Bandeirantes, 20 de março de 2007.

1

2

3

Jose Carlos Pereira

11.210.210.888/00 - OAB/PP - 11.111

Protocolo nº 17.328.
Registrado sob o nº 199, fls. 037,
do Livro A-09.
Bandeirantes, 12/04/2007.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escritor Autorizado
Distribuição nº 158/07

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. - Delegado
Bel. Silmar Cordeiro de Souza - Escritor Autorizado

Fone/Fax (43) 3542-1206
Bandeirantes - PR

FR
R\$ 4.300

406

10

Handwritten marks and scribbles at the bottom right of the page.



Ata da Assembléia Geral do Lar. do Ciançara "Dr. Bezerra de Menezes".

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às vinte horas na sede do Lar da Ciançara reuniram-se os membros do Conselho Fiscal Deliberativo e Direção Administrativa para prestação de contas referente a 2020 e 2021. Estavam presentes na reunião, Sra. Aline Villas Boas Salvador (presidente), Sra. Círcia de Oliveira Iusti (vice-presidente), Sr. Benedito Rora da Silva; Sr. Dorival da Silva (Conselheiro), Sra. Nilceia Dias Avilar de Lima; Sra. Sandra Mara G.T. Silva; Sra. Lúcia Helena C. Patelli; Sra. Thais Helena C. Patelli, Sr. Wagner Marcelino Silva e Sr. Laudemir Antônio dos Santos. Ao iniciar a reunião a Sr. Aline agradeceu a presença de todos e o empenho dos membros da direção administrativa. Em seguida, mencionou que as sugestões para verbas futuras destinadas ao Lar da Ciançara, deverão ser utilizadas por meio de projetos e não poderão ser usufruídas em despesas fixas, como mercado e pagamento de salários. Cognitou-se a possibilidade de investimentos futuros para estruturar o salão localizado nas dependências do Lar da Ciançara, para locação e consequentemente gerar uma fonte de renda. Para concretizar essa possibilidade a direção do Lar da Ciançara Sra. Aline e o presidente do Conselho Deliberativo Fiscal Sra. Lúcia explicaram a possibilidade de criar uma demanda, uma rubrica, para obter verba de emenda impositiva (Câmara dos Vereadores). Com isso, mediante aprovação da emenda impositiva, haverá a necessidade de abrir uma conta bancária (Linha Financieira) para receber e utilizar o valor aprovado e destinado ao Lar da Ciançara. Já Sra. Aline apresentou o planilho referente a prestação de contas do Lar da Ciançara, abrangendo o período de outubro de 2020 a outubro de 2021. Foi entregue



uma cópia impressa da planilha de prestação de contas à cada um dos presentes na reunião. Nesta estiveram relatado detalhadamente e mensalmente as despesas, entrada de recursos e emendas impostivas. Cada um dos itens expressos na referida planilha foi justificado pela Sra. Aline, a qual existiram esse levantamento financeiro à função exercida pela atual secretária do lar da Criança. No item referente ao emissor de recursos a Sra. Aline explicou sobre o valor repassado pela Caixa em dezembro de 2020. Em continuidade, sugeriu uma votação entre os Conselheiros presentes na reunião, sobre as opções para administrar o valor arrecadado com o Banco dos produtos doados pela Receita Federal. O Sr. Divaldo sugeriu depositar em conta bancária o referido valor e o fim de manter uma reserva para qualquer imprevisto. Em unanimidade os membros do Conselho Fiscal deliberaram de acordo com a sugestão do Sr. Divaldo. Após finalizar o tema referente à prestação de contas do lar da Criança a Sra. Aline explanou sobre a parceria com a psicopedagoga da Clínica Mediane, a qual tem realizado uma reunião para consultas neurológicas e fonoaudiológicas, otimizando a parte médica. Para o ano de 2021 há uma proposta de projeto da profa. Mayra do Curso de Biologia da UENP para implantar uma hora na dependências do lar da Criança. Sem outros assuntos a serem explanados, a Sra. Aline finalizou a reunião agradecendo mais uma vez a presença de todos e colocando-se à disposição. Eu Wanina Blarchi, secretária, lourei a presença Ator, que após leitura e aprovação dos presentes, será anexada.

Bandeirantes, 06 de dezembro de 2021.

- Presidente: Alina Elias dos Santos Schneider
- Vice-Presidente: Roberto
- 1º Secretária: Maria Luiza Blauhi
- 2º Secretária: L. Petelli
- 1º Tesoureiro: C. M. S.
- 2º Tesoureiro: J. S.
- 1º Conselheiro: J. S.
- 2º Conselheiro: J. S.
- 3º Conselheiro: J. S.
- 4º Conselheiro: J. S.



PROCOLO Nº 27.625
 REGISTRADO SOB O Nº 23.255
 FLS. 244/245
 LIVRO B-100
 Bandedantes, 29/março/2022
 SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 73,80
 Funrojus - R\$ 9,02
 Distribuidor - selos - R\$ 11,47
 Funarpen - R\$ 1,30
 Fundep - 5% - R\$ 3,60
 ISS - 3% - R\$ 2,21

[Handwritten signature]



410
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2020

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR E LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA
DE MENEZES".**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Estevam Leite de Negreiros nº 806, Vila Macedo, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 80.505.589/0001-19, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Aline Villas Bôas Manoel Salvador, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.740.131-5 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 170.318.958-20, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **ENTIDADE** de acolhimento de crianças em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos físicos, psicológicos e de abuso sexual.
Parágrafo 1º - A **ENTIDADE** atende em média 10 crianças, no entanto, o **MUNICÍPIO** repassará recursos referente emenda impositiva da câmara de vereadores do ano 2019 com valor total de R\$ 10.816,88 (dez mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) distribuídos da seguinte forma: aquisição de mobiliários e eletrodomésticos: R\$ 6.302,88 (seis mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos), medicamentos e leites.

ARC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ CANCELADO

especiais: R\$ 1.000,00 (um mil reais) e utensílios de cozinha: R\$ 3.514,00 (três mil quinhentos e quatorze reais)

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os alunos (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, , através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, da _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

(Handwritten signatures and marks)



412

99

CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.049, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;



413

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, Gestora da presente parceria até 31 de dezembro de 2020, a partir desta data deverá ser nomeado novo gestor para presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



414

10

CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 10.816,88 (dez mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família: 0900108244080920633350430000 – 3040-000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ **CANCELADO**

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 3º - É estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 4º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.



- 416

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.



Protocolo.

1818/2022 

Tipo:
EDITAL Nº 01 / 2022 / PROCESSO ADMINISTRATIVO 11 // 2022

Protocolado em:
06/04/2022 - 16:36:13

Informações do Requerente:
Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA;
CPF/CNPJ: 11.146.819/0001-88;
Contato: (43) 3549-1168;



1818;06.04.2022. Sistema Protocolo Municipal

441

~~10~~

Projeto Usina da Cidadania - CNPS JJ.
Edital nº 01/2022 / Processo Administrativo 11
Imposto de renda 2021
Telefone (43) 3549-1168

16.819/0001 - 88

2022

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ

442

[Handwritten mark]

PROJETO USINA DA CIDADANIA

- Plano de trabalho – Imposto de renda 2021-

Bandeirantes/Abril 2022

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
1



1. IDENTIFICAÇÃO

Nome da Instituição ProjetoUsina da Cidadania		CNPJ 11.146.819/0 001-88	CEP 86360 000
Endereço: Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 39, Centro		Razão Social: Projeto Usina da Cidadania	
E-mail Institucional projetusinadacidadania@hotmail.com		Município: Bandeirantes- PR	
Dirigente: Roberto Casali Pavan	Qualificação: Agricultor		
Função: Presidente	RG: 2.455.225 SSP/SP	CPF: 042.620.429-87	
Endereço: Carvalhópoles	Fazenda	Email: Pavs3r@yahoo.com.br	
Tesoureiro: Claudiney G. dos Santos	RG: 4.692.605- 6/PR	CPF: 673.238.479-15	
Qualificação: Comer ciante	Cargo: Tesour eiro	Endereço: Av. Bandeirantes,812. Centro	
Utilidade Pública Municipal N.º 2.985/2009	Utilidade Pública Estadual N.º 16.702/2010	Utilidade Pública Federal N.º 2.158/2012	

2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A instituição "Projeto Usina da Cidadania" é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos e sem renda. Tem seu funcionamento há quase 12 anos, desde 2009, atendendo a comunidade de Bandeirantes. Oferece às crianças e adolescentes de 06 – à 14 anos, a oportunidade para o resgate dos valores básicos da convivência familiar e comunitária e para a livre expressão de suas potencialidades enquanto seres em desenvolvimento. A Instituição tem como objetivo buscar a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, propiciando soluções para o problema social que compromete a geração futura.



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ

444

JW

O principal objetivo do Projeto Usina da Cidadania era suprir a inexistência dos Serviços Auxiliares da Vara da Infância e Juventude na Comarca de Bandeirantes; bem como a escassez de Programas Oficiais no Município, voltadas a formação, capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social de crianças e adolescentes em situação de risco.

Visando solucionar esses problemas estruturais, tanto o Poder judiciário, quanto o Poder Executivo local, surge o "Projeto Usina da Cidadania", idealizado pela direção do Fórum da Comarca de Bandeirantes PR, cujo escopo é disponibilizar pessoal qualificado para: 1) realizar estudos sociais em todos os processos judiciais da Vara da Infância e Juventude e 2) dar aplicação as referidas medidas de proteção e sócio educativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A economia do município de Bandeirantes gira em torno da produção de cana-de-açúcar, para abastecer a Usina Açúcar e Álcool de Bandeirantes S/A, principal fonte de empregos da cidade. A franca maioria da população das classes menos favorecidas é composta por trabalhadores temporários de corte de cana. Percebeu-se que é justamente nesta classe social de trabalhadores, que se encontram muitas crianças e adolescentes em situação de risco, especialmente no que se refere ao consumo e tráfico de entorpecentes, consumo de bebidas alcoólicas, prática de atos inflacionais, evasão escolar e gravidez na adolescência, sendo atualmente as principais demandas trabalhadas no Projeto Usina da Cidadania, ou seja, um trabalho de prevenção, reestruturação e reinserção social com crianças e adolescentes e de fortalecimento de vínculo familiar, enquadrando-se no Terceiro Setor, proteção básica.

Para atender às necessidades das crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social o foco é ampliar a aplicação dos projetos e programas já existentes nas Universidades do município, para suprir as carências apontadas, especialmente quanto á falta de programas oficiais do Município para atendimento das finalidades do ECA, mediante o cumprimento de estágios curriculares, extracurriculares e programas de extensão universitária voltados para o atendimento das crianças e adolescentes do município, contribuindo ainda, com a formação acadêmica dos alunos e preparando-os para o mercado de trabalho.

JW

JW



2.1 Do Público

Atualmente são atendidas 40 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social. Pode-se dizer que a demanda atual, corresponde quase unanimemente a moradores da Vila São Pedro, região mais carente do município de Bandeirantes, com projetos que visem o atendimento, a promoção e a defesa de seus direitos e de sua cidadania. Os atendimentos serão realizados a partir de encaminhamentos feitos pelo Fórum, Conselho Tutelar, Instituições Municipais e Estaduais e demanda espontânea.

2.2 Do Funcionamento

São ofertadas atividades diárias das 07h30min, às 11h30min e das 13h00 às 17h00min. São oferecidas três refeições diárias às crianças e adolescentes que se encontram no projeto: às 07h30minh (café da manhã); às 11h00minh (almoço) e às 17h00min (café da tarde/janta).

A instituição tem funcionamento integral, o menor participa no período contra turno ao escolar. Nesse sentido, as que entram no período da manhã se alimentam com o café da manhã e almoço e participam das atividades de manhã e as que participam no período da tarde fazem a refeição da janta as 17h00min e participam das atividades no período da tarde.

2.3 Das atividades

Conforme Anexo I, "Atividades, serviços, programas e projetos" às crianças e adolescentes são ofertados aula de reforço escolar, atendimento psicológico, assistencial, pedagógico, atividades físicas, recreação, aulas de mini-tênis, natação, computação, inglês, informática, reforço escolar, atividades de cidadania e momentos de lazer e recreação. As atividades são oferecidas no espaço do projeto, mas outras, acontecem externamente, ou seja, em outros locais como é o caso da UENP.



As crianças e adolescentes são recebidas no projeto, devidamente acompanhadas pelo responsável legal. Inicialmente passam pela assistente social que faz uma triagem e uma avaliação socioeconômica da família, em seguida pela psicóloga, que faz uma avaliação da família e um estudo psicossocial e presta atendimento psicológico.

A instituição oferece acompanhamento na execução das tarefas escolares, auxiliando no aprendizado dos conteúdos ministrados na escola visando superar as eventuais dificuldades de aprendizagem, em turno contrário ao que a criança ou adolescente esteja matriculado na escola regular. Além do apoio assistencial, psicológico e pedagógico, contamos com atividades advindas de voluntariados, estagiários e parceiros em outros espaços.

O projeto também promove, com o apoio dos órgãos municipais da saúde e da educação, atividades educativas específicas voltadas à prevenção de situações problemáticas, tais como o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas "drogas lícitas", como o álcool e o cigarro); as doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS); a gravidez indesejada; o envolvimento com "gangues"; a prática de atos infracionais, etc.

3. OBJETIVOS GERAIS

Operacionalizar o Serviço de Convívio e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) proporcionando encontros e oficinas socioeducativas que ampliem o universo informacional, cultural e social de crianças e adolescentes.

Objetivos específicos

- Estimular a apropriação de sua condição de pertencimento e a práxis da cidadania.
- Despertar no grupo assistido a sua capacidade de protagonismo social e seus direitos e deveres em relação à informação, à educação, à segurança, à saúde e ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades e principalmente autoestima.
- Assegurar espaço de referência para o convívio grupal, fomentando o desenvolvimento de sociabilidades e vínculos, que contribuam para reflexão crítica das crianças e adolescente.

5



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ

447
je

ANEXO I – Atividades Ofertadas na Instituição.

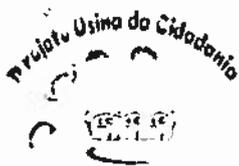
•	Atendimento Psicológico individual (Atividade Interna)
•	Psicoterapia grupal (Atividade Interna)
•	Estudo Social e atividades assistenciais (Atividade Interna e externa – visitas nas casas)
•	Reforço Escolar (Atividade Interna)
•	Aulas de mini Tênis (Atividade Externa – UENP Universidade Norte do Paraná).
•	Aula de informática
•	Aula de inglês
•	Aula de Natação
•	Palestras e recreações
•	Espiritualidade
•	Ética e Cidadania

ANEXO II -

EQUIPE RESPONSÁVEL

Profissão	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vínculo com a entidade
Assistente Social	01	20 horas	Celetista
Merendeira	01	40 horas	Celetista
Professora de reforço escolar	01	40 horas	Celetista
Professor de informática	01	10 horas	Bolsista UENP
Professor de inglês	01	10 horas	Bolsista UENP
Professor de natação	01	10 horas	Bolsista UENP
Professor de mini Tênis	01	10 horas	Bolsista UENP
Professora de mini dança	01	10 horas	Bolsista UENP

[Handwritten signatures and initials]
6



Psicóloga	01	20 horas	Celetista
Zeladora	01	20 horas	Celetista

PARTE II- PROPOSTA DO USO DO RECURSO

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente projeto é composto por três formas de contemplar o desenvolvimento bio-psico-social das crianças e adolescentes do Projeto Usina da Cidadania, sendo eles: 1) Oficina de bordado. 2) Grupos Psicossocial. 3) Atendimento Psicopedagógico.

1) Oficina de bordado

No que se refere a arte do bordado, a entendemos como forma de Interculturalidade e identidade. Compreendemos a arte do bordado como uma abordagem da expressão, já que existem inúmeras formas do sujeito se comunicar consigo e com o mundo, já que a arte possibilita comunicar a construção de sua interpretação de uma dada realidade social, e de expor seus campos de memória. dentre as artes, a arte visual, tendo a imagem como matéria-prima, torna-se possível a visualização de quem somos, onde estamos e como sentimos".

Nesse sentido, a arte do bordado se constitui como importantíssima ferramenta de trabalho com a demanda específica, uma vez que poderão encontrar nessa oficina, o elementos e estratégias de mais uma possibilidade comunicacional de suas vivencias, pensamentos e sentimentos.

É no mundo intercultural que se produz o diálogo verdadeiro fruto da comunicação simétrica. O respeito, a diversidade e o reconhecimento do outro como as suas diferenças são aceitas levando a uma convivência diversa e plural. Portanto, só uma mudança de cosmovisão, de paradigma fará com que o diálogo intercultural seja uma realidade. Ferrari, 2015, p. 53.

2) Grupos Psicossociais



Segundo a Política Nacional de Assistenciais Social, a vulnerabilidade constitui-se em situações, ou ainda em identidades, que concorrem para a exclusão social dos sujeitos. Essas situações originam-se no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais, nos processos discriminatórios, segregacionista engendrados em construção sócio histórica e em dificuldades de acesso às políticas públicas.

O projeto Usina da cidadania se constitui enquanto espaço que objetiva oportuniza alternativas para o enfrentamento dessas vulnerabilidades que podem ser de diferentes esferas. Por isso, a importância dos grupos divididos por faixa-etária que permitirão trabalhar temas pertinentes a realidade dos mesmos como forma sobretudo, de prevenção social.

3) Atendimento Psicopedagógico

Tendo em vista as inúmeras demandas de alunos com dificuldades de aprendizagem, algumas advindas de alguns transtornos já identificados como TDAH, e outros que ainda precisam de uma avaliação melhor, sobretudo em crianças que foram gestadas e amamentadas em ocasião a qual a genitora fazia uso de substancias ilícitas, vinculado também a outros fatores da realidade dessas crianças como o analfabetismo de responsáveis que não conseguem auxiliar no processo ensino-aprendizado em casa. Vê-se oferta do atendimento psicopedagógico à essas crianças e adolescentes como um elemento e oportunidade importante na melhoria dos estudos e qualidade de vida.

As dificuldades de aprendizagem geram muitos problemas psicossociais e educacionais para o indivíduo. Dentre os vários fatores que contribuem para dificultar o processo de aprendizagem, podemos citar a situação de vulnerabilidade econômica e social das pessoas que estão inseridas nesse contexto, inclusive a impossibilidade de acesso ao acompanhamento psicopedagógico desses sujeitos, e das vulnerabilidades de envolvidos nos seus processos de aprendizagem. O atendimento pode ser individual ou em grupo. A partir da avaliação à intervenção, descobre o seu potencial de aprender. As pessoas envolvidas em processos de aprendizagem de diferentes sujeitos, com o objetivo de prevenir dificuldades de aprendizagem, qualificando suas ações.





Tendo em vista que as oficinas terão funcionamento no período matutino e vespertino, e que o funcionamento do projeto é integral, das 07:30 às 12:00 e das 13 às 17h:00, Será necessário oferecer alimentação das crianças e adolescentes para concretizar os objetivos propostos pelas oficinas, nesse sentido, a alimentação se constitui como elemento fundamental na concretização dos projeto sociais proposto.

4) JUSTIFICATIVA E METAS

Como observado e descrito anteriormente, para que o Projeto desenvolva e promova todos seus objetivos, de cunho preventivo, social, assistencial, psicológico, pedagógico, educativo e recreativo às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social matriculados no projeto, é necessário dispormos atividades que alcancem os sujeitos de diferentes perspectivas e que oportunizam o desenvolvimento de habilidades e competências as quais essas crianças não teriam acesso de outra forma já que se trata de um público específico; Portanto, atividades complementares as já ofertadas enriquecem, valorizam e auxiliam nos a alcançar os objetivos da instituição como programas sociais, oficinas e atividades que vão de encontro ao objetivo proposto de acolhimento, mobilização para a cidadania e assegurar espaços de referência para o convívio grupais, comunitário e social para o desenvolvimento de sujeito bio-psico-social a quais estamos falando neste. Nesse sentido, propõe a implementação de três modalidades de oficina, sendo elas a de bordado com juta e de orientação psicossocial e atendimento psicopedagógico com o fornecimento de alimentação, visto os horários de funcionamento da instituição.

Para as atividades da arte do bordado serão necessários alguns materiais como por exemplo agulhas para tapeçaria, talagarça fina, juta, novelos de lã dentre outros. As atividades serão semanais com os adolescentes do projeto e orientados por uma voluntária com cadastro e CNPJ ativo em atividades artísticas. As oficinas acontecerão com os adolescentes, com duração de duas horas semanais cada grupo.

Sobre os grupos Psicossociais, a atividades terão planejamento com início e fim, sendo seu começo em maio e a finalização até dezembro do corrido ano. Para a



execução do proposto e para atingir os objetivos esperados, serão necessários alguns materiais como por exemplo pastas que alimentarão o desenvolvimento do menor nas atividades, cola, tesoura, lápis de cor, folha sulfite (branca e colorida), bexigas, palitos de churrasco e de sorvete, alimentação, balas, pirulitos, materiais em geral para lembrancinhas dentre outros.

As atividades serão divididas por idade, sendo realizado no mínimo 04 grupos de menores, semanalmente no período matutino e vespertino, com mais ou menos duas horas de duração por encontro, desenvolvendo temas como combate ao abuso e exploração sexual na infância e adolescências, relações e configurações familiares, meio ambiente, perdão, gratidão, tipos de violência, ECA, drogas/álcool, identidade, bullying, preconceito e discriminação, auto-estima, encontro com responsáveis com finalidade afetiva, dentre outros, como por exemplo, atividades junto com algum membro familiar. As atividades serão orientadas e conduzidas por uma profissional da área da Psicologia e uma da área do Serviço Social.

No que tange ao atendimento psicopedagógico contemplariam apenas as crianças e adolescentes encaminhados pela professora da instituição com apontamentos referentes às atividades de reforço escolar e comportamento de suas e de outras atividades que acompanha. Dentre alguns dos materiais necessários para a execução do proposto, menciona-se: cadernos simples de escrever, testes psicológicos e psicopedagógicos como de inteligência (WISCK), lápis de cor, massinha, canetas, lápis de escrever, borracha, cola, apontador, dentre outros dentre outros.

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- Identificar as interpretações do mundo e da realidade social da criança e do adolescente por meio do bordado
- Construir reflexões e narrativas por meio da expressão do mundo via a arte do bordado
- Possibilitar por meio das manifestações artísticas novas sociabilidades
- Favorecer o desenvolvimento de atividades Inter geracionais, propiciando troca de experiências e vivencias.

- Oportunizar acesso às informações sobre direitos e participação cidadã. Estimulando o protagonismo dos usuários
- Prevenir a institucionalização e segregação de crianças e adolescentes, assegurando melhor convivência familiar.
- - Desenvolver sentimento de pertença, construção da identidade, fortalecimento dos laços sociais, das relações de cidadania
- - Possibilitar novas perspectivas sobre a realidade em que vivem, por meio de orientações temáticas de acordo com a realidade em que vivem
- Realizar trabalho de cunho preventivo as políticas de proteção especial.
- Realizar uma avaliação do processo ensino-aprendizado das crianças e adolescentes

6. INDICADORES E PRODUTOS ESPERADOS

Para a execução do proposto quanto as oficinas do bordado e atingir os objetivos esperados, ao término espera-se que as crianças tenham adquirido conhecimento prático para a confecção de tapetes, almofadas e/ou quadros, que poderão ser publicados nas redes sociais ou, a depender, realizado exposição e/ou venda dos produtos de acordo com a permissão legal e viabilidade.

Já para os atendimentos grupais psicossociais, espera-se que as crianças desenvolvam sentimentos de auto-suficiência, auto estima, e que consigam realizar reflexões sobre a interpretação do mundo e da realidade em que vivem. Que melhorem na qualidade de vida, nas relações e convívio familiares, a expectativa do futuro, dentre outros. Diante do processo dos atendimentos, poderá haver encaminhamento do menor a outras redes de apoio quando avaliado o caso como por exemplo conselho tutelar, cras e creas.

Quanto aos atendimentos psicopedagógicos os resultados se opera com a aplicação de teste de inteligência e por meio de outros recursos avaliativos como cadernos, etc. Os resultados avaliativos poderão compor parte do relatório diagnóstico do menor, e a partir disso dar sequência ao atendimento em rede do menor, que pode envolver educação e saúde.





Portanto, espera-se com as oficinas e programas proposto permitir que as crianças e adolescentes apreciem e vivenciem a arte por meio da realidade do participante além de possibilitar acesso a arte do bordado e proporcionar momentos de interação, espaços de escuta, acolhimento e apoio via atendimentos psicossociais e avaliação do processo ensino aprendido dos menores em questão. De forma geral, espera-se contribuir com a expectativa de um futuro melhor dessas crianças e adolescentes por meio das relações sociais estabelecidas durante as oficinas.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Fases /Etapas)

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Alimentação em geral (ofertadas como parte das oficinas já que a instituição tem funcionamento integral). Que poderão incluir refeições de lanche ou refeição de almoço e janta, bem como balas, pirulitos, produtos alimentícios em geral para uso de confraternizações e encontros dos grupos. Também poderá conter produtos de festas como pratinhos, garfinhos, guardanapos dentre outros, palitos de sorvete e churrasco para uso das atividades.	Maio/2022	Dezembro/2022	R\$24.000,00
Materiais para as atividades como linha, barbante, juta, agulhas, moldura para quadros, enchimento de almofadas dentre outros materiais que forem necessários para essa finalidade	Maio/2022	Dezembro/2022	5.000,00
Materiais para os atendimentos psicopedagógicos e de grupos psicossociais como testes de inteligência de	Maio/2022	Dezembro/2022	2.893,93



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ

454

12

uso exclusivo de psicólogo como o wisc ou cadernos, lápis, borracha, pastas, e demais materiais descritos			
---	--	--	--

Obs: O valor e o cronograma são provisórios, uma vez que há possibilidade de alteração do valor.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

Mês/ Ano	Valor
Maio	3.000,00
Junho	7.893,90
Julho	3.000,00
Agosto	6.000,00
Setembro	3.000,00
Outubro	3.000,00
Novembro	3.000,00
Dezembro	3.000,00
TOTAL:	31.893,93

Obs: O valor gasto mensal pode ter alteração.

A instituição possui como mantenedora a Usina de Álcool de Bandeirantes com o repasse mensal de 5.000,00.

Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente

**ESTATUTO SOCIAL
PROJETO USINA DA CIDADANIA**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º - O PROJETO USINA DA CIDADANIA, neste Estatuto designado, como ASSOCIAÇÃO CIVIL, fundada aos vinte e oito de abril de dois mil e nove, com sede e foro na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, n.º 39 – Centro, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360.000, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e ainda, sem preconceito quanto à nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e terá como finalidade o Serviços de Proteção Básica Socioassistencial:

- a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

O serviço é baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, intervindo socialmente de forma planejada, criando situações desafiadoras a fim de estimular e orientar os usuários (crianças e adolescentes) na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. O serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: Para cumprir sua finalidade de assistência social, a

[Handwritten signatures and marks]



[Handwritten signatures and marks]

ASSOCIAÇÃO se organiza em uma unidade localizada próximo a um bairro carente de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário: onde residem os usuários. Através de ação continuada, de segunda à sexta-feira várias atividades são ofertadas a fim de complementar as ações das famílias e da comunidade no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

Art. 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das categorias de associados e sua admissão

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO é integrada por um número ilimitado de associados, absolutamente capazes para os atos da vida civil.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO possui a seguinte categoria de associados.

I. **Associados fundadores:** todos aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade.

II. **Associados mantenedores:** em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6 (seis) meses como associado-efetivo forem admitidos pela maioria absoluta dos atuais associados mantenedores e associados fundadores, que estejam em regular situação com a entidade.

III. **Associados efetivos:** em número ilimitado, aqueles que após mais de 6



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right side.

(seis) meses como associado-voluntário, forem admitidos pela assembleia geral

IV. Associados voluntários: em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Execuliva, ajudem a promover os objetivos da ASSOCIAÇÃO, auxiliando nas atividades ou realizando doações, sem direito a voz e voto

V. Associados contribuintes: em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, doem mensalmente um valor determinado para a ASSOCIAÇÃO, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. A qualidade de associado tem caráter pessoal, sendo intransmissível.

Art. 7º - Para efeitos do inciso II do artigo anterior, considera-se em regular situação com a entidade o associado fundador ou associado que não tenha mais do que 3 faltas injustificadas seguidas nas reuniões convocadas pela diretoria.

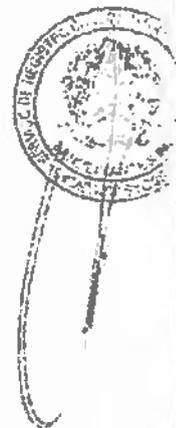
Parágrafo único. O associado fundador ou associado mantenedor poderá regularizar sua posição após declarada em ata sua irregularidade com a volta da frequência nas reuniões convocadas pela diretoria. Para tanto, considerar-se-á regularizada a situação após 3 (três) presenças consecutivas nas reuniões convocadas pela diretoria.

Art. 8º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à votação e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence (ASSOCIADO VOLUNTÁRIO ou CONTRIBUINTE), devendo o interessado

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores, mantenedores e efetivos, desde que estejam quites com suas obrigações sociais.



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the right side.

- I. participar das atividades, observados os requisitos específicos da categoria;
- II. sugerir medidas que julguem proveitosas ao desenvolvimento das atividades;
- III. solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, instruído o pedido com a anuência de no mínimo 1/5 dos associados fundadores administradores e efetivos, que estejam em regular situação com a entidade;
- IV. votar nos cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- V. ser excluído do quadro de associados a seu pedido, por escrito; ou somente por justa causa, após regular procedimento que lhe garanta defesa e contraditório;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 10º - São direitos dos associados fundadores e mantenedores que estejam quites com suas obrigações sociais.

- I. participar das decisões administrativas, auxiliando a Diretoria Executiva quando requerido;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- III. votar na admissão de novas propostas de associados efetivos e novos mantenedores

Art. 11º - Os associados contribuintes, voluntários, efetivos, mantenedores e fundadores que estejam em situação irregular serão admitidos nas reuniões da assembleia geral como simples observadores, sem direito a opinar, votar ou ser votado.

Art. 12º - São deveres dos associados fundadores, mantenedores, efetivos e voluntários:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO.
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO,
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VII. Participar efetivamente das atividades da entidade
- VIII. Informar seu endereço e eventuais mudanças



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

IX. Comparecer nas reuniões e assembleias convocadas pela Diretoria Executiva.

Seção III – Da demissão e das penalidades

Art. 13º - Os associados fundadores, mantenedores, efetivos, voluntários e contribuintes da ASSOCIAÇÃO poderão demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 14º - Os associados poderão sofrer penalidades e serem excluídos da ASSOCIAÇÃO quando ficar comprovada alguma (s) das seguintes ocorrências:

- I. Violação do estatuto social e do regimento interno;
- II. Difamação da ASSOCIAÇÃO, de seus membros ou de seus associados.
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. Associado fundador, mantenedor ou efetivo que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas da assembleia geral, para as quais tenha sido regularmente convocado.

Parágrafo único. Caso o associado fundador, mantenedor ou efetivo falte nas assembleias gerais conforme estabelecido no item VII, perde o direito de votar e ser votado e sua presença não será considerada para aferição de quórum.

Art. 15º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano,
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Definida a sanção, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, para que



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a sanção será referendada ou não em reunião extraordinária da Diretoria Executiva e Associados Mantenedores, por maioria absoluta dos presentes

Parágrafo Terceiro – No caso de exclusão ao excluído será facultado ainda recorrer à Assembleia Geral no prazo de trinta dias contados de sua notificação.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for

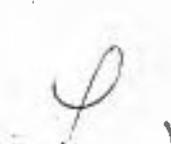
Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO

Parágrafo Sexto – Os associados não responderão, civil, solidária, e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 16º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, e será constituída pelos seus associados fundadores, mantenedores e efetivos em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de abril para tomar e apreciar o relatório anual da Diretoria, e ainda, discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO, na consecução de seus objetivos.



Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large "F" on the left, a small cross-like mark, and several other illegible signatures and scribbles.

- II. Eleger e destituir os administradores desde a diretoria executiva ao conselho fiscal e seus suplentes.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO.
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ASSOCIAÇÃO.
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO.
- IX. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- X. Aprovar as contas da Diretoria Executiva mediante parecer elaborado pelo Conselho Fiscal
- XI. Formular diretrizes Gerais e aprovar relatórios propostos pela Diretoria
- XII. Resolver os casos omissos ou duvidosos de acordo com os princípios contidos nesse Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados mediante carta, fax, telegrama ou correio eletrônico (Internet), desde que com confirmação de recebimento por escrito dos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro - A assembleia geral se reunirá no mês de dezembro, a cada 4 (quatro) anos, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - O voto por procuração não será admitido

Parágrafo Quinto - A convocação das assembleias gerais será feita por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 07 dias.



Parágrafo Sexto - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para Assembleia especialmente convocada para este fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá convocar os associados mantenedores para reuniões, bem como solicitar ajuda para resolver questões administrativas.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - No caso de renúncia coletiva da diretoria Executiva, o Presidente renunciante deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger a nova diretoria, devendo aguardar no cargo até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não será remunerada a qualquer título, ressalvando o contido, inciso VI, artigo IV, da lei 9 790/99.



Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o presente estatuto, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Admitir pedido de inscrição de associados voluntários e contribuintes;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da associação;
- VIII. Executar todos os atos administrativos relacionados com as instituições;
- IX. Atender às normas emanadas dos poderes públicos;
- X. Adotar práticas necessárias suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XI. Elaborar e executar, o Programa de Ação, o Orçamento Anual e Relatório anual das atividades desenvolvidas, em atendimento as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral;
- XII. Aprovar a criação e extinção dos cargos necessários ao bom funcionamento da Associação e definir Atribuições e remunerações;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno e outros, bem como reformá-los quando julgar conveniente, observando-se a maioria absoluta de votos;
- XIV. Manter escriturado e à disposição do associado e autoridades constituídas os livros e registros revestidos das formalidades legais, especialmente balancetes, demonstrativos financeiros e balanço contábil anual, coletando o parecer em prazo hábil, do Conselho Fiscal, e remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral e divulgando anualmente a demonstração da receita e despesa realizada no ano anterior;
- XV. Aprovar contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos de acordo com as receitas previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia;
- XVI. Admitir transferir, desligar empregado da Associação e cumprir obrigações legais;
- XVII. Dar parecer sobre alteração estatutária e encaminhá-la a Assembleia Geral;
- XVIII. Convidar e organizar trabalho voluntário em prol dos objetivos da Associação.



Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate o voto de qualidade, devendo as decisões serem registradas em ata.

Art. 19º - Compete ao Presidente

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral.
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento e as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- IX. Convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal se necessário;
- X. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento de metas ou plano de trabalho, admitindo, transferindo, ou desligando empregados;
- XI. Decidir sobre assunto que exigir pronta solução, cujo adiamento importe danos à imagem ou patrimônio da associação, dando disto conhecimento à próxima assembleia geral, para a assinatura, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral, a homologação;
- XII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, toda movimentação bancária, podendo abrir, movimentar e fechar contas bancárias e todos os documentos que representem valores especialmente saques bancários. As movimentações bancárias deverão ser sempre assinadas por dois,



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Diretores. Na ausência do Diretor Financeiro, o mesmo poderá ser substituído por outro Diretor que compõe a Diretoria Executiva.

XIII. Estabelecer em nome da associação relações sociais com terceiros;

XIV. Elaborar relatórios anuais de atividades e do fim de mandato, para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância

Art. 20º – Compete ao 1º Secretário

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria
- V. Ler nas reuniões de diretoria as atas e correspondências emitidas ou recebidas,
- VI. Elaborar relatório de atividades desenvolvido pela associação, no ano;
- VII. Manter cadastro informatizado e autorizado dos atendimentos solicitados, realizados ou pendentes;
- VIII. Assinar, com o presidente, a correspondência social e documentos que por sua natureza, assim exijam.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância

Art. 21º – Compete ao 1º Tesoureiro.

- I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-los, cuvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a ASSOCIAÇÃO;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;



Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Large handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, controlando a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral
- VII. Elaborar e executar plano de captação de recursos financeiros;
- VIII. Manter autorizada a carteira de contribuintes da associação;
- IX. Ter sob o seu controle mensal, os valores recebidos e pagos e informar à Diretoria;
- X. Manter periodicamente atualizado o registro de bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- XI. Providenciar a escrituração orçamentária, financeira, contábil e fiscal em atendimento à legislação pertinente
- XII. Fornecer em tempo hábil os elementos ou danos necessários a elaboração dos balancetes, prestação de contas em geral, demonstrativo mensal e balanços de fim do exercício;
- XIII. Arquivar em local apropriado toda a documentação legal ou administrativo-financeira contábil e fiscal, pelo prazo de lei ou usual;
- XIV. Assinar, juntamente com Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários.

Parágrafo Primeiro – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e terá por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II. Apreciar os balanços e contas anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer, por escrito, que os acompanharão para apreciação da Assembleia Geral e divulgação correspondente; submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação.



[Handwritten signature]

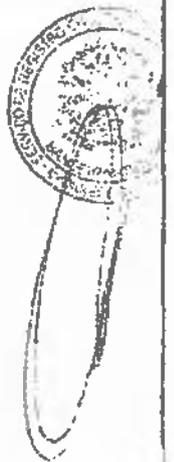
Art. 24º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado.

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto.
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ASSOCIAÇÃO.
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO;
- V. Conduta duvidosa
- VI. Faltar sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do conselho que integrar.

Parágrafo Primeiro - Definida em representação fundamentada a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 25º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, na ausência de suplente deverá a diretoria sugerir a indicação de novo associado ao cargo, o qual será aprovado na assembleia geral que apreciar o pedido de renúncia.



A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom center of the page.

A large, stylized handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page, overlapping the stamp area.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral:

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 26º - Os associados, mesmo que investidos da condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

Art. 27º - Cada grupo associado interessado no processo eleitoral, deverá apresentar chapa completa até 07 (sete) dias antes da eleição, para registro na Secretaria da Associação

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído e mantido pelas fontes:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes.
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos em benefício da ASSOCIAÇÃO;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; Subvenções financeiras do Poder Público;
- IV. Juros e rendimentos;
- V. Venda de produtos e serviços realizados pela associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da associação;



[Handwritten signatures and initials]

[Large handwritten signature]

VI. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 29º – Os bens moveis e imoveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 30º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, bens imóveis, utensílios e veículos, adquiridos por compra, doações ou outros meios, valores das contribuições mensais ou anuais de seus associados, donativos em dinheiro e em espécie, auxílios ou subvenções oficiais, diretos e doações de qualquer tipo

Art. 31º - A alienação hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim

Art. 32º - Para manter em funcionamento os serviços de promoção a criança/adolescente e família, nas áreas de assistência social educação à saúde, a Diretoria Executiva providenciará junto à comunidade, as empresas e ao Poder Público municipal, estadual e federal, a captação de apoio e recurso financeiro e materiais necessários

Parágrafo Primeiro – O valor mínimo das contribuições dos associados será fixado pela Diretoria Executiva, na última reunião de cada ano.

Parágrafo Segundo – Todo numerário obtido será obrigatoriamente depositado em conta bancaria em nome da associação, a qual deverá ser movimentada em conjunto, pelo Presidente e Diretor Financeiro ou quando na ausência de um, substituído por outro Diretor.

Parágrafo Terceiro – Para captação dos recursos, deverá ser celebrado instrumento particular entre a associação e as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, o qual estabelecerá as condições, o prazo de duração e demais elementos necessários para validade dos mesmos.



10

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 36º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Artigo 70º Parágrafo Único da Constituição Federal

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão,

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO.

Art. 37º - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando, neste momento, o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Art. 38º - Associação será dissolvida por força de lei ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades o que poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a dissolução da associação, pago todos os compromissos, os remanescentes de seus bens ou patrimônio líquido, reverterá à outra pessoa jurídica e que tenha o mesmo objetivo social e esteja regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

Parágrafo Quarto - Se porventura, não houver no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a extinta associação está sediada, estabelecimento ou instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, seus bens remanescentes irão para os cofres do Estado, do Distrito Federal ou da União, conforme disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 39º- O exercício social terminará em 31 de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais

CAPÍTULO XII - DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Art. 40º - ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 41º - A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 42º - A ASSOCIAÇÃO em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 43º - O conselho fiscal, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade

Art. 44º - Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 45º - É vedada à ASSOCIAÇÃO, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 46º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 47º - Os balanços anuais da associação serão submetidos ao Conselho Fiscal, até 20(vinte) dias antes da convocação de Assembleia Geral que o examinar e ou aprovar.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and initials 'AS' in the center.

Art. 48º - É vedado a remuneração, bem como, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie aos diretores e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 49º - A associação não responderá por quaisquer atos isolados que os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Associado tomar, sem a deliberação formalizada em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 50º - O exercício social não coincide com o ano civil.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral

O presente estatuto foi aprovado, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em dois de outubro do ano de 2019, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, na sede da ASSOCIAÇÃO.

Bandeirantes, 02 de outubro de 2019

Presidente

Vice-Presidente

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

1º Secretário

2º Secretário

Conselho fiscal:

[Handwritten signature]



[Large handwritten signature]


Dr. Luciano Silveira.
OAB/PR N° 61.360
Advogado - responsável

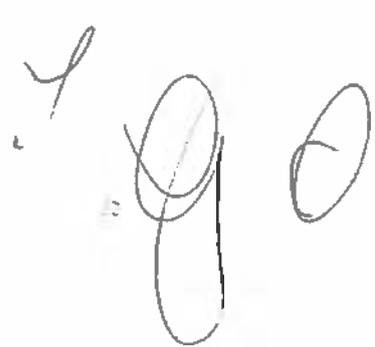
PROTOCOLO N° 26.345
REGISTRADO SOB O N° 500
FLS. 139
LIVRO A-00
Bonds: 22/10/2019
SILVIA RODRIGUES DE SOUZA
Esse evento substituiu

CUSTAS: 2000,00 - R\$ 51,90
Furto - R\$ 46
Situação - R\$ 645
Inscrição - R\$ 2,67
Poder - R\$ 482,00
ISS - R\$ 1,74



FUNDEF
27.11.2019 - R\$ 1.000,00
R\$ 1.000,00





Conselho fiscal

Dr. Nelson Santos, brasileiro, casado, aposentado, advogado, residente e domiciliado a rua Artur Emilio Leopoldo Conter 134 neste município portador do RG 880.593-8 e cpf 041.474.309-10

Dr. Amadeu Vitorio Sbaqueiro, Brasileiro, casado, medico veterinario residente a Rua Azarias Vieira de Rezende 26, neste município, portador do RG14422793-2 e cpf 384.542.469-9.

Paulo Eduardo da Silva Papa
Paulo Eduardo da Silva Papa Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo residente e domiciliado a fazenda Pindorama Pr 436, Km 91, neste município. Portador do RG9496444 ssssp e cpf 016836.748-39

PROCOLO Nº 26.815
REGISTRADO SOB O Nº 508
FLS. 032
LIVRO A-15
Cancelantes. 08/Outubro/2020
SILVANO CADEIRO DE SOUZA
ESTREVENTE SUAREZURO

DUSTAS. 200,00 VRC - P567,00
Funções - R\$ 8,67
Distribuição - R\$ 11,6
Faturado - R\$ 11
Pagos - R\$ 11,20
SE - R\$ - R\$ 1,12



Handwritten signatures and initials.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA PRORRAGAÇÃO E POSSE DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Aos três (03) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020) às 17:00 horas, reuniram-se na sede do Projeto Usina da Cidadania, sito a Rua Dr. Benedito Bernardes de Oliveira, 39, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia.

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Iniciado a Assembleia às 17:00 horas pelo Presidente Sr. Roberto Casali Pavan, em primeira convocação constatou-se número insuficiente para deliberação. Conforme Edital, aguardou-se o tempo regimental de 30 (trinta) minutos, e às 17:30 horas, conforme determina o Estatuto Social, o Sr. Presidente deu continuidade a Assembleia Geral, com qualquer número de membros presentes. Pelo Presidente foi verificado a ausência de chapa para concorrer a diretoria, sendo então deliberado e aprovado a prorrogação da diretoria atual, bem como a inclusão de novos diretores, em razão a desistência de alguns, em tempos anteriores, dessa forma, fica aprovado a diretoria para o quadriênio 2020 a 2024 do Projeto Usina da Cidadania, a saber:

¶PRESIDENTE: Roberto Casali Pavan, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Carvalhopolis, no Bairro Carvalhopolis, neste município, portador do Rg. 2.455.225/SP e do CPF 042.620.429-87,

¶VICE PRESIDENTE: Julio Ohira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Ohira, neste município, portador do Rg. 438.769-4/PR e do CPF 112.866.529-87;

¶SECRETÁRIO: Luiz Cassio Pavan Ribeiro, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Fazenda Jacuã, no Bairro Carvalhopolis, neste município, portador do Rg. 3.245.706/SP e do CPF 297.297.008-00.

¶VICE SECRETÁRIO: Julio Cesar von der Osten, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes, 313, neste município, portador do Rg. 1.322.826-4 e do CPF 239.753.779-68;

¶TESOUREIRO: Claudiney Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Prof. Zulmira Moreira, s/nº, Vila União, nesta cidade, portador da Rg. 4.692.605-6/PR e do CPF 673.238.479-15;

VICE TESOUREIRO: Vicente Roque da Rosa Filho, brasileiro casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes, 1343, Centro, nesta cidade, portador do Rg. 7.791.895-7/PR e do CPF 044.403.299-96.

479

Jo

Como resultado, foram os membros acima empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto, podendo representar a entidade em qualquer repartição pública, bancária ou privada. Assim o Sr. Presidente Roberto Casali Pavan, já empossado, deu por encerrada esta Assembleia Geral, desejando a todos uma feliz administração, sendo por mim, Julio Cesar von der Osten, Vice Secretário, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Assinaturas.

Presidente: Roberto Casali Pavan _____

Vice Presidente: Julio Ohira _____

Secretário: Luiz Cassio Pavan Ribeiro _____

Vice Secretário: Julio Cesar von der Osten _____

Tesoureiro: Claudiney Geraldio dos Santos _____

Vice Tesoureiro: Vicente Roque da Rosa Filho _____

Aty

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

100

Conselho fiscal

Dr. Nelson Santos, brasileiro, casado aposentado, advogado, residente e domiciliado a rua Artur Emilio Leopoldo Conter 134 neste municipio, portador do RG 880.593-8. cpf 041.474.309-10

Dr. Amadeu Vitorio Sbaqueiro, Brasileiro, casado, medico veterinario, residente a Rua Anarias Vieira de Rezende 26, neste municipio, portador do RG14422793-2 e cpf 384.542.469-91

Paulo Edjardo da Silva Papa, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agronomo, residente e domiciliado a fazenda Pincorama Pr 436, Km 91, neste municipio. Portador do RG9496444 ssssp, cpf 016836.748-39

PROCOLO Nº 26.815

REGISTRADO SOB O Nº 508
FLS. 033
LIVRO A-15
Dante de Aites, 06/outubro/2020
SEM CARREGRO DE 3017
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 300,00 VAO - RE 07,00
Fornecido - R\$ 8,00
Distribuido - 0000 - R\$ 0,00
Fornecido - R\$ 1,10
Fornecido - R\$ 1,00
ISS 01 - R\$ 1,70



Handwritten signature and initials



481

100

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o *Campus* Luiz Meneghel – Universidade Estadual do Norte do Paraná, executa parceria com o Projeto Usina da Cidadania, de Bandeirantes, através do Termo de Convênio nº 043/2021 do Programa Universidade Sem Fronteiras do Estado do Paraná, ofertando as seguintes atividades, no contraturno escolar: minitênis, natação, informática, xadrez, inglês e acompanhamento da saúde das crianças. O Projeto está em execução no ano de 2022.

Sem mais para o momento.

Bandeirantes-PR, 05 de abril de 2022.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi

Diretor Geral do *Campus* Luiz Meneghel
Universidade Estadual do Norte do Paraná

**THAYARA ROCHA SILVA****1. DADOS PESSOAIS**

Endereço: Rua Sergipe, 560 – Andirá/PR

Data de Nascimento: 18/07/1991

Telefone: (43) 3538-1530

Celular: (43) 9 9683-6170

Email: thayara_rs@hotmail.com

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduação em Ciências Sociais, (2014). Universidade Estadual de Londrina (UEL); Londrina/PR.
- Graduação em Psicologia (2016). Universidade Norte do Paraná (UNOPAR); Londrina/PR. CRP: 08/24602.
- Mestrado em Ciências Sociais, (2017). Universidade Estadual de Londrina (UEL); Londrina/PR.
- Especialização em Psicopedagogia com ênfase em Educação Especial, (2018). Faculdade São Luís, Londrina/PR.
- Doutoranda em Educação (2018-2022). Universidade Estadual de Londrina (UEL).

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Local: Projeto Usina da Cidadania, Bandeirantes/PR. – Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos.

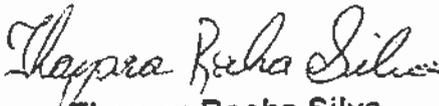
Função: Psicóloga

Principais atividades desenvolvidas: atendimento psicológico a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. Atividades

psicossociais, atendimento em grupo e individual, visita domiciliar, elaboração de laudo diagnóstico e de relatório e estudo psicossocial. Orientação psicossocial.

- Local: Fisioclin, Andirá/PR
Função: Psicóloga
Período: Março/2017 a atual
Principais atividades: atendimento clínico com crianças, adolescentes e adultos, com finalidades psicológica e terapêutica;
- Escola Estadual Barbosa Ferraz - PSS
Função: Professora de sociologia
Principais atividades: aulas ministradas, elaboração de texto didático, aplicação de prova e atividades, atualização no sistema de faltas e notas.
- Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco – Cornélio-Procópio
Função: Professora e coordenadora do curso de Psicologia
Período: março/2019 a outubro/2021
- Obs: Participou de vários eventos, seminários, cursos, inclusive como comissão organizadora. Apresentou vários trabalhos em eventos científicos. Participou de projetos acadêmicos como iniciação à docência (PIBID) e iniciação científica (PROIC). É autora de artigos e capítulos de livros. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/8341517494733043>

Andirá, 22 de março de 2022.


Thayara Rocha Silva

4 0



VALDIANE GOMES DOS SANTOS

Rua: Idalino Cipriano Carneiro nº 53 - Bandeirantes - Paraná –
CEP 86360-000

Telefone: (43) 999028003 - E-mail valdianegsantos@hotmail.com
Data de nascimento: 31/01/1975

OBJETIVO: Serviço Social

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduada em Pedagogia pela UNIFACVEST
- Graduada em Serviço Social. Unopar Universidade Norte do Pr. Conclusão Junho 2012.

ESPECIALIZAÇÕES

- Pós Graduação em Docência do Ensino Superior
- Pós Graduação em Educação especial e inclusiva
- Pós Graduação em Psicopedagogia institucional e clínica
- Pós Graduação em Gestão Escolar, orientação educacional e supervisão escolar

CURSOS

- A BNCC e a Educação Inclusiva
- III Semana da Inclusão
- Leis Sistêmicas de Ajuda
- Libras e CAE Surdocegueira
- Por uma Pedagogia Humanizadora
- Semana Pedagógica: Estamos Preparados
- Semana da educação transformadora
- Gestão de pessoas e comunicações técnicas
- Cursos de capacitação de lideranças de pessoas
- Conhecimento para a realização de escalas de serviços
- Bombeiro Profissional Civil
- Técnica de Enfermagem Socorrista

1 - 4 @
EAD

ATRIBUIÇÕES DO ÚLTIMO CARGO

485

100

Trabalho atual como pedagogia pela SEED período da manhã;

Atuei na Clínica UENP Covid

Atuei na área de urgência e emergência como socorrista SAMU Norte Pioneiro.

Possuo um espírito empreendedor, sou organizada, pontual, dedicada em tudo que faço com a responsabilidade de sempre melhorar e adquirir ainda mais conhecimentos.

Estou á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Declaro que o presente "Currículo Vitae", éa expressão da verdade, pelo qual me responsabilizo.

Bandeirantes, 22 de março de 2022

Valdiane Gomes dos Santos
VALDIANE GOMES DOS SANTOS





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ: 11.146.819/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:18 do dia 20/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2022.

Código de controle da certidão: FFF5.E11B.8F97.EA0A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.146.819/0001-88

Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Endereço: RUA BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA 39 / CENTRO / BANDEIRANTES /
PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2022 a 19/04/2022

Certificação Número: 2022032101150591149809

Informação obtida em 06/04/2022 15:48:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



488

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.146.819/0001-88
Certidão nº: 56128405/2021
Expedição: 07/12/2021, às 10:58:36
Validade: 04/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PROJETO USINA DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.146.819/0001-88, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

489

je

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026324562-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.146.819/0001-88

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

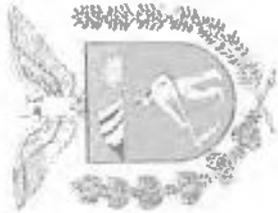
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signature



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº 11.146 819/0001-88

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVENIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO NA FORMA DO ART. 95 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/11/2005, E DOS ARTS 259 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/03/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 66/2014.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Local de Emissão: 0214.UWQZ.4677
Emissão em: 15/03/2022 às 09:47:03

CPF: 000000000000000000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

491

18

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.146.819/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROJETO USINA DA CIDADANIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO USINA DA CIDADANIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 9 - Associação Privada

LOGRADOURO R BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA	NUMERO 39	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-2176
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2022 às 11:12:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

493
16

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Organização da Sociedade Civil: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Certificamos, para os devidos, que o Projeto Usina da Cidadania, inscrito no CNPJ 11.146.819/0001-88, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 29 de março de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi

Port.: 12.649/2021 - 01/01/2022
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 03 e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes a Proteção Social Básica.

OBS: Válido até 07 de fevereiro de 2023.

Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2022.


CIRLEI SOCORRO JUSTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO C.M.A.S.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ 01.727.103/0001-10

Bandeirantes – Paraná

495

ju

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes à Proteção Social Básica.

Por ser verdade firmo a expressão.

OBS: Válido até 07 de fevereiro de 2023.

Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2022.



Mônica Zanardo de Sordi
Presidente do C.M.D.C.A.





NOTA TÉCNICA N.º 004/2018/CEVS/SVS

Declaração de Dispensa de Licença Sanitária – Pessoa Jurídica- Nº 14/2022

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa: **PROJETO USINA DA CIDADANIA CNPJ nº 11.146.819/0001-88**, localizada no endereço: **R BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA Nº 39, CENTRO**, no município de Bandeirantes no estado do Paraná, está Dispensada da Licença Sanitária do ramo de atividade listado abaixo, considerando a legislação sanitária vigente.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (CNAE)

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

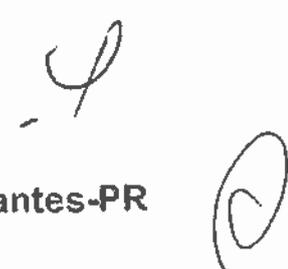
399-9 - Associação Privada

Bandeirantes, 28 de Janeiro de 2022



ÉLVIO SANTANA ALEIXO

Agente de Saúde Pública - Vigilância Sanitária de Bandeirantes-PR





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
3GB - SPCIP BANDEIRANTES



497

18

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.21.0001293463-30

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

PROJETO USINA DA CIDADANIA

Nome Fantasia: PROJETO USINA DA CIDADANIA

CPF/CNPJ: 11.146.819/0001-88

Código da Atividade Econômica (CNAE):

9499/5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Logradouro: R BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA Número: 39

Bairro: CENTRO Município: BANDEIRANTES-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 200,00 m²

Área Vistoriada: 200,00 m²

Ocupação: E-1 - ESCOLA EM GERAL

Capacidade de Público: 100 PESSOAS

Uso de GLP:

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.

Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em incompatibilidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 6 de Dezembro de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2022	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 33868	Nº do Alvará 6468
--------------------------	--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA.
Nome Fantasia: PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ/CPF: 11.146.819/0001-88
Endereço: Rua Benedito Bernardes de Oliveira Nº261
Bairro: Centro
Atividade Principal Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente.

Este documento tem validade até 06/12/2022, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 15 de março de 2022.

J. Ramalho
Jaelson Ramalho Matos
Prefeito Municipal



M. Antonio Turim
Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



Federal 499

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO MS PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS - FUNDAÇÃO MS, com sede na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 37.213.139/0001-23 (Processo MJ nº 08071.022556/2011-96).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 3º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBÉ EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 2.157, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASSILÂNDIA - ISCMC, com sede na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 02.037.950/0001-16 (Processo MJ nº 08071.005749/2012-63).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 3º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 2.158, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o PROJETO USINA DA CIDADANIA, com sede na cidade de Ilanópolis, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 11.146.819/0001-83 (Processo MJ nº 08071.022139/2011-43).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 3º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 2.159, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CENTRAL DE ARTICULAÇÃO DAS ENTIDADES DA SAÚDE - CADES, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, registrada no CNPJ sob o nº 05.859.641/0001-62 (Processo MJ nº 08071.008947/2011-06).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 3º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 2.160, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SIQUEIRA CAMPOS, com sede na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 81.818.973/0001-34 (Processo MJ nº 08071.022822/2011-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 3º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBÉ EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 2.161, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO DA CULTURA ARADE - ICARABE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 07.283.643/0001-39 (Processo MJ nº 08071.000479/2012-02).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 3º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO CARDOSO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 13ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2007, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, na data conferimento tiverem, que no dia 19 de setembro de 2012, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Ruy Mauro de Carvalho do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Table with 6 columns: Nº, Remanescente, Class, Nome, Pauta, Status. Lists cases like LUCIVAL BATISTA FERREIRA, TARCISO LITATO DE CARVALHO, FOUND DOR SANTOS PAES, JOSE FRANCISCO BARROSA OLIVEIRA.

II - Processos incluídos para análise do dia 19/09/2012:

Table with 6 columns: Nº, Remanescente, Class, Nome, Pauta, Status. Lists cases like JONAS LEONILTON FERREIRA DA SILVA, NELSON BARBOSA, MARTINA HONOLDA SACHERA, RILDO SOUZA FERREIRA, MARTINA BITTA SANTOS, IRINEUZA AUGUSTINI, TRISTEZAIRI DAAL DE MIRANDA, MELISSA CELIA TENCIO, MARYS MARIA DE ANDRADE LINDENHAY, MARIA LERZA FARIAS DE CARVALHO, ELISABETH WHITE, EDSON SARAFIA DOS SANTOS, LEONARDO MORE DE CAMPOS, MARIA ALBA BENEDETTI DE CAMPOS, ENZO DE CASTRO CABRAL, VERA LÍCIA CARVALHO BARREIRA, PAULO CARLOS NETO, ADELIA LEONILDA DE MANGABEIRA, ROSINA PINA SOUZA, MARCO ROBERTO ALBUQUERQUE, NATALIA FERREIRO BARREIRA.

Legenda: A - Anistia concluída, R - Requerente

PAULO ADRIANO PIRES JUNIOR

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



500
100

- 1981LAR DA DIVINA CARIDADE, 26.200.600/0001-97, DUM CAVATARI/MG, 71000.11932/2012-15, 41414.
- 1991LIGA QUARAIENSE DE AMPARO A VELHICE, 94.759.485/0001-06, QUARAIARA/S, 71000.11939/2013-37, 41626.
- 2001ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, 01.943.853/0001-20, ILHA SOLTEIRAS/SP, 71000.11939/2013-14, 38977.
- 2011ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES - AIDIM, 04.341.772/0001-70, ALEGRES, 71000.11940/2013-69, 39644.
- 2021LAR BENEFICENTE VIVER BEM, 06.310.430/0001-94, VOTUPORANGA/SP, 71000.12068/2013-43, 41378.
- 2031SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - SOS, 23.647.415/0001-57, FOCOS DE CALDAS/MG, 71000.12066/2013-28, 41918.
- 2041ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATOZINHOS, 17.580.646/0001-40, MATOZINHOS/MG, 71000.12070/2013-54, 39430.
- 2051ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE APROZIVEL, 52.739.844/0001-36, MONTE APROZIVEL/SP, 71000.12069/2013-11, 39444.
- 2061ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA INSTITUIÇÃO SÃO RAFAEL, 14.581.040/0001-40, BELO HORIZONTE/MG, 71000.12072/2013-40, 38933.
- 2071CONFERÊNCIA DE SANTA IZABEL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DO PAULO DE CAFELÂNDIA, 44.499.174/0001-06, CAFELÂNDIA/SP, 71000.12067/2014-09, 40765.
- 2081ASSOCIAÇÃO FESTALDOZZI DE MONNERAT, 02.008.926/0001-06, DUAS BARRAS/RJ, 71000.12149/2010-81, 40011.
- 2091ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO MUAÇU, 02.374.009/0001-94, CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, 71000.12154/2013-49, 39289.
- 2101INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - ART CULT, 07.476.532/0001-49, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.12160/2012-34, 41237.
- 2111ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL EM CAMPO GRANDE, 11.646.310/0001-02, CAMPO GRANDE/MS, 71000.12163/2013-98, 38869.
- 2121LAR DA VELHICE ERNANI LUIZ SCHNEIDER, 89.908.950/0001-12, GIURUÁ/RS, 71000.12163/2012-73, 41423.
- 2131INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIIBA ADALGISA CUNHA, 09.142.183/0001-54, JOÃO PESSOA/PB, 71000.12227/2012-03, 41261.
- 2141INSTITUTO HUMANTAS FRATERNIDADE, 91.712.198/0001-17, SANTA CRUZ DO SUL/RS, 71000.12245/2012-87, 41289.
- 2151CAMV - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA, 01.105.915/0001-95, ALTONIA/PR, 71000.12267/2012-00, 40230.
- 2161ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA, 07.948.906/0001-35, NATAL/RN, 71000.12304/2012-05, 38381.
- 2171ARRIGO MARIA DE NAZARETH E ALBERGUE NOTRINO BEZERRA DE MENEZES, 51.703.728/0001-78, LORENAP/SP, 71000.12306/2012-09, 38323.
- 2181CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA, 53.594.826/0001-92, PALMITAL/SP, 71000.12307/2012-70, 40608.
- 2191CENTRO DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA - CAPI, 04.438.767/0001-58, TAPES/RS, 71000.12309/2012-95, 40441.
- 2201ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO, 38.521.888/0001-27, NITERÓI/RJ, 71000.12436/2010-13, 38071.
- 2211CENTRO EDUCACIONAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE, 05.518.358/0001-09, SÃO PAULO/SP, 71000.12488/2013-52, 40355.
- 2221ASSOCIAÇÃO MARANATHA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/MA, 05.989.364/0001-60, IMPERATRIZ/MA, 71000.12482/2013-34, 39963.
- 2231ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PRO MENINOS E MENINAS DE RUA, 36.040.509/0001-05, VILA VELHAS/RS, 71000.12483/2013-14, 39987.
- 2241ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO BRANCO, 19.177.005/0001-12, OURO BRANCO/MG, 71000.12484/2013-49, 39466.
- 2251ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, 04.396.322/0001-52, LONDRINA/PR, 71000.12485/2013-13, 39721.
- 2261ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MAROULHAR, 83.321.982/0001-76, SÃO JOSÉ/SC, 71000.12486/2013-75, 39827.
- 2271INSTITUTO PADRE VILSON GROH, 13.188.628/0001-67, FLORIANÓPOLIS/SC, 71000.12487/2013-22, 41322.
- 2281PEMSE - POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS, 07.372.649/0001-82, JIIZ DE FORAMG, 71000.12487/2013-66, 41782.
- 2291CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DO RIO DE JANEIRO, 32.340.423/0001-64, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.12633/2012-58, 40562.
- 2301ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IAVI - PI, 02.439.879/0001-03, IVAÍ/PR, 71000.12640/2012-67, 39334.
- 2311COMUNIDADE CATÓLICA PANUEL, 05.669.409/0001-75, CABEDELO/PR, 71000.12641/2012-11, 40738.

- 2321ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARSEFAL, 66.511.873/0001-25, SÃO PAULO/SP, 71000.12706/2010-81, 38688.
- 2331AÇÃO FAÇA UMA FAMÍLIA SORRIR, 05.784.211/0001-88, SABARA/MG, 71000.12710/2010-08, 38370.
- 2341ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL AGAPE, 07.711.448/0001-15, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 71000.12857/2012-42, 38581.
- 2351ARRIGO ROSA MÍSTICA DE ELZENÓPOLIS, 04.206.508/0001-00, ELZENÓPOLIS/MG, 71000.12857/2012-86, 38356.
- 2361PROJETO USINA DA CIDADANIA, 11.146.819/0001-21, BANDERANTES/PR, 71000.12857/2012-10, 41836.
- 2371LAR DOS VELHINHOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DO PAULO DE SANTA LUÍZA, 01.798.383/0001-83, SANTA LUÍZA/MG, 71000.13010/2012-11, 41479.
- 2381CONFEDERAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, 76.702.752/0001-66, CURITIBA/PR, 71000.13011/2012-81, 40782.
- 2391CENTRO BENEFICENTE ARRIGO DE LUZ, 59.858.068/0001-59, VOTUPORANGA/SP, 71000.13046/2012-42, 40915.
- 2401ASSOCIAÇÃO BATISTA BEM VIVER, 01.014.790/0001-51, BELO HORIZONTE/MG, 71000.13138/2012-80, 38869.
- 2411CENTRO SOCIAL SAGRADA FAMÍLIA, 04.829.248/0001-10, ANAMINDELVA/PA, 71000.13192/2012-48, 40849.
- 2421ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIBA, 90.829.086/0001-52, GUAIBA/RS, 71000.13214/2012-89, 39323.
- 2431ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO IDOSO - ARRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA, 00.668.054/0001-02, PEDRA BELA/SP, 71000.13236/2012-14, 38638.
- 2441REFANTO JOSÉ ANTÔNIO SALLES COELHO, 18.352.224/0001-71, SERRA/MG, 71000.13330/2010-61, 41856.
- 2451SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, 44.790.392/0001-05, BARRETOS/SP, 71000.13366/2010-17, 41903.
- 2461LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 45.160.801/0001-52, CARDOSO/SP, 71000.14041/2010-07, 41577.
- 2471ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REABILITAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS ESPECIAIS - ABRACE, 06.060.421/0001-94, UBERABA/MG, 71000.14043/2010-91, 38725.
- 2481ESPAÇO JOVEM EVOLUÇÃO, 05.279.632/0001-50, CORNELIO PROCOPIO/PR, 71000.14345/2010-91, 40934.
- 2491ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PARCEIROS DA ESPERANÇA, 08.294.101/0001-34, VENÂNCIO ALVES/RS, 71000.14376/2010-41, 41770.
- 2501FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE INDAIATUBA-FEAL, 03.594.223/0001-51, INDAIATUBA/SP, 71000.14391/2010-00, 40947.
- 2511ASSOCIAÇÃO CONQUISTAS DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE, 16.422.244/0001-80, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, 71000.14416/2010-67, 38859.
- 2521ASSOCIAÇÃO INDIGENISTA - ASSINDI, 04.441.908/0001-91, MARINGÁ/PR, 71000.14487/2010-42, 38079.
- 2531SÃO VICENTE DE PAULO, 80.118.425/0001-39, PIRAI DO SUL/PR, 71000.14498/2010-46, 38517.
- 2541ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI - AMA, 04.169.928/0001-55, TERESINA/PI, 71000.14497/2010-89, 38939.
- 2551ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAPOLIS, 11.201.022/0001-36, TUNAPOLIS/SC, 71000.14492/2010-78, 39000.
- 2561CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO, 07.206.927/0001-21, SÃO VICENTE/SP, 71000.14492/2010-91, 40672.
- 2571LAR E ARRIGO DR. MÁRIO DE SOUZA BARROS, 06.961.841/0001-95, JOQUEI/MG, 71000.14494/2010-38, 41496.
- 2581CONGRIGACÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DOS POBRES, 02.487.056/0001-48, SOBRINHA/GO, 71000.14494/2010-82, 40828.
- 2591CÍRCULO DE AMIGOS DOS POBRES DO PÃO DE SANTO ANTONIO, 34.703.574/0001-55, ASSIS/SP, 71000.14494/2010-50, 40678.
- 2601ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAJÓSES, 01.869.653/0001-74, ARAJÓSES/MA, 71010.00002/2010-12, 39251.
- 2611ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA VELHA, 05.768.160/0001-50, VILA VELHAS/RS, 71010.00003/2010-25, 47151.
- 2621ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRAGUARA, 01.124.000/0001-66, MIRAGUARA/PR, 71010.00121/2012-76, 39408.
- 2631LAR SANTO ANTONIO DE SERRANA, 57.726.622/0001-19, SERRANA/SP, 71010.00122/2012-07, 41560.
- 2641ASSOCIAÇÃO GUSMÃO DOS SANTOS, 96.480.249/0001-10, SUZANO/SP, 71010.00320/2011-26, 39931.
- 2651VILA VICENTINA OBRAS UNIDAS A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 60.343.151/0001-05, SÃO MANUEL/SP, 71010.00326/2010-68, 42107.
- 2661FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUIS LUISE, 01.110.976/0001-80, CAFELÂNDIA/PR, 71010.00340/2010-00, 41068.
- 2671LAR DUINA COTINIA, 67.973.545/0001-55, SÃO PAULO/SP, 71010.00340/2010-33, 41458.
- 2681CONGRIGACÃO PAROL, 08.402.899/0001-66, INDAIATUBA/SP, 71010.00396/2010-95, 40746.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentada no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Constitui-se o Secretário da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 63, DE 17 DE MAIO DE 2015

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados resolve:

- Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atendimento de requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por ordem da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:
 - 1) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA CRUZ DO OESTE, 01.372.981/0001-30, VERA CRUZ DO OESTE/PR, 23000.00518/2014-70, 44043, de 25/08/2014 a 24/08/2015.
 - 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÉ, 71.000.441/0001-30, MAMBORÉ/PR, 23000.00547/2012-58, 43132, de 28/04/2012 a 27/04/2017.
 - 3) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE, 78.277.191/0001-20, JARDIM ALEGRES, 23123.00167/2011-04, 43997, de 24/10/2011 a 23/10/2016.
 - 4) LAR SANTO ANTONIO DE CAMBÉ, 78.130.901/0001-77, CAMBÉ/PR, 23123.00176/2010-59, 42503, de 26/04/2010 a 25/04/2015.
 - 5) CONSELHO CENTRAL DE ITAÍRA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 30.959.991/0001-83, ITAÍRA/MG, 23123.00178/2010-02, 46595, de 01/01/2010 a 31/12/2014.
 - 6) CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APOSTOLO CRESPI, 01.682.473/0001-78, GOIANIA/GO, 23123.00188/2010-24, 44795, de 21/06/2010 a 20/06/2015.
 - 7) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE, 78.113.826/0001-34, SANTO ANTONIO DO SUDESTE/PR, 23123.00291/2010-38, 42683, de 10/11/2010 a 09/11/2015.
 - 8) ASSOCIAÇÃO FESTALDOZZI DE ICONHA, 36.402.501/0001-41, ICONHA/ES, 23123.00370/2010-30, 46533, de 07/05/2010 a 06/05/2015.
 - 9) ASSOCIAÇÃO RUTH SCRANK, 81.917.767/0001-81, CURITIBA/PR, 71000.00171/2013-40, 44452, de 19/08/2013 a 18/08/2018.
 - 10) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRO CLARO, 08.105.338/0001-72, RIBEIRO CLARO/SP, 71000.00179/2012-47, 43824, de 13/07/2012 a 13/07/2017.
 - 11) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO GRANDE, 03.275.520/0001-03, SALTO GRANDE/SP, 71000.00692/2012-07, 43864, de 16/12/2012 a 15/12/2017.
 - 12) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SETE QUEDAS, 15.385.909/0001-02, SETE QUEDAS/MS, 71000.012311/2014-71, 43957, de 16/07/2014 a 15/07/2019.
 - 13) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA NOVA DO NORTE, 08.630.830/0001-00, TERRA NOVA DO NORTE/MT, 71000.012344/2014-82, 44074, de 22/09/2014 a 21/09/2019.
 - 14) SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMUÇO, 03.604.394/0001-45, BRASÍLIA/DF, 71000.01917/2011-76, 46163, de 28/04/2011 a 27/04/2016.
 - 15) OBRAS DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB, 06.957.377/0001-05, BRASÍLIA/DF, 71000.020249/2011-41, 45471, de 31/08/2011 a 30/08/2016.
 - 16) ASSOCIAÇÃO DE CEGOS SANTA LUÍZA, 17.219.122/0001-76, BELO HORIZONTE/MG, 71000.030410/2011-84, 43062, de 14/02/2011 a 03/02/2016.
 - 17) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAS DE CESÁRIO LANGE, 03.666.873/0001-00, CESÁRIO LANGE/SP, 71000.030452/2011-17, 43141, de 10/11/2011 a 09/11/2016.
 - 18) ASSOCIAÇÃO FESTALDOZZI DE JARDIM, 33.751.669/0001-03, JARDIM/MS, 71000.032652/2013-25, 44403, de 13/07/2013 a 12/07/2018.
 - 19) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ, 78.028.311/0001-45, URAÍ/PR, 71000.034957/2011-51, 44030, de 29/10/2010 a 28/10/2015.
 - 20) ASSOCIAÇÃO CORNELIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VILJE, 68.002.187/0001-04, CAMPINAS/SP, 71000.037164/2011-03, 42965, de 16/08/2011 a 15/08/2016.
 - 21) CONSELHO CENTRAL DE UBA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 03.275.1081/0001-23, UBA/MG, 71000.031671/2011-21, 44997, de 04/03/2011 a 03/03/2016.
 - 22) ASSOCIAÇÃO NITERÓIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS, 37.763.754/0001-58, NITERÓI/RJ, 71000.031944/2011-38, 44361, de 28/09/2011 a 28/09/2016.

Handwritten signature and initials.

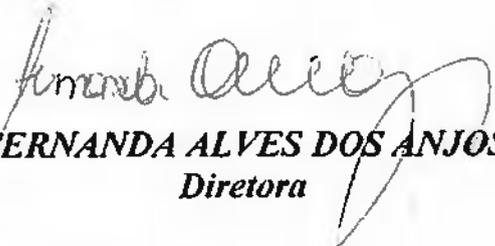
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIFICADO

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 28, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2008, **RESOLVE:**

Conceder o presente certificado de Utilidade Pública Federal a entidade **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, sediada em **BANDEIRANTES, PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.146.819/0001-88, após o exame conforme consta do Processo MJ nº 08071.022139/2011-43, que culminou com a Portaria nº 2158, de 14 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/09/2012.

Brasília, 27 de setembro de 2012.


FERNANDA ALVES DOS ANJOS
Diretora



Brasília, 29 de maio de 2015.

Prezado Roberto,

Encaminho-lhe cópia do Diário Oficial da União, Seção 1, de 29/05/2015 que publicou Portaria nº 62, de 27/05/2015 da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que concedeu o CEBAS/ASSISTÊNCIA do **Projeto Usina da Cidadania**, de Bandeirantes - PR.

Pondo os meus préstimos, como sempre, ao inteiro dispor, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Senador Alvaro Dias

Ao Senhor
Roberto Casali Pavan
Projeto Usina da Cidadania, de Bandeirantes
Rua Benedito Bernardes de Oliveira nº 39
Caixa Postal 13
86360-000 - Bandeirantes - PR



L E I nº 2.985/2009

Data : 18 de dezembro de 2009.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal, o **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, com sede nesta cidade.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.146.819/0001-88, com sede na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2009.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição nº
98, do dia 22/12/09 do Jornal FOLHA
DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95

1

2.

504

REPUBLICA ARGENTINA
 MINISTERIO DE ECONOMIA Y FINANZAS
 DIRECCION NACIONAL DE REGISTRO DE VEHICULOS

ALBERTINA CASALI PAVAN

PLATEAU 5634 80

042.620.428-871 26/11/2020

U.A.M. JOSE PAVAN

ALBERTINA CASALI PAVAN

27/03/1979

PARANA

21/01/2020

1584524012

8801267765

PARANA

TIM S.A.
Rua Laureça Mourão, 26
Seminário - Curitiba - PR
CNPJ: 02.421.421/0001-89 - I.E. 90198619-60
CPF da Matriz: 02.421.421/0001-11



505 **R\$ 69,99**
VENCIMENTO
15/01/2022

EMISSÃO: 01/01/2022
POSTAGEM: 04/01/2022
FATURA: 4631093641

ROBERTO CASALI PAVAN
10A RUA FAZENDA NOVA CARVALHOPOLIS, 13
CARVALHOPOLIS
86360-000 - BANDEIRANTES - PR

CLIENTE: 1.67554008

CPF/CNPJ: 04262042987

ACESSO: 43 99963-7876

DÉBITO AUTOMÁTICO: 0000009121722705016

IMPORTANTE PARA ROBERTO

RESUMO DA SUA CONTA DE 25/NOV A 24/DEZ

Serviços TIM S.A.	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> TIM Controle 8 Plus 3 0	R\$ 69,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 43 99963-7876

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece

	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM Controle 8 Plus 3 0 (083/PÓS/SMP)	-	-	1	30	25/11 a 24/12	69,99
5.5GB Internet	5.5GB	-	1	30	25/11 a 24/12	Incluído
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado	-	1	30	25/11 a 24/12	Incluído
Ebook By Skeelo	-	-	1	30	25/11 a 24/12	Incluído
TIM Banca Virt Prem Jorn	-	-	1	30	25/11 a 24/12	Incluído
Total de Mensalidades						69,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

REPORTARIA	ALÍQUOTA BASE RECH-CLE 2	VALOR PLST	PLST
0%	22%	R\$ 41,00	R\$ 11,99

Em atendimento Lei 11.741/2008

As demais condições em www.tim.com.br e no aplicativo Meu TIM

Francia 2021	R\$ 41,00
Spa	R\$ 28,99
Descontos Franquia	R\$ 9,00
Descontos IVA	R\$ 8,00



Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE
ROBERTO CASALI PAVAN

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DEBITAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
0000009121722705016	JAN/2022	01/01/2022	15/01/2022	R\$ 69,99

8465000000 | 6999010901 | 00463109364 | 10121722705



PAGUE COM PIX





Copel Distribuição S.A.
R. 1 de A. L. 150
41240-240 Curitiba PR
CNPJ nº 09.090.911-00
II nº 21162199 III 431992-4



www.copel.com.br
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
22324968

CLAUDINEY GERALDO DOS SANTOS

R. JULIANA MOREIRA DE ALMEIDA 1230 - 16

CEP 96200-00
CPF 67323057915

BANDEIRANTES PR

Vencimento
10/03/2022

Valor a Pagar
R\$ 2.455,54

507

JS

Responsável pela manutenção da Instalação Padrão - Município: 8474579

Resumo de Vencimento

Info	Medidor	011302000	10 A5423	Medição	20/12/2021	24/01/2022	30 dias	Consumo de Multiplicação	1,00	Total Futuro	2242 kWh	Consumo Médio/Dia	74,73 kWh	Data Apresentação	19/03/2022
Próxima leitura prevista					10/02/2022										

AS 11.5.140.21

Info Tensão de Serviço
Tensão Contratada: 127/220 volts
Tensão Real: 117/133/202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento Média 3 meses: 2459 kWh

MES	12/21	01/22	10/21	09/21	08/21	07/21	06/21	05/21	04/21	03/21	02/21	01/21
CONS	2037	2294	2357	2143	1796	1734	1972	196	2217	2376	1716	2296
PAGO	1001	1012	1011	1009	1309	1098	1207	1008	1005	1204	1003	

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA E LUCROS 233744200 Bvto B
Cadastrada em 17/01/2022

Produto Descricao	Un	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	2242	0,05365	1913,47	1913,47	29,00%
02 ENERGIA COM ILUMINAÇÃO 2 FUS	kWh			406,73	406,73	29,00%
03 CONTILUMIN. PLAC. RGA MUFAC204				66,64		
Tabela de Cálculo do ICMS		2399,70	Valor ICMS	696,90	Valor Total da Nota Fiscal	2455,61
Reservado ao Fisco						
8A14.2607.C03C.0404.BCF0.F130.BA8B.8A11						

L 20664/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate à Pobreza INCLUIDO NA FAHURA POR R\$ 2455,61 - IPI/FINS R\$ 109,02, COM OITROS RES. ANEX. 1307/2005 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações Período Base Tarif. Fatores 11/12/12 10/01



Vencimento: 10/03/2022

Valor a pagar: R\$ 2.455,54

Controlador
01-20222505455210-99

Numero de Identificação
22324968

Mes AS 11.5.140.21
01/2022

8367000024 0 55540111000 5 00101020222 2 50545521099 5



Handwritten signature

be

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE
 CARTELA NACIONAL DE HABITABILIDADE

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1688347110

PRIMEIRO PLASTIFICAR
 1688347110

Nome: JULIO OHIRA

DOC. REFERÊNCIA / CAC. Emissão / UF: 438769-4 RJ

CEP: 112.866.529-87 DATA RECEBIMENTO: 23/07/1944

FISCAIS: NAMORU OHIRA AYANO OHIRA

RECEBIMENTO: [] REC. CAL. FINE: []

INSCRIÇÃO: 01373760665 VIGÊNCIA: 31/07/2020 1ª FIMITECÃO: 28/03/1963

RESERVAS

LOCAL: BARRISANTES, BR DATA EMISSÃO: 03/08/2018

19484015181
 PRO14911247

PARANÁ

6
0

509

no

CANCELADO

[Faint, mostly illegible text and markings on a document, possibly a form or receipt, with some vertical text on the left side.]

Handwritten marks or signatures at the bottom right of the page.

CANCELADO

510

pe

Formulario de datos con campos para nombre, dirección y otros datos personales. Incluye una sección con el texto "PARANA" y "CALLE 1000".

PARANA

CALLE 1000

pe

COPEL Copel Distribuição S.A.
 Rua José Antônio Moreira, 129
 61200-740 Curitiba - PR
 CNPJ 04.268.898/0001-08
 IE 00.233.073-00 IN 423.982-4

PROJETO USINA DA CIDADANIA
 R DR BENEDITO BERNARDES DE OLIVEIRA, 39
 CEP: 06360000 BANDEIRANTES - PR
 CPJ: 11146819000169

www.copel.com
 0800 51 00 116

Unidade Consumidora
08350045

Vencimento
18/01/2022

Valor a Pagar
RS 363,04

Responsável pela manutenção da iluminação Pública, Município: **35424525**

Informações Técnicas

No. Medidor: 08350045/2 - TRIPADICO Mes Referência: 12/2021

Leitura Anterior	Leitura Atual	Método	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
69131	69449	32 dias	1,00	318 kWh	9,94 kWh	27/12/2021

Próxima Leitura Prevista: 25/01/2022

COMERCIAL ASSOC DE DEFESA DIREITO SOCIA

Informações Suplementares

ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,668810

Taxas: 127 / 220 reais

Limite faixa adequada de tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts

Histórico de Consumo e Pagamento Média 3 meses: 276 kWh

MES	11/21	10/21	09/21	08/21	07/21	06/21	05/21	04/21	03/21	02/21	01/21	12/20
CONS	221	276	222	297	199	194	192	267	264	224	136	165
POTO DE T	10/11	11/10	08/09	08/08	06/07	10/06	12/05	08/04	05/03	08/02	11/01	

Valores Faturados

NOTA FISCAL COMTA DE ENERGIA ELETRICA no 220119021 Emitida em 22/11/2021

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01	ENERGIA ELETRICA CONSUMID	kWh	318	0,961100	273,83	273,83	29,00%
02	ENERGIA COM B ESCASSEZ HD	kWh			69,57	69,57	29,00%
03	CONT LUMIN PUBLICA MUNICPI				19,64		
Base de Cálculo do ICMS: 343,40					Valor ICMS	69,57	(Valor Total da Nota Fiscal: 363,04)

Reservado ao Fisco

3A94.8001.1933.D062.9004.4797.COE1.BF25

L 20554/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate à Pobreza
 Programa de Redução Voluntária do Consumo. Sua média mensal em 2020 foi 262 kWh
 A redução de até dez fol de -95 kWh correspondente a - 16% da sua média.
 Para ter direito ao bonus, a redução deve ser igual ou superior a 10%.
INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 17,4 E COFINS R\$ 17,24. CONFORME RES ANEEL 130/2005
 A qualquer tempo pode ser solicitada o cancelamento de valores não relacionados
 a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e descontos
 períodos Band Tariff. Escas Hidr 26/11-27/12

f

⊙



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

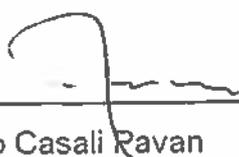
BANDEIRANTES - PARANÁ

514
Jed

DECLARAÇÃO

Declaro, que os diretores e a instituição denominada Projeto Usina da Cidadania, instalada na rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39, no município de Bandeirantes-PR. Inscrito na Receita Federal sob número: 11.146.819.0001/88, reconhecido como utilidade pública municipal, estadual e federal e com Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), não incorrem no Art. 39 e seus parágrafos da Lei 13.019 DE 2014, que diz: Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei".

Bandeirantes, 22 de março de 2022.



Roberto Casali Pavan

Presidente
Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente

DECLARAÇÃO

ORGANIZACAO CONTÁBIO - firma jurídica de direito privado, com endereço na Rua Eurípes Rodrigues, ns, 847 - Centro, nesta cidade de Bandeirantes-Pr, nº 847, Centro, sob o CNPJ; 77.250.603/0001-76, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. JOÃO MALAGHINI, brasileiro, casado, contador, CRC: 014.328/O-5, portador do CPF: 011.578.549-20. DECLARA pra devidos fins que presta serviços contábeis para a associação PROJETO USINA DA CIDADANIA, portadora do CNPJ: 11.146.819/0001-88, com sede na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 39-Centro -Bandeirantes-Pr. Por ser verdade, assino a presente.

Bandeirantes, 22 de março de 2022


João Malaghini







PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 LEI 13019/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL.

Aos 07 de abril de 2022, às 14hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, Cibele Gusmão Fontolan da Silva e Joyce Ferreira Parpinelli, nomeados através da portaria nº 1541/2022 de 03 de janeiro de 2022, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 01/2022 Lei 13019/2022, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 13019/2014, com vistas a atingir o maior número de interessados. Estavam presentes os membros da Comissão, no qual foi analisado a documentação protocolada referente as entidades: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE BANDEIRANTES; ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES NA ESPERANÇA COM MARIA – ACAUEM; USINA DA CIDADANIA; ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA; LAR DA CRIANÇA DRº BEZERRA DE MENEZES; ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ. A Comissão ao analisar a documentação dos referidos proponentes declarou-as APTAS. Quanto ao plano de trabalho e projeto foi consignado que o Conselho da Criança e Adolescente do Município de Bandeirantes-PR irá averiguar e posteriormente devolver à esta Comissão de Seleção para então ser redigido os Termos de Colaboração com seus respectivos valores.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado a presente sessão.

Publique-se.

Marcos de Moraes

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Joyce Ferreira Parpinelli



Prefeitura Municipal De Bandeirantes
Licitações e Contratos
Ata De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

fol. nº 517
 ES
 CPL

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 LEI 13019/2022
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL.

Às 07 de abril de 2022, às 14hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos Moraes, Cibele Gusmão Fontolan da Silva e Joyce Ferreira Parpinelli, nomeados através da portaria nº 1541/2022 de 03 de janeiro de 2022, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 01/2022 Lei 13019/2022, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 12019/2014, com vistas a atingir o maior número de interessados. Estavam presentes os membros da Comissão, no qual foi analisado a documentação protocolada referente as entidades: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMIAS; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAI BANDEIRANTES; ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES NA ESPERANÇA COM MARIA - ACAUEM USINA DA CIDADANIA; ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA; LAR DA CRIANÇA DRº BEZERRA DE MENEZES; ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ. A Comissão ao analisar a documentação dos referidos proponentes declarou-as APTAS. Quanto ao plano de trabalho e projeto foi consignado que o Conselho da Criança e Adolescente do Município de Bandeirantes-PR irá averiguar e posteriormente devolver a esta Comissão de Seleção para então ser redigido os Termos de Colaboração com seus respectivos valores.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado a presente sessão.

Publicado em:

Marcelo Moraes

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Joyce Ferreira Parpinelli

Ata nº 051/2022. Ata de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescente. Aos dez dias do mês de abril do dois mil e vinte e dois, às quinze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, reuniram-se os membros do referido conselho, para analisar e deliberar a respeito dos Projetos das OSC's, a serem financiados com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescente. A Prefeitura lançou o Chamamento Público nº 051/2022, para a seleção dos Projetos. Nos prazos estabelecidos, as OSC's apresentaram todas as documentações solicitadas em edital, inclusive os Planos de Trabalho, que agora foram apresentados a este Conselho para aprovação. Foram apresentados no Chamamento, sete Projetos. São eles, com respectivas OSC's: Projeto "Crescer", da Acauem, Projeto "Sorriso Anjo Azul", da Anjo Azul, Projeto "Resignificação Infantil dos Alunos Acolhidos", do Celo de Maria, Projeto "Crianças que Abraçam" da Amas. A Unira da Cidadania, e Lar Bezerra de Meneses, e a Anjo, apresentaram seus projetos, porém sem remuneração. Foi solicitado que suprissem a parte do nome do projeto. Foi discutido entre os membros sobre o Projeto do Celo de Maria, que não está de acordo com as normativas. Outro projeto questionado foi o da Acauem, que será revisto. Os demais foram aprovados por todos. Tanto os itens de consumo, quanto os valores. A aprovação dos dois projetos demais, poderá ser realizada por meio de reunião extraordinária, ou por meio de reunião. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Assinatura: ~~Assinatura~~

Ata n.º 05/2022. Ata de reunião do Conselho Municipal de Educação da Prefeitura de Adelvânia em 14 de maio de 2022. O Conselho Municipal de Educação reuniu-se em 14 de maio de 2022, às 14h30min, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, para deliberar a respeito dos Projetos das OSC's, a serem financiados com recursos provenientes do Fundo Municipal de Educação da Criança e do Adolescente. A Prefeitura de Adelvânia, por meio do Chamamento Público n.º 05/2022, para a seleção dos Projetos das OSC's, apresentou em Edital, inclusive os Prazos estabelecidos, as OSC's apresentaram todas as documentações solicitadas em Edital, inclusive os Planos de Trabalho, que agora foram superadas neste Conselho de aprovação. Foram apresentadas no Chamamento, sete Projetos. São eles, com respectivas OSC's: Projeto "Crescer", da Fundação "Sessão Anjo Azul", da Anjo Azul, Projeto "Passadouro da Criança Infantil das Meninas Acébilidas", da Cole de Maria, Projeto "Cores que Abraçam" da Amas. A União da Cidade de Adelvânia, por meio da Apae, apresentou um Projeto sem remuneração. Foi solicitado que se discutisse a partir do nome do projeto. Foi discutido entre os membros do Conselho Municipal de Educação, que não está de acordo com o Projeto de Cole de Maria, que não está de acordo com a nomenclatura. Outros projetos que não foram aprovados por serem considerados desnecessários, quanto os valores. A aprovação dos projetos demais, poderá ser realizada por meio de reunião extraordinária, ou por meio de reunião ordinária, a ser tratada, de acordo com o que for necessário, a ser tratado, de acordo com o que for necessário, a ser tratado, de acordo com o que for necessário.

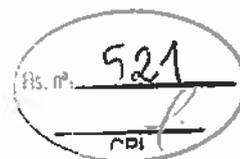
Assinatura: 
 Assinatura: 
 Assinatura: 
 Assinatura: 
 Assinatura: 
 Assinatura: 
 Assinatura: 
 Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.395/2022



Súmula: Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bandeirantes e dá outras providências.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bandeirantes.

Art. 2º - A assembleia de eleição dos membros da sociedade civil organizada foi realizada no dia 22 de Fevereiro de 2022, para biênio 2022-2024.

1) Representantes Governamentais:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Valdeli Gomes Affonso

Suplente: Renan Leandro Costa de Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Juliana Moreira Durans

Suplente: Aline Firmino Neves Vasconcelos

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Wanda Storer

Suplente: Tatiane Guilherme

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: José Celestino Fontolan

Suplente: Jaciani Carolina Milani Della Mura

Representante da Secretaria Municipal da Indústria, do Comércio e do Turismo

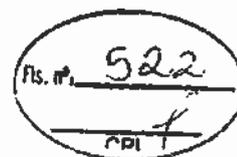
Titular: Bruno Leonardo Batistella Castanho

Suplente: Antônio Carlos Martins Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



2) *Representantes Não-Governamentais:*

Escola Pequeno Príncipe - APAE

Titular: Camila Danielle Petenassi Sérgio

Suplente: Renata Cristina de Almeida Salli

Associação de Atendimento e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná - ANJO AZUL

Titular: Vanessa Francycelle Simone

Suplente: Sonia Aparecida de Faria

Lar Bezerra de Menezes

Titular: Grazielle Cristiane da Silva

Suplente: Cintia Cristina de Oliveira Iuki

Associação Colo de Maria

Titular: Olinda Maria Antunes Gusmão

Suplente: Thalita Aparecida Paduan de Carvalho

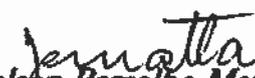
Instituto Humanitário Remindo Vidas

Titular: Viviane de Fátima Pinto

Suplente: Geolivã Farias

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 03 de março de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 194 do dia 03/03/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 3.895/2022

Súmula: Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bandeirantes e dá outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bandeirantes.

Art. 2º - A assembleia de eleição dos membros da sociedade civil organizada foi realizada no dia 22 de Fevereiro de 2022, para biênio 2022-2024.

D) Representantes Governamentais:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Valdeir Gomes Alonso
Suplente: Renan Leandro Costa de Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Juliana Moreira Durães
Suplente: Aline Firmino Neves Vasconcelos

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Wanda Storer
Suplente: Tatiene Guilherme

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda
Titular: José Celestino Fontolan
Suplente: Jaciani Carolina Milani Della Mira

Representante da Secretaria Municipal da Indústria, do Comércio e do Turismo
Titular: Bruno Leonardo Bastella Castanho
Suplente: Antônio Carlos Martins Junior

Rua Frei Betão, 1900 - Jd. Santa Helena - CEP: 83.600-000 - Fone: (41) 3342-4525 - Fax: (41) 3342-1322 - CNPJ: 06.735.958/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



2) *Representantes Não-Governamentais:*

Escola Pequeno Príncipe - APAE

Titular: Camila Danielle Petenasst Sergio

Suplente: Renata Cristina de Almeida Saffi

Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná - ANJO AZUL

Titular: Vanessa Francielle Simone

Suplente: Sonia Aparecida de Faria

Luz Bezerra de Menezes

Titular: Grazielle Cristiane da Silva

Suplente: Cintia Cristina de Oliveira Luki

Associação Colo de Maria

Titular: Olinda Maria Antunes Gusmano

Suplente: Thalita Aparecida Paduan de Cavalho

Instituto Humanitário Retorno Vidas

Titular: Viviane de Fátima Pinto

Suplente: Geoliva Farias

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 03 de março de 2022.

Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.553/2022



JELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, administração pública municipal, através de sua secretária municipal juntamente com o Secretário da Fazenda, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A movimentação financeira do FMDCA será feita pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Mônica Zanardo de Sordi e pelo Secretário da Fazenda, Senhor José Celestino Fontolan.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de março de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Biênio 2022/2024

Bandeirantes – PR

DELIBERAÇÃO Nº 002/2022



Considerando a Resolução nº 137 do Conanda, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece, em seu Art. 16, que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto intitulado "Sessão Anjo Azul", protocolado no processo do Chamamento Público nº 001/2022, da OSC Associação de Atendimento e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná – ANJO AZUL, valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/PR, 12 de Abril de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vanessa Francielly Simoni'.

Vanessa Francielly Simoni

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Bandeirantes/PR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Biênio 2022/2024

Bandeirantes – PR

DELIBERAÇÃO Nº 003/2022



Considerando a Resolução nº 137 do Conanda, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece, em seu Art. 16, que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto intitulado "Cores que Abraçam", protocolado no processo do Chamamento Público nº 001/2022, da OSC Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/PR, 12 de Abril de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vanessa Francielly Simoni'.

Vanessa Francielly Simoni

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Bandeirantes/PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Biênio 2022/2024

Bandeirantes – PR

DELIBERAÇÃO Nº 004/2022



Considerando a Resolução nº 137 do Conanda, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece, em seu Art. 16, que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto intitulado "Brincar uma forma de Educar", protocolado no processo do Chamamento Público nº 001/2022, da OSC Lar Bezerra de Menezes, valor de R\$ 31.893,93 (trinta e um mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/PR, 12 de Abril de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vanessa Francielly Simoni'.

Vanessa Francielly Simoni

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Bandeirantes/PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Biênio 2022/2024

Bandeirantes – PR

DELIBERAÇÃO Nº 005/2022



Considerando a Resolução nº 137 do Conanda, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece, em seu Art. 16, que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto intitulado "Desvelado o mundo Infantil: bordar, pensar e expressar", protocolado no processo do Chamamento Público nº 001/2022, da OSC Projeto Usina da Cidadania, valor de R\$ 31.893,93 (trinta e um mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/PR, 12 de Abril de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vanessa Francielly Simoni".

Vanessa Francielly Simoni

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Bandeirantes/PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Biênio 2022/2024

Bandeirantes – PR

DELIBERAÇÃO Nº 006/2022



Considerando a Resolução nº 137 do Conanda, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece, em seu Art. 16, que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto intitulado "Espaço Arte e Recreação", protocolado no processo do Chamamento Público nº 001/2022, da OSC Escola Pequeno Príncipe – APAE, valor de R\$ 92.815,56 (noventa e dois mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/PR, 12 de Abril de 2022.

A handwritten signature in cursive script, likely belonging to Vanessa Francielly Simoni.

Vanessa Francielly Simoni

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Bandeirantes/PR



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assistencial Social

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Biênio 2022/2024

Bandeirantes – PR



DELIBERAÇÃO Nº 002/2022

Considerando a Resolução nº 137 do Conanda, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece, em seu Art. 16, que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto intitulado "Sessão Anjo Azul", protocolado no processo do Chamamento Público nº 001/2022, da OSC Associação de Atendimento e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná – ANJO AZUL, valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/PR, 12 de Abril de 2022.

Vanessa Francielly Simoni

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bandeirantes/PR



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assistência Social

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Biênio 2022/2024

Bandeirantes – PR

Fis. nº 532
CPI f.

DELIBERAÇÃO Nº 003/2022

Considerando a Resolução nº 137 do Conanda, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece, em seu Art. 16, que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto intitulado "Cores que Abraçam", protocolado no processo do Chamamento Público nº 001/2022, da OSC Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/PR, 12 de Abril de 2022.

Vanessa Francielly Simon

Vanessa Francielly Simon

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bandeirantes/PR



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

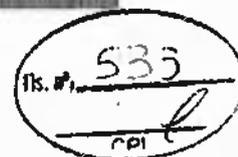
Assistencial Social

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Biênio 2022/2024

Bandeirantes – PR



DELIBERAÇÃO Nº 004/2022

Considerando a Resolução nº 137 do Conanda, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece, em seu Art. 16, que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto intitulado "Brincar uma forma de Educar", protocolado no processo do Chamamento Público nº 001/2022, da OSC Lar Bezerra de Menezes, valor de R\$ 31.893,93 (trinta e um mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/PR, 12 de Abril de 2022.

Vanessa Francielly Simoni

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bandeirantes/PR



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

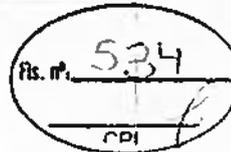
Assistencial Social

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Biênio 2022/2024

Bandeirantes – PR



DELIBERAÇÃO Nº 005/2022

Considerando a Resolução nº 137 do Conanda, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece, em seu Art. 16, que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto intitulado "Desvelado o mundo infantil: bordar pensar e expressar" protocolado no processo do Chamamento Público nº 001/2022, da OSC Projeto Usina da Cidadania, valor de R\$ 31.893,93 (trinta e um mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/PR, 12 de Abril de 2022.

Vanessa Francielly Simoni

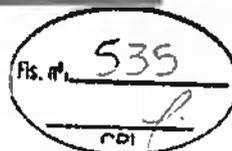
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Bandeirantes/PR

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes****Assistencial Social****Resolução****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Biênio 2022/2024

Bandeirantes – PR

**DELIBERAÇÃO Nº 006/2022**

Considerando a Resolução nº 137 do Conanda, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece, em seu Art. 16, que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto intitulado "Espaço Arte e Recreação", protocolado no processo do Chamamento Público nº 001/2022, da OSC Escola Pequeno Príncipe – APAE, valor de R\$ 92.815,56 (noventa e dois mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/PR, 12 de Abril de 2022.

Vanessa Francielly Simoni

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bandeirantes/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 pela Lei Federal 13.019/2014-PMB

OBJETO: PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.110/2022L.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para as seguintes entidades:

- **LAR DR. BEZERRA DE MENEZES** - no valor de R\$ R\$ 31.893,93 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)
- **PROJETO USINA DA CIDADANIA** – no valor de R\$ R\$ 31.893,93 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)
- **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – no valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).
- **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR** - R\$ 92.815,56 (noventa e dois mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)

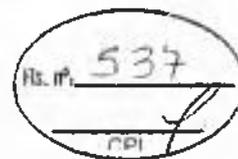
HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO,

Bandeirantes-PR, 29 de abril de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE FOMENTO Nº03/2022

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR DR. BEZERRA DE MENEZES

Pelo presente Termo de Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR DR. BEZERRA DE MENEZES, Associação Privada, com sede na Rua Estevan Leite de Negreiros nº 806, Vila Macedo, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 80.505.589/0001-19, neste ato representada pela sua Presidente Aline Villas Bôas Manoel Salvador, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.740.131-5 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 170.318.958-20, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE, na forma de repasse.

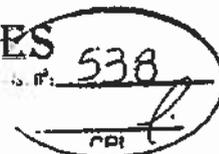
Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende crianças de 06 meses a 06 anos em situação de risco pessoal e social, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária no valor de R\$ 31.893,93 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), Referente ao repasse do Imposto de Renda e Projeto Manutenção (auxílio) do lar da Criança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo, no valor de
- R\$ 31.893,93 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



depósito bancário na conta corrente nº 003003448-0, agência 0382 da Caixa Econômica Federal da ENTIDADE para execução do presente Termo, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

- c) - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo;
- d) - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- e) Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Termo;
- e) – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;
- h) – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
- i) – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

fls. nº. 539
RPI

Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

j) – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

k) – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

l) – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

m) – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

n) – Apresentar lista no ato da assinatura da Termo de Fomento, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

o) – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

a) - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

b) - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



- c) - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- f) - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- g) - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- h) - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- i) - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- j) - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- k) Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- l) Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- m) - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- n) - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parccira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

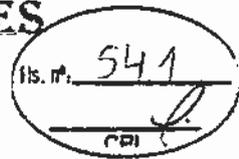
Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Sra. Mônica Zanardo De Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2022 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31/12/2022, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de R\$ 31.893,93 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família : 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês. Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

fls. nº. 542
CPI

- I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada no início do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Termo de Fomento ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

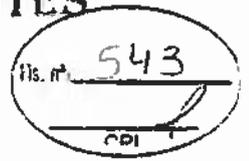
CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA TERMO DE FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste Termo;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Termo de Fomento poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

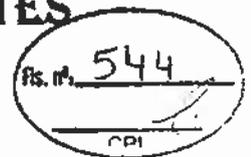
CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes 29 de abril de 2022.

J. Ramalho Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Mônica Zanardo De Sordi
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo De Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Aline Villas Bôas M. Salvador
LAR DR. BEZERRA DE MENEZES
Aline Villas Bôas Manoel Salvador
Presidente

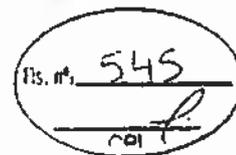
TESTEMUNHAS:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Pires Ramos
Wesley Rodrigo Pires Ramos
CPF. 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO N.º 03/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR DR. BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O LAR DR. BEZERRA DE MENEZES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.110/2022.

VALOR: R\$ 31.893,93 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

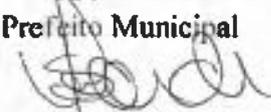
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

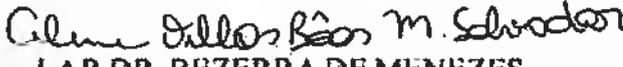
DOTAÇÕES:

Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família : 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Bandeirantes 29 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

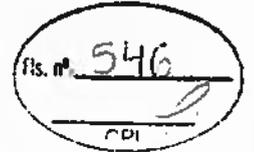

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Monica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR DR. BEZERRA DE MENEZES
Aline Villas Bôas Manoel Salvador
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE FOMENTO Nº 04/2022

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.146.819/0001-88, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Casali Pavan, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.455.225 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.620.429-87, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária referente Imposto de Renda e Projeto apresentado no valor de R\$31.893,93 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos) .

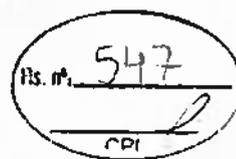
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) I - Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo, no valor de R\$31.893,93 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



reais e noventa e tres centavos)

- b) através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, da _____ da ENTIDADE para execução do presente Termo de Fomento, mediante
- c) apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- d) - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo;
- e) - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- f) **Parágrafo Único:** É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo;
- e) – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Termo de Fomento;
- h) – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Termo de Fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. n.º 548
CDI

- i) – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;
- j) – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- k) – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- l) – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- m) – Apresentar lista no ato da assinatura da Termo de Fomento, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- n) – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- a) - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



como quais serão os meios utilizados para tanto:

- c) - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- f) - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- g) - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- h) - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- i) - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- j) - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- k) Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- l) Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- m) - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- n) - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Sra. Mônica Zanardo De Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

fls. nº 550
CPI

de Monitoramento e Avaliação. designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2022 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31/12/2022, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é R\$31.893,93 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família : 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês. Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

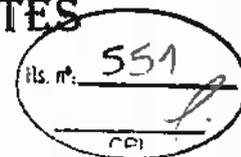
A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

III) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas: extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. IV) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada no início do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Termo de Fomento ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA TERMO DE FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

552
CPI

MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste Termo:

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Termo de Fomento poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

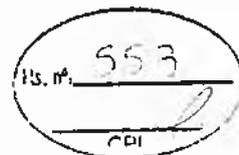
CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes 29 de abril de 2022.

J. Ramalho
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

M. Zamardo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zamardo De Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

R. Casali
PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
Presidente

TESTEMUNHAS:

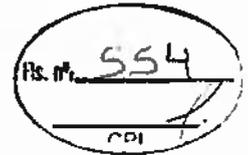
F. Oliveira
Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

W. Ramos
Wesley Rodrigo Pires Ramos
CPF. 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO N.º 04/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O LAR DR. BEZERRA DE MENEZES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.110/2022.

VALOR: R\$ 31.893.93 (trinta e um mil. oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

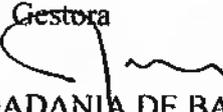
DOTAÇÕES:

Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família : 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Bandeirantes 29 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Monica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE FOMENTO nº 05/2022

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR

Pelo presente Termo de Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Antônio Álvares Torres nº 50, Jardim Paraíso, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.563.815/0001-03, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Tavares, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.885.972-9 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 822.386-349-91, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

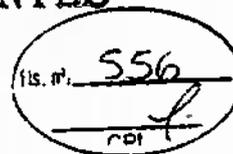
A presente Termo de Fomento tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende crianças e adolescentes que apresentam necessidades especiais independente da forma a que se manifesta, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária no valor de R\$ 92.815,56 (noventa e dois mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

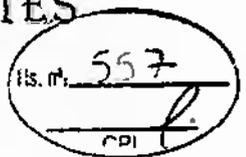
- a) I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo, no valor de R\$ 92.815,56 (noventa e dois mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), através do depósito bancário na conta corrente nº 28044-5, agência 0429-4 do Banco do Brasil S/A em nome da ENTIDADE para execução da presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- b) II- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo;
- c) III- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- d) Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) I– Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) II– Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) III– Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) IV– Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo;
- e) V– Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) VI– Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) VII– Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Termo de Fomento;
- h) VIII– Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Termo de Fomento;

- i) IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;
- j) – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- k) – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- l) – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- m) – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- n) – Apresentar lista no ato da assinatura da Termo de Fomento, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- o) – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- a) - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

- c) - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- f) - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- g) - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- h) - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- i) - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- j) - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- k) Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- l) Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- m) - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- n) - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

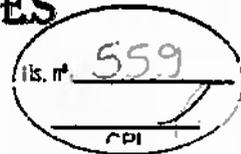
Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Sra. Mônica Zanardo De Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2022 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31/12/2022, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Termo de Fomento é R\$ 92.815,56 (noventa e dois mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família : 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês. Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

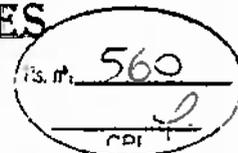
A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até o início do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Termo de Fomento ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA TERMO DE FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

11s. nº. 561
CPI

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste Termo;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Termo de Fomento poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes 29 de abril de 2022.

J. Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Mônica Zanardo De Sordi
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo De Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família

Gestora

Roberto Tavares
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Roberto Tavares
Presidente

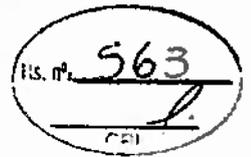
TESTEMUNHAS:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Pires Ramos
Wesley Rodrigo Pires Ramos
CPF. 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO N.º 05/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

OBJETO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N.º 4.110/2022.

VALOR: R\$ 92.815,56 (noventa e dois mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)

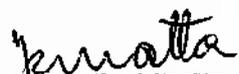
PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

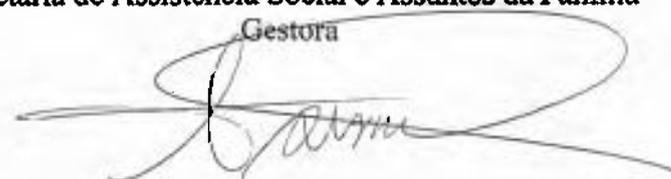
DOTAÇÕES:

Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família : 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Bandeirantes 29 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

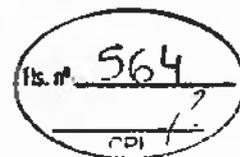

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Monica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Roberto Tavares
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE FOMENTO Nº 07/2022

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, associação de direito privado, com sede na Rua: Piracibacaba nº 385, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.814.133/0001-27, neste ato representado pela Presidente Sra. Luciane Cristina Lanini Reis, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.935.489-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 634.787.659-00, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Termo de Fomento tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende crianças de 0 a 5 anos com o projeto “Cores que abraçam”, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária de imposto de renda no valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

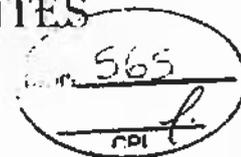
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo, no valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), através do depósito bancário na conta corrente nº: 28134-4, agência: 0429-4, do Banco do Brasil, da ENTIDADE para execução da presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ENTIDADE em decorrência deste Termo, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

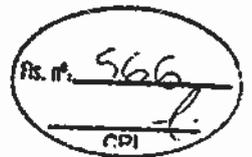
CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo;
- e) – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Termo de Fomento;
- h) – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Termo de Fomento;
- i) – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;
- j) – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Débitos Trabalhistas atualizadas;

- k) – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- l) – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- m) – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- n) – Apresentar lista no ato da assinatura da Termo de Fomento, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- o) – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

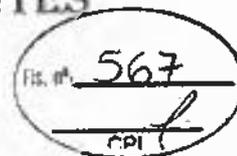
O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Sra. Mônica Zanardo De Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

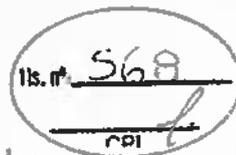
Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2022 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31/12/2022, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família : 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês. Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até o início do exercício subsequente, nos moldes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Termo de Fomento ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA TERMO DE FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste Termo;

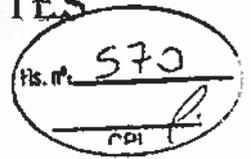
Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



A presente Termo de Fomento poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE -- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

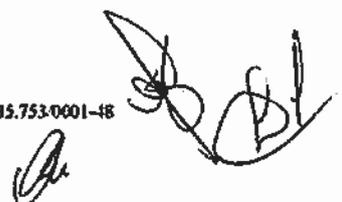
CLAUSULA DEZESSEIS -- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes 29 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo De Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciane Cristina Lanini Reis
Presidente

TESTEMUNHAS:

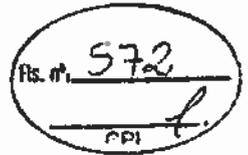
Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Pires Ramos
CPF. 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO N.º 07/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.110/2022.

VALOR: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)

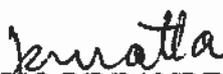
PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

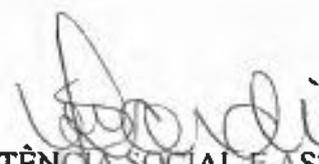
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

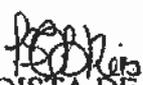
DOTAÇÕES:

Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família : 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Bandeirantes 29 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Monica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

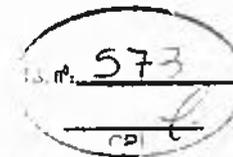

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciane Cristina Lanini Reis
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 241
Ano 2022
Página 20 de
20

Sexta-feira, 29 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 pela Lei Federal 13.019/2014-PMB

OBJETO: PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4 110/2022L.

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para as seguintes entidades:

- **LAR DR. BEZERRA DE MENEZES** - no valor de R\$ R\$ 31.893,93 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)

- **PROJETO USINA DA CIDADANIA** - no valor de R\$ R\$ 31.893,93 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)

- **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - no valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

-**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR** - R\$ 92.815,56 (noventa e dois mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO.

Bandeirantes-PR, 29 de abril de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Frei Rafael Pinheiro nº 1.157 - Caixa Postal 261 - CEP 86.900-000 - Tel: (41) 3542-4525 - Fax: 3542-5322 e C.NPJ 76.235.753/0001-48

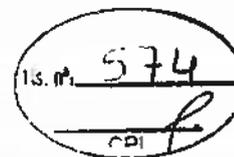


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2 200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 241
Ano 2022
Página 13 de
20

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 29 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO N.º 04/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.110/2022.

VALOR: R\$ 31.893,93 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

**Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família
: 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000.00778.09.04.06.04.3.3.50.43.00.00 e 03010.00781.08.03.00.00.3.3.50.43.00.00.**

Bandeirantes 29 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal**

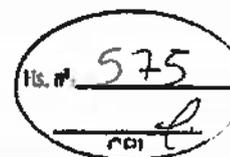
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Monica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora**

**PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
Presidente**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 241
Ano 2022
Página 12 de
20

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 29 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO N.º 07/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13 019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.110/2022.

VALOR: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

**Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família
- 09.001.08.243.0807.6-054 - 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781
08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.**

Bandeirantes 29 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal**

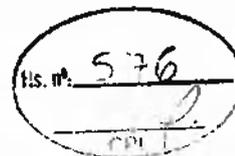
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Monica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora**

**ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciane Cristina Lanini Reis
Presidente**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 241
Ano 2022
Página 11 de
20

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 29 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO N.º 05/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

OBJETO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.110/2022.

VALOR: R\$ 92.815,56 (noventa e dois mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família
: 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781
08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Bandeirantes 29 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

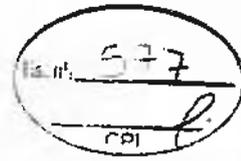
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Roberto Tavares
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 241
Ano 2022
Página 10 de
20

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 29 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO N.º 03/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR DR. BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O LAR DR. BEZERRA DE MENEZES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.110/2022.

VALOR: R\$ 31.893,93 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

**Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família
: 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000.00778.09.04.06.04.3.3.50.43.00.00 e 03010.00781.08.03.00.00.3.3.50.43.00.00.**

Bandeirantes 29 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Monica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora**

**LAR DR. BEZERRA DE MENEZES
Aline Villas Bôas Manoel Salvador
Presidente**



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assistencial Social

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Biênio 2022/2024

Bandeirantes – PR

DELIBERAÇÃO Nº 001/2022

Considerando a Resolução nº 137 do Conanda, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece, em seu Art. 16, que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto intitulado "Crescer", protocolado no processo do Chamamento Público nº 001/2022, da OSC Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria – ACAUEM, valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/PR 17 de Maio de 2022.

Vanessa Francielly Simoni

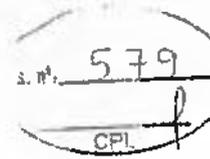
Vanessa Francielly Simoni

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bandeirantes/PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 254
Ano 2022
Página 20 de
47

www.bandeirantes.pi.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 17 de Maio de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assistencial Social

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Biênio 2022/2024

Bandeirantes – PR

DELIBERAÇÃO Nº 007/2022

Considerando a Resolução nº 137 do Conanda, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece, em seu Art. 16, que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto intitulado "Ressignificação Infantil dos Menores Acolhidos", protocolado no processo do Chamamento Público nº 001/2022, da OSC Associação Colo de Maria, valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta deliberação entrara em vigor na data de sua publicação.

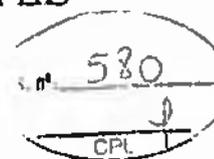
Bandeirantes/PR, 17 de Maio de 2022.

Vanessa Francielly Simoni

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bandeirantes/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 pela Lei Federal 13.019/2014-PMB

OBJETO: PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA. PARA CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.110/2022L.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para as seguintes entidades:

- ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA - no valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)
- ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA - ACAUEM – no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO.

Bandeirantes-PR, 20 de maio de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 pela Lei Federal 13.019/2014-PMB

OBJETO: PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.110/2022L.

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para as seguintes entidades:

- ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA - no valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)
- ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA - ACAUEM - no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO.

Bandeirantes-PR, 20 de maio de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

CNPJ 30.870.101/0001-84

Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315

Vila Lordani – Bandeirantes – PR

E-mail: casacolodemaria@gmail.com | Tel. (43) 9.9111-1207



573
CPL

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA		
C.N.P.J/M. F: 30.870.101/0001-84		
Endereço: RUA VEREADOR WLADMIR ALVES ARANHA		
C.E.P: 86360-000	Município: BANDEIRANTES	Estado: PARANA
Telefone: 043999515609	E-mail:	casacolodemaria@gmail.com
Código Banco: 748	Nº da Agência: 0717	Nº Conta Corrente: 87229-6
Representante Legal: ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS		
RG: 5.251.847-4	Órgão Expedidor: SESPR/PR CPF: 021.090.809-22	
Endereço: RODOVIA BR 369, KM 58		
Telefone: 043 3142-2012	E-mail:	financeiro@ninguemcomodeus.com.br
Título do Projeto: Ressignificação Infantil dos Menores Acolhidos		
Responsável Técnico: Luiza Brito Figueiredo		
RG: 2635738-1	Órgão Expedidor: SESPR/PR CPF: 275.043.738-50	

PROPOSTA DE TRABALHO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Associação Colo de Maria

NOME DO PROJETO

Ressignificação Infantil dos Menores Acolhidos

PRAZO DE EXECUÇÃO

Mai de 2022 à abril de 2023 – 12 meses

PÚBLICO ALVO

Filhos dependentes das gestantes que estão em conjunto acolhimento, de 0 a 7 anos.

OBJETO DA PARCERIA

Contribuir, através da aquisição dos equipamentos, mobiliários e materiais de consumo para execução de atividades voltadas ao desenvolvimento psicossocial e de coordenação motora dos menores

202

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

CNPJ 30.870.101/0001-84

Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315

Vila Lordani – Bandeirantes – PR

E-mail: casacolodemaria@gmail.com | Tel. (43) 9.9111-1207



dependentes, para que no momento adequado possam ser reinseridos no ambiente familiar e na sociedade.

DIAGNÓSTICO

Esta entidade tem como objetivo principal defender a vida, desde a sua concepção, da gestante e seu (s) dependente (s) que se encontrarem com alguma vulnerabilidade, física, psicológica e/ou social, através de projetos desenvolvidos de forma planejada e contínua, observando sempre onde está suas maiores fragilidades.

Dessa maneira, através de estudos individuais de cada caso, vimos a necessidade de desenvolver atividades personalizadas oferecendo equipamentos e os demais materiais necessários para o estímulo do desenvolvimento psicomotor das crianças que estiverem acompanhando suas mães acolhidas nesta instituição, levando em consideração a prévia privação ao acesso à educação, saúde e alimentação, assim como, violência física e psicológica.

AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Serão ofertados às crianças oficinas voltadas para o favorecimento do desenvolvimento psicossocial e coordenativo motor, utilizando os equipamentos, objetos e demais materiais que serão adquiridos com essa parceria. Através de brincadeiras lúdico-pedagógicas, leituras de livros, incentivos psicomotores em circuitos e painéis que estimulam o sistema sensorial do indivíduo, tornando experiências significativas produtoras de aprendizado e desenvolvimento adequados.

Assim sendo, para aferição do cumprimento das metas, serão considerados os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais com o mobiliário e matérias necessários e essenciais de acordo com cada faixa etária, levando em consideração a necessidade personalizada de cada indivíduo.

VALOR GLOBAL

R\$ 31.800,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (fases/etapas):

Descrição	Início	Término	Valor previsto
Compras dos materiais necessários para desenvolvimento das atividades propostas por cada profissional.	Mai/2022	Junho/2022	R\$ 31.800,00

PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Especificação da Despesa - Custeio		
Mobiliário	Valor	
	Circuito para desenvolvimento sensorial infantil espumado	R\$ 7.000,00
	Painel sensorial para desenvolvimento sensorial infantil	R\$ 2.500,00
	Rolos sensoriais espumados infantil – 2 unidades	R\$ 500,00

R. J.

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

CNPJ 30.870.101/0001-84

Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315

Vila Lordani – Bandeirantes – PR

E-mail: casacolodemaria@gmail.com | Tel. (43) 9.9111-1207



	Tapete estilo tatame em E.V.A. – 2 unidades	R\$ 1.000,00
	Mesa infantil com cadeiras	R\$ 1.000,00
	Cadeiras para refeição infantil – 2 unidades	R\$ 1.000,00
	Brinquedos pedagógicos infantil	R\$ 5.000,00
	Livros infantis referente a cada faixa etária abrangida por este projeto	R\$ 2.000,00
	Mercado Padaria	R\$ 10.000,00
	Material de papelaria	R\$ 1.800,00
TOTAL APROXIMADO		R\$ 31.800,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

Mês	Valor
Junho/2022	R\$ 11.000,00
Julho/2022	R\$ 11.000,00
Agosto/2022	R\$ 980,00
Setembro/2022	R\$ 980,00
Outubro/2022	R\$ 980,00
Novembro/2022	R\$ 980,00
Dezembro/2022	R\$ 980,00
Janeiro/2023	R\$ 980,00
Fevereiro/2023	R\$ 980,00
Março/2023	R\$ 980,00
Abril/2023	R\$ 980,00
Mai /2023	R\$ 980,00
Total aproximado	R\$ 31.800,00

Associação Colo de Maria
CNPJ 30.870.101/0001-84


Roberto Morais de Medeiros
Presidente e Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

585
CPL

TERMO DE FOMENTO Nº14/2022

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRESX UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, Associação Privada, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1323, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.351.176/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente Pe. Roberto Moraes de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE, na forma de repasse.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende crianças em situação de risco pessoal e social, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), Referente ao repasse do Imposto de Renda e Projeto Manutenção (auxílio) do Projeto ACAUEM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) - Efetuar a ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo, no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 586
CPL

- b) R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), através do depósito bancário na conta corrente nº 28.463-7, agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome da ENTIDADE para execução do presente Termo, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- c) - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo;
- d) - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- e) Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo;
- e) – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;
- h) – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
- i) – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 587
CPL

Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo:

j) – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas:

k) – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família:

l) – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal:

m) – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária:

n) – Apresentar lista no ato da assinatura da Termo de Fomento, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso:

o) – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior:

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

a) - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas:

b) - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 588
CPL

- c) - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- f) - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- g) - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- h) - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- i) - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- j) - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- k) Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- l) Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- m) - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- n) - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Sra. Mônica Zanardo De Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

n.º 589
CPL

de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2022 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31/12/2022, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família : 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês. Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

590
CPL

- I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano. de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório himestral no Sistema Integrado de Transferência (SII) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada no início do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Termo de Fomento ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA TERMO DE FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 591
CPL

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste Termo;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Termo de Fomento poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

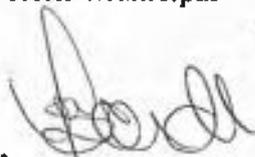
Bandeirantes 25 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

n.º 592
CPL

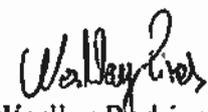

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo De Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente

TESTEMUNHAS:

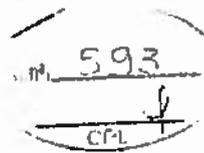

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10


Wesley Rodrigo Pires Ramos
CPF. 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO N.º 14/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

OBJETO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DE MAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.110/2022.

VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

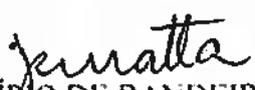
PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses a contar da data da assinatura do termo.

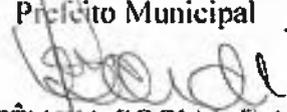
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família : 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Bandeirantes 25 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

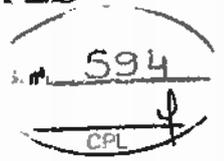

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Monica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE FOMENTO Nº15/2022

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Wladimir Alves Aranha nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, Associação Privada, com sede na Rua Wladimir Alves Aranha nº 315, Vila Lordani, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.351.176/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente Pe. Roberto Moraes de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE, na forma de repasse.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende crianças de 0 a 7 anos em situação de risco pessoal e social, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária no valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais). Referente ao repasse do Imposto de Renda e Projeto Manutenção (auxílio) do Projeto "Ressignificação Infantil dos Menores Acolhidos".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo, no valor de
- R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), através do depósito bancário na conta corrente nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

595
CFM

28.468-8, agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome da ENTIDADE para execução do presente Termo, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas:

- c) - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo;
- d) - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- e) Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo;
- e) – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Fomento;
- h) – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
- i) – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

596
CPL

acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo:

j) – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

k) – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

l) – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

m) – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

n) – Apresentar lista no ato da assinatura da Termo de Fomento, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

o) – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

a) - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

b) - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 597
CPL

- e) - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:
- e) - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- f) - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- g) - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- h) - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- i) - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- j) - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- k) Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- l) Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- m) - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- n) - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Sra. Mônica Zanardo De Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2022 realizará o monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

N.º 598
CPL

e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31/12/2022, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMDCA (Conselho Municipal de Assistência Social da Criança e adolescentes).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família : 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês. Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

599
CFL

documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano. de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada no início do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Termo de Fomento ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA TERMO DE FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 600
CPL

MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste Termo;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Termo de Fomento poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes 25 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 601
CPL

J. Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Mônica Zanardo De Sordi
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo De Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Pe. Roberto Moraes de Medeiros
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente

TESTEMUNHAS:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Pires Ramos
Wesley Rodrigo Pires Ramos
CPF. 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

im. 602
CPL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO N.º 15/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

OBJETO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N.º 4.110/2022.

VALOR: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses a contar da data da assinatura do termo.

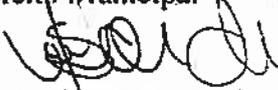
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família : 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Bandeirantes 25 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Monica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

nº 603
CPL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO N.º 14/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

OBJETO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.110/2022.

VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família
09.001.08.243.0807.6-054 – 03000.00778.09.04.06.04.3.3.50.43.00.00 e 03010.00781.08.03.00.00.3.3.50.43.00.00.

Bandeirantes 25 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAILSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente



n.º 604
CPL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO N.º 15/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

OBJETO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N.º 4.110/2022.

VALOR: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família : 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000.00778.09.04.06.04.3.3.50.43.00.00 e 03010.00781.08.03.00.00.3.3.50.43.00.00.

Bandeirantes 25 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Monica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora**

**ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Pe Roberto Moraes de Medeiros
Presidente**

Ao Banco do Brasil S.A.

605
CPL

Nome ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM T		
CNPJ 32.945.820/0001-42	Agência 429-4 BANDEIRANTES	
Conta 28497-1	Cidade BANDEIRANTES	UF PR

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR, ou CANCELAR, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifa avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO
- ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019
Dia para débito: 25

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviço cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso à Conta-Corrente através da Internet.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA

Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 25.

Local e data
BANDEIRANTES (PR), 10 Junho de 2022

Sandra da Rosa Alves *Franuyelli de Souza Costa*
ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM T
CNPJ: 32.945.820/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

606
CPL

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Piracibacaba nº 264, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.945.820/0001-42, neste ato representado pela Presidente Sra. Sandra da Rosa Alves, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.627.126-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 250.642.518-74, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Termo de Fomento tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende crianças com espectro autista, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo, no valor de
- R\$30.000,00 (trinta mil reais), através do depósito bancário na conta corrente nº 28.497-1, agência

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

n.º 607
CPM

0429-4. DO BANCO DO BRASIL da ENTIDADE para execução da presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

- c) - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo;
- d) - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- e) Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo;
- e) – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Termo de Fomento;
- h) – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Termo de Fomento;
- i) – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 608

CPL

Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

- j) – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- k) – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- l) – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- m) – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- n) – Apresentar lista no ato da assinatura da Termo de Fomento, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- o) – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- a) - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

nº 609
CPL

- c) - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- f) - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- g) - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- h) - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- i) - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- j) - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- k) Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- l) Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- m) - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- n) - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Sra. Mônica Zanardo De Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2022 realizará o monitoramento

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

nr. 610
CPL

e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31/12/2022, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família : 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês. Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subseqüente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2.º. 6.11
CPL

conforme descrito no Plano. de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas: extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até no início do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Termo de Fomento ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA TERMO DE FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

n.º 612
CPL

recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste Termo:

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Termo de Fomento poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes 21 de junho de 2022.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 613
CPL

peratta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Sordi
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo De Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Sandra da Rosa Alves
ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
Sandra da Rosa Alves
Presidente

TESTEMUNHAS:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Pires Ramos
Wesley Rodrigo Pires Ramos
CPF. 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

CPL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO N.º 06/2022-PMB

n.º 614

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CPL

CONTRATADA: ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.110/2022.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família : 09.001.08.243.0807.6-054 – 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Bandeirantes 21 de junho de 2022.

matia
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Sordi
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Monica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Sandra da Rosa Alves
ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
Sandra da Rosa Alves
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 22 de Junho de 2022

Edição nº 278
Ano 2022
Página 10 de
16

615
CPL

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO N.º 06/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.110/2022.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família 109.001.08.243.0807.6-054 - 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Bandeirantes 21 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora**

**ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
Sandra da Rosa Alves
Presidente**



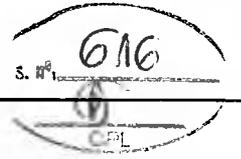
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 06/12/2022

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero processo: 000005550/2022



Número do 000005550/2022

Assunto: OFÍCIO

Requerente: ANJO AZUL - ASS. AT. E APOIO A PESSOA COM TRANST. CPF/CNPJ do requerente: 32945820000142

Local de protocolização: 003004000 - Departamento de Tributação Data de protocolização: 06/12/2022

Observação: A/C GABINETE - OFÍCIO Nº 11/2022 - RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022-PMB - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 21/06/2022

Ofício nº 11/2022

Bandeirantes, 23 de setembro de 2022.

À PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
representada por Exmo. Sr. Prefeito JAELSON RAMALHO MATTA – Prefeito
Municipal

Venho por meio deste, solicitar rescisão do Termo de Fomento nº
06/2022-PMB, publicado no Diário Oficial em data de 21 de Junho de 2022,
celebrado entre o Anjo Azul – Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa
com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná e o Município de
Bandeirantes.

Certos de Vossa pronta atenção, aproveitamos o ensejo para reiterar
protestos de elevado estima e consideração, e nos colocamos à disposição
para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Sandra da Rosa Alves

SANDRA DA ROSA ALVES

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO ANJO AZUL
CNPJ 32.945.820/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 266/2022

Bandeirantes, 07 de dezembro de 2022

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- () Enviar a Vossa Senhoria
- Temos o prazer de: (X) Solicitar a Vossa Senhoria
- () Comunicar a Vossa Senhoria

Solicitar a Rescisão do Termo de Fomento nº 06/2022, com a Instituição Anjo Azul, conforme pedido.

Atenciosamente,


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº 619

Memorando nº 21/2022

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2022

De: Divisão de Licitação
Para: Prefeito Municipal

Em atenção ao memorando nº 266/2022 protocolado por Vossa Excelência, esclarecemos que a Lei 13.019/2014 em seu artigo 55 estabelece que:

“Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Ressalta-se que, conforme descrito acima, é possível a rescisão, no entanto, a entidade deverá **se** recebido algum valor, efetuar a devolução ao ente público em no máximo 30 (trinta) dias, acrescidos de aplicações financeiras, esclarecemos que a atual vigência será 31 de dezembro de 2022.

Sem mais, fico grata e honrada pela consideração.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora de Licitação


Reginaldo Francisco da Silva
Port.: 12.658/2021 - 01/01/2021
Chefe de Gabinete

12/12

620
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E
APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.601.579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Proner, nº 200, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.945.820/0001-42, neste ato representado pela Presidente Sra. Sandra da Rosa Alves, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.627.126-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 250.642.518-74, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Termo de Fomento tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE, Projeto 1 - A ENTIDADE atende crianças com espectro autista, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Efetuar a ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), através do depósito bancário na conta corrente nº 28.497-1, agência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

... nº. 0211
CPL

0429-4 DO BANCO DO BRASIL da ENTIDADE para execução da presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas:

- c) - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo;
- d) - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- e) Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) - Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Termo;
- e) - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Termo de Fomento;
- h) - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Termo de Fomento;
- i) - Veicular ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

622
622

Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo:

- ji) - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- k) - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- lj) - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- mi) - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
 - o) - Apresentar lista no ato da assinatura do Termo de Fomento, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
 - oi) - Declaração de identidade teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLAUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

- i) Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 21/07/14, contendo:
 - a) - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
 - b) - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e determinado o que se pretende realizar ou obter, bem como os meios a serem utilizados para tanto;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARANÁ

- plano para a execução das atividades e o cumprimento das metas:
- a) - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- f) - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- g) - estimativa dos valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- h) - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- i) - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- j) - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria;
- k) Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias;
- l) Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- m) - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- n) - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Sra. Mônica Zanardo De Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

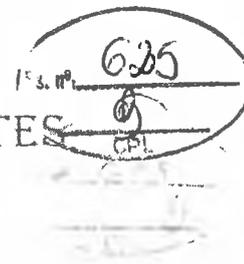
Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2022 realizará o monitoramento

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas, certidão negativa de regularidade de situação junto a Previdência Social (CND) - (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até no início do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do exercício fora recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Termo de Fomento ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA TERMO DE FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu

[Handwritten signature and date]

626
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste Termo;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto e laborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A validade deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes 21 de junho de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

027
CPL
013
1

J. Ramatta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

M. Z. Sordi
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zunardo De Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Sandra da Rosa Alves
ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
Sandra da Rosa Alves
Presidente

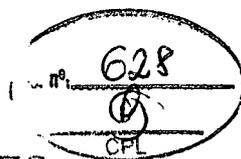
TESTEMUNHAS:

F. S. Oliveira
Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

W. P. Ramos
Wesley Rodrigo Pires Ramos
CPF. 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CANCELADO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO N.º 06/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.110/2022.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2022.

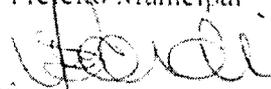
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

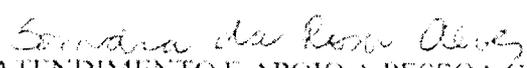
DOTAÇÕES:

Fundo Municipal da Criança e Adolescência da Assistência Social e Assuntos da Família : 09.001.08.243.0807.6-054 - 03000 00778 09.04.06.04 3.3.50.43.00.00 e 03010 00781 08.03.00.00 3.3.50.43.00.00.

Bandeirantes 21 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTIA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Monica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
Sandra da Rosa Alves
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

629

Edição n.º 278
Ano 2022
Página 10 de
16

Quarta-feira, 22 de Junho de 2022



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE TERMO DE FOMENTO N.º 06/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIEDÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 1000/2011 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N.º 110/2022.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

ENDEREÇO:

Cidade: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, Assistência Social e Assuntos da Família
CEP: 81130-243 Fone: (41) 3411-00778-09.04.06.01-3-150-14.00.00 e 03010-00781
R. S. A. 1011447-1-590-1-000000

Bandeirantes, 22 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAILSON RAMALHO MATIA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
Sandi da Rosa Alves
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES n.º 630

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE



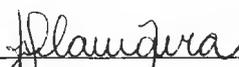
Ofício nº 65/2022

Bandeirantes, 16 de dezembro de 2022.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que o empenho 5728/2022 com Fonte recurso 778 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - ECA/FMDCA - IRRF com Credor Anjo Azul - Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná foi realizado estorno devido a troca de Fonte de Recurso feito em outro Termo de Colaboração. Sendo assim não houve liquidação e nem posterior pagamento.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

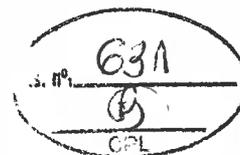

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sra. Diretora da Licitação
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE
ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
DO NORTE DO PARANÁ**

TERMO DE FOMENTO: 06/2022 - PMB
CHAMAMENTO PELA LEI FEDERAL 13.019/2014

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Piracicababa nº 264, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.945.820/0001-42, neste ato representado pela Presidente Sra. Sandra da Rosa Alves, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.627.126-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 250.642.518-74, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem, mutuamente, RESCINDIR, como de fato e de direito, rescindido fica o Termo de Fomento nº 06/2022 onde consta como objeto:

Chamamento Público nº 01/2022 –SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL pela Lei Federal 13.019-2014, firmado em de 21 de junho de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.
Bandeirantes(PR), 12 de dezembro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
Sandra da Rosa Alves
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS

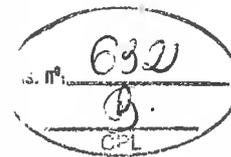
José Marcio Urbano
CPF 023.000.589-60

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURIDICO Nº 267/2022.

REFERÊNCIA: Termo de Fomento nº. 06/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal e Comissão de Licitação.

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo, objetivando a realização da rescisão do termo de fomento nº. 06/2022, que o Município de Bandeirantes celebrou com a Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná - ANJO AZUL.

A rescisão por desinteresse consensual tem previsão na Clausula Treze do Termo de Fomento nº. 06/2022, devendo para tanto, ser respeitado os princípios regentes da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

É breve o relatório, passo agora a opinar.

II - DA MINUTA DO CONTRATO.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minuta, observamos que não há qualquer vício no Termo de Rescisão do Contrato, uma vez que estabelece cumpre o pacto realizado em sua Clausula Treze, cumpre ressaltar, ainda, que conforme informação do setor de contabilidade do Município de Bandeirantes, o empenho foi estornado, não sendo realizado seu pagamento, não havendo qualquer obrigação recíproca pendente entre as partes.

Importante apenas que conste a cláusulas que está sendo invocada para realização da rescisão do pacto, para melhor técnica jurídica.

III - CONCLUSÃO.

A referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências.

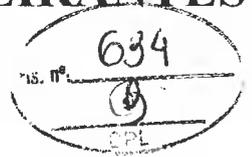
É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 19 de dezembro de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE
ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
DO NORTE DO PARANÁ

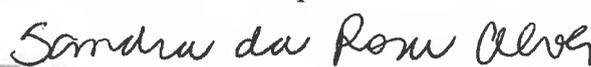
TERMO DE FOMENTO: 06/2022 - PMB
CHAMAMENTO PELA LEI FEDERAL 13.019/2014

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Piracibacaba nº 264, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.945.820/0001-42, neste ato representado pela Presidente Sra. Sandra da Rosa Alves, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.627.126-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 250.642.518-74, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem, mutuamente, RESCINDIR, como de fato e de direito, rescindido fica o Termo de Fomento nº 06/2022 onde consta como objeto:

Chamamento Público nº 01/2022 –SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL pela Lei Federal 13.019-2014, firmado em de 21 de junho de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.
Bandeirantes(PR), 20 de dezembro de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
Sandra da Rosa Alves
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS


José Marcio Urbano
CPF 023.000.589-60


Marcio de Moraes
CPF 590.503.609-97

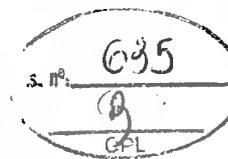


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022



Edição nº 401
Ano 2022
Página 72 de
79

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Rescisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO: 06/2022 - PMB
CHAMAMENTO PELA LEI FEDERAL 13.019/2014

Pelo presente Termo de Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Piracicababa nº 264, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.945.820/0001-42, neste ato representado pela Presidente Sra. Sandra da Rosa Alves, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.627.126-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 250.642.518-74, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem, mutuamente, RESCINDIR, como de fato e de direito, rescindido fica o Termo de Fomento nº 06/2022 onde consta como objeto:

Chamamento Público nº 01/2022 –SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM TRANSFERIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL pela Lei Federal 13.019-2014, firmado em de 21 de junho de 2022, sem quaisquer ônus para as partes.

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.
Bandeirantes(PR), 20 de dezembro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

Sandra da Rosa Alves
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS

José Marcio Urbano
CPF 023.000.589-60

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico